



ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/CIMCERO/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, através de seu Pregoeiro (Portaria nº 211/2018, de 20/09/18), “Torna Público”, para o conhecimento dos interessados que a licitação foi declarado “**DESERTO**” pela inexistência de propostas, sendo encaminhado o referido processo à autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZABEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
 web-site: www.arom.org.br
 fam page: facebook.com/AROM
 e-mail de contato: arom@arom.org.br

E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 10 de outubro de 2018.

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
 Pregoeiro/CIMCERO
 Portaria nº 0211/2018

Publicado por:
 Fabio Junior de Souza
Código Identificador: 8F0F4FF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação Nº 033/2018

PROCESSO Nº 161/2018

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

ELIO RODRIGUES DAS NEVES

CNPJ: 06.286.974/0001-60

FUNDAMENTO: Art. 24, da Lei 8666/93

OBJETO: “Despesa com **AQUISIÇÃO MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO UM APARELHO TELEVISOR NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais),

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 e 33.90.39

CLEBER DA SILVA ASSIS
 Presidente da CPL

ROBSON UGOLINI
 Presidente da Câmara Municipal

Alta Floresta D'Oeste – RO 28 de novembro de 2018

Publicado por:
 Rafael Ricardo Straub
Código Identificador: C8AC9080

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018-CMAFO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018-CMAFO

Modalidade: Convite nº 003/2018.

Tipo: A de menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão com a Rede Mundial de Computadores - Internet, com link de fibra óptica saindo diretamente do data center da contratada, sendo vedada qualquer interligação parcial via rádio frequência entre sua central de distribuição e a Câmara Municipal, com velocidade de 30 Mbps de download por 30 Mbps de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar IP fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana..

A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste -RO Através da Comissão Permanente de Licitação torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria Geral e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA - ME**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 28 de novembro de 2018.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Presidente/CPL/CMAFO

ROBSON VENANCIO DE SOUZA

Secretário CPL/CMAFO

VANDER BATAGLIA DE CASTRO

Membro CPL/CMAFO

Publicado por:

Rafael Ricardo Straub

Código Identificador:CE50E63F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/20187/CPL/PMAP

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, Constituída através do Decreto nº 2.505/2018, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 008/2018/CPL, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-720/2018/SEMED – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM ABNT, NBR 15250 E NB 9050 NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIBEIRO COUTO PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 159/PGE-2018, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, no valor de R\$ 30.226,45, conforme JUSTIFICATIVA autuada nos autos, foi ANULADA, com base no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a CPL, junto a Comissão Permanente de Licitações – CPL, no paço municipal, Situado na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Centro – Alto Paraíso – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3534-2981.

Publique-se em 23 de novembro de 2018.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Presidente da CPL

Dec. 2.505/2018

Publicado por:

Lucilene Castro de Sousa

Código Identificador:7569ECD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/20187/CPL/PMAP

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, Constituída através do Decreto nº 2.505/2018, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 008/2018/CPL, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-721/2018/SEMED – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM ABNT, NBR 15250 E NB 9050 NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO DE ANDRADE PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 157/PGE-2018, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, conforme JUSTIFICATIVA autuada nos autos, foi ANULADA, com base no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a CPL, junto a Comissão Permanente de Licitações – CPL, no paço municipal, Situado na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Centro – Alto Paraíso – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3534-2981.

Publique-se em 23 de novembro de 2018.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Presidente da CPL

Dec. 2.505/2018

Publicado por:

Lucilene Castro de Sousa

Código Identificador:98D76D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa através do Processo Administrativo nº 1-716/SEMAGRI/2018, a despesa com “*Aquisição de 38.000 (trinta e oito mil) mudas de café clonal, para atender as necessidades da SEMAGRI, através do convênio 267/PGE/2017...*”, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 043/2018/ALFA/SUPEL/RO, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL, no valor de **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais)**, em favor da pessoa física **VANDEL V. BERNABÉ**, inscrita no CPF/MF: 862.779.287-91, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

23/11/2018

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:8EFDEEE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 251/FMS/2018 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 059/CPL/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO**

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/CPL/2018, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 251/FMS/2018, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (IMPRESSORAS PARA DIGITALIZAÇÃO), TENDO ESTES A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): PEREIRA E LIMA LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.596,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA SEIS REAIS).

ALVORADA DO OESTE/RO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSE JOÃO DOMICIANO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Oldilei Odair Veronez

Código Identificador:08687478

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/AMR/2018

RESOLUÇÃO Nº 011/AMR/2018

Ariquemes – RO, 23 de novembro de 2018.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.599.430/0001-30, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, criada pela Lei Municipal nº 1.784/2013, CNPJ 24.599.430/0001-30, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes – AMR (Agência Municipal de Regulação) e dá outras providências;

Considerando a posse na nova Diretoria Executiva da Agência Reguladora em novembro de 2018;

Considerando que o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido com finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo 2º, § 1º da Lei 1784/2013;

Considerando que a Agência Reguladora iniciou o processo de exigência do cumprimento do artigo 45º da Lei 11.445/2007 em fevereiro deste ano, de modo que a última notificação emitida aos usuários ocorreu em 29/10/2018;

Considerando que foi constatado pela Diretoria Executiva que a Concessionária Águas de Ariquemes não está conseguindo atender todas as demandas oriundas da obrigatoriedade de adesão ao Sistema de Tratamento de Água, de modo que estão sendo cumpridas fora dos prazos contratuais, deixando usuários aguardando por até 90 (noventa) dias para a execução dos serviços;

Considerando que conforme informações prestadas em reunião no dia 23/11/2018, a concessionária Águas de Ariquemes executou nos últimos 30 (trinta) dias o montante de 656 novas ligações a rede de água e tem uma demanda atual maior que 2.281 (duas mil duzentos e oitenta e um) mil novas ligações a serem executadas;

Considerando que existem muitas reclamações na ouvidoria da Agência por parte dos usuários, sobre a prestação de serviço (valor elevado de faturas, obrigatoriedade de adesão a rede, reparos de pavimento, atraso de ligação nova, não entrega de faturas, acúmulos de leitura);

Considerando que o período chuvoso iniciou em nossa região, logo a concessionária Águas de Ariquemes ao fazer uma nova ligação de água ou manutenção de rede, tem deixado inúmeras valas abertas “sem pavimentação” pelas ruas e avenidas da cidade de Ariquemes, causando transtornos e perigos aos moradores do município;

Considerando as informações prestadas pela concessionária contidas no Processo Administrativo nº 0015/2018 - AMR, página 169, que trata sobre a captação e distribuição de água pela Estação de Tratamento do município de Ariquemes;

Considerando que há aproximadamente 30 expedientes enviados pela Agência Reguladora e até o presente momento não foram respondidos por parte da concessionária Águas de Ariquemes, dificultando os trabalhos da Agência de regulação e fiscalização;

Considerando o interesse e necessidade pública

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o prazo referente à ligação compulsória **Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal de nº 1.658/2011.**

Art. 2º Nesse período da suspensão será realizado pela concessionária uma campanha publicitária sobre os direitos e deveres da população ao saneamento básico, devendo abordar o desenvolvimento da cidade, a saúde integral, qualidade de vida e esclarecimentos a sociedade, utilizando-se de informações reais sobre o serviço oferecido conforme contrato de Concessão 194/2016, código do consumidor e legislação vigente pertinente ao caso, devendo assim, mostrar a qualidade da água tratada distribuída pela concessionária e a qualidade das águas oriundas de soluções alternativas (poços amazônicos) utilizadas por muitos municípios.

Art. 3º Deverá a concessionária responder todos os expedientes enviados pela Agência Reguladora, os quais se encontram pendentes.

Art. 4º Deverá a concessionária juntamente com a Agência Reguladora, criar um planejamento que permita atender os novos pedidos de ligação a rede de água no prazo previsto no contrato 194/2016, devendo o serviço ser executado por completo.

Art. 5º A Agência Reguladora depende das informações que trata o artigo 3º, para concluir a análise sobre a capacidade “atual” de adução, reserva técnica e distribuição de água tratada, pois esta terá a finalidade de confirmar se a capacidade da Estação de Tratamento atende a necessidade per capita do município de Ariquemes, de forma a garantir que o Sistema não perca a eficiência visto que a demanda de novas ligações tem aumentado significativamente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA

Diretora Presidente

Decreto nº 14787/PGM/2018

CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA

Diretora Administrativa Financeira

Decreto nº 14.786/PGM/2018

CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA

Diretor Técnico Operacional

Decreto nº 14.834/PGM/2018

Publicado por:

Simone da Costa

Código Identificador:1AF267FA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/AMR/2018

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.599.430/0001-30, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, criada pela Lei Municipal nº 1.784/2013, CNPJ 24.599.430/0001-30, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designa para conduzir o veículo utilitário de marca **Fiat UNO Placa – (NDE3291)** da **Agência Municipal de Regulação – AMR**, os seguintes servidores:

SIMONE DA COSTA – DECRETO 14.787/PGM/2018
 CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA – DECRETO 14.786/PGM/2018
 CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA – DECRETO 14.834/PGM/2018

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIMONE DA COSTA

Diretora Presidente da AMR
 Decreto nº 14.787/PGM/2018

Publicado por:
 Simone da Costa
Código Identificador:7FA45BF5

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO CONTRATO 0011/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO 011/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2018
 PROCESSO 0064/2018

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro 2018 na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado do Excelentíssimo Sr. **VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ** e a Empresa **ESPAÇO DO SABER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado CNPJ 10.553.929/0001-00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064/2018

Objeto: Eventual contratação de empresa para cópias e encadernações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: **R\$ 26.962,00 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)**

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO terá a validade de **12 (DOZE)**.

Ariquemes, 28 de Novembro de 2018.

Publicado por:
 Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:BBE06DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LICITAÇÃO DESERTA

Eu, **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de minhas atribuições legais, declaro como DESERTO o Pregão Eletrônico nº 084/2018, Processo de Licitação nº 4847/2018, que tem por objeto *a aquisição e instalação de parque infantil para atender as necessidades da Escola Ireno Antônio Berticelli*, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pelo Pregoeiro Valdesir Suhre (fls. 209).

Publique-se.

Ariquemes, 27 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:3D2AC569

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ARIQUEMES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET.
 N.º 100/2018/SML/PMA PROC. N.º 10832/2018/SEMDES**

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 100/2018/SML/PMA, referente ao Processo Administrativo nº. 10832/2018/SEMDES, cujo objeto é: Aquisição de material de consumo (tecidos, enfeites de natal e outros) e material permanente (projektor), para atender a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Em favor das empresas: **PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.556.225/0001-29**, com o valor total da empresa de **R\$ 4.682,95** (quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), **N. V. VERDE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.363.727/0001-21**, com o valor total da empresa de **R\$ 2.863,00** (dois mil oitocentos e sessenta e três reais), **A S COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.070.654/0001-48**, com o valor total da empresa de **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R\$9.215,95** (nove mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Ariquemes-RO, 27 de Novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:6D38EBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Prefeito do Município de Ariquemes após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e fundamentos remissivos ao Parecer nº 907/PGM/2018, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 004/2017, processo nº 2864/2017/SEMED, para **contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil para realizar a construção de cobertura no pátio da E.M.E.F.M. Mário Quintana, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

2. RATIFICAR o termo de adjudicação do objeto do certame à empresa **MMC Construções e Terraplanagem EIRELI ME**, CNPJ **23.339.949/0001-16**, pelo valor total de **R\$ 236.575,49** (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Ariquemes, 27 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:CEB5DD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2018/PREGÃO/SML/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.471/05/SEMPOG/2018 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

Objeto: Aquisição de materiais tipo: (Receptor GNSS, softwares de pós processamento e coleta de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Ariquemes, com o valor total estimado em R\$ 78.633,33. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 13.885 de 15 de Janeiro de 2018 torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas

que retiraram o Edital, a ANUÇÃO da licitação em epígrafe por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão tendo como respaldo a supremacia do interesse público para que se promovam as adequações nas especificações do produto. Informações pelo fone (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 28 de Novembro de 2018.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:339CC932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2018
PROC. ADM. Nº 11699/SEMOSP/2018**

Objeto: LICITAÇÃO DE ITEM COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS, tendo por finalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA almoço/marmite, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado para aquisição: R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais). A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 13.885/2018, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 098/2018, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Cód. UASG: 450522. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 29/11/2018 até às 10h00min do dia 11/12/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 11/12/2018 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 28 de novembro de 2018.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Municipal
Portaria 13.885/PGM/2018

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:8C866EA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA**

Fornecedor: **MAXIMUS ESPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **08.738.035/0001-34**

Tendo em vista que esta empresa cometeu faltas e infringiu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 006/2018 e Lei 8.666/93, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis.

Ariquemes, 26 de novembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o item do P.E 006/2018.

16.1.1 - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:BD56D28E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA**

Fornecedor: **MAXIMUS ESPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **08.738.035/0001-34**

Tendo em vista que esta empresa cometeu faltas e infringiu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 14/2018 e Lei 8.666/93, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis.

Ariquemes, 26 de novembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o item do P.E 14/2018.

17.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:07093CBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTIMAÇÃO**

Pregão Eletrônico – P.E: 73/2017

Empenho: 612/2018; 613/2018; 614/2018 e 615/2018

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **MARCELO GRAEFF**, vem **INTIMAR/NOTIFICAR** a empresa **XL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME** CNPJ: 16.886.351/0001-81 localizada na Rua Guajaráras, Nº. 1575 bairro Preto, Belo Horizonte/MG, para que no prazo de 5 dias apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente na não entrega dos produtos do Empenho **612/2018; 613/2018; 614/2018 e 615/2018**, descumprindo o Item 4, subitem 4.1 do P.E 73/2017.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do Edital de Licitação 73/2017, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

ADVERTÊNCIA

Multa prevista na Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II, c/c o item 17, do P.E 73/2017, calculada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item, cujo valor será definido após decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia.

A defesa prévia deverá ser protocolado na Prefeitura de Ariquemes, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 1586, Setor Institucional, CEP 76872-852 no município de Ariquemes-RO, dirigida ao Secretário de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, (térreo, sala 03). Por oportuno, informo que os autos do **Processo Administrativo nº. 8595/2018** encontram-se à disposição para vista do interessado, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço supracitado.

Ariquemes/RO, 25 de setembro de 2018.

MARCELO GRAEFF

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 14.638/PGM/2018

Publicado por:

Erica da Silva Nascimento

Código Identificador:ECD54650

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/SEMPOG/2018, Pregão Eletrônico nº 025/2018 Processo nº 1-1674/SEMPOG/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes Rondônia, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com a Empresa **M A VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.543.356/0001-95, no valor total de R\$ 0,00 (zero) para taxa administrativa de agenciamento.

Buritis – RO, 28 de novembro de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES

Pregoeira

Publicado por:

Wesley Pereira de Souza

Código Identificador:09A04B6E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1276/2018**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1276/2018, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para a senhora FRANCISCA ALVES DA ROCHA.

Favorecido (s): **SMK MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI - EPP – CNPJ 20.506.881/0001-24**

Valor Total: R\$1.298,00 (Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24, IV que:*

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”
Elemento de Despesas: 33.90.91 – Sentenças Judiciais

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 28 de Novembro de 2018.

JAIR GODINHO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Karina Carvalho Dias Moreira

Código Identificador:10D0E190

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOA**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SRP/CGM/2018 DA
PREFEITURA DE JI-PARANÁ/RO.**

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 067/CPL/PMJP/2018 decorrente do Processo Administrativo de origem n. 1-5255/SEMUSA/2018.

PROCESSO PMC: 8715/ORDINÁRIO/2018.

OBJETO: FRALDAS DESCARTÁVEIS, para atender a Coordenação Geral da Atenção Básica, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. **034/SRP/CGM/2018 DA PREFEITURA DE JI-PARANÁ/RO.**

Empresa detentora: CNPJ 22.862.531/0001-26

ITENS E VALORES UNITARIOS REGISTRADOS NA ATA:

Item: 03- R\$ 1,18.

Quantitativo da Adesão: 15.000

Valor Total: R\$ 17.700,00.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 22 DO DECRETO FEDERAL 7892/2013, ART.15 e 25 CAPUT DA 8.666/93.

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n. 034/SRP/CGM/2018, poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de Novembro de 2018.

JOELMA SESANA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:13719CCC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 209/2017

PROCESSO ADM.N. 6558/GLOBAL/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO (VASILHAME) E KITS PARA FUTURA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAD E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: R M NOTÁRIO DIST. DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME

CNPJ sob n. 15.375.383/0001-50.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

1-R\$ 86,51; 2-R\$ 86,51; 3-R\$ 310,79; 4-R\$ 148,32; 6-R\$ 40,99.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.02/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 27 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA

Chefe da Coordenação do Registro de Preços

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:02DCE951

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
171/2018 PROCESSO Nº 8768/GLOBAL/2018 AMPLA
PARTICIPAÇÃO CONVÊNIO FEDERAL CALHA NORTE Nº
864224/2018, PROPOSTA Nº 026039/2018 – MINISTÉRIO DA
DEFESA**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio R\$ 366.667,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 14/12/2018 às 11h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 28 de novembro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

Portaria 543/GP/18

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C1F13E1E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

O MUNICIPIO DE CACOAL, comunica aos interessados na licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 147/2018 do Processo nº 7976/GLOBAL/2018**, publicado nos jornais: regional A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, no mural da Prefeitura e nos sites www.cacoal.ro.gov.br e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, que **encontra-se REVOGADO (FASE EXTERNA)** em virtude de que o edital foi elaborado para ser realizado na plataforma Comprasnet, porém o mesmo foi cadastrado na plataforma Licitanet.

Cacoal – RO, 28 de novembro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

Portaria 543/GP/18

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:917FF457

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIANº.35/FUNCCAL/2018.**

Institui a comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços e materiais de consumo referentes ao Processo nº 66/ORDINARIO/2018 – Referente ao Evento Feira Regional de Artesanato e Aniversário do Município de Cacoal que acontecerá nos dias 23 a 25/11/2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de Administração adotar as cautelas necessárias a fim de resguardar a efetividade quanto a execução dos serviços;

Resolve:

1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação Cultural de Cacoal (FUNCCAL), para, sob a presidência do primeiro, Fiscalização e Recebimento dos Serviços Processo Ordinário 66/2018.

Presidente:

I – Thiago Garcia de Oliveira
Cad. 162 – FUNCCAL

Membros:

I – Marcos Claudemar Gomes
Cad. 147 – FUNCCALII- Wericles Ferreira da Costa
Cad. 145 – FUNCCAL

2º Compete ao presidente da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referente ao evento Da Feira Regional de Artesanato e Aniversário do Município de Cacoal.

II – Fiscalizar e receber, os serviços e materiais de consumo conforme itens 03, 08, 09 e 10 do termo de referencia parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2018 Processo Administrativo nº 66/ORD/2018 – FUNCCAL.

3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de Novembro de 2018 revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de novembro de 2018.

DILSON ROCHA MONTEIROPresidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto 6.797/PMC/2018.**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D098D283

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 544/NFP/FMS/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JESSICA RAPHAELLA ROQUE BARBOSA SANTOS		PSICÓLOGA - Matr.: 7854		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
001.906.632-51	1047968/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PIMENTA BUENO		29/11/2018	29/11/2018	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR. DAR CONTINUIDADE A INSPEÇÃO INICIADA EM EMPRESAS QUE REALIZAM LIMPEZA DE CARRETAS GRANELEIRAS AO LONGO DA BR 364 NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ATÉ O KM 135. AVALIAR OS AMBIENTES DE TRABALHO,

VERIFICAR SITUAÇÕES DE RISCO E PRESTAR ATENDIMENTOS AOS TRABALHADORES. SERÃO AVALIADOS OS PONTOS DE LIMPEZA DE CARRETAS GRANELEIRAS, TERMINANDO APROXIMADAMENTE NO KM 135.

VALOR R\$60,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 3525, PROC. 205/2018 VOL. 02

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 270/CEREST/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 29/11/18 DAS 07:30 HS ATÉ 15:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0996

MOTORISTA: ROBSON LUIZ LUCIANO ROSA

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:D5A46C71

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 545/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
AMANDA MARINA LOPES MAFORTE		TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
022.468.612-76	1231639/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PIMENTA BUENO	29/11/2018	29/11/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EMFAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADEDE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE TRATAR DEASSUNTOSRELACIONADOS A SAÚDE DOTRABALHADOR.DARCONTINUIDADE A INSPEÇÃO INICIADA EM EMPRESASQUE REALIZAMLIMPEZADE CARRETAS GRANELEIRAS AO LONGODA BR 364 NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ATÉO KM 135.AVALIAR OS AMBIENTES DE TRABALHO, VERIFICARSITUAÇÕES DE RISCO E PRESTAR ATENDIMENTOS AOS TRABALHADORES. SERÃO AVALIADOS OS PONTOS DE LIMPEZA DECARRETAS GRANELEIRAS, TERMINANDO APROXIMADAMENTE NO KM 135.

VALOR R\$ 60,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 3526, PROC. 836/2018

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 271/CEREST/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 29/11/18 DAS 07:30 HS ATÉ 15:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0996

MOTORISTA: ROBSON LUIZ LUCIANO ROSA

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:B6365208

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 546/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ROBSON LUIZ LUCIANO ROSA			FISIOTERAPEUTA - Matr.: 5367	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
588.430.002-68	210.3999633/SSP/RS			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PIMENTA BUENO	29/11/2018	29/11/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR. DAR CONTINUIDADE A INSPEÇÃO INICIADA EM EMPRESAS QUE REALIZAM LIMPEZA DE CARRETAS GRANELEIRAS AO LONGO DA BR 364 NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ATÉ O KM 135. AVALIAR OS AMBIENTES DE TRABALHO, VERIFICAR SITUAÇÕES DE RISCO E PRESTAR ATENDIMENTOS AOS TRABALHADORES. SERÃO AVALIADOS OS PONTOS DE LIMPEZA DE CARRETAS GRANELEIRAS, TERMINANDO APROXIMADAMENTE NO KM 135. VALOR R\$ 60,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 3528, PROC. 4151/2018 JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 272/CEREST/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 29/11/18 DAS 07:30 HS ATÉ 15:30 HS MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0996 MOTORISTA: O MESMO

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:99E9597F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 547/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os

artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CICERO MARTINS DA SILVA			AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
162.546.602-10	132789/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
VILHENA	28/11/2018	28/11/2018		

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE BUSCAR VEÍCULO ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER O PROGRAMA IST/AIDS/HV.

VALOR R\$ 180,00 (1/2 DIÁRIA), CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 3535, PROC. 1269/2018.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0261/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 28/11/18 NO PERÍODO DA MANHÃ ATÉ 28/11/18 NO PERÍODO DA NOITE

MEIO DE TRANSPORTE: IDA: ÔNIBUS / VOLTA: VEIC. OF. FIAT DOBLÔ

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:4E945BFD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 549/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
WELINGTON BORGES LEAL			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
047.047.181-66	22699163/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
ARIQUEMES	28/11/2018	29/11/2018		

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ELETROCARDIOGRAMA)

VALOR R\$ 225,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3607, PROC. 20/2018 VOLUME 003

JUSTIFICATIVA: CI Nº 379/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 28/11/18 AS 08:50 HS ATÉ 29/11/18 AS 07:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7986

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:AC5BFE13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 536/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
LUDNEY DE QUEIROZ ALVARES MENDES			PALESTRANTE - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
074.177.968-42	123920/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
CACOAL	28/11/2018	29/11/2018		

Finalidade: DIARIAS EM FAVOR DA PALESTRANTE LUDNEY DE QUEIROZ ALVARES MENDES, QUE DESLOCARÁ DA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA CIDADE DE CACOAL/RO, PARA PARTICIPAR DA CONFERENCIA REGIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A PRESENÇA DESTA. VALOR R\$450,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº574/ORD/2018 E PROCESSO Nº 9730/ORD/2018.

PERÍODO DE DESLOCAMENTO DE PORTO VELHO/RO A CACOAL/RO - 28/11/2018 A 29/11/2018 MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

27/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FE1E88C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018

Processo nº: 00073/2018

Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.

Assunto: Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa para executar serviços de pintura na sede do Instituto de Previdência Social.

Valor Total: R\$ 8.526,92 (oito mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Prazo de execução: Os serviços deverão ser entregues em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço.

Forma de Pagamento: Após a apresentação da Nota Fiscal no IPECAN contendo no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto e o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

Dotação Orçamentária: 09.122.0002.2099.0000. Manutenção das Despesas Administrativa do IPECAN, Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de recurso: 0103 Recursos dos 2%.

Fornecedor: ADRIANO ROGERIO PINTO R\$ 4.423,80 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) CNPJ: 24.849.824/0001-07

Fornecedor: J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP R\$ 322,37 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) CNPJ: 02.366.476/0001-76

Fornecedor: BONÉ DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA R\$ 1.157,98 (mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) CNPJ: 84.752.633/0001-46

Fornecedor: DECORA DISTRIBUIDORA DE TINTAS DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.622,77 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) CNPJ: 26.617.995/0001-28

Fundamento: Art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de novembro de 2018.

IZOLDA MADELLA

Superintendente do IPECAN

Publicado por:
Elielto Eduardo da Silva Vieira
Código Identificador:E6091C6C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CARONA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

Processo nº: 1829/2018

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 62/2018/PMCR, referente ao pregão eletrônico Nº 032/PMCR – CPL 2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para aquisição de materiais de consumo.

Valor Total: R\$ 18.824,90 (dezoito mil oitocentos e vinte quatro reais e noventa centavos)

Prazo de Entrega: Conforme a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 10 302 0010 2052 0000 Manutenções dos Serviços de Atendimento Hospitalar Ambulatorio. 10 302 2076 0000 Manutenção das atividades da Média e Alta Complexidade – SUS. 10 305 0010 2075 0000 Manutenção das Atividades da Vigilância em

Saúde. Elemento de Despesa 33.90.30 Material de Consumo, Ficha 180/187/207.

Fornecedor: J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Decreto Federal: 7.892 de 23/01/2013

Campo Novo de Rondônia, 23 de novembro de 2018.

CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Elielto Eduardo da Silva Vieira
Código Identificador:4E00B89F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2018

Processo nº: 01846/2018

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 16.820,00 (dezesseis mil oitocentos e vinte reais).

Prazo de Entrega: Conforme a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 10 302 0010 2052 0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 180.

Fornecedor: PORTOGASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI-EPP CNPJ Nº: 22.397.093/0001-72.

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de novembro de 2018.

CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Elielto Eduardo da Silva Vieira
Código Identificador:23ADBD4D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 543-2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento à servidora **Francisca Prado da Silva**, CPF n 408.711.852-53 e RG n. 582.039 SSP/RO, Secretária Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para aplicação com material de consumo, e no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aplicação em serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
_____/_____/_____. Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:0F15F49A
**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 544-2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PRISCILA SANTOS DE ARAÚJO
COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora **PRISCILA SANTOS DE ARAÚJO COSTA**, Técnica de Controle Interno, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, no período de 19/11/2018 a 18/03/2019, conforme prevê a Lei Municipal nº 761/2016, e de acordo com documentos apresentados no Proc. 1852/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
_____/_____/_____. Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:1ACD1DB3
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**
**GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO:
037/CPL/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 731-
1/CPL/2018.**

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO: 037/CPL/2018, do tipo Menor Preço por Item, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, visando atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. Início de Acolhimento das Propostas: 29 de novembro de 2018, data e hora da disputa: 12 de dezembro de 2018 às 11h00min (Horário de Brasília). No site www.licitacoes-e.com.br. VALOR ESTIMADO R\$ 4.980.266,16 (Quatro milhões novecentos e oitenta mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do

Jamari/Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou ACESSO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>

Candeias do Jamari, 28 de Novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO

Pregoeiro /CPL

(assinado em 28/11/2018 às 12h30min)

Publicado por:

Lidiane Tavares Façanha

Código Identificador:F12926BD
**GABINETE DO PREFEITO-GP
RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS, DE 27 DE NOVEMBRO 2018.**

Dispõe sobre aprovação do Termo Aceite e Adesão do Município de Candeias do Jamari/RO ao Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e ao Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do Município de Candeias do Jamari-Ro, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e a Lei Municipal nº 059 de Outubro de 1996.

Considerando o termo de Aceite apresentado em reunião ordinária deste conselho realizada em 27 de Novembro de 2018, consta na Ata nº 121/CMAS.

RESOLVE:

Aprovar o Termo Aceite e Adesão ao Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, para execução no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS sob gestão municipal de acordo com Art. 2º, item I e III da Resolução CNAS Nº 07, de 12 Abril de 2018.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Candeias do Jamari, 27 de Novembro de 2018.

ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Patricia Miranda Andrade

Código Identificador:4761F2EB
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**
**GABINETE
EXTRATO ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR 2018**
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**Exercício: 2018**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.71320180/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM

CARATER CONTINUADO. decorrente de Pregão nº 7/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS e a CUNHA E LUCHI LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 19.614.329/0001-70. aditivam o contrato na importância de R\$ 16.904,88 (dezesesseis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Castanheiras 28 de novembro de 2018

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

dezesesseis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos

www.elotech.com.br

Publicado por:

Idelfonso Alves Macedo

Código Identificador:12FCBA2B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanente para a aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades das Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer E Ataíde Jose Da Silva conforme Necessidades Da Secretaria De Saúde. assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Processo Administrativo nº 972/2017. Valor total de R\$: 8.100,00. (oito mil e cem reais). Data para recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018; data para término de recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018; data da abertura de propostas: às 09:30 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; data de início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2018

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:323881C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanente para suprir as necessidades das

Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer e Ataíde Jose Da Silva e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA. Processo Administrativo nº 1067/2018. Valor total de R\$: 43.810,00. (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais). Data para recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018; data para término de recebimento de proposta: às 10:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018; data da abertura de propostas: às 10:30 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; data de início da sessão pública: às 11:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:00804856

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento das urnas, serviços funerários, serviços administrativos, serviço de traslado, nos tamanhos de urna funerária modelo popular, adulto, infantil, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Processo Administrativo nº 1596/2018. Valor total de R\$: 54.100,00. (cinquenta e quatro mil e cem reais). Data para recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018; data para término de recebimento de proposta: às 11:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018; data da abertura de propostas: às 11:30 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; data de início da sessão pública: às 12:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:60AE3F21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto

a aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR. Processo Administrativo nº 1588/2018. Valor total de R\$: 5.474,38. (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Data para recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018; data para término de recebimento de proposta: às 12:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018; data da abertura de propostas: às 12:30 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; data de início da sessão pública: às 13:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018.; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 23 de novembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:7983FF4D

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO Nº.57/2018 – PROCESSO SELETIVO 01/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO Nº.57/2018 – PROCESSO SELETIVO 01/2018.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

FELIX ANTONIO OYARZABAL DALA RIVA

OBJETO: Rescisão do Contrato nº.57/2018.

RESPALDO LEGAL: termos do inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1218/2011, exoneração a partir da data de 28/11/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.1662/2018.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 28/11/2018.

Chupinguaia - RO, 28 Novembro de 2018.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:325605EC

PROCURADORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 817/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº 148/18, para a empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A**, com o valor **UNITÁRIO** de R\$.363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil). Perfazendo o **VALOR TOTAL** de R\$. 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 28 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:3CD875C7

PROCURADORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº.1529/18, conforme o pregão Eletrônico nº.216/2018, para a empresa **HIDRARON – INDÚSTRIA E COMÉRCIO HIDRÁULICOS LTDA- ME**, com o valor de R\$. 9.545,56 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 28 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:D6AE1EF0

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0219/17

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0219/17

DAS PARTES:

- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**

- **VALE DO RIO VERDE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP**

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.0219/17.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados do término da ordem de serviço.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0219/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1138/2017

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23 de novembro de 2018.

Chupinguaia - RO, 23 de novembro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:AFFA64E4

PROCURADORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº.1531/18, conforme o pregão Eletrônico nº.217/2018, para a empresa **PARAISO & PARAISO LTDA - ME**, com o valor de **R\$. 6.966,00** (seis mil novecentos e sessenta e seis reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia - RO, 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:BD5AA97E

PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1517/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº. 214/18, para a empresa **SACCONOTO & PIRES - LTDA**, com o valor de R\$ 3.831,31 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 28 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:69042C83

PROCURADORIA GERAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação a empresa **DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- RO CNPJ: 15.883.796/0001-45**, para pagamento de Taxa de licenciamento Anual, Seguro Obrigatório, multas e juros do veículo: FIAT/UNO MILLE ECONOMY, **PLACA: NBQ9263, RENAVAL: 461567318, CGASSI: 9BD15802AC6627974**, para o exercício 2018, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com empenho no valor de **R\$. 1.071,45 (hum mil setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei nº.8.666/93.

Processo Administrativo nº.1597/2018.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.223/2018.

Gabinete da Prefeita em 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:04D13B5D

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1507

DECRETO Nº 1507, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2121, de 02 de julho de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessários para abertura das seguintes dotações

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Obras – vinculados

26.782.0027.1.234- Manutenção de estradas- Tubos metálicos

() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações (021436) R\$ 250.000,00

() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações (021436) R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será utilizado o crédito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO Nº59561.000257/2017-13 R\$ 250.000,00

PROCESSO Nº 59561.000253/2017-27 R\$ 250.000,00

24.18.10.71.00.00- Outras Transferências da União

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 23 de novembro de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

MAXDELLY L. FAGGION

Secretário de Obras e serviços públicos

Decreto 823/201

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:FE996AAC

PROCURADORIA GERAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação a empresa **DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- RO CNPJ: 15.883.796/0001-45**, para pagamento de Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório, dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Veículo **VW/KOMBI/ESCOLAR, PLACA: NDD 9637**,

RENAVAM: 2236352722 CHASSIS: 9BWMF07X6AP022568, para o exercício 2018, com empenho no valor de R\$.284,67 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº.1595/2018.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 222/2018.

Gabinete da Prefeita em 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:C8F02966

**PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação com a empresa **DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- RO**, para o pagamento de taxa de emplacamento, vistoria e autorização para confecção de placas e tarjetas do Veículo TOYOTA ETIOS, pertencente a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, com empenho no valor de R\$ 346,41 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 1616/2018.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 226/2018.

Gabinete da Prefeita em 28 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:FA192944

**PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta para o Fornecimento de Energia Elétrica, com a empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA – CNPJ: 05.914.254/0001-39**, para pagamento de tarifa de água e esgoto, da casa de Apoio de Porto Velho – RO, com empenho do valor de R\$. 130,00 (cento e trinta reais), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº.44/2018.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.229/2018.

Gabinete da Prefeita em 13 de abril de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:7A157477

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.079, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, através de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de 2019, compreendendo:

As Diretrizes Gerais para o Orçamento do Município;
As Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal;
As Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social;
As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos;
As Disposições sobre a Administração da Dívida Pública e as Operações de Crédito;
As Disposições Gerais;
O Orçamento Municipal;
VIII-As Propostas de Alteração da Legislação Tributária.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as Diretrizes Gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos Termos da Classificação e Programação da Despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, Portaria Ministerial nº 42, de 14 de Abril de 1999, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta nº 02, de 19 de Agosto de 2010, bem como de suas respectivas alterações.

Parágrafo Único – Os Orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema de Orçamento Informatizado ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário - SEMPLAD.

Art. 3º - O Poder Público terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e através de ações que visem:

Redirecionar o crescimento econômico municipal;
Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviço social básico prestado com eficiência e eficácia;
Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar os desequilíbrios nas diversas áreas do Município.

Art. 4º - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o Exercício de 2019, será efetivado em consonância ao que disporá o PPA - Plano Plurianual para o mesmo período.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários à implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade às ações de expansão.

Art. 6º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos Projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

Art. 8º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos Projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

Compatíveis com a presente Lei;
Compatíveis com o Plano Plurianual;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

Dotação para Pessoal e seus Encargos;
Transferência da União, Convênios, Operações de Créditos, Contratos, Acordos, Ajustes e Instrumentos Similares, desde que vinculados à programação específica;
Despesas referentes a vinculações constitucionais;
Dotações destinadas à assistência médica aos Servidores Públicos Municipais.

Relacionadas:

Com correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Único – Não serão admitidas Emendas aos Orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias dos fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de Associação, Sindicato, Clube ou Entidade Congênere de Servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil, (creches e pré-escolar) de Associação de Pais e Professores – APP ou assemelhados.

Art. 10 - É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos de comunicação para representação pessoal.

Art. 11 – O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas observará o disposto em Lei específica.

§ 1º - A Entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Deverá cumprir as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

§ 4º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a Abertura de Créditos Adicionais com outra finalidade.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - As propostas do Poder Legislativo e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do Projeto Orçamentário terão como parâmetro de suas despesas:

Com Pessoal e Encargos Sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de 2018, projetada para o Exercício de 2019, combinado com o artigo 21 desta Lei;

Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2018, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a SEMPLAD – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Parágrafo Único - As propostas setoriais encaminhadas a SEMPLAD, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas Áreas de Saúde, Previdência, Assistência Social e Saneamento Básico.

Art. 16 - As Receitas compreenderão:

Transferência de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;
Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

Convênio, acordos e ajustes firmados com Organismos Federais e Estaduais e outras Entidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com Pessoal e respectivos Encargos dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao Exercício de 2018, e disposto no inciso I, § 1º do artigo 13, desta Lei.

Art. 18 - Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderá ser outorgada pelo Governo Municipal, depois de devida aprovação do Poder Legislativo.

Art. 20 - Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração direta e indireta serão celebrados com apreciação participativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 - As dotações orçamentárias da administração direta e indireta, destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, serão operacionalizadas pela SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 22 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Poder Executivo adotará, durante o Exercício Financeiro de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 24 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para a Sanção até 30 de Novembro de 2018, como descreve a Lei Orgânica Municipal, fica autorizada à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se inclui no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

Pessoal e Encargos Sociais,
Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
Recursos destinados à cobertura de despesas do FUNDEB e do SUS;
As operações oficiais de crédito;
Pagamento de compromissos contratuais;
Convênios e contrapartida.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após Sanção da Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar Cronograma Mensal de Cotas de Desembolso Financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O Cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária, em seus créditos, bem como, os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 26 - A SEMPLAD publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, os Quadros

de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projeto e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes.

Evolução da Receita e Despesa do Tesouro, por categoria econômica, Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente e o total de cada um dos Orçamentos;

Demonstrativos das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como, o conjunto dos dois Orçamentos, segundo as categorias econômicas;

Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos três Orçamentos do Município;

Demonstrativos das Despesas por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por Órgãos;

Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em termos de realização de obras e prestação de serviço, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 27 - As alterações decorrentes de Abertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, e por Ato do Poder Legislativo, independente de nova publicação.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotar mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 30 - Os Projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de Órgãos, Fundos, Autarquias ou Fundações, bem como, os que proponham a Abertura de Créditos Especiais, deverão ter seus anteprojetos de Lei encaminhados a SEMPLAD – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 31 - As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares serão apresentadas na forma e com o Detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

§ 1º - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual, bem como, as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela Unidade interessada a SEMPLAD, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, de que trata o “caput” deste artigo, destinados a custeios e investimentos, deverão ser obrigatoriamente realizados pela SEMPLAD.

Art. 32 - As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 33 - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 34 - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

A carga de trabalho estimada para o qual se elabora o Orçamento;
A receita do serviço quando este for remunerado;
Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
A despesa com pessoal do Executivo e do Legislativo se limitará a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em cumprimento à legislação.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 35 – Para os efeitos do artigo 16 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000), entende-se como Despesas Irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 36 - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

Dos tributos de sua competência;
De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
De transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas, sem ônus para o Município;
De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 37 - A estimativa da receita considerará:

Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
As alterações na Legislação Tributária local.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 38 - O Município executará como Prioridades e Metas para o Exercício Financeiro de 2019, as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 39 - O Orçamento Municipal conterà a discriminação da Receita e Despesa, de forma a envidar política econômica e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 40 - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 41 – O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentário e durante a sua execução no Exercício de 2019 manterá o equilíbrio entre as Receitas e Despesas.

Art. 42 – O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos artigos 47 a 50, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º – O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no artigo 9º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será nos percentuais orçamentários aprovados ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução da receita no bimestre.

§ 4º - Os Programas de Governo financiados com recursos do Orçamento terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 43 – Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios.

Art. 44 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà “reserva de contingência”, no montante não inferior a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme critérios estabelecidos no inciso IV do artigo 2º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Do percentual estabelecido no *caput* do artigo deverá ser reservado como fonte de recurso para dar cobertura às emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Art. 45 – Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento.

Art. 46 – O Município através de Lei específica poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 47 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a alteração na Legislação Tributária, e especialmente sobre:

I – Revisão dos Impostos Municipais;

II – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos Tributos Municipais.

Art. 48 – Para o efeito do disposto no artigo 42 da LRF ((Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000):

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato administrativo ou instrumento congênere;
 II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos e considerados essenciais à manutenção da administração, considerando-se compromissados apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no Exercício Financeiro, observado o contrato pactuado.

Art. 49 – O Poder Executivo através de seu Órgão Central de Planejamento, desenvolverá metodologia para o acompanhamento dos programas constantes do PPA - Plano Plurianual e do Anexo de Prioridades e Metas que integrarão o mesmo, com objetivo de viabilizar, dentre outros, a demonstração do custo de cada meta proposta.

Art. 50 - Em atendimento ao artigo 4º, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000), integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 29 DE JUNHO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:3D6191E1

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 2.087, DE 17 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 190.200,00** (Cento e Noventa Mil e Duzentos Reais), necessário para o “**reforço**” das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), necessário para a “**inclusão**” da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à cobertura dos Créditos de que tratam os artigos 1º e 2º, serão oriundos de Recursos Próprios, através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE JULHO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:56C1A875

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 2.088, DE 17 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 71.192,52** (Setenta e Um Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), necessário para o “**reforço**” da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos do SUS (União), sendo parte por “Superávit Financeiro” (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64) e parte por “Excesso de Arrecadação” (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE JULHO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:013ED7CF

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 2.089, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), necessário para o “**reforço**” das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos do SUS (União), conforme Portaria nº 1.335, de 14 de maio de 2018 – Ministério da Saúde, através de “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), necessário para a “**inclusão**” da dotação especificada no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes de Recursos de Convênio referente ao Convênio nº 187-PGE/2017, que tem como Objeto: Apoio Financeiro do Estado para custear as despesas com Aquisição

de Aparelhos de Ar Condicionado para atender ao Hospital Municipal “Dr. Pedro Granjeiro Xavier, através de “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO II constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 8 DE AGOSTO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:78A8E01D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.091, 24 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLORADO DO OESTE – ACIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio neste Exercício de 2018**, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLORADO DO OESTE – ACIC**, Declarada de “**Utilidade Pública**” através da Lei nº 1.876, de 4 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.165/0001-49, com sede na Rua Marechal Rondon nº 3683, Bairro Centro, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º - O Convênio de que trata o presente artigo será no Valor Total de **R\$ 35.000,00** (Trinta e Cinco Mil Reais), que serão repassados em **03 (três) parcelas**, sendo **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) em 2018, **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) em 2019 e **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais) em 2020, conforme **Plano de Trabalho**.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos financeiros visando o “**Apoio Financeiro em pecúnia**” com a finalidade da **Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Vídeo-Monitoramento** da nossa Cidade de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional: 05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário**, na **Funcional Programática: 04.122.0007.2.028 – Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas**, na **Fonte: 100 – Recursos Próprios**, no **Detalhamento da Fonte: 99 – Outras Destinações de Recursos**, na **Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018** (Lei nº 2.039, de 26 de janeiro de 2018).

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio, será efetuado de conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração do mesmo entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018** (Lei nº 2.038, de 26 de janeiro de 2018) e **Plano de Trabalho**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE AGOSTO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:30AAB962

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.092, DE 24 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 1.935.584,58** (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), necessário para o “**reforço**” das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios, sendo parte para dar cobertura à (Contrapartida), através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e de Recursos de Convênio concernentes ao Convênio nº 042/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida Purus, trecho: Rua Mato Grosso à Rua Ceará, Rua Mato Grosso, trecho: Avenida Tocantins à Avenida A e Avenida Purus, trecho: Rua Ceará à Rua do DER, com extensão total de 1.446,00m, através de “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto nos ANEXOS I e II constantes desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.323.224,04** (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quatro Centavos), necessário para a “**inclusão**” das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes de Recursos Próprios para dar cobertura à (Contrapartida), através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e de Recursos de Convênios concernentes ao Convênio nº 031/17/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Material Asfáltico Pré Misturado a Frio – PMF para a Execução de Serviços de Tapa Buraco em Ruas e Avenidas do Município de Colorado do Oeste – RO, através de “Superávit Financeiro” de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico com uma área de 1.679,39m² de Tapa-Buraco e 100.156,00m² de Micro Revestimento a Frio em Vias Urbanas no Município, através de “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto nos ANEXOS I e II constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE AGOSTO DE 2018.**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:DFDEC7AD**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.093, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTAR E ESPECIAL.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;**LEI:****Art. 1º - AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais), necessário para o **“reforço”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.**Art. 2º -** Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão oriundos de Recursos Próprios, através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.**Art. 3º - AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 103.200,00** (Cento e Três Mil e Duzentos Reais), necessário para a **“inclusão”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.**Art. 4º -** Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão oriundos de Recursos Próprios, através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.****PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:E3EB8059**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA”, UMA
PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS,
ENTIDADES SOCIAIS E PESSOAS FÍSICAS
AMIGAS DO MEIO AMBIENTE.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;**LEI:****Art. 1º -** Fica instituído o **“Programa Adote uma Lixeira”**, no qual o Município poderá estabelecer parceria com Empresas Privadas,

Entidades Sociais e Pessoas Físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras para coleta seletiva nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único – As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.**Art. 2º -** São objetivos do **“Programa Adote uma Lixeira”**:**I** – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**II** – preservar a limpeza;**III** – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;**IV** – aumentar o número de lixeiras na Cidade;**V** – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;**VI** – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras;**VII** – estimular a parceria público-privada;**VIII** – conscientizar a população sobre a importância de ter uma Cidade limpa em termos de higiene e saúde.**Art. 3º -** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por Empresas Privadas, Entidades Sociais ou Pessoas Físicas do Município, obedecerão às seguintes condições:**I** – a padronização de cores para os diferentes tipos de resíduos, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;**II** – a padronização relativa a dimensões (altura, largura e profundidade);**III** – estar em conformidade com o disposto em legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;**IV** – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;**V** – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;**VI** – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;**VII** – deverão conter a logomarca do Município e a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”, com o respectivo número da Lei.**§ 1º -** Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, respeitar o espaço da calçada bem como o nivelamento da altura.**§ 2º -** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas de marcas de tabaco, bebidas alcoólicas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de candidatos e detentores de cargos eletivos.**Art. 4º -** Poderá ser afixado nas lixeiras, adesivo contendo nome e logomarca da Empresa Privada, Entidade Social ou da Pessoa Física, bem como a inscrição “Adotamos estas lixeiras”.**Art. 5º -** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das Empresas Privadas, Entidades Sociais, ou Pessoas Físicas parceiras do programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - Os casos omissos ocorridos no transcorrer da vigência da presente Lei, serão regulamentados através de **Ato do Chefe do Executivo Municipal por Decreto**.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:3F97D303

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.095, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 104.386,22** (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos), necessário para o **“reforço”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão oriundos de Recursos Próprios através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão oriundos de Recursos Próprios e Recursos do SUS através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:6F91C7E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.097, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **REAJUSTA** o Valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal constante do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a **Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO**, que passará a vigorar com o Valor de **R\$ 200,00** (Duzentos Reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando impreterivelmente a Lei nº 1.842, de 24 de abril de 2015.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:8CFF21FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.098, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 178.989,14** (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quatorze Centavos), necessário para o **“reforço”** das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios, através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto nos **ANEXOS I e II** constantes desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 589.223,65** (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes de Recursos Próprios, sendo parte para dar cobertura à (Contrapartida), através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de Recursos de Convênio concernente ao Convênio nº 132/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais do

Município de Colorado do Oeste – RO e de Recursos do FNDE concernente ao Termo de Compromisso PAR nº 201803544-6 e Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, através de “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto nos ANEXOS I e II constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:BCE8A504

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), necessário para o **“reforço”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão oriundos de Recursos Próprios, através de “Transferência” por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:8B8894A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais), necessário para o **“reforço”** das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios,

concernentes ao Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Colorado do Oeste – RO e a Concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica Empreendimento Energético SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., por meio de apoio financeiro de forma espontânea através de doação nua, portanto por “Excesso de Arrecadação” de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto nos ANEXOS I e II constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:AEBF313E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - O Plano de Incentivo Empresarial do Município de Colorado do Oeste tem por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Colorado do Oeste.

Parágrafo Único – O Plano reveste-se de incentivos, isenção tributária e postergação de pagamento de tributos, na forma consignada nesta Lei, às empresas de natureza Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e outras atividades, que pretendam instalar-se no Município, ou já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados, geração de emprego e renda, e, acima de tudo, assegurem qualidade de vida à população, através da proteção e conservação ambiental.

CAPÍTULO II
Dos Incentivos e Benefícios

Art. 2º - Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

Art. 3º - Consideram-se incentivos:

- I – a realização gratuita pelo Município de serviços de terraplanagem e cascalhamento, na área necessária ao desenvolvimento da atividade, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o que somente será deferido após a respectiva aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos do Município e /ou do Governo Estadual;
- II – a realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas;
- III – concessão de direito real de uso, por até 50 anos, de imóveis ou terrenos públicos para a indústria ou comércio, ou doação de terreno com cláusula expressa de reversão;

IV – implantação de incubadoras industriais ou tecnológicas, mediante edital de credenciamento público dos interessados, conforme as regras estabelecidas no Chamamento Público.

§ 1º - Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2º - Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do caput, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

§ 3º - Para a concessão dos incentivos previstos no inciso III do caput, deverá ser realizada licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Geral de Licitações. No contrato para concessão ou doação, deverá ser previsto o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para início das obras e de até 02 (dois) anos para início da atividade do empreendimento.

§ 4º - No caso de doação de terreno, previsto no inciso III do caput, o contrato deverá prever uma cláusula de reversão, em que o local não poderá ser destinado a outra coisa senão atividade industrial ou comercial, sob pena de revogação imediata e plena da doação, independentemente do interregno.

§ 5º - As incubadoras industriais e tecnológicas serão destinadas exclusivamente às micro e pequenas empresas e consistirão na disponibilização de prédio ou barracão do Município para empresas recém constituídas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, como incentivo à criação e fixação de pequenos novos empreendimentos.

Art. 4º - Consideram-se benefícios tributários:

I – postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo;

II – isenção da Taxa de Licença para a execução da obra;

III – isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no imóvel que será destinado à implantação do empreendimento.

§ 1º - Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – poderá ser concedida a postergação para o imóvel onde se instalará a atividade empresarial, desde que a empresa seja detentora do respectivo título dominial;

II – poderá ser concedida após a expedição do alvará de construção da obra, e desde que edificada esta no período máximo de 01 (um) ano, prorrogável a pedido e mediante justificativa por igual período;

III – no caso de imóvel já edificado para a sua instalação, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – a postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários no primeiro ano de sua instalação;

V – a postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido; e

VI – findo o prazo do benefício, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) poderá ser parcelado, nos termos da lei tributária vigente ao tempo do vencimento do débito.

Art. 5º - As empresas já instaladas que ampliem as suas áreas destinadas às atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em no mínimo 40% (quarenta por cento) da edificação existente, poderão, a critério da administração, obter:

I – isenção do IPTU incidente sobre esta área ampliada, para o ano seguinte, desde que desempenhem atividade não poluente, que demonstrem acréscimo na geração de empregos de no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos empregos até então ofertados e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município;

II – os incentivos previstos no art. 3º desta Lei, obedecidas as regras estabelecidas em regulamento;

III – o benefício tributário estabelecido no art. 4º, inciso II, desta Lei, obedecido as regras estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - Excluir-se-á do Plano de Incentivo Empresarial a empresa cujas atividades apresentem poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam diretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º - Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada através de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário do Município, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

§ 2º - Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário do Município.

CAPÍTULO III

Da Solicitação e Tramitação

Art. 7º - O procedimento para concessão dos benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

I – solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário do Município;

II – apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III – apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV – cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

V – pareceres das Secretarias: Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário.

VI – comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;

VII – manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;

VIII – apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus diretores e responsáveis, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento; e

XI – outros documentos determinados pelo Município, conforme regulamento.

Parágrafo Único – O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade; quando não apresentar relevância para a economia do município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos mencionados, manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

- I – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;
- II – for alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município;
- III – não forem cumpridos os objetivos propostos;
- IV – no curso da benesse, reduzir a oferta de empregos.

Parágrafo Único – As empresas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida.

Art. 10 - As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos através da presente Lei terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11 - As isenções e postergações previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 12 - Para acompanhamento do cumprimento dos requisitos desta Lei, será nomeada comissão formada por 09 (nove) membros, sendo:

- I – 01 Presidente, o Secretário (a) Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário;
- II – 03 (três) representantes do executivo;
- III – 01 (um) representante do legislativo;
- IV – 01 (um) representante da ACIC (Associação Comercial e Industrial de Colorado do Oeste);
- V – 01 (um) representante dos Conselhos do Plano Diretor;
- VI – 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Acompanhamento do Plano de Incentivo Empresarial do Município de Colorado do Oeste terão direito de acesso ao local de implantação do empreendimento e dos documentos arquivados na Prefeitura.

Art. 13 - Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho

Código Identificador:13303223

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal **Autorizado a pagar Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde**, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º - Os Valores dos Plantões Extras de que trata o presente artigo, serão os constantes do **Anexo I** desta Lei.

§ 2º - Os Atendimentos de Consultas e Exames serão pagos proporcional, conforme **Anexo II** desta Lei.

§ 3º - Serão pagos conforme **Anexo I e II** desta Lei, ficando possibilitado o pagamento proporcional ao horário trabalhado e ao quantitativo de consultas e exames.

Art. 2º - As Especialidades de Oftalmologia, Cardiologia, Geriatria, Neurologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia e Fonoaudiologia, serão por Atendimentos de Consultas.

Art. 3º - As Especialidades de Ginecologia, Ortopedia e Pediatria, serão por Plantões Extras e por Atendimentos de Consultas.

Art. 4º - A Especialidade de Ultrassonografia será por Exames realizados.

Art. 5º - Os Clínicos Gerais que trabalham nos Postos de Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Centro de Atendimento Penitenciário – CAP e em Atenção Domiciliar serão pagos conforme **Anexo I** desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se impreterivelmente as Leis nº 1.987, de 12 de junho de 2017 e 2.001, de 14 de julho de 2017.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:10CCDC97

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 11 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
LEI:

Art. 1º - Os Incisos I e II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar 053, de 21 de Dezembro de 2009, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 12 - (...)

§1º - (...)

I – 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), excepcionalmente aos serviços prestados por empresas enquadradas no Regime do SIMPLES NACIONAL, na forma da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

II – Não se inclui na base de Cálculo do ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

a) O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

b) A dedução dos materiais mencionada na alínea anterior, somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

c) Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento.

d) A solicitação prevista na alínea anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

e) Em não ocorrendo o previsto na alínea c, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base impositiva do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 2º - A Tabela I do Anexo da Lista de Serviços, em conformidade com a Lei Complementar 116, de 31 de Julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	FORMA
01	Profissionais Liberais e Autônomos	Fixa/Estimada	5%	Mensal
02	Participantes do Regime do Simples Nacional – LC 123/06	Variável	2% a 5%	Mensal
03	Enquadrados nos demais itens da Lista de Serviços Anexa	Variável	5%	Mensal

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no **artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”**, da Constituição Federal de 1988.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE ABRIL DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:D0B7E8CA

VALORES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS – ITBI DE IMÓVEL RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;**

LEI:

Art. 1º - A Tabela de Cobrança de ITBI sobre os Imóveis Rurais, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 073, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS RURAL

ZONA	VALOR POR ALQUEIRE EM UPF
01	150
02	130
03	100
04	80

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 2 DE MAIO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:11086D2E

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 2 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 115, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;**

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 115, da Lei Complementar nº 071, de 28 de Dezembro de 2012**, inserindo os **parágrafos 1º ao 4º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 - Poderá ser concedido **“horário especial”** ao(a) Servidor(a) estudante, quando comprovada a **incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, sem prejuízo do exercício do cargo e de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a **compensação de horário** no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido **“horário especial”** ao(a) Servidor(a) **com deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial (não tendo no Município, através de Laudo do INSS), **independentemente de compensação de horário**.

§ 3º - As disposições constantes do § 2º são extensivas ao(a) Servidor(a) que tenha **dependentes com deficiência**, acrescentando a exigência de Relatório circunstanciado de 01 (um) Assistente Social do Município sobre as condições Econômica e Familiar do dependente.

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 2 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, REAJUSTANDO OS

I – são considerados dependentes para fins da concessão de que trata o caput do artigo, se dividindo em 03 (três) classes:

Classe I: o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(a) filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido(a);

Classe II: os pais;

Classe III: o(a) irmão(ã), não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido(a).

II – considera-se companheiro(a) a pessoa que mantenha união estável com o(a) Servidor(a);

III – nos casos das Classes II e III, é obrigatório que o(a) Servidor(a) possua tutela ou curatela de seu dependente para ter o direito à concessão de que trata o caput do artigo;

IV – os critérios para estabelecer a dependência para fins da concessão de que trata o caput do artigo, são os seguintes:

Econômica e Familiar, sendo que no caso dos dependentes da Classe I, a dependência econômica é presumida, já para as demais Classes deve se demonstrar o critério familiar e comprovar a dependência econômica existente entre o(a) Servidor(a) e o dependente.

§ 4º - O “horário especial” e a compensação do horário serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 2 DE MAIO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:2E16EC17

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte - EPP;

II – simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III – benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IV – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V – incentivo à geração de empregos;

VI – incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte (LC federal 123/2006, art. 1º, §§ 3º a 6º, na redação dada pela LC 147, de 2014, art. 1º):

I – quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;

II – caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

III – a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§3º - Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal 123/2006, art. 3-A, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 2º - Aplicam-se subsidiariamente à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14/12/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar (LC federal nº 123/2006, art. 2º):

I – as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;

II – as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

Art. 3º - Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Senhor Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º - No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 5º - Caberá a decreto do executivo a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 6º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – terá sua função especificada no decreto de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta lei e na Lei Complementar 123/2006;

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) residir na área do município;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de microempresa; empresa de pequeno porte; pequeno empresário e microempreendedor individual – MEI previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123/2006, e suas atualizações, nos seguintes dispositivos:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte, artigo 3º da referida lei complementar;

II – pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigo 68, da referida lei complementar;

III – microempreendedor individual – MEI, § 1º do artigo 18-A da referida lei complementar.

§ 1º - O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual- MEI nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem

nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP.

§ 2º - O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, art. 18-E, na redação da LC 147/2014).

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I

Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações “a posteriori” (LC federal nº 123/2006, art. 7º);

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações substanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (LC federal nº 123/2006, art. 6º, §§ 1º e 2º).

§ 1º - Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo:

I – Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;

II – Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

b) a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

c) a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal (LC 123/2006, art. 6º, §§ 4º e 5º, na redação da LC 147/2014);

d) a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Considerando a hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

§ 3º - O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º - Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.

§ 5º - Não sendo definidas as atividades de alto risco pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao município a relação de atividades de alto risco baixada em Resolução do Comitê da REDESIM.

§ 6º - As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 7º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 8º - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

- I** – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- II** – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III** – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV** – for constatada irregularidade não passível de regularização.
- V** – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 7º - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

- I** – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II** – ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10 - Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II

Consulta Prévia

Art. 11 - Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (LC federal nº 123/2006, art. 5º, parágrafo único).

Parágrafo Único – A consulta prévia informará ao interessado:

- I** – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II** – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12 - O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III

Disposições Gerais

Subseção I

CNAE – Fiscal

Art. 13 - Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II

Entrada Única de Dados/Sala do Empreendedor

Art. 14 - Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (LC federal nº 123/2006, art. 8º).

Art. 15 - Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências (LC federal nº 123/2006, art. 5º):

- I** – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II** – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III** – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV** – outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º - Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.

Subseção III

Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16 - Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar (LC federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3-A, e art. 7º, na redação da LC 128/2008 e LC 147/2014):

- I** – o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;

II – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;

III – as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;

IV – nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;

V – fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Único – O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

Subseção IV Outras Disposições

Art. 17 - Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I – articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo (LC federal nº 123/2006, art. 4º);

II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê CGSIM (LC federal nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da LC federal nº 128/2008).

§ 1º - Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o “caput” terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado, tal como com o Portal do Empreendedor Paranaense;

§ 2º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências (LC federal 123/2006, art. 6º).

§ 3º - A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

§ 4º - Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento (LC federal 123/2006, art. 10):

I – excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma,

como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

IV – a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa (LC federal nº 123/2006, art. 11).

Art. 18 - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações (LC federal 123/2006, art. 7º, na redação da LC 147/2014):

I – instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II – em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial.

CAPÍTULO IV

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 - Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (LC federal nº 123, art. 12 a 41, na redação das LC federais 128/2008, 133/2009, e 139/2011):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º - Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do “caput” deste artigo, para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN (Comitê Gestor), instituído pela Lei Complementar federal 123/2006, desde que obedecida à competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar.

§ 2º - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (LC federal, art. 13, § 1º, XIV):

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; **II** – na importação de serviços.

Art. 20 - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime

previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor (LC federal nº 123, art. 18, §§ 20, 20-A e 21).

Art. 21 - As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º - A exceção prevista na parte final do “caput” não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 13 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior:

- a) os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, § 19);
- b) a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, § 18-A, na redação da LC 147/2014).

Art. 22 - No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte (LC federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21, § 4º):

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

II – será aplicado o disposto no artigo 24;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (LC federal nº. 123/2006, art. 18, § 23).

Art. 23 - Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da LC federal nº 128/2008).

§ 1º - Na hipótese do “caput”, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e

empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da LC federal nº 128/2008):

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo Único – Na hipótese de que tratam os incisos I e II do “caput”, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal nº 123/2006, art. 21 e 22).

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal nº 123/2006, art. 41, § 3º).

Art. 26 - Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º - Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

§ 2º - Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.

§ 3º - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):

I – 90% (noventa por cento) para os MEI;

II – 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I – hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II – ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Seção II

Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 - O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal nº 123/2006 (LC federal nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, 18-B e 18-C, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).

§ 1º - Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar federal nº 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (LC federal nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, “c”).

§ 2º - Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I – estabelecer valores fixos (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso I);

II – conceder redução na base de cálculo ou isenção (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso II);

III – conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso III);

IV – estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele (LC nº 123/2006, art. 21, § 4º, inciso IV);

V – atribuir a ele a qualidade de substituto tributário (LC nº 123/2006, art. 18-A, § 14).

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa (LC federal nº 123/2006, art. 4º, § 1º, II, incluído pela LC federal nº 139/2011).

§ 4º - Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 5º - Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica (LC 123/2006, art. 18-A, § 22, na redação da LC 147/2014).

§ 6º - A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente (LC 123/2006, art. 18-D, acrescentado pela LC 147/2014).

Seção III

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 - O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I – 10% (dez por cento) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – 5% (cinco por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º - Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no “caput”.

§ 2º - O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29 - Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº 123/06, art. 18, § 20):

I – 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 05 (cinco);

II – 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo Único – O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III Dos Demais Benefícios

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 26, o pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 31 - A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32 - A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV Incentivo à Formalização

Art. 33 - Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

- I** – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- II** – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- III** – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º - Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º - As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º - O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º - O disposto no inciso I deste artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V

ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 34 - Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

- I** – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;
- II** – preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;
- III** – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- IV** – possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
- V** – reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível;
- VI** – a licitação terá preferência de contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte local ou da microrregião de Colorado do Oeste-RO, conforme estabelece a Lei 123/2006 e alterações:

- a)** será concedida prioridade de contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de dez por cento do melhor preço válido apresentado pelas empresas não local, em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local sejam superiores ao menor preço;
- b)** na hipótese da não contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local, a prioridade passa para as empresas da Microrregião de Colorado do Oeste até o limite de dez por cento do melhor preço válido em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na microrregião de Colorado do Oeste, sejam superiores ao menor preço das empresas remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou EPP fora da Microrregião de Colorado do Oeste, em ordem classificatória;
- c)** entende-se por local as MEs ou EPPs sediadas no Município de Colorado do Oeste;
- d)** entende-se por regional as empresas sediadas na Microrregião de Colorado do Oeste;
- e)** o objeto será adjudicado a favor da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local quando a proposta estiver no limite de até dez por cento do melhor preço válido das demais empresas;
- f)** na hipótese da não adjudicação do objeto às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local, a prioridade passa para as empresas sediadas regional;
- g)** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou EPP fora da Microrregião de Colorado do Oeste em ordem classificatória.

§ 2º - Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão

ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):

- a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00;
- b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00.

§ 3º - Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º - Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 35 - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo:

- I – Poderá ser utilizada a licitação por item;
- II – Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º - Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36 - Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 43 e 47).

- I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação; III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37 - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da

Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38 - Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 39 - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 40 - Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 41 - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42 - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º - O disposto no caput não é aplicável quando:

- I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

- I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 44 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 34 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção II **Certificado Cadastral da MPE**

Art. 45 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (LC federal nº. 123/06, art. 47):

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV – definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 46 - Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as microempresas e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no “caput” comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 - O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção III **Estímulo ao Mercado Local**

Art. 48 - A Administração Municipal:

I – incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II – regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar federal 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

a) dar preferência à aquisição de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;

b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;

c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

d) promover programas do tipo Direto da Roça e Rios destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;

e) promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;

f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;

g) apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresas de pequeno porte locais;

III – manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (LC federal nº. 123/06, art. 55, na redação da LC 147/2014).

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º - O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º - Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 7º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação

permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII

ASSOCIATIVISMO

Art. 50 - A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (LC federal nº. 123/06, art. 56).

Art. 51 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (LC federal nº. 123/06, art. 56):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município;

VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (LC federal nº. 123/06, art. 63).

Art. 53 - Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 54 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no “caput” deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:

I – disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II – assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas,

núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III – promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;

IV – instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim (LC 123/2006, art. 65, §§ 2º e 3º, na redação da LC 147, 2014).

§ 3º - Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar (LC 123/2006, art. 65, § 6º, na redação da LC 147, 2014).

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 55 - Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123/2006 (LC federal nº 123/2006, art. 58 a 63);

II – apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;

III – apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;

IV – criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

V – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

§ 1º - Em relação ao inciso IV do “caput”:

I – fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público – OSCIP, na forma da Lei (federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de se auto-sustentar financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei (federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos;

II – o Fundo de Aval Garantidor ali referido:

- a) deverá ser criado por lei específica e terá natureza contábil;
- b) será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;
- c) as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

§ 2º - Em relação ao inciso V do “caput” também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 57 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo:

- I** – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
- II** – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
- III** – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
- II** – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
- V** – a disponibilização de consultoria empresarial;
- III** – programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos;
- IV** – programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
- V** – outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º - Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:

- I** – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
- II** – a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
- III** – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
- IV** – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 58 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único – Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 59 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

- I** – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II** – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III** – a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV** – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V** – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI** – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e, **VII** – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 60 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I** – ser constituída e gerida por estudantes;
- II** – ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III** – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV** – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
- V** – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI

DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 61 - As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (LC federal nº. 123/06, art. 50).

Art. 62 - O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 63 - O Município deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

I – quanto à obrigatoriedade de:

- a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

II – quanto à dispensa de:

- a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) ter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,
- e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 64 - O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual – MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Seção II

Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 65 - A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 66 - Em relação aos pequenos produtores rurais:

I – aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária (LC 123/2006, art. 4º, § 3-A, na redação da LC 147/2014);

II – o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que

tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 5º - Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 67 - O Município fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

§ 1º - Para efeitos deste artigo:

I – será observada a Lei federal 9.307/96, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;

II – a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;

III – terá caráter de serviço gratuito.

§ 2º - A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 68 - Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 70 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da LC 147, 2014).

§ 1º - Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 3º - A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º - A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 71 - As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 72 - O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os seguintes aspectos:

- a) integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;
- b) política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município;
- c) acesso às compras públicas;
- d) execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;
- e) demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º - O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 73 - Fica designado o dia 05 (cinco) de outubro como “o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 74 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.648, de 24 de fevereiro de 2012.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:52163784

GABINETE DO PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, REFERENTE AO ANO DE 2018.

OBEDECENDO, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO, o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **REAJUSTA** os Valores constantes da Tabela de Vencimentos dos **Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 074, de 24 de Abril de 2015**, que passará a vigorar conforme Tabela de Vencimentos **Anexos I, II e III** desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:DD4BA846

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Cububim, através do Sistema de Registro de Preços, conforme autos do processo, quanto a não entrega do Material

pela Empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP**, CNPJ: 01.429.437/0001-08, ainda mediante parecer da Procuradoria Municipal, tendo a referida Secretaria feito às devidas notificações, sem obter êxito. Tendo dito fica cancelada a Ata de Registro de Preço nº 005/2018, referente ao Processo Administrativo nº 132/SEMSAU/2018 do Pregão Eletrônico 005/2018, por interesse da Administração Pública, haja visto que houve o descumprimento contratual por parte da referida Empresa, sendo que esta Administração deverá tomar as devidas medidas conforme as cláusulas das sanções administrativas pertinentes.

Cujubim-RO, 28 de Novembro de 2018

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do S.R.P.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:08D6E0CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nos termos:

Processo Administrativo de Nº 780/2018 VOL I

Modalidade : Dispensa de Licitação nº 046/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA (LUZES PISCA-PISCA E MANGUEIRAS LUMINOSAS) PARA PROPORCIONAR DECORAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL E NA AVENIDA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Data Homologação: 28/11/2018

Fornecedor O. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME (PAGE ATACADO)
CNPJ: 17.747.253/0001-26
Valor : 3.730,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 28 de Novembro de 2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:4370F420

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Aviso de Licitação
PREGÃO, forma ELETRONICA Nº 013/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2018.

A Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, por meio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº

8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço” por “ITEM”, cujo objeto é **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidade da Câmara Municipal de Espigão do Oeste. **Cadastro das Propostas a partir do dia 29/11/2018 das 09h00 às 09h30min do dia 14/12/2018. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia 14/12/2018, às 10h00, horário de Brasília. Local: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Edital: gratuitamente através do site **www.camaraespigao.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3481-2407.

Espigão do Oeste - RO, 28 Novembro de 2018.

MILENE TELLES DE SOUZA
Pregoeira
Portaria nº 045/GP/2018

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:74D24E19

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

HOMOLOGAÇÃO

Licitação :003045/18 - TOMADA DE PREÇOS 09/2018

Aberta em 24/08/2018

Resumo do Objeto:

REFORMA PARCIAL E PINTURA DA SEDE DO IPRAM CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ARQUITETO LUIZ CESAR PIRES DE ARAÚJO CAU A45529-6, ONDE CONSTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E RRT Nº. 69/2923

Comunicamos a empresa RAMOS CONSTRUTORA LTDA -ME que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente Weliton Pereira Campos homologou em favor desta empresa o objeto da licitação, no valor de R\$ 60.059,49(sessenta mil e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

ESPIGÃO DO OESTE, 27 de novembro de 2018

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:2A73BFD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 666-1/SEMEC/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 666-1/SEMEC/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2018

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, CONVÊNIO 227/PGE/2018**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2018**, para atender a necessidade da Secretária de Educação e Cultura-SEMEC. Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS, torna público para o conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2018**, conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, CONVÊNIO 227/PGE/2018**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

RESOLVE, a favor da empresa:

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.968.287/0001-36, valor R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para Empenho e demais atos.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 28 de Novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita

Publicado em: - - - - - / - - - - - / - - - - -

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:6D9B193B

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/GP/2018 - PROCESSO N.º 379 -1/SEMSAU/2018

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/GP/2018
PROCESSO N.º 379 -1/SEMSAU/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL N.º 859 e 860.

DO VALOR: R\$ 1.129,50 (mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL N.º 859 E 860.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade

Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064 e 2066, Ficha: 192 e 196, Empenho Global n.º 859 e 860.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO**, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL N.º 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JOAO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JAIME MANFRÉ DE MATOS

Secretário M. de Saúde.

Contratante

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda

PAULO PEDRO STOCCO

Sócio Gerente

Contratada

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:E724ABF8

GABINETE

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, por meio da Secretaria Municipal de Educação bem como o Gabinete da Prefeita, vem a público se manifestar sobre as eventuais críticas ao contrato 158/GP/2018, tecidas por Marcos Modesto, que em tese, responderia pela empresa contratada e que causariam prejuízos financeiros a empresa DMS transporte, divulgadas em redes sociais e mídias locais de jornalismo.

Preliminarmente, insta salientar que o contrato público está regido pela lei geral de licitações, que por obviedade, se distingue dos particulares. Em respeito à supremacia do interesse público e o principio da continuidade do serviço, há cláusulas exorbitantes que garantem o interesse público sobre o particular (contratada), o art. 78 da lei 8.666/93 discorre:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ou seja, por exigência contratual e legal do dispositivo citado, a empresa contratada é obrigada a suportar por 90 dias o atraso de pagamento relativo à prestação do serviço realizado. Ainda que pareça exagero, quando na abertura de envelopes na fase licitatória, a contratada apresentou planilha de composição de custo com previsão mínima de financeiro no tempo designado (90 dias) justamente com a finalidade de prever tal evento.

Outro sim, neste período de não pagamento, segundo item 3.140 da cláusula terceira do referido contrato, diz:

“Fica vedado à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos funcionários ao recebimento dos valores afeto ao contrato celebrado entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades deste contrato”

Portanto, o pagamento de salários dos motoristas e monitores, não depende das parcelas do contrato celebrado, sendo de total ônus da empresa perante a justiça do trabalho.

Até o presente momento não há protocolo da contratada nos autos, que venha expor sua indignação. Igualmente, ainda conforme contrato em sua cláusula 7º, item 7.1, reza:

“ o prazo para pagamento será de até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais e respectivas certidões exigidas deste contrato devidamente certificado pela comissão de recebimento dos serviços de transporte escolar, conforme portaria municipal nº 40/gp/2018 e análise do controle interno.”

Observa-se que o contrato que rege as partes, faculta a administração o prazo de 30 dias para pagamento. As notas em questão somente foram juntadas aos autos pela contratada, no **dia 19 de novembro de 2018**, isto é, nove dias atrás, por inconsistências nas notas anteriores trazidas.

Cumprido esclarecer, que a emissão da nota fiscal é obrigação da contratada, bem como ainda, se há erros ou divergências, deverá ser auditada pelo seu setor de contabilidade, mas jamais impor o erro ao município, muito menos atribuir culpa a este.

Esclarece ainda, que nem as buscas e apreensões realizadas e que são de conhecimento notório, atrapalharam as obrigações do município com a contratada, isto, pois os quadros da PGM – Procuradoria Geral do Município atuou de forma contínua na restituição dos autos do processo de transporte escolar, tanto que fora restituído ainda no primeiro lote, ante a necessidade e caráter essencial.

Por tanto, se há manifesta demora quanto ao real pagamento, se dá pela ausência de vontade da contratada em realizar a juntada da referida NF, sem vícios e que venham a não comprometer o erário ou o interesse público.

Esclarece que garantir melhorias no transporte escolar é prioridade desta gestão. E que a fiscalização de valores nas notas fiscais faz parte deste trabalho e fundamenta a transparência no trato com a coisa pública. Com esse posicionamento, vem a público, em face das notícias veiculadas nas redes sociais, que as dificuldades suscitadas pelo então MARCOS MODESTO, conforme recorrido, NÃO são de competência ou causa da Administração Municipal.

Neste sentido, a Secretaria de Educação em face da ausência de veracidade das alegações por parte do representante da contratada, remeterá imediatamente os autos ao quadro de advogados públicos do município para inquirição da empresa, bem como ainda sobre as sanções que o caso requer.

Por fim, a administração municipal vem a público esclarecer, que o contrato está em pleno vigor, que até o presente momento, manteve suas obrigações dentro do estipulado em contrato e que não permitirá ser lesada. Que os alunos não serão prejudicados, mantendo o cronograma inicial estabelecido pela secretaria de educação municipal.

Governador Jorge Teixeira, 28 de novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:BA9D3F02

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador e Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, na condição de ordenador de despesas, e, em conformidade com a legislação em vigor, considerando o constante do Processo nº 086/CMGM/2018, de 27/11/2018, destinado ao pagamento de multa por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa no valor de **R\$ 250,00 (Quinhentos Reais)**, conforme nº do Auto de Infração: 0250151.2018.7315020, autorizando o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 27 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:

Marcia Mercado de Castro

Código Identificador:4D8ACD38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018

SRP 012/2018

PROCESSO Nº 880/2018 – CHEFIA DE GABINETE/SRP

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos tipo: Eletrólitos e Soluções Parenterais (SPGPV), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 880/CHEFIA DE GABINETE-SRP/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2018 para Registro de Preços nº 012/2018, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91, no valor total de **R\$ 183.109,94** (cento e oitenta e três mil cento e nove reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 28 de novembro de 2018.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 28 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:80DBF619

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E.031/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018-CPLMO
PROCESSO Nº 1029/2018 – SEMED

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para Locação de (03) três sistemas de alarme monitorado via rádio e a realização de serviço de vigilância eletrônica nos prédios Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Prof. José Rodolpho Alves Ferreira, EMEI Adma Leal e Bader Massud Jorge da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.* O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **13/12/2018, horário: 11:00 horas (horário de Brasília) LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) – **UASG 980001**. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 28 de novembro de 2018.

NAZIMERI REGIS CABRAL
 Pregoeira

Publicado por:
 Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:600EB726

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2090/GAB/PREF/18

LEI Nº 2090/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018, com recursos da SEMED.”

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018 no valor de **R\$ 48.866,53** (Quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.07	Secretaria Municipal de Educação - SEMED			
12.365.0125.1005.0000	Convênio nº 700955/FNDE/2011 - PROINFANCIA			
3.3.20.93	0100	Indenizações e Restituições	F/C	R\$ 48.866,53
TOTAL				R\$ 48.866,53

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2018, no valor de **R\$ 48.866,53** (Quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR				
02.07	Secretaria Municipal de Educação - SEMED			
12.365.0125.1005.0000	Convênio nº 700955/FNDE/2011 - PROINFANCIA			

4.4.90.52	0100	Equipamento e Material Permanente	372	R\$ 48.866,53
TOTAL				R\$ 48.866,53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 058/2018
 Autor: Poder Executivo
 Processo nº. 079-CMG/18

Publicado por:
 Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:F1AD70F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.773/GAB/PREF/18

DECRETO Nº 11.773/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018, com recursos da SEMED.”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2090 de 26 de novembro de 2018, baixa o seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018 no valor de **R\$ 48.866,53** (Quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.07	Secretaria Municipal de Educação - SEMED			
12.365.0125.1005.0000	Convênio nº 700955/FNDE/2011 - PROINFANCIA			
3.3.20.93	0100	Indenizações e Restituições	F/C	R\$ 48.866,53
TOTAL				R\$ 48.866,53

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2018, no valor de **R\$ 48.866,53** (Quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR				
02.07	Secretaria Municipal de Educação - SEMED			
12.365.0125.1005.0000	Convênio nº 700955/FNDE/2011 - PROINFANCIA			
4.4.90.52	0100	Equipamento e Material Permanente	372	R\$ 48.866,53
TOTAL				R\$ 48.866,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 058/2018

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 079-CMGM/18

Publicado por:

Vanicia Castro da Silva

Código Identificador:FC07B494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 21/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017
PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO o edital 21/2018 de convocação dos aprovados no concurso público edital 001/2017 para o cargo de técnico de enfermagem, permanecendo inalterados os demais cargos da referida convocação, e convoca os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta médica Municipal, no período Máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

- a) Carteira de Identidade (R.G.);
- b) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- c) Título de Eleitor e Comprovante de Eleição
- d) Cópia da Carteira de Trabalho (pagina da foto e o verso);
- e) Comprovante de residência;
- f) 01 fotos 3x4 (recente);
- g) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- h) Comprovante de estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Diploma de Escolaridade compatível com o Cargo;
- k) Carteira de Habilitação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade (até 14 anos); m) Declaração de Bens reconhecida em cartório;
- n) Carteira de Órgão de Classe ou Conselho Competente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual) tira no Fórum
- p) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal) - www.trfl.jus.br
- q) Certidão Negativa de Débitos do Estado – (www.tce.ro.gov.br)
- r) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – (www.sefin.ro.gov.br)
- s) Certidão Negativa da SEMFAZ – Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
- t) Comprovante de Conta Corrente - Banco do Brasil
- u) Declaração de não acumulação de Cargos (Órgão Municipal, Estadual, Federal) ou de acumulação Legal, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório;
- v) Certificado de aprovação do concurso público, que poderá ser requerido na área do candidato na pagina Organizadora.

Exames médicos:

- a) Laudo da Junta Médica
- b) Atestado Médico: Sanidade Física e Mental
- c) Exame Clínico – Cardiológico (inclusive ECG c/ laudo)
- d) Laudo de Exame Ginecológico (inclusive Exame Preventivo atualizado),
- e) Exames laboratoriais e complementares (Glicemia, Hemograma completo, VDRL e Tipagem Sanguínea)
- f) Raios – X do Tórax c/ laudo).
- g) Raios – X da Coluna c/ laudo.

**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS

Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSC	RG
13º	Jocilene Pinheiro Barros	724562	19587243
14º	Rosileide Amélia Nascimento de Souza	742320	731970

Guajará-mirim, 28 de Novembro de 2018.

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Coordenador Municipal de Administração

Decreto nº 11.139/2017

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:1011C9BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.763/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO)
20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. – Os servidores Municipais constantes no quadro abaixo tem cedência renovada, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, para continuar exercendo suas funções públicas no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4027	ROBERTO DE SOUZA MAIA	ECONOMISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.
364	PEDRO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:A6A3DFCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 6- RREO 5º BIMESTRE 2018**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		RS 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (1)	81.610.658,95	68.936.279,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.881.995,26	7.554.357,25
IPU	1.449.066,94	1.102.103,02
ISS	2.742.113,11	1.791.483,21
ITBI	817.842,31	394.367,31
IRRF	1.902.361,10	1.562.370,58

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.970.611,80	2.704.033,13
Contribuições	2.028.077,14	2.692.477,21
Receita Patrimonial	3.811.363,98	2.435.988,01
Aplicações Financeiras (II)	3.796.374,83	2.423.775,57
Outras Receitas Patrimoniais	14.989,15	12.212,44
Transferências Correntes	66.723.481,18	56.125.542,26
Cota-Parte do FPM	17.044.363,86	13.392.573,14
Cota-Parte do ICMS	17.131.933,99	13.858.474,28
Cota-Parte do IPVA	3.883.150,83	1.878.830,29
Cota-Parte do ITR	4.038,30	11.468,14
Transferências da LC 87/1996	21.054,72	20.375,21
Transferências da LC 61/1989	14.416,61	62.441,43
Transferências do FUNDEB	17.504.098,74	14.273.353,26
Outras Transferências Correntes	11.120.424,13	12.628.026,51
Demais Receitas Correntes	165.741,39	127.915,04
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	15.903,42
Receitas Correntes Restantes	165.741,39	112.011,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	77.814.284,12	66.496.600,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.190.420,58	1.954.364,53
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.190.420,58	1.954.364,53
Convênios	16.190.420,58	1.954.364,53
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	16.190.420,58	1.954.364,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	94.004.704,70	68.450.965,31

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.304.642,26	40.024.810,12
DEDUÇÕES (XXIX)	8.994.258,45	19.809.486,35
Disponibilidade de Caixa	8.994.258,45	19.809.486,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.151.290,00	22.719.348,40
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	6.157.031,55	2.909.862,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	31.310.383,81	20.215.323,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		11.095.060,04
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out 2018	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.247.169,50	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	7.847.890,54	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	7.847.890,54	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.217.416,20	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.217.416,20	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador GERAL

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:858CB5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 9- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.389.586,19	2.986.042,62	1.858.478,19	0,00	8.403.543,57
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.389.586,19	2.986.042,62	1.858.478,19	0,00	8.403.543,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-11.389.586,19 <(a-d)>	-2.986.042,62 <(b-e)>	-	-	-8.403.543,57 <(c-f)>

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:D27461F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 14- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	100.581.012,-18
Previsão Atualizada	100.581.012,-18
Receitas Realizadas	72.584.468,-59
Deficit Orçamentário	0,-00
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	8.217.416,-20
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-

Dotação Inicial	100.581.012,-18
Créditos Adicionais	10.800.413,-52
Dotação Atualizada	111.381.425,-70
Despesas Empenhadas	67.458.308,-91
Despesas Liquidadas	56.467.864,-06
Despesas Pagas	55.130.182,-27
Superávit Orçamentário	16.116.604,-53
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	67.458.308,-91
Despesas Liquidadas	56.467.864,-06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	76.882.001,-81
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.421.031,-64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.868.108,-70
Resultado Previdenciário	3.552.922,-94
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,-00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,-00
Resultado Previdenciário	0,-00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	294.945,90	10.476.233,84	3.551,92
Resultado Primário	356.939,07	10.476.233,84	2.935,02

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Até o Bimestre Pagamento	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.103.718,60	817.178,05	2.430.287,45	2.856.253,10
Poder Executivo	6.103.718,60	817.178,05	2.430.287,45	2.856.253,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.137.079,88	77.297,59	2.765.454,67	1.294.327,62
Poder Executivo	4.137.079,88	77.297,59	2.765.454,67	1.294.327,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.240.798,48	894.475,64	5.195.742,12	4.150.580,72

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	8.820.601,66	25,00	21,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	9.372.176,53	60,00	65,58
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.858.478,19		8.403.543,57	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício Referência	em 10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo Realizado	Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.015.797,21	15,00	29,20	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL(%)	0,00			

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Euniceleia dos Santos Mercado
Código Identificador:A53EE33C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL TOMADA DE PREÇOS NO 004/PMJ/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PREÇO GLOBAL

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 0053/GP/2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da LICITAÇÃO sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo, “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **09 de novembro de 2018, às 08h30min**, a seguir:

Classificação	Empresa	Valor
1ª Lugar	JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP (JAC ENGENHARIA) CNPJ: 34.727.776/0001-20	RS 238.807,76

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail “cpl@jaru.ro.gov.br”

Jaru, terça-feira, 27 de novembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO

Portaria nº 0053/GP/2018

Presidente da CPL

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:754614B1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 119/GP/2018

PROCESSO N.º 1-4227/SEMUSA/2018.

AQUISIÇÃO DE TONER

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls. 177/180 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº. 8.666/93, e 10.520/2002, o Pregão eletrônico nº 142/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE TONER no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
VANESSA CORREA DA ROCHA	05.808.979/0001-42	Aquisição de Toner	RS 35.699,60
Total: RS 35.699,60 (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)			

Jaru/RO 27 de Novembro de 2018.

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretaria Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:

Carinie Macedo Barbosa

Código Identificador:FDA462E4

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2018

Dispõe sobre o cadastramento, recadastramento, registro de programas, projetos e instituições governamentais e organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaru RO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução nº 164 – CONANDA, lei federal 8069/1990 e de acordo com deliberação do pleno do CMDCA, Resolve:

Capítulo I

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para registro de programas, projetos, cadastramento e recadastramento das organizações da sociedade civil e governamentais junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos das leis Municipais nº. 829/2005, federal 8069/1990 e art. 227 da Constituição Federal.

§ 1º. Incumbe às instituições e organizações de que trata o caput deste art. zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4, caput, e parágrafo único, “b”, “c”, “d”, combinado com os artigos. 87; 88 e 259; parágrafo único, todos da lei 8069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetro os referenciais e limites legais que devem nortear os Registros e Recadastramento das Organizações da Sociedade Civil a serem respeitados pela legislação específica, regimentos internos e normas correlatas, bem como pelos seus próprios membros e pelo poder executivo municipal, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela lei nº. 8069/1990 e constituição federal.

Capítulo II

Art. 2º. Na forma do disposto no art. 90. Parágrafo único, e 91 da lei nº 8069/1990, cabe às organizações da sociedade civil, realizar o cadastramento e recadastramento junto ao CMDCA, gozando de regularidade administrativa, que compreende:

Cópia do Estatuto atualizado e legível;

Cópia da ATA da atual Diretoria;

Cópia dos Documentos Pessoais da (o) Presidente tais como: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado;

Cópia do Comprovante de Endereço da Sede da Entidade;

Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;

Relatório de Atividades desenvolvidas pela Entidade no ano de 2018;

Relação dos Membros da Atual Diretoria, com endereço, telefone, CPF e RG;

Relação de Crianças e Adolescentes atendidos pela Entidade no ano de 2018;

Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Contador e Presidente da Entidade; exceto as OSCIP's, amparadas pela Lei 9790 de 1999;

Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;

CNPJ (atualizado) - Site: www.receita.fazenda.gov.br;

Declaração da Entidade quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para seu registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e impressa em papel timbrado da Entidade;

Alvará de Funcionamento da Prefeitura do ano de 2018 e;

Laudo de vistoria do Bombeiro Militar de 2018.

Art. 3º. É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberar-lá como critério a subsidiar o posterior registro.

Art. 4º. Será obrigatória a participação das organizações da sociedade civil nas conferências municipais, bem como fóruns e eventos relacionados à defesa, proteção e promoção à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do certificado de registro.

Parágrafo Único. O registro terá validade de 2 anos a contar da data de expedição do certificado de inscrição, a revalidação se dará mediante a apresentação da documentação atualizada, nos termos desta resolução, e, após fiscalização do conselho tutelar, conforme disposto no art. 95 da lei 8069/90.

Art. 6º. As organizações que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no parágrafo único, art. 91, da lei nº. 8069/1990 será concedido um prazo determinado pelo pleno do CMDCA, mediante a apresentação de uma proposta de termo de ajustamento de conduta para cumprimento das adequações exigidas, sendo-lhes emitido um atestado de funcionamento, sob pena de ser negado o registro definitivo.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru RO, 26 de novembro de 2018.

NELZA DE SOUZA BARATER

Presidente CMDCA Jaru RO

Publicado por:

Carinie Macedo Barbosa

Código Identificador:BB399904

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 11290/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária fonte 01.01

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.495,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.495,00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

216 12.365.0009.1023.0000 CONSTRUÇÃO DE MURO EM ESCOLAS 20.495,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, aberto em conformidade com o artigo 43 da Lei 4.320/64, §º, inciso III:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

174 12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO -20.495,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

Anulação (-) -20.495,00

Art.3º. É parte integrante desse decreto, Anexo I – Justificativa e Anexo II - Memória de cálculo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

O crédito aberto no valor de R\$ 20.495,00, tendo como fonte a anulação de dotação orçamentária, autorizado através da Lei Municipal nº 2364, de 26 de novembro de 2018, tem como objeto acobertar despesas com perfuração de poço artesiano para atender a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José de Souza Silva, localizada no Distrito de Tarilândia.

A abertura do Crédito adicional em conformidade ao artigo 43 da Lei 4.320/64, § 1º, inciso III.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária)

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2041	4.4.90.52	01.01	R\$ 20.495,00	
0009.1059	4.4.90.51	01.01		R\$ 20.495,00

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3CA5235E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/CG/2018**

28 de novembro de 2018

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:C9F463BE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11292/GP/2018**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

541 27.812.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0114
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

174 12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

Anulação (-) -10.000,00

Art.3º. É parte integrante desse decreto, Anexo I – Justificativa e Anexo II - Memória de cálculo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando o Convênio nº 141/DPCN/2017, no valor de R\$ 510.000,00, que tem como objeto Construção de Praça Pública no Distrito de Tarilândia.

O crédito aberto no valor de R\$ 10.000,00, tendo como fonte a anulação de dotação orçamentária, autorizado através da Lei Municipal nº 2365, de 26 de novembro de 2018, tem como objeto acobertar despesas com contrapartida do convênio nº 141/DPCN/2017, tendo como objeto Construção de Praça Pública no Distrito de Tarilândia.

A abertura do Crédito adicional em conformidade ao artigo 43 da Lei 4.320/64, § 1º, inciso III.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária)

PA	Elemento de Despesa	de Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2041	4.4.90.52	01.01	R\$ 10.000,00	
1005.1068	4.4.90.51	01.01		R\$ 10.000,00

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:38E22DF9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 11291/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de Arrecadação Fonte 01.14, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

541 27.812.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0114

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte 01.14.36 – Convênio nº 141/DPCN/2017, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º.

Excesso: 500.000,00

Fontes de Recurso

1 14 500.000,00

Art.3º. É parte integrante desse decreto, Anexo I – Justificativa e Anexo II - Memória de cálculo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando o excesso de arrecadação (Fonte 01.14.36), autorizado através da Lei Municipal nº 2365, de 26 de novembro de 2018, proveniente do Convênio nº 141/DPCN/2017, no valor de R\$ 500.000,00, que tem como objeto Construção de Praça Pública no Distrito de Tarilândia.

A abertura do Crédito adicional em conformidade ao artigo 43 da Lei 4.320/64, inciso II, § 3º.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Excesso por previsão de Arrecadação)

Especificação da Receita	Receita Inicial	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.14.36	0,00	-	R\$ 500.000,00

Fonte: CONVÊNIO Nº 141/DPCN/2017

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:8E7091DE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/GAB/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 56/GAB/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DECORAÇÃO NATALINA (tais como: mangueira 24 led, pisca led, conectores, fio e cabo de energia)** Conforme Termo de Referência, com recursos provenientes do **Convênio nº 112/PGE/2018 e Contrapartida do Município**. Processo Administrativo nº 2571/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE. O envio das propostas será das 08:00hrs do dia 03/12/2018 até as 09:00hrs do dia 13/12/2018. **Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 13/12/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 51.507,70 (Cinquenta e um mil quinhentos e sete reais e setenta centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30

às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 28/11/2018.

RAQUEL DE MORAES

Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:C880056B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/GAB/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 57/GAB/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TELÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E SHOW PIROTÉCNICO PARA A VIRADA CULTURAL DE NATAL E REVEILLON CONF. TERMO DE REFERÊNCIA**, com recursos provenientes do **Convênio nº 112/PGE-2018 e Contrapartida do Município**. Processo Administrativo nº 2971/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE. O envio das propostas será das 08:00hrs do dia 03/12/2018 até as 09:00hrs do dia 13/12/2018. **Início da sessão pública virtual será às 11:00hrs do dia 13/12/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 89.916,67 (Oitenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 28/11/2018.

RAQUEL DE MORAES

Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:27A4CEFC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº 1-3928/PMJ/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste e Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Objetivo: Utilizar os preços registrados na Ata nº 050/PMJ/2017, do SRP.

Objeto: Bens e Serviços comuns – Pregão Eletrônico nº 119/PMJ/2017 – Cujo objeto: Aquisição de Camionetes.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse do requerente.

Fundamento Legal: Art. 15, Lei nº 8666/93, Art.11, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Outras Informações: Prefeitura Municipal de Jaru/RO e Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Machadinho D'Oeste/RO, 23/11/2018.

ELIOMAR PATRICIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:1897F9DA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CPL/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CPL/2018 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 391/SEMSAU/2018 EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.160/2018/PMMA, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço Item, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início de recebimento de Propostas: 29 de novembro de 2018 às 08h00min. (Brasília)

Fim de recebimento de Propostas: 14 de dezembro de 2018 às 10h00min. (Brasília)

Início da sessão: 14 de dezembro de 2018 às 10h00min. (Brasília)

OBJETO: Aquisição de material farmacológico PROTETOR SOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ministro Andreazza/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital (anexo I).

O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 3.171,00 (Três mil cento e setenta e um reais)**.

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Decreto 4.160/2018/PMMA

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9B1BC99C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-
OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.695.582,00
Previsão Atualizada	21.745.870,29
Receitas Realizadas	18.851.245,82
Déficit Orçamentário	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	277.480,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.695.582,00
Créditos Adicionais	4.709.537,48
Dotação Atualizada	24.405.119,48
Despesas Empenhadas	18.810.212,45
Despesas Liquidadas	16.203.972,18
Despesas Pagas	15.752.281,54
Superávit Orçamentário	2.647.273,64
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	18.810.212,45
Despesas Liquidadas	16.203.972,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	19.522.874,49

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.504.278,75	0,00
Resultado Primário	70.000,00	2.432.085,68	3.474,41

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até Período	Pagamento Até Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	365.063,65	0,00	349.929,08	15.134,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.120.584,98	3.743.037,34	313.312,54	64.235,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.485.648,63	3.743.037,34	663.241,62	79.369,67

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Anuais	Constitucionais
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.411.925,33	<18% / 25%>	27,24
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.234.524,64	60%	95,81
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Realizado	Não
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.818.821,17	470.894,50	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.199.263,45	15,00	18,04
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 as 10h e 35m.			

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 às 10h e 35m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-0

WILSON LAURENTI
Prefeito

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B71F703A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PORTARIA

PORTARIA Nº 861/GP/CMMS/RO/18. MIRANTE DA SERRA-RO. EM, 22 DE NOVEMBRO 2.018.

“NOMEIA A COMISSÃO PARA O PROCEDIMENTO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2.019 A 2.020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, Emenda 007/2016 a LOM e considerando o Edital 006/18.....

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão para proceder ao Processo da eleição da Eleição do da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra para o biênio de 2019 à 2.020.

DANIEL GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE
OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS – SECRETÁRIO
ANTONIO PEREIRA ESTEVAN – MEMBRO

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 26 de Novembro de 2.018, às 20h30min horas, a realização da Sessão extraordinária, para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019 à 2020.

Art. 4º - Esta Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para a realização das eleições, inclusive a elaboração das Chapas conforme dispõe a Emenda 007/2016 da LOM e o Regimento Interno desta Casa.

Art. 5º - A composição desta Comissão terá seus efeitos até a conclusão do resultado oficial do Processo da Eleição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE – SE

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:C0E6A46D

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/RO/CMMS/2015

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº056/RO/CMMS/2015

CELEBRAÇÃO: 22/11/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: MARIA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA

Constitui o objeto deste: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA e CLÁUSULA TERCEIRA do

Contrato nº 056/RO/CMMS/2015, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

UNIDADE ORÇAMENTARIA - CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.36-14
FONTE DE RECURSOS - FPM OU RECURSOS PRÓPRIOS
PROGRAMA E SUBPROGRAMA - 0101001
PROJETO DE ATIVIDADE - 2.01
PROCESSO ADM. - 115/2015

O valor global do presente contrato de prestação de serviços é de R\$ 4.786,92 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo pago um valor mensal de R\$ 398,91 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). Está incluso neste valor a correção média da inflação dos últimos doze meses de 10,81%, segundo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, que se inicia em 28 de novembro de 2018, e término em 28 de novembro de 2019, o presente Termo Aditivo poderá ser rescindido ou renovado caso haja consenso entre ambas as partes.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 22 de novembro de 2018.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/ CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:BDCA98F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA EDITAL

EDITAL 006/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Emenda 007/2016 na Lei Orgânica do Município, e considerando o fim do mandato biênio 2017/2018, Torna-se “Público” e estabelece o dia para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, para o biênio de 2019/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Fica estabelecido o dia **26 de Novembro de 2018**, às 20h30min, a Sessão para realização da Eleições dos Cargos da Mesa Diretora no plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

II – Os Candidatos interessados deverão protocolar na Diretoria Geral desta Casa, os requerimentos para registro de CHAPAS, 24h00min horas antes do início da eleição conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

III – A Eleição obedecerá ao disposto contido no Regimento Interno e Lei Orgânica.

IV – A eleição para do que se trata acima, será realizada no Plenário no da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, sito a Rua Marechal Rondon nº 2.413, nesta.

Mirante da Serra – RO, 22 de Novembro de 2018.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:D8C5D09B

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1235/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de locação de imóveis para fim de depositar os bens referente ao processo 2290-14.2015.4.01.4101 da Justiça Federal, tendo como locatárias a serem contratadas:

1- SEVERINO MEDEIROS DOS SANTOS, CPF:- 390.645.732-04, no valor de R\$ 29.179,20 (Vinte e Nove Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

2- ORLANDO RIBEIRO, CPF: 201.297.691-34, no valor de R\$ 24.201,60 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta Centavos).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 28 de Novembro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A07E3840

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO.

Processo nº: 1466/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de material de consumo e serviços, tendo como empresa a ser contratada:

1- O. P. DOS SANTOS, CNPJ:- 02.905.202/0001-08, no valor de R\$ 12.371,85 (Doze Mil trezentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Publique-se.

MTE DA SERRA-RO., 28 de Novembro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:398F3D2C

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1493/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de material de consumo e serviços, tendo como empresa a ser contratada:

1- O. P. DOS SANTOS, CNPJ:- 02.905.202/0001-08, no valor de R\$ 7.680,80 (Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 28 de Novembro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:087834A0

**GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	CLEIDE COLETA FERREIRA
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PROPOSTA:

Nome:	ROSANE SOARES DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	Dir. do Dep. De Transparência Pública. Mat:1801
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	
Carteira de identidade nº	1070656
Expedida por:	SSP/ RO.
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: irá até a cidade de Ouro Preto do Oeste – RO., no dia 29 de Novembro de 2018, Onde irá participar de uma capacitação referente a implementação da REDESIM aplicada pela JUCER com apoio do SEBRAE-RO, com capacitação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o veículo utilizado será Prisma PLACA NDS - 7903.	

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	29/11/2018	Chegada em	29/11/2018	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE
TERRESTRE o veículo PLACA NDS – 7903.	DE PARA MIRANTE DA SERRA Ouro Preto do Oeste – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	08 UPFM	Percentual	100%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Ouro Preto do Oeste – RO.	01 sem pernoite	110,76	110,76
TOTAL RS			110,76

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 28/11/2018.

Assinatura do Proponente

CLEIDE COLETA FERREIRA

Sec. Mun. De Governo.

055

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:92EB3E96

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4464/2018**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no

uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, Processo nº 1629/2018 – SEMECE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:

Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Elemento de despesa 3.3.90-39 no valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Na programação 1236100072012 em favor do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Senhor FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, RG: 280.265 SSP/RN, CPF: 130.821.324-72, Cadastro nº 1805, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, II, VII, VIII e IX, incisos I, II e IV do art. 6º da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento, e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:EAA94802

**SEMSAU
RATIFICAÇÃO SEMSAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 278/SEMSAU/2018

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: SEMSAU

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **Art. 37 inciso XXI**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA**, tendo como empresa a ser contratada:

IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, CNPJ 01.541.283/0003-03, no valor de R\$ 16.463,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Publique-se

Mirante da Serra-RO, 28 de novembro de 2018.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:

Wildison Candido Araujo

Código Identificador:CFC1780B

**SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 033/SEMSAU/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESUMO DE CONTRATO Nº. 033/SEMSAU/2018.****CELEBRAÇÃO:** 28/11/2018.**PARTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** IQEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA**, deverão estar devidamente lacradas e em perfeito estado de conservação, para atender as necessidades do Programa Assistência Básica Farmacêutica.**VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 16.463,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado após emissão da Nota de Sub-Empenho.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 278/2018.**ERMES NUNES DE OLIVEIRA**

Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:

Wildison Candido Araujo

Código Identificador:2C2E7CB0**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 030/18, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2018****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 030/18, De 01 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno Dessa Casa, torna pública a retificação da Portaria n.º 030/18, que Nomeou servidor **RUBILEI MATIAS MELATO**, em caráter comissionado para as funções atribuídas ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de novembro de 2018, publicada em 05/11/2018 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear **RUBILEI MATIAS MELATO**, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º -. Nomear **RUBILEI MATIAS MELATO**, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 05 de novembro de 2018.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data 05/11/2018.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO

Presidente/CMMN

Publicado por:

Leticia Cijevski Braganhol

Código Identificador:E1945E85**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº
009/CPL/2018**

O Município de Monte Negro – RO, através do Presidente devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 716 de 21 de agosto 2017, torna público a todos que a licitação na Modalidade de **Tomada de Preços nº 009/CPL/2018** com julgamento da proposta: **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**, através da **Proposta de Convênio 11957.240001/16-001 do Programa Requalifica UBS**, conforme: Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Orçamento, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico – Financeira Composição Analítica do BDI– Anexo, Composições Unitária de Custos, Arquitetônico – 1/1, Elétrico – 1/1, Instalações – 1/1, Estrutural – 1/1, Anotação De Responsabilidade Técnica – ART, foi dada como **DESERTA**, face a ausência de propostas para o certame.

Processo Administrativo nº 886/SEMUSA/2018

Para maiores informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br

Monte Negro – RO, 27 de novembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador:BC6D00D6**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1530****Decreto de nº 1530/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018**

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 861/GAB/PMMN/2018 de 23/11/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 75.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.3610005.2018 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Ficha: 106

R\$ 75.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R\$ 75.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.1220007.2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 101

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.1220007.2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 103

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMED
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 104

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2028 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR REC PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 123

R\$ 40.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 111

R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Paulo Eduardo Rodrigues Bem

Código Identificador:1C28F947

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO DECRETO Nº1531

Decreto de nº 1531/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 862/GAB/PMMN/2018 de 23/11/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 59.547,23 (Cinquenta E Nove Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, com **R\$ 59.547,23 (Cinquenta E Nove Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R\$: 39.661,08 (Trinta E Nove Mil Seiscentos E Sessenta E Um Reais E Oito Centavos).

Ficha: 264

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R\$: 5.051,00 (Cinco Mil E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 270

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – outros auxílios financeiros

R\$: 1.300,00 (Um Mil E Trezentos Reais).

Ficha: 271

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – obrigações patronais

R\$: 12.720,00 (Doze Mil Setecentos E Vinte Reais).

Ficha: 265

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.2430023.2065 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

R\$: 815,15 (Oitocentos E Quinze Reais E Quinze Centavos).

Ficha: 281

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Ficha: 261

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 262

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.1220019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 551,00 (Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 263

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.1220019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 258

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.1220019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$: 1.149,56 (Um Mil Cento E Quarenta E Nove Reais E Cinquenta E Seis Centavos).

Ficha: 257

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.1220019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

R\$: 234,92 (Duzentos E Trinta E Quatro Reais E Noventa E Dois Centavos).

Ficha: 259

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 272

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 274

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

R\$: 4.174,60 (Quatro Mil Cento E Setenta E Quatro Reais E Sessenta Centavos).

Ficha: 275

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 276

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 7.551,00 (Sete Mil Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 277

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Ficha: 283

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 2.551,00 (Dois Mil Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 283

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 297

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 298

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

R\$: 500,00 (Quinhentos Reais).

Ficha: 299

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

R\$: 255,00 (Duzentos E Cinquenta E Cinco Reais).

Ficha: 300

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 1.045,00 (Um Mil E Quarenta E Cinco Reais).

Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 1.445,00 (Um Mil Quatrocentos E Quarenta E Cinco Reais).
Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.2440025.2067 – **DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

RS: 1.275,00 (Um Mil Duzentos E Setenta E Cinco Reais).

Ficha: 302

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.2440026.2069 – **DOAÇÃO DE PASSAGENS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

RS: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 305

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.2430023.2065 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS: 815,15 (Oitocentos E quinze Reais E Quinze Centavos).

Ficha: 280

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Paulo Eduardo Rodrigues Bem

Código Identificador:B19DB7B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO DECRETO Nº1533

Decreto de nº 1533/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 864/GAB/PMMN/2018 de 23/11/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **RS 283.900,00 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Novecentos Reais).**

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON com **RS RS 283.900,00 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Novecentos Reais),** indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**

Elemento de Despesa: 3.1.90.01 – APOSENTADORIAS DO RPPS

RS: 160.000,00 (Cento E Sessenta Mil Reais).

Ficha: 373

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**

Elemento de Despesa: 3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RS: 95.000,00 (Noventa E Cinco Mil Reais).

Ficha: 375

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

RS: 27.900,00 (Vinte E Sete Mil E Novecentos Reais).

Ficha: 361

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

RS: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 371

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

RS: 160.000,00 (Cento E Sessenta Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

RS: 95.000,00 (Noventa E Cinco Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.1020 – **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 27.900,00 (Vinte E Sete Mil E Novecentos Reais).

Ficha: 360

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RS: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 368

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Paulo Eduardo Rodrigues Bem

Código Identificador:087D6430

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO DECRETO Nº1538

Decreto de nº 1538/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 848/GAB/PMMN/2018 de 23/11/2018 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 284.699,80 (Duzentos E Oitenta E Quatro Mil E Seiscentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial do Gabinete do Prefeito, secretaria municipal de obras e serviços públicos – SEMOSP, Secretária De Meio Ambiente – SEMA, com **R\$ 284.699,80 (Duzentos E Oitenta E Quatro Mil E Seiscentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta Centavos)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2002 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$: 209.999,80 (Duzentos E Noventa E Nove Mil Novecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta Centavos).
Ficha: 21

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.1220002.2011 – **FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$: 37.700,00 (Trinta E Sete Mil E Setecentos Reais).
Ficha: 76

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2080 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMA**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$: 37.000,00 (Trinta E Sete Mil Reais).
Ficha: 348

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
99.9990002.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R\$: 209.999,80 (Duzentos E Noventa E Nove Mil Novecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta Centavos).

Ficha: 67

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
26.7820009.1003 – **CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**
Elemento de Despesa: 4.4.90.11 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 95

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.1220002.2010 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Ficha: 71

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.1220002.2010 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**
Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$: 7.700,00 (Sete Mil E Setecentos Reais).

Ficha: 72

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
18.5410032.2083 – **MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM ARBORIZAÇÃO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 357

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
18.5410032.2083 – **MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM ARBORIZAÇÃO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Ficha: 358

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.1220002.2072 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMIC**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$: 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Ficha: 314

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador: FBB2A03C

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 744/GAB/2018

PORTARIA N. 744 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 19/SETUR/18..

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 à 05/02/2019, ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2177	Charles dos Anjos Foneça	Executor em Atividades Físicas e Esportivas	02/02/2017 à 01/02/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Regiane Amaral Raymundo

Código Identificador:82D235DD**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 745/GAB/2018**

PORTARIA N. 745 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 26/11/2018 à 30/11/2018 da servidora **ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO/COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, Mat. 30, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 601/GAB/2018.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 07/01/2019 à 11/01/2019.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Regiane Amaral Raymundo

Código Identificador:C5103361**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 746/GAB/2018**

PORTARIA N. 746 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 801/GAB/2017 de 13/11/2017;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora;
CONSIDERANDO ainda o Processo n.773-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II, PARA NÍVEL III PARA A SERVIDORA: LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Mat. 703, ocupante do cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, com efeitos a contar de 01/09/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Cumpra - se

Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Regiane Amaral Raymundo

Código Identificador:C47BDEB6**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 747/GAB/2018**

PORTARIA N. 747 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR LEIDIANE RIOS FIDELIS, ocupante do cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.332/GAB/2018.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Regiane Amaral Raymundo

Código Identificador:1B735303**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE****ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018

Processo Nº 1734/2018 – Pregão Eletrônico Nº 74/2018

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO,

CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo nº2552 Setor -14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2 FORNECEDOR: AUTO POSTO MINUANO LTDA

C.N.P.J.: 13.727.626/0001-46 TEL/FAX: (69) 3535-2813

ENDEREÇO: AV. CANDEIAS, Nº 1835, SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS, ARIQUEMES / RO

EMAIL: postominuanolirio@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: LIRIO PEDRO RIGON CPF: 169.026.619-87

NOME DO REPRESENTANTE: FRANCISCO EUCLIDES DE SOUSA. CPF: 595.424.462-68

3. Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo - Combustível - Diesel S-500 comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para fornecimento no trajeto da BR 364 compreendo trecho entre Jaru à Itapuã D'Oeste, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Saúde, Educação, Serviço

Social, Administração e Fazenda, Gabinete, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 74/2018, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.

4. VALOR HOMOLOGADO: Valor da Ata: 229.442,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais)

5. VALIDADE DO REGISTRO

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A publicação da Ata na íntegra encontra-se no endereço eletrônico:

<http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br>

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de Outubro de 2018

Publicado por:
Kathlyen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:9E9B6974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 68/2018 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME E EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 68/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME SOLICITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, GABINETE, SERVIÇO SOCIAL, AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. A Presente licitação foi estimada em R\$ 777.715,04 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 68/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. A data de abertura foi prorrogada devido a publicação no jornal Correio Popular não ter sido realizada em tempo hábil. Assim, fica prorrogada as datas da seguinte forma: **Cadastramento de Propostas:** até o dia 11 de dezembro de 2018 às 10:00; **Abertura das propostas:** dia 11 de dezembro de 2018 às 10:01; **Início do Pregão:** dia 11 de dezembro de 2018 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, 28 de novembro de 2018.

VILDMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:47F93C79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DATA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 75/2018 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 75/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PRECEITUA O DECRETO MUNICIPAL 142/2014. A Presente licitação foi estimada em R\$ 113.960,06 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 75/2018, tipo Menor Preço por Lote. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. A data de abertura foi prorrogada devido a publicação no jornal Correio Popular não ter sido realizada em tempo hábil. Assim, fica prorrogada as datas da seguinte forma: **Cadastramento de Propostas** até o dia 11 de dezembro de 2018 às 10:00; **Abertura das propostas** dia 11 de dezembro de 2018 às 10:01; **Início do Pregão:** dia 12 de dezembro de 2018 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, 28 de novembro de 2018.

VILDMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:42EB2DB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 78/2018 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 78/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MINI CÂMARA FRIGORÍFICA, MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA, BEBEDOURO, CADEIRA E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 767909/2011/MDA/CAIXA, PROCESSO PLANO DE TRABALHO Nº. 374.548-08, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. A Presente licitação foi estimada em R\$ 61.061,72 (sessenta e um mil e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 78/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 17 de dezembro de 2018 às 09:00; **Abertura das propostas:** dia 17 de dezembro de 2018 às 09:01; **Início do Pregão:** dia 17 de dezembro de 2018 às 10:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia

D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 28 de novembro de 2018.

VILDIRMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:99E2822C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 81/2018
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 81/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, VISANDO ATENDER O CONVENIO Nº. 553/DPCN/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. A Presente licitação foi estimada em R\$ 520.000,00(quinhetos e vinte mil reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 81/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 18 de dezembro de 2018 às 09:00; **Abertura das propostas:** dia 18 de dezembro de 2018 às 09:01; **Início do Pregão:** dia 18 de dezembro de 2018 às 10:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 28 de novembro de 2018.

VILDIRMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:F30B772E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 82/2018
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 82/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO CONVENIO SICONV Nº. 865380/2018/MD/DPCN, NOS TERMOS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. A Presente licitação foi estimada em R\$ 485.000,00(quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 82/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 18 de dezembro de 2018 às 10:00; **Abertura das propostas:** dia 18 de dezembro de 2018 às 10:01; **Início do Pregão:** dia 18 de dezembro de 2018 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de

Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 28 de novembro de 2018.

VILDIRMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:F1D82253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.387-GP/2018

LEI Nº 1.387-GP/2018 De 16 de outubro de 2018.

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 107.500,00** (cento e sete mil, quinhentos reais), tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço dotação para despesa com Vencimentos e vantagens fixas, Obrigações patronais e Auxílio alimentação, com a finalidade de atender ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré – IPRENUM. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENUM	
09.2720025.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENUM	
3.1.90.13	Obrigações patronais	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	90.000,00
3.3.90.46	Auxílio alimentação	2.500,00
TOTAL		107.500,00
TRANSFERE		
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENUM	
09.2720025.1187	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA	
4.4.90.51	Obras e instalações	107.500,00
TOTAL GERAL		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:3EE0B215

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.388-GP/2018

LEI Nº 1.388-GP/2018 De 16 de outubro de 2018

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 552.899,77** (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais, setenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, em despesas com material de consumo e contrapartida de convênios com a finalidade de desenvolver as atividades do Convênio FITHA, cuja execução é direta.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO	
26.7820004.1010	ABERTURA CONSTR. MANUT. ESTRADAS VICINAIS-FITHA	
3.3.90.30	Material de consumo	552.899,77
TOTAL		552.899,77

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO	
26.7820004.1010	ABERTURA CONSTR. MANUT. ESTRADAS VICINAIS-FITHA	
4.4.90.51	Obras e instalações	552.899,77
TOTAL		552.899,77

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018)** e **Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:7CA426F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.389-GP/2018

LEI Nº 1.389-GP/2018 De 16 de outubro de 2018.

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos”.

O **PREFEITO** DO **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei

Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 6.651,39** (seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais, trinta e nove centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas decorrentes de Contrapartida do Convênio FITHA.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETARIA MUN. OBRAS SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO	
26.7820004.1010	ABERT. CONSTR. MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30	Material de consumo	6.651,39
TOTAL GERAL		6.651,39

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	
99.9990003.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	6.651,39
TOTAL GERAL		6.651,39

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018)** e **Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:06811426

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.391 -GP/2018

LEI Nº 1.391 -GP/2018 De 16 de outubro de 2018

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Indenizações e restituições trabalhistas de um servidor da Educação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2030	MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2030	MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).**

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:4C87824B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.392-GP/2018

LEI Nº 1.392-GP/2018 De 16 de outubro de 2018.

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço de dotação para cobrir despesas com consumo de energia elétrica da Educação, Administração e parcelamento anteriormente firmado junto as CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON.

REALOCA		
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	60.000,00
28.8430008.2016	MANUT. DAS ATIV. DA DÍVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71	Principal da dívida contratual	29.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. ED. 25%	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	46.000,00
TOTAL GERAL		135.000,00

TRANSFERE		
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220006.1012	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	50.000,00
4.4.90.51	Obras e instalações	15.000,00
04.1220006.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA	
4.4.30.93	Indenizações e restituições	30.000,00

02.12.00	SECRET. MUN. OBRAS SERV. PÚBLICO TRANSP. E TRÂNSITO	
04.1220004.1006	CONSTR. AMPL. REF. PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51	Obras e instalações	15.000,00
04.1220004.1095	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
4.4.90.61	Aquisição de imóveis	15.000,00
04.1220004.1007	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMOSP	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.1220013.1020	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAT	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
TOTAL GERAL		135.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).**

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:2B0FA296

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.393-GP/2018

LEI Nº 1.393-GP/2018 De 16 de outubro de 2018.

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Administração.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço de dotação para cobrir despesas com consumo de energia elétrica da Educação e Administração, junto as CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. ENINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	50.000,00
02.03.00	SECRETARIA MUN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	40.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBL. TRANSP. E TRANSITO	
04.1220011.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN	
3.3.90.30	Material de consumo	15.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	10.000,00

3.3.90.36	Outros serviços de terceiro pessoa física	5.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	
04.1220003.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE	
3.3.90.30	Material de consumo	15.000,00
3.3.90.91	Sentenças judiciais	5.000,00
02.03.00	SECRETARIA MUN. FAZENDA, PLANEJ. E ADM.	
04.1220010.2018	MANUT. DAS ATIVIDADES DA COMPLA	
3.3.90.30	Material de consumo	7.500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	6.000,00
3.3.90.14	Diárias	4.500,00
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
20.1220012.2021	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	1.500,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiro pessoa física	5.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.1220013.2025	MANUT. DAS ATIV. PROJETOS AMBIENTAIS	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	5.500,00
18.1220013.2105	MANUT. DAS ATIV. CONS. MUN. MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30	Material de consumo	2.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiro pessoa física	1.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	2.000,00
TOTAL GERAL		90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:19BD4D7C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.394-GP/2018

LEI Nº 1.394-GP/2018 De 23 de outubro de 2018.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

Parágrafo único. A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

Seção II

Da Investigação Preliminar

Art. 5º A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração do PAR.

Parágrafo único. A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores efetivos ou empregados públicos e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

Art. 6º O servidor ou comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

Art. 7º Ao final da investigação preliminar, o servidor ou comissão responsável pela investigação enviará à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública municipal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Seção III

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 8º O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Lei respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 9º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Em entidades da Administração Pública municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados

públicos, preferencialmente com no mínimo dois anos de tempo de serviço na entidade.

§2º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

III - solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§3º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§ 5º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada vista dos autos na repartição ou a obtenção de cópias mediante requerimento, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Art. 11. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 12. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado de intimação:

I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal, podendo, para melhor elucidação, descrever as circunstâncias em que a infração ocorreu, bem como eventuais agravantes ou atenuantes;

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir em sua defesa; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada e onde poderá ser protocolizada a defesa a ser apresentada pela pessoa jurídica.

Art. 13. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial.

§ 1º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua

pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 17. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, e deverá observar os seguintes requisitos:

I - descrição dos fatos apurados e das provas produzidas durante a instrução probatória;

II - apreciação da defesa escrita e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade, se for o caso;

IV - manifestação conclusiva quanto à responsabilização da pessoa jurídica ou arquivamento do processo;

V - indicação das sanções a serem aplicadas, inclusive com a eventual dosimetria da multa;

VI - análise acerca de eventual prescrição das sanções cabíveis; e

VII - indicação de eventual prática de infrações administrativas por parte de agente público, com a respectiva sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes para a apuração.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 19. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pelo julgamento do PAR.

Art. 20. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

§ 1º Concluída a apuração de que trata o caput e havendo autoridades distintas competentes para julgamento, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência.

§ 2º Após o julgamento da autoridade de nível mais elevado, os autos serão remetidos para autoridade de menor nível para que proceda ao julgamento de sua competência.

§ 3º Para fins do disposto no caput, o chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade prevista no art. 3º sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção II**Dos recursos**

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração será julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 22. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS****Seção I****Disposições gerais**

Art. 23. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 24. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 20, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

Seção II**Da Multa**

Art. 25. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 26. São circunstâncias que agravam o cálculo da multa:

I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda ou com contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo; e

IX - continuidade dos atos lesivos no tempo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

I - a não consumação do ato lesivo;

II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente de acordo de leniência;

III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória; e

V - comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 28. O valor da multa corresponderá, no mínimo, a:

I - 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 30.

Art. 29. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 26 e art. 27 deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 28; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) 3 (três) vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 30. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 31. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 22.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa do município ou das autarquias e fundações públicas municipais.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua dívida ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

Seção III**Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora**

Art. 32. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, publicará às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial do município ou do órgão ou entidade que aplicou a sanção, caso existente.

Seção IV**Dos encaminhamentos judiciais**

Art. 33. As medidas judiciais como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

CAPÍTULO IV**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 34. Para fins do disposto nesta Lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V**DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

Art. 35. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 36. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

- I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;
- III - admitir sua participação na infração administrativa;
- IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e
- V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

§ 1º O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 2º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 3º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.

§ 4º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito à autoridade competente para sua celebração e aos servidores especificamente designados para participação da negociação do acordo, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência daquela autoridade.

Art. 38. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
- III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada no órgão competente para celebrá-lo no âmbito do Poder Executivo municipal em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013” e “Confidencial”.

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 36 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 39. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 40. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

- I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 44 desta Lei.

Art. 41. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 42. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 43. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:
I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 4º do art. 37.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 44. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 45. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os estabelecido no Capítulo IV;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pelo órgão competente nos termos do art. 36 desta Lei, do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 4º do art. 37.

§ 2º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 3º O órgão ou entidade negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

§ 4º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o PAR, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, à identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas.

Art. 46. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 47. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 45, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da autoridade competente nos termos do art. 36 desta Lei, que declarará a isenção ou cumprimento das respectivas sanções, conforme art. 44.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 23 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:44978482

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.395 -GP/2018

LEI Nº 1.395 -GP/2018 De 25 de outubro de 2018

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração, em despesas decorrentes da aplicação dos recursos provenientes do **Termo de Cooperação celebrado entre a Administração de Nova Mamoré e Santo Antônio Energia S.A.** com a finalidade de atender Custeio de despesas com transporte escolar, aquisição de insumo para recuperação de pavimentação asfáltica e aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica em ruas e avenidas, conforme **Plano de Trabalho nº 030/2018**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRET. MUN. DE FAZENDA, PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	
04.122006.2153	TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS-TERMO DE COOPERAÇÃO	
3.3.90.30	Material de consumo	120.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	380.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).**

Palácio 21 de Julho, em 25 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Mensagem nº 077-GP/2018 Em 23 de outubro de 2018

A sua Excelência, Senhor

Ver. Altamir Fochesatto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração em despesas decorrentes da aplicação dos recursos provenientes do **Termo de Cooperação celebrado entre a Administração de Nova Mamoré e Santo Antônio Energia S.A.** com a finalidade de atender Custeio de despesas com transporte escolar, aquisição de insumo para recuperação de pavimentação asfáltica e aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica em ruas e avenidas, conforme **Plano de Trabalho nº 030/2018**.

Esclarecemos, finalmente, que a abertura desse crédito será feita através de excesso de arrecadação com recursos proveniente do Termo acima citado, conforme **Plano de Trabalho nº 030/2018**.

Esperando que a presente proposição mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 23 de outubro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:087537DF

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.396-GP/2018

LEI Nº 1.396-GP/2018 De 30 de outubro de 2018.

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Auxílio alimentação dos servidores da Educação.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL- ED. 25%	
3.3.90.46	Auxílio alimentação	24.000,00
TOTAL GERAL		24.000,00

TRANSPÔE		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAFE	
3.3.90.30	Material de consumo	24.000,00
TOTAL GERAL		24.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder

às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).**

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2018

ISAIAS FERNANDES DE LIMA

Prefeito Em Exercício

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:A1849C1E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.397 -GP/2018

LEI Nº 1.397 -GP/2018 De 30 de outubro de 2018

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 33.334,44** (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais, quarenta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Folha de pagamento de servidores da Educação lotados nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL- ED. 25%	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	33.334,44
TOTAL		33.334,44

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL- ED. 25%	
3.3.90.30	Material de consumo	33.334,44
TOTAL		33.334,44

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).**

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2018.

ISAIAS FERNANDES DE LIMA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:B5628D6D

GABINETE DO PREFEITO

RREO (ATOS PUBLICOS) REF. 5º BIMESTRI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO**, em conformidade com artigo 165 parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem através deste aviso **PUBLICAR** os **ANEXOS**, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao **5º Bimestre de 2018**.

ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA;

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS;

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL;

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO E RESULTADO NOMINAL

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE;

ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES PROPRIAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;

ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em átrio publico desta Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 30/11/2018, e nos endereços eletrônicos: <http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/>.

Nova Mamoré, 28 de Novembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aldo Pereira dos Santos

Código Identificador:5AFE62C8

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO **HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0104/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

OBJETO: Aquisição de veículo zero quilômetro.

JOÃO BERNARDES DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 0104/2018, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** a adesão a ata de registro de preços, veículo Etios Hatch 1.3, pelo presente o objeto deste feito à empresa:

EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.996.600/0001-02, no valor de **R\$ 47.650,00** (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se,

Registre-se.

Nova União – RO, 28 de novembro de 2018.

JOÃO BERNARDES DE JESUS

Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:D5BEFE2B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 28.11.18	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 28.11.18	V. UNT.	R\$ 127,84
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R\$ 127,84
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:	
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete	
CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO	
ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO: Zona Rural	
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -	
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ariquemes para participação de Assembleia Geral Ordinária do Cisan Central.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 127,84 (Cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 28.11.2018

ADINAELE DE AZEVEDO
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 28.11.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAELE DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:75B7DE98

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 28.11.18	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 28.11.18	V. UNT.	R\$ 87,89
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R\$ 87,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira CADASTRO: 061	
CARGO/FUNÇÃO: Motorista LOTAÇÃO: SEMECET	
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO	
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 BAIRRO: Zona Rural	
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -98121-0484	
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ariquemes para participação em Assembleia Geral Ordinária do Cisan Central.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 28.11.2018.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 28.11.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAELE DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:95215430

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 28.11.18	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 28.11.18	V. UNT.	R\$ 87,89
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R\$ 87,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: Nilton Cesar Moreira CADASTRO:	
CARGO/FUNÇÃO: Gerente do Setor Registro de Preços LOTAÇÃO: Semplacaf	
CPF: 631.844.352-53 RG: 654.131 SSP/RO	
ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, 1431 BAIRRO: Centro	
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -	
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.905-4	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ariquemes – RO, para participação da Assembleia Geral Ordinária do Cisan Central.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 28.11.18

Nilton Cesar Moreira
RG Nº 654.131 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 28.11.18.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAELE DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:722BAA7A

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967-1/2018

INTERESSADO: Semplacaf

OBJETO: Contratação de serviço de instalação de rede lan e rede telefônica.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 967-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

:

J.L.Pereira - Me inscrita no CNPJ nº 13.937.361/0001-00 no valor de R\$ 5.783,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e três reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 28 de novembro de 2018.

ADINAELE DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:EDFCA9AF

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786-1/2018

INTERESSADO: Semospama**OBJETO: Aquisição de chapas metálicas – Convênio n. 097/18/PJ/DER-RO.**

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 786-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

:
Armco Staco S/A Industria Metalúrgica inscrita no CNPJ nº 72.343.882/0001-07 no valor de R\$ 250.930,00 (Duzentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 28 de novembro de 2018.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp

Código Identificador:BEA21EB2**P M N U - RO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2018****INTERESSADO: Semospama****OBJETO: Construção de Praça com pista de caminhada na área do buritizal mediante – Convênio nº 059/DPCN/2016.**

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 649-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Construir Engenharia Ltda inscrito no CNPJ nº 84.577.956/0001-40, no valor de R\$ 328.446,03 (Trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 28 de novembro de 2018.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp

Código Identificador:E8233C07**P M N U - RO****RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CMAS**

Nova União 28 de Novembro 2018

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS**

Em reunião realizada no dia 28 de 11 de 2018 com
Com registro em ata de nº 103, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.º 1 – Aprovar o Demonstrativo Financeiro do Exercício 2017.

Art.º 2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.º 3 – publique-se, registre e cumpra-se.

KLYVILATAYANE DA SILVA RIBEIRO

Presidente do Conselho

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:F82AECB9**P M N U - RO****PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 04.12.2018	CHEGADA: 07.12.2018	Nº DE DIÁRIAS	(04) 30% quatro de	
			V. UNITÁRIO	RS	87,89
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO		V. TOTAL	RS	351,56
DIÁRIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	x	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
DADOS DO FAVORECIDO					
NOME: Luana Gabriela C. Sampaio Knupp					
CARGO: Coordenadora Fundo Municipal de Assistência Social LOTAÇÃO: SEMAS					
CPF: 641.463.752-15 RG: 627927 SSP/RO					
ENDEREÇO: Rua Altino Inácio BAIRRO: Centro CIDADE/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466-1237					
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.437-4.					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
A mesma irá se deslocar até Porto Velho nos dias 04 a 07 de Dezembro do corrente ano, para participar I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.					
Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 351,56 (Trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.					
EM: 28.11.2018					
LUANA GABRIELA C. SAMPAIO KNUPP					
RG 627924 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 28.11.2018.

RENAN LEITE PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

Chefe de Gabinete Ordenador

Despesas

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:87347ED9**P M N U - RO****PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA.**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU					
Período de afastamento	Saída: 27/11/2018	Nº de diárias	01 (uma) 30%		
	Chegada: 27/11/2018	V. Unitário	RS		87,89
Cidade/UF:	Cacoal/RO	V. Total	RS		87,89
Diária com pernoite		Sem pernoite		X	
Meio de locomoção: Terrestre					

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Vilmário Gonçalves da Silva
Cargo/Função: Motorista Lotação: SEMSAU
CPF nº: 077.693.728-60 RG: 18710817 SSP/SP
Endereço: Rua Gonçalves Dias Bairro: Centro
Cidade/Estado: Nova União/RO Telefone: 69 3466-1111
Banco: BRADESCO Agência: 0734-0 Conta: 0540413-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O servidor supra com o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, irá deslocar – se deste município no dia 27 de Novembro do ano corrente com destino até a cidade de Cacoal – RO, aonde conduzirá os pacientes. (segue lista em anexo)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Vilmário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 26/11/2018.

SHEILA SILVA TEIXEIRA

Sec. Mun. de Saúde

Port. nº 262 de 19/11/2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:16DDA655**P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Período de Afastamento:	Saída: 29/11/2018.	Nº. De Diárias:	V.unit.RS	V.Total RS
01	Chegada: 29/11/2018.	01 de 30%	87,89	87,89
Diária: 01	Com Pernoite	01 Sem Pernoite		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Deyvd kloos Souza
Cargo/ Função: Agente de Fiscalização e Receita.
CPF: 017.280.892-80 RG: 1199 465 SSP/RO
Endereço: Rua: Ayrton Senna nº 100, 2º piso Cidade/ Est: Nova União-RO Tel.: (69) 3466-1220 Ag. 4001-0 C/C 20665-2, B. Brasil
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, onde irão participar da implantação do SIGFAP/PORTAL EMPREENDEDOR e Capacitação de nossos servidores.
Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM 28/11/2018.
Deyvd kloos Souza RG: 1199465 SSP/RO

Nova União – RO, 28/11/2018. Autorizado em 28/11/2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:819F6470**P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Período de Afastamento:	Saída: 29/11/2018.	Nº. De Diárias:	V.unit.RS	V.Total RS
01	Chegada: 29/11/2018.	01 de 30%	87,89	87,89
Diária: 01	Com Pernoite	01 Sem Pernoite		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Daiane Pereira da Silva Santos
Cargo/ Função: Assessora de Gabinete
CPF: 946.718.772-87 RG: 1021025 SESDEC/RO
Endereço: RO 470 – Km 35 Cidade/ Est: Nova União-RO Tel.: (69) 3466-1220 Ag. 0734 C/C 0003261-1, B. Brasil
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, onde irão participar da implantação do SIGFAP/PORTAL EMPREENDEDOR e Capacitação de nossos servidores.
Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM 28/11/2018.
Daiane Pereira da Silva Santos 1021025 SESDEC/RO

Nova União – RO, 28/11/2018. Autorizado em 28/11/2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:1118378C**P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Período de Afastamento:	Saída: 29/11/2018.	Nº. De Diárias:	V.unit.RS	V.Total RS
01	Chegada: 29/11/2018.	01 de 30%	87,89	87,89
Diária: 01	Com Pernoite	01 Sem Pernoite		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Keiliane da Silva Francisco
Cargo/ Função: Agente de Fiscalização e Receita
CPF: 000.561.102-43 RG: 1199944 SSP/RO
Endereço: Rua: Ayrton Senna nº 100, 2º piso Cidade/ Est: Nova União-RO Tel.: (69) 3466-1220 Ag. 1179-7 C/C 47.330-8, B. Brasil
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, onde irão participar da implantação do SIGFAP/PORTAL EMPREENDEDOR e Capacitação de nossos servidores.
Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM 28/11/2018.
Keiliane da Silva Francisco 1199944 SSP/RO

Nova União – RO, 28/11/2018. Autorizado em 28/11/2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Portaria Nº. 03 de 03/01/2017

ADINAELE DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:E9E63598**P M N U - RO
DECRETO Nº 1917, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016.

O Prefeito do município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Concurso Público objeto do Edital 001/2016 ofertou 01 vagas, para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com o Anexo X – Quadro Geral de Vagas do referido Edital;

CONSIDERANDO que constam do cadastro de reserva 01 vaga;

CONSIDERANDO que já foram convocados e nomeados os aprovados na vagas e vagas reservas previstas no edital;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a deficiência do quadro de pessoal do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO a observância do princípio de legalidade e os critérios da oportunidade e conveniência administrativa

CONSIDERANDO que o Concurso Público do Edital 001/2016 encontra-se em vigor, de acordo com a Homologação do concurso publicada no diário oficial de nº 1669 data 09/05/2016 e Decreto de Prorrogação n.º 1855 de 03 de abril de 2018.

CONSIDERANDO a existência de vaga para o cargo, conforme disposto na Lei Municipal e de acordo com a Certidão de Vagas e de previsão orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova União –RO.

RESOLVE:

Art.1º. Aumentar o número de vagas do Concurso Público objeto do Edital 001/2016, nas seguintes vagas:

01 vaga para Técnico de Enfermagem, abrindo mais 03 vagas;

Art. 2º Determinar que seja feita a convocação para tomar posse para as vagas abertas aos aprovados na ordem de classificação do concurso conforme resultado homologado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova União / RO, 28 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADINAELE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:83121C71

P M N U - RO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova União – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07 com sede à Av. Duque de Caxias nº 1184, o setor de Departamento de Recursos Humanos deste Órgão Público, solicita o comparecimento no prazo de 10 dias do servidor Eliel de Carvalho, cargo Técnico de Enfermagem, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 02 de outubro do ano corrente, Seu não comparecimento caracterizará abandono de cargo, art. 75 da Lei Municipal 60/1998.

Nova União – RO, 28 de novembro de 2018.

EDSON MARTINS CAMPOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria 467 de 02/07/2007

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:24FD9136

P M N U - RO ANEXO XIV RREO 5º BIMESTRE DE 2018

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.670.001,76
Previsão Atualizada	25.365.030,71
Receitas Realizadas	17.991.488,21
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.509.766,41
Créditos Adicionais	3.985.028,95
Dotação Atualizada	23.494.795,36
Despesas Empenhadas	17.991.488,21
Despesas Liquidadas	17.991.488,21
Despesas Pagas	17.991.488,21
Superávit Orçamentário	2.885.564,08
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.486.354,25
Despesas Liquidadas	12.837.480,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	19.050.924,34
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	2.259.429,38
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	2.259.429,38
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	-

Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-

RESULTADOS PRIMÁRIO	NOMINAL	Meta Fixada no Anexo Metas Fiscais LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	-	-	3.560.847,26	-	
Resultado Primário	-	-	4.020.814,58	-	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.205,69	-	3.205,69	-	
Poder Executivo	3.205,69	-	3.205,69	-	
Poder Legislativo	-	-	-	-	
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.146.516,82	-	1.121.720,64	24.796,18	
Poder Executivo	1.145.816,82	-	1.121.020,64	24.796,18	
Poder Legislativo	700,00	-	700,00	-	
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL	1.149.722,51	-	1.124.926,33	24.796,18	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio					
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Complementação da União ao FUNDEB					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado			
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos					
Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:57:29. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18	Valor Apurado no Exercício Corrente				
Total das Despesas / RCL (%)					

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:A08EF215

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/CPL/2018; DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 514/ SEMOSP/2018

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº 47/CPL/2018; do processo administrativo nº 514/ SEMOSP/2018, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE “LEILOEIRO OFICIAL”, PARA PREPARAR, ORGANIZAR, E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE.

Tendo como vencedora a Leiloeira:

- **VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA MATRICULA 010/06 JUCER/RO, CPF: 589.515.202-34**, onde não haverá despesa para na contratação da Leiloeira para a administração, a Leiloeira terá o direito a comissão de 5% (Cinco por cento) dos valores dos objetos leiloados de acordo com o edital de licitação, Tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:84E374A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/CPL/2018

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Aquisição de fogos de artifícios, para a realização da festividade Réveillon em comemorações a virada de ano de 2018 para 2019, no dia 31 de Dezembro de 2018, tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando Nº 13/SEMEC/2018, EXPEDIDO PELO Diretor de Departamento**, licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo nº 1500/SEMEC/2018 e à Dispensa de Licitação Nº 021/2018 (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **EMERSON GONÇALVES DA SILVA ME**

CNPJ: **12.278.579/0001-38**

Valor Total: **R\$ 4.280,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

Parecis/RO 28 de Novembro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemir Aparecido Raimundo

Código Identificador:1A1EF6AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexistência de licitação Nº. 183/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE TARIFA BANCARIA, no valor estimado de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme NAD Nº. 1472/2018 junto ao COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. DO CENTRO SUL RONDONIENSE-SICOB-CR, inscrita no CNPJ n.º 02.015.588/0001-82, com endereço AV: PRESIDENTE KENNEDY Nº 775, bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO – RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 11/2018.

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:AB44A23B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 251/2018

Na INEXIGIBILIDADE Nº 251/2018.

ONDE SE LÊ: ESTIMATIVO DE R\$ 14.000,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) CONFORME NAD Nº 2359/2018
LEIA-SE: “ ESTIMATIVO DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) CONFORME NAD Nº 2359/2018

Publique-se.

Pimenta Bueno, em 28 de Novembro de 2018.

ADILSON MOREIRA DA SILVA

Presidente CPL

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:D8246782

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
083/2018

Licitação a ser realizada em 11/12/2018 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Material de Construção, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R\$ 14.657,18 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO.

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.**

Pimenta Bueno-RO, 27 de Novembro de 2018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tainara Ribeiro M. T. Martins

Código Identificador:26D9CE66

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 256/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexistência de licitação Nº. 256/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE TARIFA

BANCARIA, no valor estimativo de R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme NAD Nº. 2479/2018, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com endereço RUA: PRESIDENTE DUTRA S/N, bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 707/2018.

Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:238EAE0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 257/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexistência de licitação Nº. 257/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA E ESGOTO, no valor estimativo de R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), conforme NAD Nº. 1403/2018 junto a AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA inscrita no CNPJ n.º 23.201.047/0001-19 com endereço AV: CASTELO BRANCO Nº 1031 bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO-RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 87/2018.

Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:32420C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DA LEI Nº 2460/2018 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2338 NO DIA 21/11/2018”

Onde se lê - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e a Inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 218 e dá outras providências.”

Lê-se - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e a Inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2018 e dá outras providências.”

Publique-se.

Pimenta Bueno – RO, 28 de Novembro de 2018

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:60E4563B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 86, da Resolução nº.

254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO CONVOCA os Senhores Vereadores para participar da SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018, segunda-feira, às 09:00 horas, no Salão de Reuniões “Bohemundo Alvares Affonso”, desta Casa Legislativa, com fins de debater políticas públicas para mulheres, o combate à violência da mulher e marcar o encerramento da Mobilização dos 16 dias de ativismo, em atenção ao Requerimento nº 091/2018/CMPV-2018, de autoria da Vereadora JOELNA HOLDER.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de Novembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1EC3FD0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROJETO DE LEI 3806

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NO VERSO DOS CARNÊS DE PAGAMENTO DO IPTU SOBRE DIREITO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O Poder Executivo introduzirá, no verso dos carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção do imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

LUAN DA TV
Vereador PP

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96E3D1BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROJETO DE LEI 3807

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

“Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino público e privados e de hospitais de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Porto Velho instalar faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados e de hospitais no município de Porto Velho.

Parágrafo único. A construção das faixas elevadas para travessia de pedestres deverão obedecer às normas estabelecidas pela Minuta de Resolução do CONTRAN, com as seguintes especificações:

I – Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II – Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 7,00m, garantindo as condições de drenagem superficial;

III – Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da altura da Faixa Elevada, com uma inclinação entre 5% e 10% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV – Altura: deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio do rebaixamento da calçada;

V – Inclinação da faixa: no sentido da largura deve ser de no máximo 3% e no sentido do comprimento deve ser de no máximo 5%.

VI – Instalação: a uma distância de, no máximo, 100 metros da entrada dos estabelecimentos.

Art. 2º A Faixa Elevada para travessia de pedestres poderá ser implantada somente em vias que apresentem características operacionais de vias coletoras ou locais, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade.

Art. 3º É obrigatória a colocação e sinalização específica (vertical e horizontal), na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a estabelecer ou realizar convênios com órgãos públicos e privados, objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

LUAN DA TV

Vereador/PP

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2BC83698

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PROJETO DE LEI Nº 3810/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ de NOVEMBRO/2018

CRIA O PROJETO “A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Porto Velho.

§1º São condutas abrangidas por esta Lei:

I. A violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

a) Estupro. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

b) Violação sexual mediante fraude. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de

acordo com o art. 215 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

c) Assédio Sexual. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

d) Estupro de vulnerável. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, e acordo com o art. 217-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

e) Corrupção de menores. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

f) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

g) Importunação ofensiva ao pudor. Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor de acordo com o art. 61 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)

h) demais casos previstos na legislação específica;

Art. 2º A campanha permanente terá como princípios:

I- o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II- a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e a violência sexual ;

III- o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV- a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;.

V- o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI- a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Art. 3º A campanha permanente terá como objetivos:

I- enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município de Porto Velho;

II- divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual ;

III- disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

Art. 4º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I- promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II- criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III- a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV- empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual ;

Art. 5º O Executivo Municipal poderá usar as paradas, estações e nas áreas internas e externas das composições dos veículos de transporte público para campanhas educativas permanentes de enfrentamento o assédio e a violência sexual.

§1º Serão priorizadas as estações e paradas que apresentem grande circulação de pessoas para fins desta lei.

§ 2º Poderá a publicidade ser feita através do método de envelopamento, respeitadas outras opções aplicáveis:

I - entende-se envelopamento como a técnica que consiste na aplicação de adesivos ou similares na totalidade da carroceria de veículo, visando caracterizá-lo de alguma forma.

§3º Para fins do *caput*, é permitido o uso dos Monitores Multimídia nos ônibus na proporção mínima de 10% do tempo total destinado à publicidade, garantindo a veiculação nos horários de maior circulação de pessoas.

§4º As campanhas publicitárias poderão ser veiculadas nas redes sociais das concessionárias dos serviços públicos de transporte do município de Porto Velho.

§5º Estende-se, o disposto neste artigo, a todos os meios de transporte público coletivo que venham a ser criados no Município em data posterior a publicação da presente Lei.

Art. 6º. As paradas e estações especificadas nesta Lei poderão afixar placas contendo os seguintes textos:

O TRANSPORTE É PÚBLICO. O CORPO DAS MULHERES NÃO! EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL, DENUNCIE. LIGUE 180. IR E VIR É MEU DIREITO. ME RESPEITAR É SEU DEVER! ASSÉDIO SEXUAL É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 180. SEM CONSENTIMENTO É VIOLÊNCIA. RESPEITE AS MULHERES. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 180.

§1º As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 7º A confecção dos materiais a serem veiculados nos espaços previstos no *caput* do art. 6º serão elaboradas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 8º Para desta Lei, as câmeras de videomonitoramento e o sistema GPS dos meios de transporte público deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os infratores e identificar o exato momento da violência sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança do Estado.

Art. 9º A concessionária dos serviços públicos de transporte poderá promover cursos de capacitação dos motoristas, cobradores, bilheteiros, fiscais e demais trabalhadores envolvidos no cotidiano do transporte público do município.

Parágrafo único: A formação prevista no *caput* observará as especificidades de cada transporte público, no sentido de acolher a vítima do fato e viabilizar a denúncia, informando seus direitos e respeitando a decisão da mulher.

Art.10 O Executivo Municipal poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema.

§1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

§2º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município deverá observar os princípios previstos no Art. 2º.

Art.13 O Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único: Para a confecção dos materiais previstos no *caput* serão observados os relatórios técnicos pertinentes a violência contra a mulher;

Art. 14 O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que tratem do tema da Campanha prevista nesta Lei que preconizam os princípios expostos no art. 2º.

Art 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 16 O Poder Executivo poderá estabelecer um grupo responsável pela parte criativa da campanha, priorizando a participação de mulheres.

Parágrafo único: A composição deste grupo poderá contar com a participação de membros das Secretarias e do Poder Executivo, além de organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres e combate ao machismo.

Art. 17 Ficam as concessionárias autorizadas a criar mecanismos de denúncia e acolhimento das mulheres vítimas das condutas tipificadas no art. 2º desta Lei.

Art. 18 O Poder Executivo veiculará em sua propaganda institucional na televisão, rádio, jornais e revistas os textos previstos no art. 6º.

Art.19 Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

VEREADORA CRISTIANE LOPES

Partido Progressista

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3D696425

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 047/CMPV-2018

PORTARIA Nº 047/CMPV-2018 Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de férias ao servidor abaixo relacionado:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
6424	JEAN MEDE DA SILVA COSTA	01/11/2018 a 30/11/2019	2016/2017

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A8D39083

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 048/CMPV-2018

PORTARIA Nº 048/CMPV-2018 De 27 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Efetuar o pagamento de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no mês de novembro de 2018, ao servidor **Airton Canuto**, cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula 26131, conforme Processo nº 01 00320-000 2018.

MAURÍCIO CARVALHO

Presidente – CMPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB852FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTARIA Nº 049/CMPV-2018

PORTARIA Nº 049/CMPV-2018 De 27 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 044/CMPV-2018, de 09 de novembro de 2018, que trata da composição da Comissão de Gestão e Fiscalização, que visa acompanhar o Contrato com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE:

Onde se lê: Substituir a servidora Maria Aparecida Marques de Albuquerque.

Leia-se: Excluir a servidora Maria Aparecida Marques de Albuquerque.

Onde se lê: com ônus Leia-se: sem ônus.

MAURÍCIO CARVALHO

Presidente – CMPV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A409A3DB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, e a COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, e com base o que preceitua o que lhe confere o art. 65, § 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCAM os Senhores Vereadores do Município de Porto Velho, e convidam a Comunidade em Geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, sendo a primeira reunião às 15:00hs e a segunda às 15:30hs, no Salão de Reunião “Bohemundo Alvares Affonso” desta Casa Legislativa. PAUTA: I - **Projeto de Lei Complementar nº 1010/2018, de autoria do Vereador JÚNIOR CAVALCANTE, que “ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999 E Nº 643 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016”.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO

Presidente/CMPV

VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

Presidente CPMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9F1816EA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 047/GAB/CGM/2018

Portaria nº 047/GAB/CGM/2018

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, do Decreto Municipal nº 15.352/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR A PORTARIA Nº 46/GAB/CGM/2018, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/11/2018, a qual designa Servidores para proceder inspeção na execução dos serviços de reforma do prédio do

relógio, situado à Av. 7 de Setembro com Farquar, de frente para o Rio Madeira – Centro, Porto Velho-RO.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar os servidores: Iasmine Taíza Braga de Sá Costa, cad. 309527, Gerente de Divisão de Auditoria de Obras; João Batista Gomes, cad. 224402, Técnico de Controle Interno; Marcelo da Silva Gomes, cad. 51011, Assistente de Controle Interno; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inspeção destinada a apurar os fatos narrados em denúncia, encaminhada por meio do Ofício nº 462/2018-4ª Tit 5ª PJ, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que surgirem no curso da Inspeção.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar os servidores: Iasmine Taíza Braga de Sá Costa, cad. 309527, Gerente de Divisão de Auditoria de Obras; Maria das Dores de Mendonça Taveira Sá, cad. 50675, Assistente de Controle Interno; Marcelo da Silva Gomes, cad. 51011, Assistente de Controle Interno; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inspeção destinada a apurar os fatos narrados em denúncia, encaminhada por meio do Ofício nº 462/2018-4ª Tit 5ª PJ.

Publique-se.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA

Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:775A0179

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 137/2018/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 137/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **RICHELE LOPES BARBOZA** para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior desta Empresa de Desenvolvimento Urbano, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro 2018.

Dê - se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:551F4AE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº. 551/2018

Porto Velho, 27 de novembro de 2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº. 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25.08.2011 e retificada no DOU de 26.08.2011, do Ministério da Previdência Social, que determina que os Entes Federativos devam comprovar que o Responsável pela Gestão dos Recursos dos seus Regimes Próprios de Previdência Social tenha sido aprovado em exame de Certificação organizado por

Entidade Autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como no parágrafo 4º o mesmo artigo que determina que o Responsável retro citado deva ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo ou à Unidade Gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e apresentar-se formalmente designado para função por ato da autoridade competente.

Resolve,

Art. 1º – Designar o Servidor **ODILON JOSÉ SANTANA JÚNIOR**, cadastro nº. 1100-2/3 como responsável pela Gestão dos recursos inerentes ao Fundo Previdenciários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto velho – IPAM.

Art. 2º – O referido profissional será cadastrado junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e terá todo o seu serviço vinculado e autorizado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e Diretoria Executiva do IPAM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D464D2BB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 292/CS/SPPD/PGM/2018**

PORTARIA Nº 292/CS/SPPD/PGM/2018

Porto Velho, 26 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria nº 130/CS/PGM/2018, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Processo nº 04.0066/CS/PGM/202018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
(Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0FCFABB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 293/CD/SPPD/PGM/2018**

PORTARIA Nº 293/CD/SPPD/PGM/2018 Porto Velho, 26 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 237/CD/SSPD/PGM/2018, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Processo nº 04.0085/CS/PGM/202018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:994F78A6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.605, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Estabelece normas e medidas de eficiência dos gastos públicos e Institui o Plano Municipal de Monitoramento de Gastos (PMMG/SGP) relativo às despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização dos gastos e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as metas e projetos governamentais já implementados, bem como aqueles a serem implementados em prol do Município;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos quanto à moralidade, economia e eficiência da gestão pública como comportamento inerente à figura do gestor público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessária urgência na adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol de toda sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, as potencialidades administrativas do Município, no que tange à reestruturação, racionamento e padronização a serem implementados e expandidos na gestão, conectados às metas e projetos atinentes à qualidade dos gastos;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Direta, subordinam-se ao disposto neste Decreto, devendo estabelecer mecanismos para reduzir as despesas com custeio em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação aos valores praticados no Exercício de 2018, com as seguintes despesas:

- I – Energia Elétrica;
- II – Água;
- III – Combustível; e
- IV – Serviços de telefonia e internet.

§ 1º. O cumprimento da meta estabelecida no caput do artigo 1º será acompanhado pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP que procederá orientação técnica por meio de ferramentas e análises dos dados apresentados pelos órgãos da Administração Direta.

§ 2º. Não estão autorizados, no decorrer da vigência deste Decreto, os Termos Aditivos de acréscimos que utilizam como justificativa ou base legal o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

I – Nos casos em que o órgão vinculado demonstrar, por meio de justificativa técnica, a existência de prejuízo à Administração Municipal e/ou à manutenção dos serviços públicos ante a impossibilidade de aditivo de valor contratual, culminando em irreparável prejuízo à finalidade pública, a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, procederá análise do caso concreto, de maneira individualizada, emitindo parecer sobre o objeto do pedido, cabendo a decisão final ao titular da pasta interessada.

II – Os aditivos contratuais que preverem a redução da quantidade do objeto, mas a manutenção do valor global do Contrato, deverão ser encaminhados para análise da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, de modo a identificar se a redução é justificada ou se representa um acréscimo de valor velado, fato este que poderá ensejar o descumprimento do estabelecido no parágrafo 2º acima, bem como poderá acarretar em prejuízo à qualidade dos serviços públicos municipais.

§ 3º. Com vistas ao alcance da economia de escala, as contratações de interesse comum deverão ser preferencialmente realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP ou licitações corporativas, que atendam ao máximo de órgãos concomitantemente, a serem coordenadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

§ 4º. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP se encarregará de formular o planejamento e coordenar a implementação da eficiência energética dos prédios municipais, subsidiada pelos órgãos interessados quanto à logística e custeio dos insumos necessários.

§ 5º. O Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos por meio da Divisão de Serviços de Telefonia e Internet se responsabilizará por reavaliar os contratos relativos à telefonia e internet dos órgãos municipais, subsidiando a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, quanto à viabilidade de manutenção e às alternativas de redução de custos a serem implementadas.

Art. 2º. Dos veículos oficiais que atuam em todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, deverão ser recolhidos, a partir do início do exercício de 2019 ao pátio do DRLP, o percentual de veículos, conforme estabelecido na tabela abaixo, pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar da internalização do bem no local de permanência, sob exclusiva custódia e análise do Departamento de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DRLP, ressalvados os veículos operacionais que, comprovadamente, não possam interromper suas atividades sem prejuízo da finalidade pública, desde que aprovada sua liberação pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO	% A SER RECOLHIDO
10 a 20 veículos	10%
21 a 50 veículos	15%
Acima de 51 veículos	20%

§ 1º. As Unidades Administrativas deverão, de imediato, promover as medidas necessárias a regularização de eventuais pendências de sua frota junto aos órgãos de trânsito e fiscalização a fim de evitar progressivo dano ao erário.

§ 2º. Ultrapassado o período de recolhimento dos veículos, a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, analisará com o auxílio do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos – DQGA, a viabilidade de retomo dos veículos à frota, individualmente, considerando o estado de conservação,

depreciação, finalidade, custos de manutenção e gastos com combustível, devendo adotar medidas substitutivas, bem como dar destinação, àqueles que forem considerados inaptos ou inviáveis para o perfeito desenvolvimento das atividades através de cooperação com Departamento de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DRLP.

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a partir da publicação deste Decreto, as despesas com:

I – Aquisição de veículos com recursos municipais sem prévia autorização da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, que se encarregará de padronizar a Frota de Veículos Municipais, buscando-se assim reduzir custos para administração.

Parágrafo único. Fica autorizada a aquisição de veículos cuja fonte de custeio seja oriunda de Recursos Federais ou Emendas Parlamentares, cabendo a Secretaria adquirente solicitar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP o modelo padrão a ser adotado para aquisição.

Art. 4º. É de responsabilidade de cada órgão a redução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores em concessão de diárias, autorizando, somente, as concessões que não possam ser adiadas sem prejuízo da finalidade pública, utilizando como parâmetro os gastos realizados no exercício de 2018.

Parágrafo único. A avaliação quanto ao cumprimento do disposto no caput deverá ocorrer semestralmente e cada órgão encaminhará à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado das concessões, para análise e providências.

Art. 5º. Os órgãos que possuem o expediente de trabalho das 8h às 14h, de segunda a sexta, conforme disposto no Decreto nº 14.760/17, art. 3º, deverão observar que tendo em vista o horário contínuo, a concessão do Auxílio Transporte deverá se dar na quantidade correspondente a um turno, ou seja, dois deslocamentos.

Art. 6º. Ficam suspensos novos afastamentos e cedências de servidores públicos para os demais Poderes e níveis da Administração Pública, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvadas àquelas realizadas aos órgãos de controle externo cuja previsão legal permita o ato, ou quando se tratar de prorrogação de atos já existentes devidamente justificados em razão de termo de cooperação técnica, ou, quando houver reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 7º. Ficam encarregados de regulamentar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto:

I – A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, quanto aos gastos essenciais, frota de veículos e diárias previstos nos artigos 1º e 4º; e

II – A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, quanto aos Recursos Humanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ficará encarregada de subsidiar, mensalmente, os órgãos fiscalizadores dos dados relativos aos pagamentos efetivamente realizados, visando dar confiabilidade à análise do cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto e demais normativos técnicos exarados pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

§ 2º. Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP emitirá Relatório Circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, detalhando o comparativo de valores, a efetiva economia alcançada e as exceções aprovadas e consolidadas no período.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, por força do disposto neste Decreto, fica autorizada a proceder os ajustes orçamentários necessários nas respectivas

dotações dos Órgãos da Administração Direta, de modo a auxiliar no cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 9º. Fica instituído o Plano Municipal de Monitoramento de Gastos – PMMG relativo às despesas correntes no âmbito da Administração Direta, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O plano que trata o caput tem por objetivo convergir ações de controle da qualidade dos gastos públicos até 31 de dezembro de 2019, mediante o acompanhamento das despesas e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

Art. 10. O plano será gerido por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Assessoria da Secretaria Geral de Governo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- V – 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, que presidirá o Comitê.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor do PMMG o monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de economia pactuadas com as unidades gestoras, subsidiado pelo Relatório Circunstanciado a ser apresentado pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

§ 2º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses para análise conjunta e deliberações a partir dos dados mensais produzidos pelas Unidades e analisados pelo Comitê em reuniões ordinárias bimestrais, podendo convocar, através de sua presidência, reuniões extraordinárias sempre que ocorra fato relevante.

§ 3º A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP manterá na sua estrutura organizacional unidade de estudos, disseminação, acompanhamento e controle preventivo relacionados às medidas de economia, dentro dos temas de gastos prioritários, para subsidiar o gerenciamento das ações do Comitê Gestor do PMMG, estabelecidas no § 1º.

Art. 11. Os gestores da qualidade dos gastos para a implementação e coordenação do PMMG nas respectivas unidades gestoras será o dirigente máximo de cada órgão integrante da Administração Direta.

Art. 12. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP é responsável por:

- I – Coordenar a implementação e a execução do PMMG em todos os órgãos e entidades da Administração Direta;
- II – Comunicar aos órgãos os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis junto aos gestores públicos; e
- III – Apresentar aos membros do Comitê Gestor do PMMG relatório sobre a execução, bem como os fatos relevantes comunicados anteriormente aos órgãos que descumpriram as metas estabelecidas e os resultados disponíveis sobre as medidas adotadas.

Art. 13. O responsável pelo PMMG de cada um dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deverá apresentar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, plano de adequação de gastos, no prazo 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP publicará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas no PMMG e pactuadas com os órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 15. O Comitê Gestor do PMMG poderá redefinir metas individualizadas por órgãos e entidades a partir dos resultados alcançados no exercício anterior.

Art. 16. Este Decreto terá parâmetros fixados até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que mantidos os objetivos gerais de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, anteriores a este Decreto.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gastos Públicos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3DDA258C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Substitui membro do Conselho Tutelar de Porto Velho, no mês de dezembro de 2018”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00321-00/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ADRIANA CARVALHO SOUZA**, 3ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a conselheira **CLEMILSE FLORENTINA DOS SANTOS** – Titular do 1º Conselho Tutelar, de Porto Velho, no período de 03.12.2018 à 01.01.2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9CB5E6D3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 02.21.00162-000/2018,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, cadastro nº 288812, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 119,68 (cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), e 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 59,84 (cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), no período de 03.12.2018 a 03.12.2018, para que o mesmo possa deslocar-se ao Distrito de Bandeirantes, objetivando participar da Solenidade de abertura do Evento “Aniversário de 18 anos de União Bandeirantes”.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0FB22D8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.687/I DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

REPÚBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO** do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, CC-17, da Fundação Cultural de Porto Velho, a partir de 27 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2A09B39

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.689/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **LIRIANE LOPES LIMA DE MELLO**, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Aperfeiçoamento Profissional, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 30 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F897DFF8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.690/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ERICK WILIAN DE PAULA VIEIRA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Aperfeiçoamento Profissional, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 30 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DD4A8CA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.691/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a exoneração da servidora **ADENILSA CAETANO BEZERRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), constante do Decreto nº 3.677/I, de 27 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D8013AE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.692/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da servidora **MARIA INÊS FELIX DA SILVA** ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), constante do Decreto nº 3.678/I, de 27 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BCE2496

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.693/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.668/I, de 22 de novembro de 2018, que exonerou o Assessor Nível III CC-6, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração);

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Nomear **MARIA INÊS FELIX DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III CC-6, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 27 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C7CD7DA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.694/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **EVANDRO DA PAZ FERREIRA**, do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 30 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E88FABF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.695/I DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ ALVES DE MORAES FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 30 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF44806D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.614 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, e considerando os Ofícios nº 101/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 18/04/2018 e nº 5134/DIOF/DA/GAB/SEMED, de 23/11/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 796.469,38 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2017, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
09.01.12.366.312.2.748	Alimentação Escolar	FISCAL	3.3.50.43	03.08	54.820,70
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação Escolar	FISCAL	3.3.50.43	03.08	550.543,79
09.01.12.365.315.2.767	Alimentação Escolar	FISCAL	3.3.50.43	03.08	191.104,89
SUBTOTAL					796.469,38
TOTAL					796.469,38

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21/12/2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21/12/2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Corregedor Chefe

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBB2569A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1210/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, - Em **Exercício**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1210 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **RÔMULO AUGUSTO DANTAS STEGMANN**, Cadastro nº 6355, ocupante do cargo de Arquiteto, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMES**, para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **14/11/2018** conforme Ofício nº 848/2018/RH/GAB-SEMES, de 14/11/2018, Ofício nº 5150 – DIV. RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 14/11/2018.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49500B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1211/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, - Em **Exercício**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1211 – REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para a **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, a partir de **19/11/2018** conforme Ofício nº 2904/DA/GAB/SEMISB, de 13/11/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
169476	Francisco Chaves de Lima	Gari
121500	Benedito Souza Oliveira	Gari

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BEB7D7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1212/2018 REMOÇÃO****PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1212 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor SALOMÃO DE BRITO OLIVEIRA, Cadastro nº 866147, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, para a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir de 17/10/2018, conforme Ofício nº 244/GAB/SEMUSB, de 04/10/2018, Memorando nº 218/DIAA/DEAD/SEMAD, de 17/10/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D47C70EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1213/2018 REMOÇÃO****PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1213 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor WILSON CORREIA DA SILVA, Cadastro nº 379827, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 10/10/2018, conforme Ofício nº 2179/DA/GAB/SEMASF, de 08/10/2018, Ofício nº 120/DGP/SEMAD/2018, de 10/10/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99FF05A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1214/2018 REMOÇÃO****PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1214 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora ELISÂNGELA POVOAS DE ALENCAR, Cadastro nº 277287, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Município, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, para a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 15/10/2018, conforme Ofício nº 2225-2018/GDRH/GAB/SEMASF, de 15/10/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E312A49B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1215/2018 REMOÇÃO****PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1215 – REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, para a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 01/11/2018 conforme Ofício nº 2812/DRH/SUOP/SEMISB, de 18/10/2018

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
6652	Ricardo Lima Santos	Arquiteto
242066	Thalysson João Rodrigues Pereira	Engenheiro Civil

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E843AD0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1216/2018 LICENÇA PRÊMIO****PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011. CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1216 – CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS CARNEIRO, Cadastro nº 39091, ocupante do cargo de Instrutor de Artes, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento de 14/11/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
5º	26/09/2013 a 24/09/2018	03/12/2018 a 02/03/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69A70F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1217/2018 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1217 – CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, a servidora **MILENE DOS SANTOS MONTEIRO**, Cadastro nº 58273, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC**, conforme Ofício nº 506/DEADM/GAB/SEMESC, de 12/11/2018, requerimento de 12/11/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	01/09/2009 a 30/08/2014	03/12/2018 a 01/01/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83CEAD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1218/2018 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1218 – CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora **ALTACILHA LOPES DE SOUZA**, Cadastro nº 606585, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento de 09/11/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	07/06/2011 a 04/06/2016	02/01/2019 a 01/04/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA50B566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1219/2018 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1219 – CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **CRISTOVÃO OTERO DE AGUIAR ARAÚJO**, Cadastro nº 690356, ocupante do cargo de Arquiteto, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento de 09/11/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	28/10/2012 a 26/10/2017	01/02/2019 a 01/05/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC5E9391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1220/2018 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1220 – CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora **VALDECI RAFAEL**, Cadastro nº 14118, ocupante do cargo de Contador, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda**, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento de 09/11/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	08/06/2011 a 05/06/2016	03/12/2018 a 31/01/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B4EC1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1221/2018 DISPENSAR AUXÍLIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c, Art.

5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 1221- DISPENSAR o Auxílio de Assistência Social Especial de Unidade de Acolhimento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Lei Complementar nº 725 de 17/05/2018, publicados no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **08/11/2018**, conforme Ofício nº 2385-2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 08/11/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
246612	Tatiana Freias Nogueira	Educador Social

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA8E49BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1222/2018 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c, Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 1222- CONCEDER o Auxílio de Assistência Social Especial de Unidade de Acolhimento, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Lei Complementar nº 725 de 17/05/2018, publicados no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **05/11/2018**, conforme Ofício nº 2341/2018/GDRH/SEMASF, de 05/11/2018.

Anexo Único

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Localização
1	97198	Márcio Noia de Oliveira	Auxiliar Gerais de Serviços	Centro de Referência Especializado da Assistência Social –CREAS - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41A728AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1223/2018 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011. CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 726 de 06/06/2018, publicada no D.O.M nº 5708 de 07/06/2018, resolve:

Nº 1223 - CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades nos demais logradouros públicos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **16/10/2018**, conforme Ofício nº 260/GAB/SEMUSB, de 18/10/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
170663	Aldileia de Oliveira Pereira	Gari

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8ED71CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1224/2018 DISPENSAR AUXÍLIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1224 – DISPENSAR o Auxílio de Educação Especial, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 4894/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 07/11/2018.

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Dispensa
129094	Aucinete de Sousa Freitas	Professor NII/Pedagogia	01/11/2018

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36160820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1225/2018 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social,

locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1225 – CONCEDER o Auxílio de Educação Especial, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 4894/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 07/11/2018.

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Concessão
128597	Bruna Camila de Jesus Leôncio	Agente de Limpeza Escolar	01/11/2018
76837	Jaqueline Bernardo da Cruz	Agente de Vigilância Escolar	06/09/2018

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0351C43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1226/2018 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1226 - CONCEDER o Auxílio de Educação Especial, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 4894/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 07/11/2018.

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Concessão
112210	Bernadete de Araújo Guimarães	Professor NII/Pedagogia	03/09/2018
857237	Maria Elisângela Ferreira dos Santos	Professor NII/Letras – Inglês	01/09/2018

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59D99643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1227/2018 RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. Art. 5º, alínea “m” do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 111 e 231-A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio do Decreto nº 13.029 de 26.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.470 de 26.04.2013, resolve:

Nº 1227- RETIFICAR a Portaria nº 1194 de 13/11/2018, publicada no D.O.M.E nº 2338 de 21/11/2018, a qual concedeu a licença paternidade por 15 (quinze) dias, ao servidor **ANDRÉ DE JESUS DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 306367, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Apoio de Unidade CC - 6, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no período de **15/10/2018 a 03/11/2018**, conforme Ofício nº 2223/2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 15/10/2018, requerimento de 15/10/2018.

Onde se lê: CONCEDER a licença paternidade por 15 (quinze) dias

Leia-se: CONCEDER a licença paternidade por 20 (vinte) dias

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E07436D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1228/2018 REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1228 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **LUZENI MARIA DE SOUSA**, Cadastro nº 7501, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **13/11/2018**, considerando o Parecer da Junta Médica de 05/11/2018, constantes nas fls 10, do processo nº 07.04012.000/2018.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62CF060E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1229/2018 REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1229 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CAMILA REGINA MENDES DA SILVA**, Cadastros nº 106147/123084, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **02/12/2018**, considerando o Parecer da Junta Médica de 10/09/2018, Parecer nº336/SPT/PGM/2018, de 25/10/2018 constantes nas fls 34/39, Portaria nº 0831 de 09/08/2018, publicada no D.O.M.E nº 2271 de 14/08/2018, do processo nº 07.03125.000/2018.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECA28C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1230/2018 EXONERAÇÃO**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “d”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1230 – EXONERAR, a pedido, a servidora **ELIZÂNGELA POVÔAS DE ALENCAR**, cadastro nº 277287, ocupante do cargo de Assistente Social, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, a partir de **13/11/2018**, conforme processo nº 07.04206.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93A598F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1231/2018 TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1231 – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1113 de 24/10/2018, publicada no D.O.M.E nº 2323 de 29/10/2018, a qual concedeu 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **USECLEY LITIG DOS ANJOS**, Cadastro

nº 269185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para usufruto no período de **01/11/2018 a 31/10/2019**, conforme requerimento de 31/10/2018 constante nas fls 12 do Processo nº 07.03841.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69B42EB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1232/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1232- CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **ELIANE CAVALCANTE**, Cadastro nº 85581, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2020**, conforme Processo nº 07.03835.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74C248F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1233/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1233- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **UELTON RODRIGUES DA SILVA**, Cadastro nº 249765, ocupante do cargo efetivo de Assistente

Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2019**, conforme Processo nº 07.04062.000/2018.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB40B9E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1234/2018 RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1234 – RETIFICAR a Portaria nº 1014 de 04/10/2018, publicada no D.O.M.E nº 2308 de 05/10/2018, a qual concedeu 03 (três) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **JUNIOR CESAR MININ**, Cadastro nº 245771, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **01/10/2018 a 29/09/2021**, conforme Processo nº 07.03279-000/2018.

Onde se lê: lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Leia-se: lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09564E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1235/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1235- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, Cadastro nº 76332, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2021**, conforme Processo nº 07.04063.000/2018.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F41B3DFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1236/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1236- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **JAMILE RAMOS ROSA ROCHA**, Cadastro nº 274580, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2021**, conforme Processo nº 07.04128.000/2018.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3454DEA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1237/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1237- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **RAFAELA SCHAZMANN**,

Cadastro nº 104224, ocupante do cargo efetivo de Agente de Secretaria Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2021**, conforme Processo nº 07.04061.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16739AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1238/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010 resolve:

Nº 1238- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **ROSÂNGELA XAVIER PALHANO**, Cadastro nº 47755, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Letras - Português, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **03/12/2018 a 01/12/2021**, conforme Processo nº 07.04018.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55A512F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1239/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v” e “w”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1239 – Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **NUBIA CAVALCANTE DA SILVA**, Cadastro nº 291196, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará – Mirim, cedida com ônus para o Município de Porto Velho da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC**, para a **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **05/11/2018**, conforme Ofício nº 500/DEADM/GAB/SEMESC, de 05/11/2018.

Art. 2º LOCALIZAR a servidora, no Departamento Administrativo, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **05/11/2018**.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:021AA7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1242/2018 EXCLUSÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “z”, Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, conforme Portaria nº 2391 de 07/12/2015, publicada no do nº 5.107 de 09/12/2015 e Portaria nº 1731 de 13/12/2016, publicada no do nº 5.354 de 19/12/2016. CONSIDERANDO o Art. 90, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o inciso II, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1242 - EXCLUIR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
104943	Seli Ferreira das Neves	27/10/2011	27/10/2017 26/10/2018	a 01/11/2018 a 30/11/2018 *Licença Maternidade

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
188591	Ivone Lima Gomes	19/09/2002	19/09/2017 18/09/2018	a 01/11/2018 a 30/11/2018 *Cedência sem ônus

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4E0BE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1243/2018 ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 44º Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO a Portaria nº 767/DICAS/DGP/SEMAD de 26/06/2017, publicada no DOM nº 5.483 de 30/06/2017.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea “a” e “b”, publicada no D.O.M nº 3.592, de 09.09.2009, resolve:

Nº 1243- ALTERAR as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
110461	Camila Gonçalves Ereira	2017/2018	09/07/2018 23/07/2018	a 17/12/2018 a 31/12/2018
184854	Judite Ferreira de Lima	2017/2018	09/07/2018 23/07/2018	a 17/12/2018 a 31/12/2018
135930	Judite Ferreira de Lima	2017/2018	09/07/2018 23/07/2018	a 17/12/2018 a 31/12/2018
213240	Luciana Andrade de Sousa	2017/2018	24/07/2018 07/08/2018	a 03/01/2019 a 17/01/2019
275653	Luciana Dantas Barbosa	2016/2017	18/08/2017 01/09/2017	a 30/11/2018 a 14/11/2018
197394	Maria do Carmo Oliveira Pereira Sampaio	2017/2018	09/07/2018 23/07/2018	a 03/12/2018 a 17/12/2018
184028	Rejania Rodrigues Nobre	2017/2018	09/07/2018 23/07/2018	a 17/12/2018 a 31/12/2018
870090	Renato Correa Leal	2017/2018	03/07/2018 17/07/2018	a 08/10/2018 a 22/10/2018
102913	Rosângela Moreira Curvelo de Souza	2017/2018	06/12/2018 20/12/2018	a 30/01/2019 a 13/02/2019
29026	Vivaldo Dantas de Souza	2017/2018	18/07/2018 01/08/2018	a 17/12/2018 a 31/12/2018

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C2822B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1244/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art 44º Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea “a” e “b”, publicada no D.O.M nº 3.592, de 09.09.2009, resolve:

Nº 1244 - PROGRAMAR as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
129876	Adauto de Paula Pinto	09/04/2012	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
300864	Ana Cristina Câmara	11/09/2017	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
187387	Cicera Célia Macedo Ferreira	02/08/2002	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
22971	Cicera Célia Macedo Ferreira	31/01/2008	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
206111	Dilse Rocha do Amaral	13/09/2004	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
135708	Edson da Silva Santos	26/04/2012	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
123472	Elizabet Nascimento Mota	02/04/2012	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
111344	Francieleia Noe de Almeida	26/03/2012	2017/2018	24/12/2018 a 07/01/2019
74427	Jessé Morreira	28/04/2010	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
300790	José de Sousa Pereira	11/09/2017	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
64931	Laelia Sampaio Carrascosa	14/01/2010	2017/2018	03/12/2018 a 17/12/2018
109670	Lindon Kennedy da Silva Costa	12/03/2012	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
112508	Maria Antonieta Marques de Andrade Ferrasso	26/03/2012	2017/2018	19/11/2018 a 03/12/2018
48191	Renata Alves Brasil	15/04/2009	2017/2018	03/12/2018 a 17/12/2018
109703	Solange de Oliveira	12/03/2012	2017/2018	22/04/2019 a 06/05/2019
134304	Tânia Maria Fernandes de Lima	23/04/2012	2017/2018	17/12/2018 a 31/12/2018

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8974A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/PGM-2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/PGM-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, representada pelo Sr. Secretário CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 563.161/SSP/RO e do CPF nº 203.536.932-00 doravante denominado MUNICIPIO, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 004/PGM-2017, originário do Processo Administrativo nº 12.00188- 000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14.859/2017, e a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento para consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas advindas da celebração do 1º termo aditivo ao Fomento nº 004/PGM-2017, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, em 24 de outubro de 2018, conforme CEO nº 376/2018, fl.279 e empenho nº 008752/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos para a cobertura de despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, sob a seguinte classificação:

12.33.08.244.324.2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial, Fonte: 03.15 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores FNAS, conforme Nota de Empenho nº 008752, de 22.11.2018, no valor mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

As despesas atinentes ao exercício seguinte serão consignadas após a abertura do exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 004/PGM-2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no parágrafo único do art. 46, inciso II, art. 70 do Decreto N.º 14.859, de 31 de outubro de 2017, art. 57 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Porto Velho/RO, 26 de Novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB155227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 12.01 Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF	Projeto/Atividade/Operação Especial 12.33.08.244.324.2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial E.D 3.3.90.36 FONTE 03.15

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
12 meses	01	Locação de imóvel para instalação da sede onde funcionará a Unidade de Acolhimento Casa da Juventude, nesta capital.	R\$4.000,00 mensal
TOTAL			R\$48.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo com objetivo de locar imóvel capaz de instalar a sede da Unidade de Acolhimento Casa da Juventude. A despesa foi realizada através de dispensa de licitação conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, realizada através do Edital de Chamamento Público nº 003/SEMASF/2018 e Termo de Referência nº 090/2018

FORNECEDOR

PESSOA FÍSICA: DAGOBERTO BONETTI DA SILVA
CPF: 458.160.509-15

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 638/SPACC/PGM/2018
DATA: 14/11/2018 Fls. 147 a 158 FUNDAMENTO LEGAL: art.24, X, Lei nº 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e Família/SEMASF
Decreto nº 3.070/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6729EBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 049/2018/PJM/JMPI/CRF/PMPV

PROCESSO: 06.14755-000/2010

INTERESSADO: MARTINS & MESTRINER LTDA ME

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA PAULO LEAL, 381, CENTRO.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 004677

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Primeira Julgadoria de Impostos (PJM), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

Art. 210 A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

I – pessoalmente, mediante entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004 notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da PJM, da JMPI, que assim julgou PROCEDENTE a impugnação do Auto de Infração nº. 004677. Fica o sujeito passivo intimado da decisão proferida nesta Julgadoria Monocrática de Primeira Instância que lhe deu provimento do recurso, bem assim da não apresentação do recurso de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais do Município, tendo em vista o disposto no inciso I, parágrafo § 1º do art. 228 da Lei Complementar nº 199/04, onde está delineado que será dispensada da interposição de recurso de ofício, quando a importância não exceder ao valor correspondente a 5 (cinco) UPFs vigentes à data da decisão.

Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

ADÃO GERALDO COLOMBO

Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)
Julgador da PJM/JMPI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:983DBA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XIV

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.380.407.282,00
Previsão Atualizada	1.380.407.282,00
Receitas Realizadas	1.142.792.804,57
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	75.201.050,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.326.312.452,00
Créditos Adicionais	128.251.048,50
Dotação Atualizada	1.454.563.500,50
Despesas Empenhadas	1.249.159.572,21
Despesas Liquidadas	1.045.922.426,53
Despesas Pagas	1.016.186.365,48
Superávit Orçamentário	96.870.378,04
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.249.159.572,21
Despesas Liquidadas	1.045.922.426,53
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	1.206.562.512,14
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	112.423.809,97
Despesas Previdenciárias Liquidadas	80.007.800,01
Resultado Previdenciário	32.416.009,96
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAIS PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	56.337.369,00	90.404.801,99	160,47
Resultado Primário	-10.602.590,00	62.091.114,68	-585,62
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.871.149,57	50.040,47	9.219.572,02 2.601.537,08
Poder Executivo	11.000.715,52	50.040,47	8.622.768,83 2.327.906,22
Poder Legislativo	870.434,05	0,00	596.803,19 273.630,86
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	39.282.490,62	2.803.417,29	30.052.128,92 6.426.944,41
Poder Executivo	34.973.454,62	2.705.346,51	26.377.734,29 5.890.373,82
Poder Legislativo	4.309.036,00	98.070,78	3.674.394,63 536.570,59
TOTAL	51.153.640,19	2.853.457,76	39.271.700,94 9.028.481,49
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	185.659.851,13	25%	26,55
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	108.766.919,73	60%	77,81

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A4F93BD3**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO
ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 013/SEMESC**

Portaria nº 013/ASTEC/GAB/SEMESC Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.440/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2293, de 14 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade do efetivo acompanhamento da vigência dos convênios e contratos havidos com entes da esfera federal, referentes a obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que a legitimidade destes instrumentos vinculam-se a sua vigência contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico as demais unidades administrativas quando da elaboração de “Justificativas” e outros documentos referentes a prorrogação da vigência de contratos e convênios junto ao órgão concedente – Caixa Econômica Federal/CEF;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 91-B da Lei Complementar nº648, de 6 de janeiro de 2017, alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a “Comissão de Acompanhamento da vigência de Convênios e Contratos de Repasse, oriundos de recurso federal, referentes a obras e serviços de engenharia remanescente da extinta Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SEMPRES, e eventuais, de grande relevância, de outras unidades administrativas,

Servidor	Cadastro	Secretaria
Simone Lino Pimentel	310863	SEMESC
Olívio Costa Neto	188330	SEMESC
Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco	291378	SEMESC
Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva	296104	SEMESC
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	SEMISB-SUOP
Magno Veloso dos Santos	306995	SEMISB

Art. 2º – Compete à comissão, ora instituída, monitorar e acompanhar a vigência de Convênios e Contratos de Repasse, nos termos do Art. 1º, conforme a seguir:

•controlar e acompanhar o prazo de vigência dos Convênios e Contratos de repasses;

•elaborar Cronograma de acompanhamento da vigência de todos os convênios e contratos;

•elaborar Relatório Circunstanciado mensal dos eventos ocorridos no desenvolvimento dos convênios e contratos, sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC;

•acompanhar e conferir o rol de documentos exigidos pelo órgão concedente – Caixa Econômica Federal – CEF, para a prorrogação das vigências dos Convênios e Contratos de repasse;

•demais atividades que lhes sejam designadas pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

Art. 3º – A comissão poderá requisitar documentos e solicitar informações junto a outras Unidades Administrativas Municipais, objetivando sanar eventuais pendências junto a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROSINEIDE KEMPIM

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de convênios e Contratos – SEMESC

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:15FA4307**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 404 DRH/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 26
NOVEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 404 DRH/GAB/SEMUSA Porto Velho, 26 Novembro de 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Dominique Alan Soares Dias**, cadastro nº **105380**, para responder interinamente pela Direção da Unidade de Pronto Atendimento UPA – Zona Leste, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição a titular **Luciana Von Rondon de Andrade** que estará ausente no período de **27/11/18 a 03/12/2018**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B20E0295**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 08.00101/2018**

**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO - 08.00101/2018**

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA	Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto Atividade 08.31.10.122.336.2.674 – Manutenção da Política de gestão de trabalho e educação permanente. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 01.07

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
01	UND	a capacitação através da participação no Curso SICONV WEEK – 100% Prático – Imersão no portal de convênios do Governo Federal: Da elaboração de projetos à prestação de	R\$3.790,00

	contas em ambiente específico. Atualizado com o novo Decreto nº 8.943 e a nova Portaria Interministerial 424. Incluindo Banco de Projetos, Fórum, aplicativo do SICONV e Rede SICONV.
TOTAL	RS1.760,00

JUSTIFICATIVA (causas)

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Com o referido curso o servidor obterá conhecimentos teóricos e práticos sobre celebração de convênios, bem como a atualização das novas regras que regem o universo do SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, visando o aprimoramento de conhecimentos obtidos.

Atualmente, o servidor em questão trabalha na Divisão de Convênios e Contratos – DICON/DA/SEMUSA, na formalização de propostas e captação de recursos. Consequentemente a celebração de convênios, são fatores determinantes para o êxito da DICON, porém o mesmo não fora devidamente capacitado, fazendo com que sua forma de trabalhar seja apenas devido ao conhecimento empírico (experiência vivida). Sendo assim, e tendo em vista a falta de capacitação, muitas das vezes o dispêndio de tempo na celebração de convênios, colaboração e fomento é maior, situação essa que não é viável nesta Secretaria, visto que a Saúde é pautada por diversas demandas, na maioria das vezes urgentes, nos trazendo uma responsabilidade contínua.

Dessa forma e tendo em vista a necessidade constante de atualização e considerando que o servidor que hoje atua na área, precisa de capacitação adequada, faz-se necessário a participação no referido curso, visto que trata benefícios à Administração Pública, fazendo com que o trabalho na celebração de convênios e parcerias, seja melhor desenvolvido e com mais eficiência. Ao investir na capacitação de seus servidores, a SEMUSA busca a valorização dos mesmos, adequando-os às necessidades da Administração à legislação atual.

A pretensa contratação deverá ser realizada conforme , processo de inexigibilidade baseando -se no art. 25 da lei 8.666/93, inciso II, in verbis:

“II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ESAFI
CNPJ: 35.963.479/0001-46
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ESAFI
DATA: 12/01/2018 Fls. 92

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 139/SPACC/PGM/2018

DATA: 13 de Abril de 2018 Fls. 66 a 67. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 Art. 25. Inciso II. Combinado com o art. 13, VI.

A ordenadora de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 28 de Novembro de 2018.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Decreto nº. 3.105/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55B0099D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631, de 07.02.2018, considerando o Parecer Jurídico n. 614/SPACC/PGM/2018, fls. 1.968 a 1.979 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/2018/SML**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 08.00009/2017, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA, DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES PLANTONISTAS DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades informadas no Edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2018 às 11h (hora do DF). Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos poderão ser examinados e obtidos junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefone (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com.

OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – nº da Licitação **747261**.

Valor Estimado: **R\$ 2.466.656,76 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Porto Velho, 27 de Novembro de 2018.

TATIANE MARIANO

Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAA6F64D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 713/SEMOSP/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para construção do muro no Cemitério Municipal através de execução direta, conforme o Convênio nº 060/17/PJ/DER-RO.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 11 de Dezembro de 2018. **DO VALOR ESTIMADO:** R\$ 126.705,24 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Trinta de Junho, nº. 2031, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

VAGNER MARCELO TOZI

Pregoeiro

Publicado por:

Jean Carlos Leonardeli Monteiro

Código Identificador:4B0A0E38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

Processo 50/2018**Licitação 13/2018****Modalidade: dispensa****Data adjudicação: 28/11/2018**

Objeto da Licitação: Aquisição de Empresa especializada em serviços de esgotamento sanitário para atender as necessidades da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. DA SILVA TRANSPORTES**CNPJ/CPF: 13.359.458/0001-83****Valor Total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Encaminhar para Homologação

Rolim de Moura RO – 28 de novembro de 2018

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO

Presidente AMEROLIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. DA SILVA TRANSPORTES**CNPJ/CPF: 13.359.458/0001-83****Valor Total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Encaminhar para Homologação

Rolim de Moura RO – 28 de novembro de 2018

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO

Presidente AMEROLIM

Publicado por:

Marcos César dos Reis

Código Identificador:64FB3752

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

Processo 50/2018**Licitação 13/2018****Modalidade: dispensa****Data adjudicação: 28/11/2018**

Objeto da Licitação: Aquisição de Empresa especializada em serviços de esgotamento sanitário para atender as necessidades da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. DA SILVA TRANSPORTES**CNPJ/CPF: 13.359.458/0001-83****Valor Total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Homologação

Rolim de Moura RO – 28 de novembro de 2018

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO

Presidente AMEROLIM

Publicado por:

Marcos César dos Reis

Código Identificador:D892E6CA**PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 037/2018.**PROCESSO Nº: 174/2018.**

FORNECEDOR: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Aquisição de serviços de seguros para os veículos oficiais do Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 4.787,04 (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.**DATA:** 20 de novembro de 2018.

Ordenador

FRANCISCO VENTURINI

Presidente.

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:933E5249**PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
038/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 038/2018.**PROCESSO Nº: 175/2018.**

FORNECEDOR: Metalúrgica Faz Com Ferro Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 84.627.892/0001-45.

OBJETO: Aquisição de toldo em policarbonato com calha de zinco embutido.

VALOR: R\$ 15.083,00 (quinze mil e oitenta e três reais).**CLASS. ORÇAM.:** 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.**DATA:** 20 de novembro de 2018.

Ordenador:

FRANCISCO VENTURINI

Presidente.

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:67E38906

PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018****TERMO DE DISPENSA Nº: 039/2018.****PROCESSO Nº: 176/2018.****FORNECEDOR:** Tigrão Materiais Para Construção Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 03.377.433/0001-59.**OBJETO:** Aquisição de torneiras de metal com fechamento automático para lavatórios.**VALOR:** R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).**CLASS. ORÇAM.:** 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.**DATA:** 21 de novembro de 2018.

Ordenador:

FRANCISCO VENTURINI

Presidente.

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:4DA74726

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 76/2018****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 76/2018****TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 76/2018****PROCESSO Nº 3507/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018****REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.****CONTRATADA: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELE -ME****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado Split, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.**PRAZOS:** O prazo de vigência será até, sendo até **01/10/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:643825EA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 75/2018****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 75/2018****TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 75/2018****PROCESSO Nº 3507/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018****REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.****CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado Split, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.**PRAZOS:** O prazo de vigência será até, sendo até **01/10/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:FC298567

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 74/2018****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 74/2018****TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 74/2018****PROCESSO Nº 3507/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018****REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.****CONTRATADA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado Split, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.**PRAZOS:** O prazo de vigência será até, sendo até **01/10/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:E5AB98D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 73/2018****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 73/2018****TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 73/2018****PROCESSO Nº 3507/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018****REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.****CONTRATADA: WANDA COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado Split, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.**PRAZOS:** O prazo de vigência será até, sendo até **01/10/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:78E9DC3A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 72/2018**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 72/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 72/2018

PROCESSO Nº 3507/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

CONTRATADA: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado Split, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.

PRAZOS: O prazo de vigência será até, sendo até **01/10/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:15DA6664

**ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 022/ROLIM PREVI/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. **NEUSA PAVAN DOS SANTOS**”.

A Superintendente do **Rolim Previ**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** a servidora-segurada Sra. **NEUSA PAVAN DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 214.813 SSP/ES e do CPF/MF nº. 343.363.707-53, efetiva no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, 40 horas semanais, Grupo Ocupacional Profissionais da Saúde, Referência MD4005, Cadastro nº. 4873, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo nº. 225/RP/2017, no **art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2018**.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 28 de novembro de 2018.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO

Superintendente

Rolim Previ

Publicado por:

Sergio Dias de Camargo

Código Identificador:98548062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº004/2018**

“Institui e Nomeia Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e dá outras providências”.

Cleide Lopes, Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando: O Decreto nº4328/2018, proveniente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

Considerando: Memorando Circular nº12/SEMACOL/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Moveis e Imóveis do Patrimônio da Secretária Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, na conformidade de suas disposições. Parágrafo único – A subcomissão está subordinada a Comissão de Coordenação Central da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme **Decreto nº4328/2018**.

Art. 2º As subcomissões serão formadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Presidente - Karen Dayane Ribeiro de Avila Pereira – Assistente de Educação Básica;

1º Membro - Luciane Andrea de Camargo Canhim – Pedagoga Séries Iniciais;

2º Membro - Patrícia Vieira Pereira - Pedagoga Educação Infantil;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE LOPES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Elaine Kurovski Goncalves

Código Identificador:311FA0EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LISTA DE ESPERA DE VAGA EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA**

LISTA DE ESPERA POR VAGAS DE 02 ANOS

NOME DA CRIANÇA: ELLOÁ VITÓRIA LIMA LAERCIO

DATA DE NASCIMENTO: 19/04/2016

TELEFONE PARA CONTATO: 98437-4738 / 98471-9924

ENDEREÇO: AVENIDA GOIÂNIA, Nº 4462

BAIRRO: BEIRA RIO

NOME DA MÃE: FLAVIA LIMA DIAS

NOME DA CRIANÇA: RYAN CARLOS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/2016

TELEFONE PARA CONTATO: 98493-6093 / 98405-0133

ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 6490

BAIRRO: JARDIM TROPICAL

NOME DA RESPONSÁVEL: CLEUBER ALVES DOS SANTOS

NOME DA CRIANÇA: GUSTAVO NASCIMENTO LUDTKE

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/2016

TELEFONE PARA CONTATO: 98484-8453 / 98476-3082

ENDEREÇO: TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 5330

BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

NOME DA MÃE: THAISA NASCIMENTO DA SILVA LUDTKE

NOME DA CRIANÇA: NÍCOLLAS EDUARDO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 03/05/2016

TELEFONE PARA CONTATO: 98495-2458

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, Nº 4030

BAIRRO: BEIRA RIO

NOME DA MÃE: BIELEN LIMA FERREIRA

NOME DA CRIANÇA: RAFAEL PISKE RUBIN
 DATA DE NASCIMENTO: 14/12/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98407-2119 / 98407-9927
 ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 4916
 BAIRRO:
 NOME DA MÃE: NEIVA RONQUIM PISKE

NOME DA CRIANÇA: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 10/10/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 99988-0863 / 98402-1104 / 98431-9395
 ENDEREÇO: RUA D, Nº 0603
 BAIRRO: CIDADE ALTA
 NOME DA MÃE: ALINE MARTINS DE JESUS

NOME DA CRIANÇA: ANA GABRIELLY DE S. ESCARMANHANI
 DATA DE NASCIMENTO: 23/11/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98454-6533 / 98454-6126-VÓ / 3442-8511
 ENDEREÇO: LH 184 KM 4,5 SUL
 BAIRRO:
 NOME DA MÃE: GESSÉIA SOUZA SANTIAGO

NOME DA CRIANÇA: LORENZO IVAN DA ROSA
 DATA DE NASCIMENTO: 26/09/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 99947-7854
 ENDEREÇO: AVENIDA GOIÂNIA, Nº 3111
 BAIRRO: JARDIM TROPICAL
 NOME DA MÃE: THAIS NAYARA PAIXÃO (MADRSTA)

NOME DA CRIANÇA: EMILLY DOS SANTOS FERREIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 28/11/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98459-2414 / 98478-8161
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASÍLIA, Nº 5978
 BAIRRO: BOA ESPERANÇA
 NOME DA MÃE: KAROLINA DOS SANTOS PICH FERREIRA

NOME DA CRIANÇA: CAIO HENRIQUE GOMES VIEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 28/07/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98406-4477
 ENDEREÇO: AVENIDA UIRAPURU, Nº 4548
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: KLEIDIANE DE ARAUJO GOMES

NOME DA CRIANÇA: ALINE VITÓRIA INÁCIO TONON DE SOUZA
 DATA DE NASCIMENTO: 19/11/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98451-0519 / 98453-2827
 ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 4487
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: FABIANA ALMEIDA DE SOUZA

NOME DA CRIANÇA: LAURA LÔBO LUCINO
 DATA DE NASCIMENTO: 22/12/2016
 TELEFONE PARA CONTATO: 98479-5357 / 98441-4804
 ENDEREÇO: AVENIDA BOA VISTA, Nº 4098
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: SULAMITA LÔBO DE SOUZA (ERIVALDA)

LISTA DE ESPERA POR VAGAS DE 03 ANOS

NOME DA CRIANÇA: IAN LUCAS ALVES OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 23/01/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98479-0664 / 99371-6926
 ENDEREÇO: RUA TOCANTINS, Nº 4723
 BAIRRO: PLANALTO
 NOME DA MÃE/RESPONSÁVEL: LUCIVAN ALVES DA COSTA

NOME DA CRIANÇA: GUILHERME GABRIEL FARIAS
 DATA DE NASCIMENTO: 19/01/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98482-0398 / 98443-1558
 ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 6258

BAIRRO: JARDIM TROPICAL
 NOME DA MÃE: VERA LUCIA LOPES FARIAS

NOME DA CRIANÇA: BRAZ HENRIQUE FELICIO GONÇALVES
 DATA DE NASCIMENTO: 29/04/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 65 99679-7227
 ENDEREÇO: AVENIDA NITEROI, Nº 4015
 BAIRRO: OLIMPICO
 NOME DA MÃE: EDINA FELICIO DA SILVA

NOME DA CRIANÇA: LIVIA SOFIA PONSONI PROCÓPIO
 DATA DE NASCIMENTO: 28/12/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98404-7252 / 98477-8693
 ENDEREÇO: RUA BRASFLORESTE, Nº 5130 A
 BAIRRO: JARDIM TROPICAL
 NOME DA MÃE: SIMONE PONSONI PROCÓPIO

NOME DA CRIANÇA: EVELIN PRISCILA DA SILVA MENDES
 DATA DE NASCIMENTO: 27/06/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98469-8144 / 98439-9997
 ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº 5602
 BAIRRO: PLANALTO
 NOME DA MÃE: SIRLEI ALVES DA SILVA

NOME DA CRIANÇA: PEDRO HENRIQUE EGEA SOUZA
 DATA DE NASCIMENTO: 17/02/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98445-3361
 ENDEREÇO: LH 176 KM 03 LADO NORTE
 BAIRRO:
 NOME DA MÃE: FABIANA EGEA RAMOS

NOME DA CRIANÇA: ANA BEATRIZ MARQUES
 DATA DE NASCIMENTO: 14/06/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98475-6506 TIA
 ENDEREÇO: AVENIDA ESPIRITO SANTO, Nº 3931
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: DANIELA MARQUES DE FARIAS

NOME DA CRIANÇA: ANA JÚLIA RAMOS SALES
 DATA DE NASCIMENTO: 14/09/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98459-3736
 ENDEREÇO: RUA A12 QUADRA 7, Nº 7882
 BAIRRO: CIDADE JARDIM
 NOME DA MÃE/RESPONSÁVEL: MARCIO RAMOS SALES

NOME DA CRIANÇA: ANA PAULA PEIXOTO
 DATA DE NASCIMENTO: 27/03/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98432-7197
 ENDEREÇO: RUA JAGUARIBE, Nº 6881
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: LUANA CLAUDIA BATISTA PEIXOTO

NOME DA CRIANÇA: YASMIN SANTOS BARBOSA
 DATA DE NASCIMENTO: 27/12/2015
 TELEFONE PARA CONTATO: 98458-0161
 ENDEREÇO: AVENIDA GOIÂNIA, Nº 3808
 BAIRRO: BEIRA RIO
 NOME DA MÃE: MARIA ESTELA SANTOS

Publicado por:
 Elaine Kurovski Goncalves
Código Identificador:28353BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LISTA DE ESPERA DE VAGA EMEI MENINO JESUS

Lista de Documentos Necessários: Da criança: 01 Foto 3x4; Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacina; Cópia do Cartão do SUS e Cópia do CPF. **Do responsável:** Cópia do RG e CPF e Cópia do Comprovante de endereço.

LISTA DE ESPERA (NASCIDOS EM 2016)

ALICE DA SILVA DOS SANTOS, 01/08/2016;
 ANA CRISTINA DO NASCIMENTO AMARAL, 18/08/2016;

FERNANDA CARVALHO ANTUNES, 09/06/2016;
 BRUNA SOUZA DOS ANJOS, 23/01/2016;
 JOSIELI BARROS VITORINO, 14/11/2016;
 ROSIMAR FRANCISCA DE ALMEIDA, 31/05/2016;
 KARINA GOMES DE ANDRADE, 26/05/2016;
 SIMONE JUSTO LESSA, 17/08/2016;
 ANDRESSA DOS SANTOS NOBRE, 12/02/2016;
 SHEYLA ARIENE R. DE C. BELGAMAZZI, 02/04/2016;
 ANA PAULA JESUS DO NASCIMENTO, 08/05/2016;
 JOSIANE DE ARAUJO BARROS, 14/10/2016;
 BIANCA KARINE DE ALMEIDA FRAGA, 21/11/2016;
 CASSIANE RODRIGUES DA SILVA, 18/08/2016;
 MARLI DE JESUS, 20/07/2016;
 ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA PEREIRA, 18/09/2016;
 BEATRIZ GÓZ DE OLIVEIRA BACHEGA, 01/11/2016;
 JOSIANE MAGRI DOS SANTOS, 22/06/2016;
 ARUANY PEREIRA DA CRUZ, 18/11/2016;
 LAIRE DANNY SANTANA ALMEIDA, 20/04/2016;
 JANAINA DE SOUZA FEITOSA, 20/09/2016;
 MARILEI DOS SANTOS MEIRELLES, 10/11/2016;
 JULIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, 02/09/2016;
 SOLANGE DE SOUZA OLIVEIRA, 26/05/2016;
 LETICIA NINK DA SILVA, 23/06/2016;
 KATIA DE PICOLI, 23/03/2016;
 REGINA PEREIRA DA SILVA, 06/05/2016;
 MONIK TAINAN DOS SANTOS AZEVEDO, 02/12/2016;
 GABRIELA ARANTES PEREIRA, 14/12/2016;
 RENATA TOLENTINO DOS PASSOS SILVA, 24/12/2016;
 ANA PAULA ZUNTZA MAZZI, 27/06/2016;
 MARIA DA GRAÇA PESSOA DA SILVA DE BERNARDINO, 26/10/2016;
 FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, 22/05/2016;
 SUELEN FERNANDA BUCHELT DEFAVERI, 29/01/2016;
 ELAINE CAROLINE RIBEIRO CARDOSO, 27/01/2016;
 PÂMELA ANDRADE KRAINE, 24/02/2016;
 ANDRESSA DE SOUZA SILVA, 24/02/2016;
 MARIA IVANILDA DE SOUZA VIEIRA JOÃO, 23/03/2016

LISTA DE ESPERA (NASCIDO EM 2015)

ALESSANDRA SILVA RAMOS CRUZ, 18/03/2015;
 ADRIANA DOS SANTOS SILVA, 01/01/2015;
 DALILHA MARIA COUTINHO, 21/01/2015;
 ESLAINE RAMOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, 15/05/2015;
 RAYANE DOMINGOS SILVA, 10/12/2015;
 PATRICIA MILLER ARAÚJO DA SILVA, 11/10/2015;
 ANA KAROLINE DA SILVA BAÍA, 30/12/2015;
 DÉBORA CRISTINA FERNANDES SEVERIANO, 21/07/2015;
 VIVIANE BELIK PEREIRA, 15/08/2015;
 CRISTIANE MAGALHÃES CRUZ, 24/08/2015;
 FRANCIELE ALVES DA COSTA, 24/10/2015;
 LUIZA CHAGAS PEREIRA ROCHA, 11/06/2015;
 MARIA APARECIDA LIMA SANTOS, 11/06/2015;
 LARISSA PEREIRA SILVA, 25/04/2015;
 FABIANA ALCANTARA DE BARROS, 27/07/2015;
 ADRIANA DA SILVA ALVES, 10/12/2015;
 SIRLENE LOPES DA ROCHA FLORENÇO, 23/12/2015;
 SIRLEI ALVES DA SILVA, 27/08/2015;
 MARILEI DOS SANTOS MEIRELLES, 05/04/2015;
 SIMONI PONSONI PROCÓPIO DA SILVA, 28/12/2015;
 IZLA FIUSA, 19/11/2015;
 LEIDILAINE DOS SANTOS REGAÇONI, 13/10/2015;
 ADRIANA FELISBERTO GONÇALVES, 17/08/2015;
 GISLENE CLAUDIO DA SILVA, 14/10/2015;
 PAULA FRANCIELI S. MARTINIANO BERGER, 07/09/2015;
 TATIANE BARBOSA CAVALCANTE, 13/07/2015;
 RAFAELA MARIA GARCIA CALIXTO, 04/11/2015;
 ÉDINA FELICIO DA SILVA, 29/04/2015;
 SINEZIA FARIAS GOMES PROCÓPIO DA SILVA, 09/11/2015;
 KÉSIA GOMES FERREIRA LIMA, 16/04/2015;
 ELIANE RUTHS VIDAL OLIVEIRA, 10/11/2015;
 ANNA PAULA CHODOCHI DE ANDRADE, 10/11/2015;
 GENECI FIGUEREDO LOPES BARRETO, 30/08/2015;
 BEATRIZ BEZERRA ALVES, 04/04/2015;

MAYARA STEFANNY SOUZA LIMA, 06/07/2015;
 MARINÊS BAREIRO REJALA RAMOS, 14/09/2015;
 TATIANE DIAS LOVO LOMBARDI, 01/07/2015;
 LEILA DE SOUZA CUSTODIO SILVA, 19/10/2015;
 LUCIENE APARECIDA BUSS SANTOS, 30/11/2015;

Publicado por:
 Elaine Kurovski Goncalves
Código Identificador:7E7D2CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4156/2018 DE 04/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4156/2018 de 04/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 117.755,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
256 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.755,00
02.008.04.122.0040.2.104.		MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS: CADASTRO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO	
262 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00
Total Suplementação:			117.755,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
267 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	117.755,00
Total Redução:			117.755,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 04/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
 Everson Martins
Código Identificador:640F1932

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4157/2018 DE 08/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4157/2018 de 08/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
258 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	244.000,00
Total Suplementação:			244.000,00

ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
267 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.000,00
Total Redução:			244.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 08/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:D687B8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4160/2018 DE 10/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4160/2018 de 10/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.123.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
129 - 3.3.90.33.00.00	10247	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
102 - 3.3.90.39.00.00	10750	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			45.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.123.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
9 - 4.4.90.52.00.00	10247	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
104 - 4.4.90.52.00.00	10750	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
Total Redução:			45.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 10/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:388E1AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4161/2018 DE 10/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4161/2018 de 10/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
102 - 3.3.90.39.00.00	10750	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
Total Suplementação:			24.000,00
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.245.		MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	
95 - 3.3.90.39.00.00	10716	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
Total Redução:			24.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 10/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:93EEF046

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4162/2018 DE 10/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4162/2018 de 10/05/2018

Ementa: Abre Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Extraordinário, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0009.2.252.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PAEFI	
40 - 3.1.90.11.00.00	11557	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
42 - 3.1.91.13.00.00	11557	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
43 - 3.3.90.46.00.00	11557	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
03.009.08.244.0010.2.164.		APOIO E MANUTENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	
47 - 4.4.90.52.00.00	11557	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			41.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0009.2.161.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SOCIAL A ADOLESCENTES	
		CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIB	
32 - 3.3.90.30.00.00	11557	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
33 - 3.3.90.39.00.00	11557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.009.08.244.0010.2.165.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
48 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
03.009.08.244.0010.2.169.		APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	
55 - 3.3.90.30.00.00	11559	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
56 - 3.3.90.39.00.00	11559	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			41.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 10/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:E58193E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4163/2018 DE 11/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4163/2018 de 11/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3417/2018 de 07/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 1.976.600,00 (um milhão novecentos e setenta e seis mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.175.		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - PROPOSTA Nº 035872/2016	
367 - 4.4.90.51.00.00	21436	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.976.600,00
Total Suplementação:			1.976.600,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.1.05.01.00.00	Fonte: 10000	1.976.600,00
Total da Receita:		1.976.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 11/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2CE95182

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4164/2018 DE 11/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4164/2018 de 11/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3417/2018 de 07/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 97.366,35 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.175.		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - PROPOSTA Nº 035872/2016	
366 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	97.366,35
Total Suplementação:			97.366,35

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0035.2.093.		MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
212 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
213 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.366,35
02.005.04.451.0035.2.096.		MANUTENÇÃO DA ZONA URBANA	
228 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
229 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Redução:			97.366,35

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:3BA4B860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4165/2018 DE 11/05/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4165/2018 de 11/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3418/2018 de 07/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.1.155.		PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - JARDIM DOS LAGOS (TCV Nº. 399.148-97/2013)	
67 - 3.3.90.39.00.00	21436	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.500,00
Total Suplementação:			125.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.6.1.03.01.00.00	Fonte:10000	125.500,00
Total da Receita:		125.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:AA4C6C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4166/2018 DE 11/05/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4166/2018 de 11/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3419/2018 de 07/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 146.250,25 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.1.205.		PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - RESIDENCIAL JATOBÁ II (CONTRATO Nº. 367.051-79)	
68 - 3.3.90.39.00.00	21436	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	146.250,25
Total Suplementação:			146.250,25

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.6.1.03.02.00.00	Fonte: 10000	146.250,25
Total da Receita:		146.250,25

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:D4052881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4167/2018 DE 07/05/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4167/2018 de 07/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE Adicional Suplementar DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3420/2018 de 07/05/2018.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **Adicional Suplementar** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 436.089,03 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitenta e nove reais e três centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.01.031.0020.2.193.		FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA	
1 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	436.089,03
Total Suplementação:			436.089,03
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
267 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	436.089,03
Total Redução:			436.089,03

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ROLIM DE MOURA, em 11/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4E815729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**
DECRETO Nº 4168/2018 DE 16/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018

Decreto nº 4168/2018 de 16/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o C Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 18.271,21 (dezoito mil duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
376 - 4.4.90.51.00.00	10071	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.271,21
Total Suplementação:			18.271,21

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
308 - 3.3.90.30.00.00	10071	MATERIAL DE CONSUMO	18.271,21
Total Redução:			18.271,21

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 16/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5B37FA15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**
DECRETO Nº 4169/2018 DE 23/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018
Decreto nº 4169/2018 de 23/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 21.000,00**

(vinte e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO LOTADOS NA SEMFAZ	
251 - 3.3.90.18.00.00	10000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
268 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
344 - 3.3.90.08.00.00	10000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
Total Suplementação:			21.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO LOTADOS NA SEMFAZ	
244 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
279 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
341 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total Redução:			21.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 23/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EE07E7D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**
DECRETO Nº 4170/2018 DE 23/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018

Decreto nº 4170/2018 de 23/05/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.044.		DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSO	
49 - 3.3.30.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
49 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
Total Suplementação:			22.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
34 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.140.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO MUNICIPAL - 15%	
69 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total Redução:			22.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:65F5D96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4173/2018 DE 28/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4173/2018 de 28/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3423/2018 de 11/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 138.403,03 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e três reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.04.122.0009.1.119.		CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEUs	
69 - 3.3.90.30.00.00	61436	MATERIAL DE CONSUMO	5.591,93
70 - 4.4.90.52.00.00	61436	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132.811,10
Total Suplementação:			138.403,03

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:3E48B324

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4175/2018 DE 30/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4175/2018 de 30/05/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
33 - 3.3.90.92.00.00	10146	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
Total Suplementação:			10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
29 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
31 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Total Redução:			10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:5FB3FC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4176/2018 DE 30/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4176/2018 de 30/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3425/2018 de 18/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 31.664,36 (trinta e um mil**

seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.365.0005.1.179.		CONSTRUÇÃO DAS CRECHES NOS BAIRROS CIDADE ALTA E CENTENÁRIO - TC - PAC203081/2012	
369 - 4.4.90.51.00.00	10045	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.664,36
Total Suplementação:			31.664,36

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.365.0005.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
110 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.664,36
Total Redução:			31.664,36

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:F7E8F56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4179/2018 DE 05/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4179/2018 de 05/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3383/2017 de 08/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 387.819,00 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezenove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.1.192.		AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS - CONV. 081/DPCN/2016	
364 - 4.4.90.52.00.00	61436	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	387.819,00
Total Suplementação:			387.819,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.1.99.30.00.00	Fonte: 10000	387.819,00
Total da Receita:		387.819,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data d publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 05/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:4DCE3944

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4180/2018 DE 05/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4180/2018 de 05/06/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
256 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.000,00
Total Suplementação:			69.000,00

ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
267 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.000,00
Total Redução:			69.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 05/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:6CEAD9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4182/2018 DE 08/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4182/2018 de 08/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
382 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15.000,00
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
381 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
383 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	65.000,00
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
384 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
23 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
65 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
66 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
134 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	65.000,00
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
151 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
Total Redução:			200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 08/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:E7EA3E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4183/2018 DE 12/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4183/2018 de 12/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13.000.00.000.0000.0.000.		AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	
13.001.00.000.0000.0.000.		AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	

13.001.04.125.0019.2.255.		FOLHA DE PAGAMENTO DA AGERROM	
14 - 3.2.90.21.00.00	10000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
Total Suplementação:			1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
13.000.00.000.0000.0.000.		AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	
13.001.00.000.0000.0.000.		AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA	
13.001.04.125.0019.2.255.		FOLHA DE PAGAMENTO DA AGERROM	
7 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
Total Redução:			1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 12/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:173FE334

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4184/2018 DE 13/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4184/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3427/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.365.0005.1.201.		AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD	
371 - 4.4.90.52.00.00	21237	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
Total Suplementação:			40.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.2.02.02.00.00	Fonte: 10000	40.000,00
Total da Receita:		40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:CE17943E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4185/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4185/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3427/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 7.311,68 (sete mil trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.365.0005.1.201.		AQUISIÇÃO DE PLAYGROUD	
370 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.311,68
Total Suplementação:			7.311,68

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.365.0005.2.019.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
101 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	5.174,81
103 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.136,87
Total Redução:			7.311,68

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:4E99781D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4186/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4186/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3428/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 418.827,75 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco**

centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.126.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO. SIAFI 078512820001/1150-05	
143 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
142 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	418.826,75
Total Suplementação:			418.827,75

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2400887F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4187/2018 DE 14/06/2018**

Exercício: 2018

Decreto nº 4187/2018 de 14/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3429/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 400.352,04 (quatrocentos mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.127.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - HOSPITAL AMÉLIO	
JOÃO DA SILVA. SIAFI 078512820001/1150-07			
145 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
144 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.351,04
Total Suplementação:			400.352,04

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 14/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:B0E28E9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4188/2018 DE 13/06/201**

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018

Decreto nº 4188/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3430/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 253.517,00 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezessete reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0003.1.128.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CENTRO DE SAÚDE DA MULHER. SIAFI 078512820001/1150-09	
131 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
130 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.516,00
Total Suplementação:			253.517,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:FD6C8E43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4189/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4189/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3431/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 27.888,74 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.129.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - HOSPITAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA. SIAFI 078512820001/1150-10	
139 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
138 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.887,74
Total Suplementação:			27.888,74

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:B99861A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4190/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4190/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3432/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 6.607,61 (seis mil seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.130.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. SIAFI 078512820001/1150-11	
133 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
132 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.606,61
Total Suplementação:			6.607,61

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:9F200664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4191/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4191/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3433/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 113.784,70 (cento e treze**

mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.133.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - HOSPITAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA. SIAFI 078512820001/1150-15	
141 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
140 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.783,70
Total Suplementação:			113.784,70

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:234264E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4192/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4192/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3434/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 57.416,29 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.1.134.		AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE - UNIDADE DE SAÚDE DA	
FAM. DE NOVA ESTRELA. SIAFI 078512820001/1150-16			
135 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
134 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.415,29
Total Suplementação:			57.416,29

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:E10524B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4193/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4193/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3435/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 63.984,37 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.1.135.		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - UNIDADE DE SAÚDE PLANALTO. SIAFI 078512820001/1150-17	
137 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
136 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.983,37
Total Suplementação:			63.984,37

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:8141C508

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4194/2018 DE 13/06/2018**

Exercício: 2018

Decreto nº 4194/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3436/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 77.977,39 (setenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.206.		AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL - PROP. 07851.282000/1150-13	
147 - 4.4.20.93.00.00	61336	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
146 - 4.4.90.52.00.00	61336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.976,39
Total Suplementação:			77.977,39

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:AB78AA5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4195/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4195/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3437/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0006.1.199.		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (EXECUÇÃO DIRETA)	
375 - 3.3.90.30.00.00	21437	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.6.2.04.03.00.00	Fonte: 10000	100.000,00
Total da Receita:		100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:E980B677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4196/2018 DE 13/06/2018**

Exercício: 2018

Decreto nº 4196/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3437/2018 de 04/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 11.876,00 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0006.1.199.		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (EXECUÇÃO DIRETA)	
374 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	11.876,00
Total Suplementação:			11.876,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.451.0035.2.096.		MANUTENÇÃO DA ZONA URBANA	
229 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.876,00
Total Redução:			11.876,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:6DDDD302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4197/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4197/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
49 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
Total Suplementação:			80.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
54 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	80.000,00

Total Redução:	80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FF647C0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4198/2018 DE 13/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4198/2018 de 13/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.451.0035.2.097.		MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
232 - 3.3.90.30.00.00	11000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Total Suplementação:			16.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.451.0035.2.097.		MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
233 - 3.3.90.39.00.00	11000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Total Redução:			16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:28D8CCF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4200/2018 DE 15/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4200/2018 de 15/06/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE

**TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
269 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Suplementação:			2.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.197.		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	
281 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Total Redução:			2.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 15/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:DC55A243

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4201/2018 DE 19/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4201/2018 de 19/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3439/2018 de 13/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.1.202.		AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - ESCOLA JOÃO BATISTA	
373 - 4.4.90.52.00.00	21237	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.2.02.03.00.00	Fonte:	10000	50.000,00
Total da Receita:			50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:BC026EC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4202/2018 DE 15/06/2018**

Exercício: 2018

Decreto nº 4202/2018 de 15/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3439/2018 de 13/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA- SEMEC	
02.004.12.361.0005.1.202.		AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - ESCOLA JOÃO BATISTA	
372 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA- SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
79 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Redução:			10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 15/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:588640CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4203/2018 DE 20/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4203/2018 de 20/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 60.367,24 (sessenta mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
381 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	60.367,24
Total Suplementação:			60.367,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
66 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.367,24
Total Redução:			60.367,24

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 20/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:B75AB4F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4205/2018 DE 21/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4205/2018 de 21/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3441/2018 de 15/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 1.006,10 (um mil e seis reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.04.122.0009.1.119.		CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEUS	
69 - 3.3.90.30.00.00	61436	MATERIAL DE CONSUMO	1.006,10
Total Suplementação:			1.006,10

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.04.122.0009.1.119.		CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEUS	
70 - 4.4.90.52.00.00	61436	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.006,10
Total Redução:			1.006,10

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 21/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:71D4221E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4206/2018 DE 21/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4206/2018 de 21/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3440/2018 de 15/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 185.021,49 (cento e oitenta e cinco mil e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.1.208.		DEVOLUÇÃO SALDO/RENDIMENTOS - GINÁSIO POLIESPORTIVO - CONT. REPASSE Nº 0238560-07/2007	
379 - 4.4.20.93.00.00	61436	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	185.021,49
Total Suplementação:			185.021,49

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 21/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:AC9E3BA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4211/2018 DE 27/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4211/2018 de 27/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3443/2018 de 20/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 732.154,03 (setecentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.27.812.0036.1.207.		CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO - BAIRRO OLÍMPICO	
386 - 4.4.90.51.00.00	61436	OBRAS E INSTALAÇÕES	732.154,03
Total Suplementação:			732.154,03

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 27/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6709C90A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4212/2018 DE 27/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4212/2018 de 27/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3443/2018 de 20/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 871.817,49 (oitocentos e setenta e um mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.27.812.0036.1.207.		CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO - BAIRRO OLÍMPICO	
392 - 4.4.90.51.00.00	21436	OBRAS E INSTALAÇÕES	871.817,49
Total Suplementação:			871.817,49

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:	2.4.7.1.99.05.00.00	Fonte:	10000	871.817,49
Total da Receita:				871.817,49

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 27/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4F331B21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4213/2018 DE 27/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018

Decreto nº 4213/2018 de 27/06/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3443/2018 de 20/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 175.544,88 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.27.812.0036.1.207.		CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO - BAIRRO OLÍMPICO	
385 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	175.544,88
Total Suplementação:			175.544,88

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.174.		DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PRODUÇÃO DA CAFEICULTURA/CACAU	
333 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	25.544,88
07.000.00.000.0000.0.000.		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM	
07.013.00.000.0000.0.000.		Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM	
07.013.27.122.0013.2.173.		MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA DE ESPORTES	
6- 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
9- 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.13.392.0015.2.090.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1- 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
2- 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3- 3.3.90.36.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
4- 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
5- 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
6- 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
12.014.13.392.0015.2.091.		EVENTOS CULTURAIS	
7- 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
8- 3.3.60.45.00.00	10000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5.000,00
9- 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
12 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Redução:			175.544,88

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 27/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:DCB57C58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4215/2018 DE 28/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018

Decreto nº 4215/2018 de 28/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
27 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
46 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
Total Suplementação:			220.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
23 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
47 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
54 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00
Total Redução:			220.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 28/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:744F28F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4216/2018 DE 28/06/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018
Decreto nº 4216/2018 de 28/06/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE

**TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.136.		FOLHA DE PAGAMENTO PSF - SUS	
42 - 3.1.90.11.00.00	10709	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
43 - 3.1.91.13.00.00	10709	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Total Suplementação:			175.000,00
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.139.		FOLHA DE PAGAMENTO NASF - SUS	
55 - 3.1.90.11.00.00	10709	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
56 - 3.1.91.13.00.00	10709	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Total Redução:			175.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 28/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:4A4CE016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 4217/2018 DE 09/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4217/2018 de 09/07/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 22/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
78 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
101 - 3.3.90.30.00.00	10750	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:			44.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
76 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
103 - 3.3.90.95.00.00	10750	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	10.000,00
Total Redução:			44.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 09/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:53B3A106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 4218/2018 DE 11/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4218/2018 de 11/07/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
269 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
270 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00
02.009.04.122.0036.2.197.		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	
280 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
02.009.04.122.0036.2.198.		MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
283 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			180.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0037.2.007.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
13 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
Total Redução:			180.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 11/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FFF35FF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4221/2018 DE 19/07/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4221/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3448/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.1.210.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - TC Nº. 1100281712271326235	
171 - 4.4.90.52.00.00	10710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.1.01.01.01.00	Fonte: 10000	50.000,00
Total da Receita:		50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:20E80B26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4222/2018 DE 19/07/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4222/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3449/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.1.209.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - TC Nº. 1100281712191025105	
170 - 4.4.90.52.00.00	10710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total Suplementação:			25.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.1.01.01.01.00	Fonte: 10000	25.000,00
Total da Receita:		25.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:AA3CAB6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4223/2018 DE 19/07/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4223/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3450/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.211.		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - TC Nº. 1100281712190956999	
172 - 4.4.90.52.00.00	10753	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
Total Suplementação:			80.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.1.01.02.01.00	Fonte: 10000	80.000,00
Total da Receita:		80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2A4A70AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4224/2018 DE 19/07/2018**

Exercício: 2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Decreto nº 4224/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3452/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.214.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL-CAPS - PERMANENTE PROP. Nº 907851/17-001	
153 - 4.4.90.52.00.00	21336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.1.01.32.00.00	Fonte: 10000	100.000,00
Total da Receita:		100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:22BBC56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4225/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4225/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3453/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.213.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - CER - PROP. Nº 07851.282000/1180-01	
152 - 4.4.90.52.00.00	21336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.970,00
Total Suplementação:			249.970,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.1.01.32.00.00	Fonte: 10000	249.970,00
Total da Receita:		249.970,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:E6294D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4226/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4226/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3454/2018 de 04/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.1.212.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - CER - PROP. Nº 07851.282000/1170-03	
151 - 4.4.90.52.00.00	21336	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000,00
Total Suplementação:			1.500.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.1.01.31.00.00	Fonte: 10000	1.500.000,00
Total da Receita:		1.500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:D5B9D1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4227/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4227/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3455/2018 de 13/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.451.0035.2.097.		MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
232 - 3.3.90.30.00.00	11000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Total Suplementação:			150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.451.0035.2.096.		MANUTENÇÃO DA ZONA URBANA	
228 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
229 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
230 - 3.3.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
Total Redução:			150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:9DA28A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4229/2018 DE 20/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4229/2018 de 20/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3457/2018 de 13/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 14.373,40 (catorze mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.04.122.0009.1.119.		CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEUs	
88 - 3.3.20.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.373,40
Total Suplementação:			14.373,40

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0009.2.163.		MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
38 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
03.009.08.244.0010.2.165.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
48 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	8.373,40
Total Redução:			14.373,40

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 20/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:840FE04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4230/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4230/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3458/2018 de 13/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0031.1.196.		AQUISIÇÃO DE MANILHAS - CONV. 091/18/PJ/DER-RO	
391 - 3.3.90.30.00.00	21437	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Total Suplementação:			150.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.7.2.05.03.00.00	Fonte: 10000	150.000,00
Total da Receita:		150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:C9EE8EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4231/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4231/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3458/2018 de 13/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 29.443,44 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro

centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0031.1.196.		AQUISIÇÃO DE MANILHAS - CONV. 091/18/PJ/DER-RO	
390 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	29.443,44
Total Suplementação:			29.443,44

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.171.		DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PECUARIA	
330 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	29.443,44
Total Redução:			29.443,44

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:0C119056

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4232/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4232/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3459/2018 de 13/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 254.555,93 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
388 - 3.3.90.30.00.00	30071	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
387 - 4.4.90.51.00.00	30071	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.000,00
389 - 4.4.90.52.00.00	30071	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.555,93
Total Suplementação:			254.555,93

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:BB65398A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4233/2018 DE 19/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4233/2018 de 19/07/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3885/2017 de 02/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
28 - 3.3.90.14.00.00	10146	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
02.004.13.392.0015.2.087.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CULTURA	
207 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:			29.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
32 - 3.3.90.49.00.00	10146	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00
33 - 3.3.90.92.00.00	10146	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00
02.004.13.392.0015.2.087.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CULTURA	
209 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
210 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Redução:			29.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 19/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:0049574A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4235/2018 DE 24/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4235/2018 de 24/07/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO*

DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0009.2.252.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PAEFI	
40 - 3.1.90.11.00.00	11557	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
42 - 3.1.91.13.00.00	11557	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
43 - 3.3.90.46.00.00	11557	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -15%	
75 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
Total Suplementação:			534.000,00
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.2.166.		APOIO E MANUTENÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDM	
51 - 3.3.90.30.00.00	11538	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
52 - 3.3.90.39.00.00	11538	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.140.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO MUNICIPAL - 15%	
67 - 3.3.90.30.00.00	10247	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
69 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Redução:			534.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 24/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:373F633A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4236/2018 DE 24/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4236/2018 de 24/07/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.125.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMUSA	
14 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
21 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	46.000,00
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
46 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SUS	SAÚDE -
101 - 3.3.90.30.00.00	10750	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:			247.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.125.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMUSA	
17 - 3.1.91.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.000,00
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
50 - 3.1.91.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00
05.011.10.305.0003.2.145.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SUS	SAÚDE -
103 - 3.3.90.95.00.00	10750	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	10.000,00
Total Redução:			247.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, em 24/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:463E9513

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4237/2018 DE 20/03/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4237/2018 de 20/03/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.122.0025.2.176.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ROLIM PREVI	
7- 3.3.90.36.00.00	10362	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
8- 3.3.90.39.00.00	10362	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	140.000,00
Total Suplementação:			150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.122.0025.2.176.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ROLIM PREVI	
10 - 4.4.90.51.00.00	10362	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Total Redução:			150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 20/03/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:FA8C4CE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4237/2018 DE 20/03/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4237/2018 de 20/03/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.122.0025.2.176.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ROLIM PREVI	
7 - 3.3.90.36.00.00	10362	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
8 - 3.3.90.39.00.00	10362	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
Total Suplementação:			150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.122.0025.2.176.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ROLIM PREVI	
10 - 4.4.90.51.00.00	10362	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Total Redução:			150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 20/03/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:C59C5FA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4238/2018 DE 25/07/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4238/2018 de 25/07/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
253 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
256 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.196.		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	
338 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			37.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0007.2.105.		RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (IPTU/ITBI)	
243 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
Total Redução:			37.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

ROLIM DE MOURA, em 25/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:84EC0626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4239/2018 DE 27/07/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4239/2018 de 27/07/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, No uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
268 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
340 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
342 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
346 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
Total Suplementação:			95.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO LOTADOS NA SEMFAZ	
248 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
Total Redução:			95.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 27/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:84A29F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4241/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4241/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3467/2018 de 18/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0002.2.286.		INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº.36000173346201800 - EMENDA DEP. LUIZ CLAUDIO	
162 - 3.3.90.30.00.00	10707	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
163 - 3.3.90.32.00.00	10707	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
164 - 3.3.90.39.00.00	10707	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:			600.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.1.33.02.12.00	Fonte: 10000	600.000,00
Total da Receita:		600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2A2914AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4242/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4242/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3463/2018 de 18/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0002.2.287.		INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº. 36000176534201800 - EMENDA DEP. EXPEDITO NETO	
165 - 4.4.90.52.00.00	10707	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.1.33.02.12.00	Fonte: 10000	100.000,00
Total da Receita:		100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:6FCED4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4243/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4243/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3464/2018 de 18/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.288.		INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº. 36000176534201800 - EMENDA DEP. MARIANA CARVALHO	
166 - 3.3.90.30.00.00	10707	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
167 - 3.3.90.32.00.00	10707	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.1.33.02.12.00	Fonte: 10000	100.000,00
Total da Receita:		100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:260386F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4244/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4244/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3465/2018 de 18/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.289.		INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº. 36000176534201800 - EMENDA SEN. IVO CASSOL	
168 - 3.3.90.30.00.00	10707	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
169 - 3.3.90.39.00.00	10707	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.1.33.02.12.00	Fonte: 10000	200.000,00
Total da Receita:		200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:8FE53F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4245/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4245/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3466/2018 de 18/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 187.933,75 (cento e oitenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.606.0006.2.098.		MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - PRÓPRIO/CIDE/FITHA	
239 - 3.3.90.30.00.00	21437	MATERIAL DE CONSUMO	187.933,75
Total Suplementação:			187.933,75

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.6.2.04.04.00.00	Fonte: 10000	187.933,75
Total da Receita:		187.933,75

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:9CB638F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4246/2018 DE 30/07/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4246/2018 de 30/07/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento

e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
256 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.000,00
Total Suplementação:			165.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.28.843.0001.0.001.		PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
264 - 4.6.90.71.00.00	10000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	165.000,00
Total Redução:			165.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 30/07/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:22F23D41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4248/2018 DE 01/08/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4248/2018 de 01/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE
REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.122.0038.2.155.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
13 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
Total Suplementação:			76.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
270 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
Total Redução:			76.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 01/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:7717549F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4249/2018 DE 06/08/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4249/2018 de 06/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA
DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE
TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME
PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0031.2.089.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SEMAGRI	
320 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Suplementação:			15.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.158.		MELHOR CAMINHO	
327 - 3.3.90.95.00.00	10000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	15.000,00
Total Redução:			15.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 06/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:7272F01F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4250/2018 DE 06/08/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4250/2018 de 06/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por
Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
33 - 3.3.90.92.00.00	10146	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
346 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
Total Suplementação:			12.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
29 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
31 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
341 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Total Redução:			12.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:08AA477F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4251/2018 DE 06/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018
Decreto nº 4251/2018 de 06/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3442/2018 de 20/06/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 25.099,66** (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
393 - 3.3.90.91.00.00	10146	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.099,66
Total Suplementação:			25.099,66

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
84 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.099,66
02.004.12.365.0005.2.019.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO	

INFANTIL - PRÉ ESCOLA			
106 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
02.004.12.365.0005.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
113 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total Redução:			25.099,66

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 06/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:83A64B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4252/2018 DE 08/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018
Decreto nº 4252/2018 de 08/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
340 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
342 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
346 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.123.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
6- 3.3.90.91.00.00	10247	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Total Suplementação:			135.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO LOTADOS NA SEMFAZ	
248 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.140.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO MUNICIPAL - 15%	
69 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			135.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 08/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2C455393**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 4254/2018 DE 13/08/2018****CNPJ 04.394.805/0001-18****Exercício: 2018**

Decreto nº 4254/2018 de 13/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
268 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
342 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Total Suplementação:			10.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
272 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.275.		MANUTENÇÃO DA SEMPLADEGE	
348 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Redução:			10.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

ROLIM DE MOURA, em 13/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:79E37444**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 4255/2018 DE 13/08/2018****CNPJ 04.394.805/0001-18****Exercício: 2018**

Decreto nº 4255/2018 de 13/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
278 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.2.164.		APOIO E MANUTENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	
79 - 4.4.90.52.00.00	31557	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
04.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
04.010.08.243.0021.2.181.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3- 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.124.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	
10 - 3.3.90.14.00.00	10247	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA	
11.001.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	
11.001.17.512.0032.2.191.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SANEROM	
8- 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:			52.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
272 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.2.164.		APOIO E MANUTENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	
77 - 3.3.90.30.00.00	31557	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
04.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
04.010.08.243.0021.2.181.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
5- 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.124.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	
12 - 4.4.90.52.00.00	10247	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA	
11.001.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	
11.001.17.512.0032.2.191.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SANEROM	
10 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Redução:			52.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 13/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FC0DD5DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4257/2018 DE 20/08/2018**

**CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018**

Decreto nº 4257/2018 de 20/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
268 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.122.0038.2.155.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
8 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
11 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
13 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0036.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
279 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0010.2.166.		APOIO E MANUTENÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD M	
51 - 3.3.90.30.00.00	11538	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
52 - 3.3.90.39.00.00	11538	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.009.08.244.0010.2.169.		APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	
55 - 3.3.90.30.00.00	11559	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
56 - 3.3.90.39.00.00	11559	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			100.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 20/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:27369209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4259/2018 DE 27/08/2018**

**CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2018
Decreto nº 4259/2018 de 27/08/2018**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0037.2.007.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
13 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0037.2.007.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
12 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total Redução:			50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 27/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:91C06E0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4261/2018 DE 29/08/2018**

**CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício 2018**

Decreto nº 4261/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3473/2018 de 22/08/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	

02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.215.		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE NOVA ESTRELA - CONV. 018/DPCN/2017	
397 - 4.4.90.51.00.00	10045	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.500,00
Total Suplementação:			12.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0035.2.093.		MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
213 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00
Total Redução:			12.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2816ABE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4262/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4262/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3475/2018 de 28/08/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 224.755,31 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
19 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
27 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
02.004.12.306.0005.2.029.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
53 - 3.3.90.30.00.00	10833	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
02.004.12.306.0005.2.031.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
57 - 3.3.90.30.00.00	10833	MATERIAL DE CONSUMO	33.755,31
02.004.12.306.0005.2.032.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
59 - 3.3.90.30.00.00	10833	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
66 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
02.004.12.361.0005.2.034.		TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DA FROTA	
90 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.004.12.361.0005.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
97 - 3.3.90.30.00.00	10834	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
135 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00

139 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
152 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Total Suplementação:			224.755,31

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
25 - 3.3.90.08.00.00	10146	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	13.000,00
02.004.12.306.0005.2.029.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
52 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
65 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.755,31
02.004.12.361.0005.2.034.		TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DA FROTA	
91 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.004.12.361.0005.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
98 - 3.3.90.39.00.00	10834	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
151 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
Total Redução:			224.755,31

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:74424299

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4263/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4263/2018 de 29/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3475/2018 de 28/08/2018.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil oitocentos reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
29 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
31 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	90.000,00

		JURÍDICA	
02.004.12.306.0005.2.029.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
53 - 3.3.90.30.00.00	10833	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
02.004.12.361.0005.2.016.		FOLHA DE PAGAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
74 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	305.000,00
02.004.12.361.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
82 - 3.3.90.49.00.00	10146	AUXÍLIO-TRANSPORTE	19.000,00
02.004.12.361.0005.2.034.		TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DA FROTA	
90 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
02.004.12.365.0005.2.019.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
104 - 3.3.90.49.00.00	10146	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.800,00
02.004.12.365.0005.2.042.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB	
140 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.000,00
143 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	73.000,00
02.004.12.366.0005.2.077.		FOLHA DE PAGAMENTO - EJA	
178 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
182 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
02.004.12.366.0005.2.078.		FOLHA DE PAGAMENTO - EJA - FUNDEB	
190 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Total Suplementação:			946.800,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.306.0005.2.031.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
56 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	33.755,31
02.004.12.306.0005.2.032.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
58 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02.004.12.361.0005.2.025.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
89 - 3.3.50.41.00.00	10146	CONTRIBUIÇÕES	48.244,69
02.004.12.361.0005.2.035.		TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	
92 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.000,00
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
134 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	32.000,00
02.004.12.365.0005.2.061.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	
159 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	672.000,00
02.004.12.366.0005.2.021.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - EJA	
166 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
168 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
169 - 3.3.90.49.00.00	10146	AUXÍLIO-TRANSPORTE	800,00
171 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total Redução:			946.800,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:5FE4B785

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4264/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4264/2018 de 29/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3476/2018 de 28/08/2018**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 112.514,35 (cento e doze mil quinhentos e catorze reais e trinta e cinco centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.125.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMUSA	
14 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
16 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	15%
75 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.014,35
Total Suplementação:			112.514,35
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.123.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
8 - 4.4.90.51.00.00	10247	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.500,00
05.011.10.122.0033.2.126.		ATENDIMENTO AS AÇÕES JUDICIAIS	
22 - 3.3.90.30.00.00	10247	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
23 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.011.10.301.0016.2.129.		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 15%	
61 - 3.3.90.30.00.00	10247	MATERIAL DE CONSUMO	15.315,55
62 - 3.3.90.32.00.00	10247	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.698,80
05.011.10.302.0004.2.140.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO MUNICIPAL - 15%	
69 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Redução:			112.514,35

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

ROLIM DE MOURA, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:A535F5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4265/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4265/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3476/2018 de 28/08/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
46 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.014,35
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
75 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	549.985,65
78 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00
Total Suplementação:			800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.301.0002.2.138.		FOLHA DE PAGAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
47 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
54 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	95.000,00
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
76 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
79 - 3.1.91.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	450.000,00
81 - 3.3.90.08.00.00	10247	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
Total Redução:			800.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:97CCF82E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4266/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4266/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
309 - 3.3.90.39.00.00	10071	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.125.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMUSA	
21 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
Total Suplementação:			7.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
388 - 3.3.90.30.00.00	30071	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
389 - 4.4.90.52.00.00	30071	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0033.2.125.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMUSA	
17 - 3.1.91.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Total Redução:			7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:1E1B4611

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4267/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4267/2018 de 29/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 106.407,85 (cento e seis mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
382 - 3.2.90.21.00.00	10146	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	48.000,00
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0031.2.089.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SEMAGRI	
322 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.407,85
Total Suplementação:			106.407,85
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
68 - 3.3.90.08.00.00	10146	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20.000,00
70 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.000,00
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
156 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.000,00
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.174.		DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PRODUÇÃO DA CAFEICULTURA/CACAU	
333 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	38.307,85
334 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.100,00
335 - 3.3.90.95.00.00	10000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	10.000,00
Total Redução:			106.407,85

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:1F69C2F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 4268/2018 DE 29/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4268/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3470/2018 de 24/07/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 17.654,33 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.04.122.0009.1.119.		CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEUs	
69 - 3.3.90.30.00.00	61436	MATERIAL DE CONSUMO	17.654,33
Total Suplementação:			17.654,33

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 29/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:CDF8E9F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 4270/2018 DE 31/08/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4270/2018 de 31/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
75 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.000,00
Total Suplementação:			74.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.302.0004.2.144.		FOLHA DE PAGAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
76 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.000,00
Total Redução:			74.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 31/08/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:25A62996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4770/2018**

*Através do presente, Adjudica e Homologa a licitação nº107/2018modalidade **PREGÃO** oriunda do processo licitatório nº 4770/2018, para **Aquisição de madeira serrada para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***

Empresa vencedora:

MORETTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 01.129.338/0001-00

Valor: R\$ 142.640,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)

Rolim de Moura, 28 de Novembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:8611D328

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº94/18	Portaria Nº96/18	Empenho Nº 205/18	
Beneficiário	CPF		
Edivar Luiz Lampugnani	574.273.722-04		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Rodoviário			
DADOS DA VIAGEM			
Início	27/11/2018	Término	29/11/2018
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: Finalidade tratar de assuntos de interesse do município junto a SEAGRE cobrar agilidade na liberação da documentação de caminhão, DER tratar sobre o asfalto da linha 45, sentido São Felipe, e no gabinete do deputado Jean de Oliveira cobrar agilidade na liberação do convenio de manilhas a ser utilizadas nos pontos criticos do município .			

Santa Luzia D' Oeste, RO26 novembro de 2018

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:9AE18D4F

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº94/18	Portaria Nº 97/2018	Empenho Nº206/18
Beneficiário	CPF	
Rubnei Angelo Cabral Botelho	809.197.742-53	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial ()Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo) () Rodoviário		
DADOS DA VIAGEM		
Início	27/11/2018	Término
		29/11/2018
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Finalidade de conduzir vereadores desse Poder Legislativo até a cidade de Porto Velho.		

Santa Luzia D'Oeste, RO. 26 de novembro 2018

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:4415E610

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 93 /18	Portaria Nº 98 /18	Empenho Nº207/18
Beneficiário	CPF	
UESNEI CLEITON DA SILVA	682.170.212-87	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(☐) Oficial (☒)Particular (☐)Coletivo (☐) Mista (Oficial e Coletivo) (☐)Aéreo Oficial		
DADOS DA VIAGEM		
Início	28/11/2018	Término
		30/11/2018
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: tratar de assuntos de interesse do município junto a Assembléia Legislativa, DER e SEJUS.		

Santa Luzia D'Oeste, RO 26 novembro de 2018

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:ADAF3064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

Participação exclusiva de MEI, ME E EPP no âmbito local, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados no item 7.0 do edital.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2018, Objeto: Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (materiais: gás de cozinha). No valor estimado de R\$ 50.785,66 (cinquenta mil setecentos e oitenta e sessenta e cinco centavos). Advindo do processo 1.045/2018. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 12/12/2018 - Horário: 11:00hs (Horário de Brasília).** Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 28 de Novembro de 2018.

NILSON GREGÓRIO NETO

Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:6E9D9C61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 921/2018

LEI Nº 921/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964,

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1007 - Aquisições de Bens Móveis - SEMOSP

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente

Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1017 - Construção, Ampliação e Reforma

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 36 - Valor: R\$ 30.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R\$ 50.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 33 - Valor: R\$ 62.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Ativ. da SEMEC - 25%

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R\$ 71.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60%

Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ 213.000,00

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ 59.500,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2019 - Manut das Ativ. do FUNDEB 60% Infantil

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R\$ 9.500,00

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2039 - Manutenção da Sec. de Agri. e Meio ambiente

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 141 - Valor: R\$ 50.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto/Atividade: 1003 - Aquisição de Bens Móveis - SEMADFAZ

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 151 - Valor: R\$ 150.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto/Atividade: 2047 - Manut das Ativ da SEMADFAZ

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 156 - Valor: R\$ 200.000,00

Valor total R\$ 900.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas receitas, 11.12.08.00.01 - ITBI - Valor R\$ 400.000,00, 17.30.00.00.00 - Transferências de instituições privadas - Valor R\$ 350.000,00 e 24.30.00.00.00 - Transferências de instituições privadas - Valor R\$ 150.000,00..

Valor total R\$ 900.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:43DD4BEB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 922/2018

LEI Nº 922/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma - SEMETUR

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 114 - Valor: R\$ 3.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção do PASEP

Elemento de Despesas: 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Ficha Orçamentária: 152 - Valor: R\$ 20.000,00

Valor total R\$ 23.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2037 - Man. da Sec. de Esporte, Turismo e Lazer

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 116 - Valor: R\$ 3.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto/Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Elemento de Despesas: 9.9.99.99 - Reserva de Contingencia

Ficha Orçamentária: 170 - Valor: R\$ 20.000,00

SUB TOTAL R\$ 23.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:A7A16564

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2018

DECRETO Nº 092/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de **R\$ 39.392,96(trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2024 - Man. do Transporte Esc. Conv. Estado

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 68 - Valor: R\$ 12.392,96

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC

Elemento de Despesas: 3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 99 - Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 101 - Valor: R\$ 7.000,00

Valor total R\$ 39.392,96

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Projeto/Atividade: 2024 – Man. do Transporte Esc. Conv. Estado**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 67 – Valor: R\$ 12.392,96

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 102 – Valor: R\$ 27.000,00

Valor total R\$ 39.392,96

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:4B01FF80

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2018**
DECRETO Nº 093/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, e Lei Municipal nº 922/218;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.**Projeto/Atividade: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma - SEMETUR**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 114 - Valor: R\$ 3.000,00

Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção do PASEP**

Elemento de Despesas: 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Ficha Orçamentária: 152 - Valor: R\$ 20.000,00

Valor total R\$ 23.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**Projeto/Atividade: 2037 - Man. da Sec. de Esporte, Turismo e Lazer**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 116 - Valor: R\$ 3.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**Projeto/Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Elemento de Despesas: 9.9.99.99 - Reserva de Contingencia

Ficha Orçamentária: 170 - Valor: R\$ 20.000,00

SUB TOTAL R\$ 23.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:9AAC2062

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2018**
DECRETO Nº 094/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964 e Lei Municipal nº 921/2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Projeto/Atividade: 1007 - Aquisições de Bens Móveis - SEMOSP**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente

Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Projeto/Atividade: 1017 - Construção, Ampliação e Reforma**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 36 - Valor: R\$ 30.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R\$ 50.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 33 - Valor: R\$ 62.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Ativ. da SEMEC - 25%

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R\$ 71.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação**Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ 213.000,00

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ 59.500,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação**Projeto/Atividade: 2019 - Manut das Ativ. do FUNDEB 60% Infantil**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R\$ 9.500,00

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**Projeto/Atividade: 2039 - Manutenção da Sec. de Agri. e Meio ambiente**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 141 - Valor: R\$ 50.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**Projeto/Atividade: 1003 - Aquisição de Bens Móveis - SEMADFAZ**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 151 - Valor: R\$ 150.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**Projeto/Atividade: 2047 - Manut das Ativ da SEMADFAZ**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 156 - Valor: R\$ 200.000,00

Valor total R\$ 900.000,00

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas receitas, 11.12.08.00.01 - ITBI - Valor R\$ 400.000,00, 17.30.00.00.00 - Transferências de instituições privadas - Valor R\$ 350.000,00 e 24.30.00.00.00 - Transferências de instituições privadas - Valor R\$ 150.000,00..

Valor total R\$ 900.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:E4752189**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 744/2018 DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Lei Municipal n.º 744/2018 de, 27 de novembro de 2018.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 106.967,90, a fim de cumprimento do Termo de Convênio nº 190/18/PJ/DER-RO relativo à Ampliação da Cobertura e Construção de banheiros na Feira Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D'Oeste, no valor de **R\$ 106.967,90** (Cento e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa Centavos), relativo ao cumprimento do Termo de Convênio nº 190/18/PJ/DER-RO para ampliação da cobertura e construção e banheiros da Feira Municipal e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.001. GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.001.20.606.0015.1.226 Convênio nº 190/18/PJ/DER-RO para Ampliação e Construção Banheiros – Feira Municipal

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 100.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transferências de Convênio celebrado entre o Município de São Felipe D'Oeste e o Governo do Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 190/18/PJ/DER-RO para ampliação da cobertura e construção de banheiros da Feira Municipal, **no valor de R\$ R\$ 106.967,90** (Cento e Sessenta e Oito mil reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R\$ 6.967,90 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** que será anulado da seguinte programação:

Órgão- 03-PODER EXECUTIVO**Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R\$ 6.967,90**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:7C2E2AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018 PROCESSO Nº 910/2018 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE Nº 1286/2017

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018**

PROCESSO nº 910/2018 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 13 DE DEZEMBRO de 2018, com abertura às 10:00 (Horário de Brasília) e início das disputas às 10:06 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO SENDO COMBUSTÍVEIS, conforme projeto básico em anexo:**. Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

As propostas deverão ser cadastradas no período de 29/11/2018 até o dia 13/12/2018 às 10:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.

A data para a fase de lances e propostas no dia 13/12/2018, às 10:06 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

3- EDITAL

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 28 NOVEMBRO DE 2018

MARILDO SPANAZZATTO

Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:8D674F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO : Nº 03/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇO : nº 03/2018

PRESIDENTE DA CPL : MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	906/2018
Modalidade Licitação:	TOMADA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO	03/2018
Data Licitação/Homologação:	26 de novembro de 2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVENIO 044/2018/FITHA, CONFORME PLANILHAS E PROJETO EM ANEXO, . Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 906/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	DALTO & DALTO LTDA
CNPJ.:	07.491.532/0001-18
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 193.569,36

SÃO FELIPE DO OESTE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

MARILDO SPANAZZATO

Presidente da CPL

São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Prefeito Municipal

São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:28E91A59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 416/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 PORTARIA Nº 416/2018

“DISPÕE SOBRE AS DE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.^a Gislaíne Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3059/2018-SEMUSA;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores relacionados no Anexo “I”, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a serem gozadas de 01 a 30 de dezembro deste corrente ano de 2018.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 09 novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE;
 REGISTRE-SE;
 CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

ANEXO I	
NOME	FUNÇÃO/CARGO
ADILEIA LOURENÇA P. DE LIMA	TEC. EM ENFERMAGEM
ANSELMO CALEGARI	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
ARIUDO RODRIGUES DE PAULA	MOTORISTA

BATISTA EVANGELISTA DE PAULA	VIGILANTE
CLAUDINEIA AQUELINO F. ALVES	TEC. EM ENFERMAGEM
CLAUDIRENE DE LIMA MIRANDA	ASSESSOR TÉCNICO
DAYSE LUCIANA DOS SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA
ELIS REGINA MACHADO	COZINHEIRA
FABIANA MARCIA SILVA MATOS	ENFERMEIRA
GEANI DE SOUZA CAVAGNA	ENFERMEIRA
GRACIELE MARIANA DA S. DEL ORTO	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
IVANIR ALVES DANTAS	AUX. DE SERV. DE SAÚDE
IVANIR APARECIDA DE JESUS	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
JOSÉ MARIANO DA SILVA	MOTORISTA
LEONIDAS BARROSO	GUARDA DE ENDEMIAS
LUZINETE DUARTE DE ANDRADE	ENFERMEIRA
MARCIA MARIA DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM
MARINES ALVES DOS SANTOS	AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO
MARINEA MIGUEL LUMES	COZINHEIRA
NARCELIO JOAQUIM SOARES	TEC. EM ENFERMAGEM
NILZA FREITAS NUNES DE SOUZA	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
PATRICIA ALVES G. SOUZA	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
RIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM
ROZANILDA VIEIRA BOONE	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
SARA RODRIGUES COELHO	ENFERMEIRA
SOLANGE FERREIRA S. A. GENELHUI	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
SONIA MARIA FERNANDES	COORDENADORA
TATIANA MONTENEGRO DE LIMA	BIOQUÍMICA
THAIS DA SILVA DE SÁ	AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO
TIAGO DE SOUZA LOPES	AGT. COMUNIT. DE SAÚDE
TIAGO MENDES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO
ZUNAIDE MOREIRA SOARES	TEC. EM ENFERMAGEM

São Francisco do Guaporé/RO, 09 novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Henrique de Oliveira

Código Identificador:1473868E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO PORTARIA Nº 419/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 419/2018

“DISPÕE SOBRE AS DE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.^a Gislaíne Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 267/DRH/SEMECEL/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores **relacionados no Anexo “I”**, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT, do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **30 dias** a serem gozados no mês de **janeiro de 2019**.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **09 de novembro de 2018**.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	SERVIDOR
1.	5562	ADEZENIRA DE LOURDES PEREIRA
2.	8269	ANA MARA COSTA CORREA DOS SANTOS
3.	8278	ANA PAULA NEUMANN ANDRADE
4.	8324	ANDREIA ANTUNES DA CRUZ
5.	6673	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
6.	8313	ADRIANA GOMES DA SILVA
7.	5647	AELTON LEMES DA SILVA
8.	8267	ALCIR BETTI
9.	8266	ALEXANDRA TETZNER PISKE DOS SANTOS
10.	5817	ALESSANDRA REGINA FERREIRA
11.	5997	AMELIA CARIAGA MONGE
12.	5487	ANA LUCIA GONZAGA FERNANDES NASCIMENTO
13.	7423	ANA PAULA COSTA FERREIRA
14.	5614	ANA ROSA DA SILVA AHNERT
15.	6865	ANGELITA LEANDRO CAMILO
16.	8268	ANGELICA DALMORO
17.	5449	ANTONIO CARLOS DE CASTRO
18.	6558	ANTONIO ARAUJO FELIX
19.	6663	APARECIDA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS
20.	6505	ARLEIA LOPES
21.	8304	ARNALDO MECIAS LINARD
22.	7232	ARONI RODRIGUES SANTANA
23.	6274	CARLOS JOSE DE CARVALHO
24.	5862	CINOELIA MEIRA DA COSTA
25.	5537	CLARINDO RANGEL
26.	7455	CLEIDE FERNANDES DA SILVA
27.	5883	CLEONICE NEVES CASTRO
28.	6506	DALVA FERNANDES DA CUNHA
29.	6848	DAVID NINK
30.	5471	DILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
31.	6517	DIVA DOS SANTOS FERREIRA
32.	5509	EDELMIRA BARBOSA DOS S. PAES
33.	5396	EDI CARLOS DA CRUZ
34.	8305	EDINALVA SILVA DIAS
35.	6495	EDIVANE DAMIÃO DA SILVA
36.	8311	EDINA VITORINO SOUZA DE PAULA
37.	7107	EDNA LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
38.	7244	EDNEIA PIRES DE SOUSA
39.	6659	EDSON VIEIRA
40.	7314	EDRIANO DAMIÃO DA SILVA
41.	5533	ELAINE DELPINO PAULA
42.	5856	ELENA FERREIRA DE SOUZA
43.	5475	ELIANE CEZARIO VERIDIANO DA ROCHA
44.	6674	ELIANE SARA DOS SANTOS
45.	5485	ELIANI DE FATIMA B DOS S PLANTES
46.	7780	ELIETE GOMES DA SILVA AMORIM
47.	8287	ELISETE DOS SANTOS MIRANDA
48.	5797	ELIZABETE CAETANO DE OLIVEIRA
49.	5496	ELIZETE GALDINO MENDES
50.	5875	ELZANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA
51.	5889	EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA
52.	6660	EVA SANTANA RODRIGUES DE AGUIAR
53.	8310	GABRIEL TENORIO DOS SANTOS
54.	6522	GEISIANE NUNES DE MEDEIROS GLOVAKI
55.	5867	GIANA COSTA DE ANDRADE
56.	6860	GIRLANE BATISTA DE SOUZA
57.	6851	GISELE SOARES SIQUEIRA
58.	7311	GISLAINE DE OLIVEIRA CEZAR BONI
59.	8322	IRLAN VAZ DE SOUZA
60.	5860	ISABTH PEREIRA DOS SANTOS
61.	7294	IVANETE GOMES DA SILVA
62.	5502	IVANILDES APARECIDA SAMPAIO
63.	8276	IVETE DA SILVA GOMES
64.	5501	JACIRA VALERIANO DE S. PINHEIRO
65.	8321	JAQUELINE QUIRINO MACHADO
66.	8290	JAQUELINI SILVA BRITO DE JESUS
67.	8283	JAQUELINE DE AZEVEDO SOUZA
68.	7249	JAKELINE NOGUEIRA DE AQUINO
69.	5615	JAISA FEITOSA DA SILVA
70.	6541	JANETE DA SILVA FERREIRA CORREA
71.	8296	JHESSICA DE CASTRO ROCHA
72.	5402	JOANA APARECIDA RIBEIRO
73.	5560	JOAO BATISTA DE SOUZA
74.	5380	JOEL ROCHA DOS SANTOS
75.	6803	JORGE SOARES DOS SANTOS
76.	7258	JOSE ALAILTON NUNES DA SILVA
77.	5569	JOSINEIA BONI BORGES
78.	5799	JUCELINA TABORDA
79.	8289	JULIANA FLAIDDOCH DE SOUZA
80.	8306	JUSCELIA OLIVEIRA DE CARVALHO
81.	5525	JUSSARA SOARES DE LACERDA

82.	7345	KENNYA NARA LOPES DE ABREU
83.	7732	LEIA NEVES DE ALMEIDA
84.	7245	LEIDEOMARA DO NASCIMENTO DIAS
85.	7302	LEIDIANE GRANDO ROSA
86.	6664	LEONICE FATIMA GRANDO
87.	6281	LOURDES BARBOSA RODRIGUES BORBA
88.	7445	LUCILENE MARQUES DOS SANTOS
89.	8271	LUCILEIA FIGUEIRA DOS SANTOS
90.	7259	LUZINETE FERREIRA COELHO
91.	8319	MAGDA SILVIA ALVES DOS SANTOS
92.	7270	MARCELIA ROOS
93.	8281	MARCIA RICARDO DOS SANTOS
94.	6858	MARCILENE ROCHA SCHUTZ XAVIER
95.	8273	MARCELO ALVES DE SOUZA
96.	5550	MARCIO SOUZA MAGALHAES
97.	8314	MARCIO RODRIGUES
98.	8298	MARCOS ANTONIO BERTOLACIO
99.	6686	MARIA ANTONIA LIMA DA COSTA
100.	5621	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
101.	5412	MARIA ARISTIDA DE PAIVA
102.	6480	MARIA CLAUDIA BORGES CARVALHO TABORDA
103.	5397	MARIA DIVINA MEZARI
104.	7310	MARIA DIAS BAZILIO
105.	5493	MARIA IVONE FERREIRA DE SOUZA
106.	8284	MARIA INES LEITAO
107.	6676	MARIA ROOS DE CASTRO
108.	6516	MARIA VERGINIA TABORDA
109.	5536	MARILUCE BARBOSA G. LOPES
110.	5870	MARISA BORGES DE SOUZA
111.	5993	MARIUZA DIAS DA SILVA
112.	6585	MARIZA DA CRUZ SOUZA
113.	6531	MARLENE PADILHA DE LARA
114.	6557	MARLI DA LUZ
115.	7256	MARTA ROOS
116.	5891	MERCIA MARIA VASCONCELOS DE ATAIDE
117.	5865	NATALINA ALVES CARNEIRO
118.	8288	NATANAEL CAMILO DA COSTA
119.	6550	NELITA MOREIRA DE JESUS SOUZA
120.	5473	NEUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
121.	5468	NEUZA DO CARMO ETIENI
122.	6846	NELSON CIRILO DOS SANTOS
123.	7730	NILZA NEVES DE ALMEIDA
124.	5869	ODINEI BONI
125.	5407	OSMAR ALVES DE SOUZA
126.	5677	PAULO FERNANDES MARINO
127.	6043	PAULO SERGIO LOPES
128.	8307	RENATA DA COSTA LUNAS
129.	7389	REGINALDO FERREIRA QUINTANILHA
130.	5646	REINALDO JOSE DA CRUZ
131.	7231	ROMILDO FREITAS BORGES
132.	8265	ROBERSON NOGUEIRA LOPES
133.	5513	ROSALINA REGINA MACHADO
134.	6485	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA TAVARES
135.	6666	ROZANGELA DA SILVA LOPES RODRIGUES
136.	7286	ROZIMEIRE DE OLIVEIRA MACHADO
137.	7275	SALETE INES FLACH ZANONI
138.	5863	SANDRA NAGILA ANTONIO ANDRADE
139.	5523	SANDRO MARCOS GRACIANI
140.	6496	SEBASTIANA BORGES ALVES
141.	5909	SEBASTIAO SOARES FERREIRA
142.	5857	SELI CORREIA DE OLIVEIRA
143.	5570	SELMA COSTA DOS SANTOS
144.	7487	SERGIO SOUZA BASTO
145.	5528	SHIRLEY VAZ DE MELO
146.	5877	SILVANA DE FATIMA SIMOES
147.	7228	SILVANEIDE DO NASCIMENTO
148.	6571	SILVANI PEREIRA DE SOUZA
149.	6481	SONIA APARECIDA OPENKOWSKI
150.	7465	SONIA MARIA DA SILVA
151.	6530	STAEI MARIA DE OLIVEIRA
152.	8233	SUZANE NEVES VELASQUES
153.	5484	TATIANE RODRIGUES DA S. BRANDAO
154.	8272	TAYARA VALE BARROSO
155.	6859	TEREZA NUNES MALAQUIA
156.	5406	TEREZINHA MARIA DO ROSARIO
157.	8270	THIAGO ADRIEL DE LIMA SARTORO
158.	8275	UILSON MANOEL DA SILVA
159.	8279	VALDECIR FERNANDES DA SILVA
160.	5395	VERA LUCIA BERTOLA
161.	8259	VERONICE DE AVILLA E SILVA REGINA
162.	5383	VILMA DA SILVA CAVALCANTE
163.	6903	VILMA MACIEL MACHADO
164.	5876	WALDEIR ONOFRE DELGADO
165.	8317	WALAS MATIAS DE SOUZA
166.	8316	ZILDA DE SOUZA

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:F130398F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO PORTARIA Nº 420/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 420/2018

“DISPÕE SOBRE AS DE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.^a Gislaíne Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 301/SEMAGRIAM/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores **relacionados no Anexo “I”**, pertencentes à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM, de São Francisco do Guaporé/RO, a serem gozadas de **01 de fevereiro a 02 de março de 2019**.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **09 novembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

NOME	MATRÍCULA
AGNI CRISTINA CARVALHO DE BRITO	8308
CARLOS JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	1512
EWERTON SANDRO FINOTI VARONEZZI	7457
FRANCENILSON GOMES DE PAULA	8254

São Francisco do Guaporé/RO, **06 novembro de 2018**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:6979F50F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO PORTARIA Nº 421/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 421/2018

“DISPÕE SOBRE AS DE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.^a Gislaïne Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 260/DRH/SEMECEL/2018;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores relacionados no Anexo “I”, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT, do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 30 dias a serem gozados no mês de dezembro deste corrente ano de 2018.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I	
NOME	FUNÇÃO/CARGO
Angela Kuttert Gasdzichi Espada Hoios	Professora Nível II – Matrícula nº 5613
Marcelene De Souza	Secretária da Creche – Matrícula nº 5347

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:A52CFFC3

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 146/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 146/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar Por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 1.539/2018:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO - SEMSAU.	
02.03.10.301.0006.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONS.	MUN SAUDE.
3.3.90.14	FICHA: 83 Diárias – Civil	R\$ 20.000,00.
3.3.90.30	FICHA: 84 Material de Consumo	R\$ 20.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 86 Outros. Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 36.000,00.
Total do Crédito		R\$ 76.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** conforme se segue abaixo.

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO - SEMSAU.	
02.03.10.301.0006.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMSAU.	
3.3.90.30	FICHA: 79 Material de Consumo	R\$ 40.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 82 Outros. Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 36.000,00.
Total do Crédito		R\$ 76.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/ RO, 13 de setembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:420ED4EF

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 147/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 147/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 61.445,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a

CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 1.540/2018:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** por parte de convênio de nº 440/DPCN/2016, e **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 61.445,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.20.	AGRICULTURA	
02.07.20.606.	ESTENÇÃO RURAL.	
02.07.20.606.0029.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.20.606.0029.1069	CV 440/DPCN/2016 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	
4.4.90.52	FICHA: 486 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 61.445,00.
Total do Crédito		R\$ 61.445,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 61.445,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** do CV. 440/DPCN/2016, que celebram a **UNIÃO** por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA.

§ 1º - O valor R\$ 60.550,14 (Sessenta Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Quatorze Centavos), que tem por Objeto a **Aquisição de Implementos Agrícolas**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado na ficha 486, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R\$ 894,86 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos), que tem por Objeto de ser contrapartida para **aquisição implementos agrícolas**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, através de transferência voluntária pela **Conveniente**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha e creditando na ficha 486 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.20.	AGRICULTURA	
02.07.20.606.	ESTENÇÃO RURAL.	
02.07.20.606.0030.	PROGRAMA A HORA DO PRODUTOR.	
02.07.20.606.0030.2092	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL.	
3.3.90.36	FICHA: 427 Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 894,86.
Total do Crédito		R\$ 894,86.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** do CV. 440/DPCN/2016, e para contrapartida o **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **13 de setembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:61DDEFDE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 149/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 149/2018**

“Dispõe sobre Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Geral de Governo e Administração, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 1.543/2018:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial da Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Geral de Governo e Administração**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.01	SEC. GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	
02.01.01.	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.01.01.04.	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.01.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.01.04.122.0003	PROCESSO E GESTÃO SEGEAD.	
02.01.01.04.122.0003.1071	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO.	
4.4.90.51	FICHA: 488 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00.
Total do Crédito		R\$ 20.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial da Dotação**, da mesma unidade orçamentária, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.01	SEC. GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	
02.01.01.	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.01.01.04.	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.01.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.01.04.122.0003	PROCESSO E GESTÃO SEGEAD.	
02.01.01.04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEGEAD	
3.3.90.39	FICHA: 38 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Total do Crédito		R\$ 20.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guapo- ré/RO, **18 de setembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:753AA986

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 150/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 150/2018

“Dispõe sobre Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação até o montante de R\$ 611.100,00 (Seiscentos e Onze Mil e Cem Reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Geral de Governo e Administração, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,

ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.544/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Alterações no PPA, LDO e LOA**, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Do-ta-ção**, com valor global até o montante de R\$ 611.100,00 (Seiscentos e Onze Mil e Cem Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Geral de Governo e Administração**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.04.		ADMINISTRAÇÃO	
02.02.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0038		CIDADE QUE ARRECADA CIDADE QUE CRESCE.	
02.02.04.122.0038.2007		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMFINPLAN.	
3.1.90.11	FICHA: 58	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 87.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 59	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00.
Total do Crédito			R\$ 89.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURIS.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB.	
02.05.12.361.0016.2052		ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%.	
3.1.90.11	FICHA: 256	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 404.000,00.
Total do Crédito			R\$ 404.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.		ADMINISTRAÇÃO	
02.06.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.06.04.122.0024		PROCESSO E GESTÃO - SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.2075		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
3.1.90.11	FICHA: 353	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 94.100,00.
Total do Crédito			R\$ 94.100,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E URBAN.	
02.07.04.		ADMINISTRAÇÃO	
02.07.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.07.04.122.0029		PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.04.122.0029.2091		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAGRIMA.	
3.1.90.11	FICHA: 401	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil R\$	15.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 402	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00.
Total do Crédito			R\$ 24.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 611.100,00 (Seiscentos e Onze Mil e Cem Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total da Dotação**, da mesma unidade orçamentária, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.28		ENCARGOS ESPECIAIS	
02.02.28.843.		SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
02.02.28.843.0005		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.	
02.02.28.843.0005.2009		PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA.	
4.9.90.71	FICHA: 68	Principal da Dívida Cont. Resgatado	R\$ 89.000,00
Total do Crédito			R\$ 89.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURIS.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB.	
02.05.12.365.0016.2089		PRÉ-ESCOLA FUNDEB 60%.	
3.1.90.13	FICHA: 310	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00.
3.1.90.91	FICHA: 311	Sentenças Judiciais	R\$ 2.000,00.
3.1.90.11	FICHA: 309	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 200.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 313	Obrigações Patronais	R\$ 187.000,00
Total do Crédito			R\$ 404.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.		ADMINISTRAÇÃO	
02.06.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.06.04.122.0034		PROCESSO E GESTÃO DO SAAE.	
02.06.04.122.0034.2086		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SAAE.	
3.1.90.11	FICHA: 360	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 60.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 361	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 364	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00.
3.1.90.91	FICHA: 362	Sentenças Judiciais	R\$ 3.000,00.
3.3.90.33	FICHA: 367	Passag. Desp. Com Locomoção	R\$ 5.000,00.
3.3.90.36	FICHA: 368	Out. Serv. Terc. – Pessoa Física	R\$ 2.100,00.
Total do Crédito			R\$ 84.100,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.17.		SANEAMENTO	
02.06.17.512.		SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
02.06.17.512.0035		SANEAMENTO SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO.	
02.06.17.512.0035.1032		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	
3.3.90.36	FICHA: 381	Out. Serv. Terc. – Pessoa Física	R\$ 5.000,00.
Total do Crédito			R\$ 5.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.17.		SANEAMENTO	
02.06.17.512.		SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
02.06.17.512.0035		SANEAMENTO SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO.	
02.06.17.512.0035.2085		MANUT. E CONSERV. DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA	
3.3.90.36	FICHA: 386	Out. Serv. Terc. – Pessoa Física	R\$ 5.000,00.
Total do Crédito			R\$ 5.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E URBAN.	
02.07.18.		GESTÃO AMBIENTAL	
02.07.18.541.		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.07.18.541.0031		GESTÃO AMBIENTAL.	
02.07.18.541.0031.2093		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE.	
3.1.90.11	FICHA: 417	Venc. e Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 19.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 419	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 420	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00.
Total do Crédito			R\$ 24.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guapo- ré/RO, 18 de setembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:1327C163

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO DECRETO Nº 151/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADVOGADO DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 151/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar Por Anulação Parcial e Total de Dotação até o montante de R\$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 1.545/2018:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Progra-mática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO - SEMSAU.	
02.03.10.301.0006.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMSAU.	
3.1.90.11	FICHA: 73 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 100.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 74 Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 77 Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00.
Total do Crédito		R\$ 123.000,00.
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 87 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 175.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 90 Obrigações Patronais	R\$ 39.000,00.
Total do Crédito		R\$ 214.000,00.
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PACS MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 95 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 165.000,00.
Total do Crédito		R\$ 165.000,00.
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	

02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 103 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 119.000,00.
Total do Crédito		R\$ 119.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação** conforme se segue abaixo.

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.305.	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
02.03.10.305.0010.	PROCESSO E GESTÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
02.03.10.305.0010.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – VIG. EM SAÚDE MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 170 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 100.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 171 Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00.
3.1.91.13	FICHA: 173 Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00.
Total do Crédito		R\$ 116.000,00
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.304.	VIGILANCIA SANITÁRIA	
02.03.10.301.0010.	PROCESSO E GESTÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
02.03.10.301.0007.2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIG. SANITÁRIA MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 162 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 7.000,00.
Total do Crédito		R\$ 7.000,00.
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.302.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
02.03.10.302.0008.	PROCESSO E GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
02.03.10.302.0008.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MAC MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 147 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 47.000,00.
3.1.90.13	FICHA: 148 Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00.
Total do Crédito		R\$ 62.000,00
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SAÚDE BUCAL MUNICIPAL.	
3.1.90.11	FICHA: 113 Venc. E Vant. Fixas- Pessoal Civil	R\$ 28.000,00.
Total do Crédito		R\$ 28.000,00.
Unidade Orçamentária:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.28.	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.03.28.843.	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
02.03.28.843.0006.	PROCESSO E GESTÃO - SEMSAU.	
02.03.28.843.0006.1005	PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA-SEMSAU.	
4.6.90.71	FICHA: 184 Princ. Da Dívida Contra. Resgatado	R\$ 55.000,00.
4.6.91.71	FICHA: 185 Princ. Da Dívida Contra. Resgatado	R\$ 353.000,00.
Total do Crédito		R\$ 408.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guapo- ré/RO, 18 de setembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:4EDB6E31

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 155/2018**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 155/2018**

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar Por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.547/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. De Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.03.		SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.10.		SAÚDE
02.03.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA
02.03.10.301.0006.		PROCESSO E GESTÃO - SEMSAU.
02.03.10.301.0006.2010		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMSAU.
3.3.90.39	FICHA: 82	Outros. Serv. Terc. – Pessoa Jurídica
Total do Crédito		R\$ 100.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** conforme se segue abaixo.

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.02.		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN E TECN.
02.02.99.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.02.99.999.0036.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
02.02.99.999.0036.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
9.9.99.99	FICHA: 70	Reserva de Cont. e Reserva do RPPS
Total do Crédito		R\$ 100.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **25 de setembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:72148053

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 156/2018**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 156/2018**

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Valor de R\$ 11.689,88 (Onze Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.548/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, até o montante de R\$ 11.689,88 (Onze Mil e Seiscentos e oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), para devolução de saldo de convênio do estado conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.
02.06.15.451.0024.		PROCESSO E GESTÃO SEMOSP.
02.06.15.451.0024.1070		DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CV 026/DPCN/2016.
4.4.20.93	FICHA: 487	Indenizações e Restituições.
Total do Crédito		R\$ 11.689,88.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 11.689,88 (Onze Mil e Seiscentos e oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentária:		Valores:
02.		PODER EXECUTIVO
02.02.		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJ E TECN. CIÊN
02.02.99.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.02.99.999.0036.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
02.02.99.999.0036.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
9.9.99.99	FICHA: 70	Reserva de Cont. e Reserva do RPPS
Total do Crédito		R\$ 11.689,88.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **25 de setembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:B8807F8F

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 159/2018**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56**Alteração Orçamentária****DECRETO Nº 159, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI Nº 1469**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	158	02.03.00	10.302.0008.2030	3.3.90.39.00.00.00.00	01.07.16
Recurso	157	02.03.00	10.302.0008.2030	3.3.90.36.00.00.00.00	01.07.16
					20.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:71C15F47

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 171/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 171/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Educação, Esport, Cult e Turis. No Valor de R\$ 6.410,55 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.550/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, até o montante de **R\$ 6.410,55 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:	Valores:
02.00	PODER EXECUTIVO.
02.05.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.
02.05.12.	EDUCAÇÃO.
02.05.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL.
02.05.12.365.0018.	PROCESSO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0018.2096.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BRASIL CARINHOSO.
3.3.90.30	FICHA: 489 MATERIAL DE CONSUMO.
	RS 4.106,70.

Total do Superávit	RS
4.106,70.	
Unidade Orçamentária:	Valores:
02.00	PODER EXECUTIVO.
02.05.00	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO
02.05.12.	EDUCAÇÃO.
02.05.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL.
02.05.12.365.0018.	PROCESSO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.
02.05.12.365.0018.2097.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES APOIO SUPLEMENTAR - CRECHE.
3.3.90.30	FICHA: 490 MATERIAL DE CONSUMO.
	RS 2.303,85.
Total do Superávit	RS 2.303,85.
Total Geral do Superávit	RS 6.410,55.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 6.410,55 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **24 de outubro de 2018**.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:617D1939

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 172/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 172/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 47.265,60 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.551/2018**.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação** por parte do pagamento de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, com valor global até o montante de R\$ 47.265,60 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:	Valores:
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.10.	SAÚDE
02.03.10.305.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
02.03.10.305.0010.	PROCESSO E GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
02.03.10.305.0010.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – VIG. EM SAÚDE FEDERAL.
3.3.90.30	FICHA: 179 Material de Consumo
	RS47.265,60.

Total do Crédito	RS47.265,60.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 47.265,60 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação** por parte do pagamento de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, que celebram a **União** por meio de **Repasse Fundo a Fundo** conforme se segue abaixo.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação do Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde Repasse Fundo a Fundo**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:45713D0B

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 173/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 173/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total de Dotação até o montante de R\$ 30.835,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), em favor da unidade orç. da Câmara Municipal, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.552/2018**.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total da Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 30.835,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), na unidade orçamentária – Câmara Municipal, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:	Valores:
01.	PODER LEGISLATIVO.
01.01.00.	CÂMARA MUNICIPAL.
01.01.01.	CÂMARA.
01.01.01.031.	AÇÃO LEGISLATIVA.
01.01.01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA.
01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CÂMARA.
3.3.90.33.	FICHA: 07 Passagens e Desp. c/ Locomoção
3.1.90.33.	FICHA: 05 Diárias – Civil
Total do Crédito	RS 30.835,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 30.835,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total da Dotação**, da mesma unidade orçamentária, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentária:	Valores:
01.	PODER LEGISLATIVO
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.	CÂMARA
01.01.01.031.	AÇÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CÂMARA
3.3.90.30.	FICHA: 06 Material de Consumo
3.3.90.39.	FICHA: 09 Outros Serv. Terc. P. Jurídica
3.3.90.46.	FICHA: 10 Auxílio Alimentação
4.4.90.52.	FICHA: 12 Equip. e Material Permanente
Total do Crédito	RS 30.835,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Outubro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:79180FC4

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 178/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 178/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 151.500,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.556/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação** por parte de convênio, e **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 151.500,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:	Valores:
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.20.606.	AGRICULTURA
02.07.20.606.	ESTENÇÃO RURAL.
02.07.20.606.0029.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.
02.07.20.606.0029.1073	CV 865229/2018 - AQ. DE VEICULO UTILITITPO PICK-UP E IMPLM.AGRICOLAS.
4.4.90.52	FICHA: 492 Equipamentos e Material Permanente
Total do Crédito	RS 151.500,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 151.500,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do CV. 865229/2018, que celebram a

UNIÃO por intermédio do Ministério da Defesa – MD e Departamento do programa Calha Norte - DPCN.

§ 1º - O valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que tem por Objeto a **aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up e implementos agrícolas**, e dará através do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado na ficha 492, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), que tem por Objeto de ser contrapartida para **aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up e implementos agrícolas**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, através de transferência voluntária pela **Conveniente**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha 411 e creditando na ficha 492 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.04.122.	ADMINISTRAÇÃO	
02.07.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.04.122.0029.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.04.122.0029.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAGRIMA	
4.4.90.52	FICHA: 411 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.500,00.
Total do Crédito		R\$ 1.500,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do CV. 865229/2018, e para contrapartida o **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 01 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:FB71BC70

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 179/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 179/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.557/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação** por parte de convênio, e **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.20.606.	AGRICULTURA	
02.07.20.606.	ESTENÇÃO RURAL.	
02.07.20.606.0029.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.20.606.0029.1074	CV 865191/2018 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	
4.4.90.52	FICHA: 493 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 303.000,00.
Total do Crédito		R\$ 303.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do CV. 865191/2018, que celebram a **UNIÃO** por intermédio do Ministério da Defesa – MD e Departamento do programa Calha Norte - DPCN.

§ 1º - O valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que tem por Objeto a **aquisição de implementos agrícolas**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado na ficha 493, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), que tem por Objeto de ser contrapartida para **aquisição de implementos agrícolas**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, através de transferência voluntária pela **Conveniente**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha 411 e creditando na ficha 493 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.04.122.	ADMINISTRAÇÃO	
02.07.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.04.122.0029.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.04.122.0029.2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAGRIMA	
4.4.90.52	FICHA: 411 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00.
Total do Crédito		R\$ 3.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do CV. 865191/2018, e para contrapartida o **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 01 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:9F6FEB0D

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 180/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 180/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 262.600,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.558/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação** por parte de convênio, e **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 262.600,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.20.606.		AGRICULTURA	
02.07.20.606.		ESTENÇÃO RURAL.	
02.07.20.606.0029.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.20.606.0029.1072		CV 864074/2018 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	
4.4.90.52	FICHA: 491	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 262.600,00.
Total do Crédito			R\$ 262.600,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 262.600,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** do CV. 864074/2018, que cele-bram a **UNIÃO** por intermédio do Ministério da Defesa – MD e Departamento do programa Ca-lha Norte - DPCN.

§ 1º - O valor R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), que tem por Objeto a **Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira**, e dará através do **rédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado na ficha 491, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), que tem por Objeto de ser contrapartida para **aquisição de 01 (uma) retroescavadeira**, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, através de transferência voluntária pela **Conveniente**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha 411 e creditando na ficha 491 con-forme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.04.122.		ADMINISTRAÇÃO	
02.07.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.07.04.122.0029.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.	
02.07.04.122.0029.2091		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAGRIMA	
4.4.90.52	FICHA: 411	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.600,00.
Total do Crédito			R\$ 2.600,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arreca-dação** do CV. 864074/2018, e para contrapartida o **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guapo-ré/RO, **01 de novembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:5F5213FA

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 189/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADVOGADO DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 189/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Anulação Total de Dotação até o montante de R\$ 15.156,93 (Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Mun. De Educação, Cult. Esp. Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.561/2018**.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Total da Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 15.156,93 (Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0015		PROCESSO DE GESTÃO DA SEMECALT	
02.05.12.361.0015.2047		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO	
4.4.90.51	FICHA: 251	Obras e Instalações	R\$ 15.156,93.
Total do Crédito			R\$ 15.156,93.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 15.156,93 (Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação Total da Dotação**, da mesma unidade orçamentária, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0015		PROCESSO DE GESTÃO DA SEMECALT	
02.05.12.361.0015.2047		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO	
3.3.90.32	FICHA: 247	Mat. Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	R\$ 15.156,93
Total do Crédito			R\$ 15.156,93.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de novembro de 2018.**

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:69D88AC9

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 192/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 192/2018

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei nº 1.564/2018:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), para devolução de saldo de convênio da União conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.15.451.0024.		PROCESSO E GESTÃO SEMOSP.	
02.06.15.451.0024.1070		DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CV 026/DPCN/2016.	
4.4.20.93	FICHA: 487	Indenizações e Restituições.	R\$ 50,00.
Total do Crédito			R\$ 50,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN E TECN.	
02.02.99.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.02.99.999.0036.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.02.99.999.0036.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 70	Reserva de Cont. e Reserva do RPPS	R\$ 50,00.
Total do Crédito			R\$ 50,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:BE9C3B35

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 193/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 193/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial e Total de Dotação até o montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e

Cinco Mil Re-ais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providên-cias.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTA- DO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei nº 1.565/2018:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial e Total de Dotação com valor global até o montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.		ESTRADAS MELHOR ACESSO.	
02.06.04.122.0024.1075		CONST. DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO SETOR DE RECICLAGEM.	
4.4.90.51	FICHA: 494	Obras e Instalações	R\$ 75.000,00.
Total do Crédito			R\$ 75.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial e Total da Dotação, conforme descrição abaixo, debitando nas fichas 374 e 375 e creditando nas fichas 494 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.15.451.0027.		ESTRADAS MELHOR ACESSO.	
02.06.15.451.0027.1026		CONST. DE DRENAGENS E CANALIZAÇÃO - URBANA.	
4.4.90.51	FICHA: 374	Obras e Instalações	R\$ 45.000,00.
Total do Crédito			R\$ 45.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.15.451.0027.		ESTRADAS MELHOR ACESSO.	
02.06.15.451.0027.1030		ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS.	
4.4.90.51	FICHA: 375	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00.
Total do Crédito			R\$ 30.000,00.
Total Geral do Crédito			R\$ 75.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial e Total de Dotação para construção da subestação elétrica no setor de reciclagem que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:F23ACD07

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 194/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 194/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.566/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, conforme Classificação Pro-gramática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.	PROCESSO E GESTÃO - SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
3.3.90.30	FICHA: 358 Material de Consumo	R\$ 26.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 359 Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00.
Total do Crédito		R\$ 34.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Dotação**, conforme descrição abaixo, debitando nas fichas 351 e creditando nas fichas 358 e 359 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.	PROCESSO E GESTÃO - SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.1020	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMOSP.	
4.4.90.52	FICHA: 351 Equip. e Material Permanente	R\$ 34.000,00.
Total do Crédito		R\$ 34.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação** aquisição de peças e serviços de reforma da caminhonete S-10 placa NEG-0625 que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:917241E7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 195/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 195/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 14.392,04 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.567/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de arrecadação** por parte da Educação e Formação em Saúde e Apoio à Implementação da Rede Cegonha via Repasse Fundo a Fundo, com valor global até o montante de R\$ 14.392,04 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PAB FEDERAL.	
3.3.90.39	FICHA: 122 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 14.392,04.
Total do Crédito		R\$ 14.392,04.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 14.392,04 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação** da Educação e Formação em Saúde e Apoio à Implementação da Rede Cegonha via Repasse Fundo a Fundo, conforme se segue abaixo.

§ 1º - O valor R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que tem por Objeto “Educação e Formação em Saúde”, se dará através do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária realizada pelo Fundo a Fundo e será creditado na ficha 120, conforme Artigo 1º. § 2º - O valor R\$ 2.392,04 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos), que tem por Objeto “Apoio à Implementação da Rede Cegonha” se dará através do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária realizada pelo Fundo a Fundo e será creditado na ficha 120, conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação** da Educação e Formação em Saúde e Apoio à Implementação da Rede Cegonha, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:94C0F7C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Ar Condicionado Modelo Split Inverter com Instalação, Recursos Oriundos do Convenio nº 280/PGE-2018. Processo sob o nº 1273/SEMED/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 11/12/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 10h30min do dia 11/12/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 315.792,00 (trezentos e quinze mil e setecentos e noventa e dois reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Diego da Rocha de Sousa

Código Identificador:DF615B02

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº077/CPL/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº077/CPL/2018

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA-SEMAGRI.**
Processo Administrativo Nº 992/SEMAGRI/2018.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras RO, situada na Av. Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através do Pregoeiro Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 257/PGE-2017, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 09:00 horas do dia 29/11/2018, Data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 12/12/2018; **Início da sessão pública de lances: dia 12/12/2018 às 10:00 horas**, horário de Brasília/DF, local [https://licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/), maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 28 de Novembro de 2018.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA

PORT. Nº223/GAB/PMS/2018

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Luiz Carlos Morais Alfaia

Código Identificador:6A028575

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PROCESSO Nº 4-106/SEMTAS/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: aquisição de combustível “gasolina comum”, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, de acordo com valores, especificações, quantitativos, local de entrega e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 35.531,52 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

LOCAL:www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	Das 08:00 hs do dia	30/11/2018	Até às 08:50 hs do dia	17/12/2018
Abertura das propostas	Das 09:00 hs do dia	17/12/2018	Até às 10:50 hs do dia	17/12/2018
Início da sessão pública	Às 11:00 hs do dia	17/12/2018	Obs.: Horário de Brasília	

Informações Complementares: O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site supracitado, no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br> ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 28 de novembro de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA

Pregoeiro Interino

Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:249A9420

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2018 – CONTRATO 14/2018.
CELEBRAÇÃO: 20/11/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 14/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela contratada, para atender a frota de veículos da Secretaria de Obras e Serviços – SEMOSP, celebrado em 21/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

INTERVENIENTE: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA

Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5BA9D163

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 74**

TERMO ADITIVO Nº 74/2018 – CONTRATO 05/2017.
CELEBRAÇÃO: 27/11/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 05/2017, até 28 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

INTERVENIENTE: SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-141/2017.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FC59A9CD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 90**

Contrato nº 90/2018

Processo nº: 1-919/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Objeto: Instrumento para contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema via web própria da contratada com a utilização do cartão magnético que permita o fornecimento de combustíveis, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender a frota de veículos desta Secretaria de Obras e Serviços – SEMOSP.

Vigência: O presente contrato vigorará por **14 (catorze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total: O preço global do presente Contrato é de **R\$ 534.107,69 (quinhentos e trinta e quatro mil e cento e sete reais e sessenta e nove centavos) com taxa de 1%(um)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**

Data de Assinatura: 27/11/2018.

Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2409EA30

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 91**

Contrato nº 91/2018

Processo nº: 2-397/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Objeto: Instrumento para contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema via web própria da contratada com a utilização do cartão magnético que permita o fornecimento de combustíveis, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender a frota de veículos.

Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R\$ 353.182,37 (trezentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**,

Data de Assinatura: 27/11/2018.

Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 27 de Novembro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F9B71067

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/SEMPOG/2018 PROCESSO Nº 8726/SEMSAU/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018/PREGAO/SML/PMA – GSRP**

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as

demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/SML/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: **05.375.249/0001-03** TEL/FAX: (16) 3512-1210 E-MAIL: **licitacao@alliage-global.com**

ENDEREÇO: Rodovia Abrão Assed, S/N, KM 53 e 450 Metros Sala 04 Bairro: Recreio Anhanguera – CEP: 14.097-500 – Ribeirão Preto /SP

NOME DO REPRESENTANTE: **Flávio José Servo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **100.725.258-86** RG sob o nº. **17.455.356-0** SSP/SP

LICITANTE: AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA - EPP

CNPJ: **06.133.679/0001-73** TEL/FAX: (051) 9-8149-1418 E-MAIL: **comercial@aerosportbrasil.com.br**

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº. 636 Sala 606 Bairro: São Geraldo – CEP: 90.230-160 – Porto Alegre/RS

NOME DO REPRESENTANTE: **Luís Augusto Fagundes Werlang**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **317.221.640-34** RG sob o nº. **8013132901** SSP/RS

LICITANTE: NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: **06.253.085/0001-04** TEL/FAX: (69) 3222-6544/5705 Cel: 9-9217-4425 E-MAIL: **nortemedica@nortemedica.com**
licita2@nortemedica.com

ENDEREÇO: Av. Guanabara, nº 1275, Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-131 – Porto Velho/RO

NOME DO REPRESENTANTE: **Tiago Bandeira Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **827.728.192-72** RG sob o nº. **826.768** SSP/RO

LICITANTE: SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: **07.271.413/0001-50** TEL/FAX: (11) 5093-1634 E-MAIL: **licitacoes2@seemed.com.br**

ENDEREÇO: Rua 257, nº. Qd. 79-A Lote 05, 1º andar – Sala 2 Bairro: Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-210 – Goiânia/GO

NOME DO REPRESENTANTE: **Bruno Marcinichen Ribeiro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **065.349.859-42** RG sob o nº. **8.056.564-0** SSP/PR

LICITANTE: MBR FERNANDES - EPP

CNPJ: **16.845.253/0001-04** TEL/FAX: (69) 3441-8944/3443-5059 E-MAIL: **dentalcacoal01@hotmail.com**

ENDEREÇO: Rua Anísio Serrão, nº. 1712 Centro – CEP: 76.963-852 – Cacoal/RO

NOME DO REPRESENTANTE: **Malaquias Batista Ribeiro Fernandes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **956.675.632-15** RG sob o nº. **000892790** SSP/RO

LICITANTE: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME

CNPJ: **18.258.209/0001-15** TEL/FAX: (48) 3342-0121 E-MAIL: **adm@cirurgicaceron.com.br**

ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich, nº. 50 Bairro: Passa Vinte – CEP: 88.132-230 – Palhoça/SC

NOME DA REPRESENTANTE: **Camila Aparecida Pereira Stefens**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **092.765.989-10** RG sob o nº. **6526497** SSP/SC

LICITANTE: FANEM LTDA

CNPJ: **61.100.244/0001-30** TEL/FAX: (11) 2972-5700 E-MAIL: **licitacao@fanem.com.br**

ENDEREÇO: Rua Arthur Carl Schmidt, nº. 186 Bairro: Cumbica – CEP: 07.222-050 – Guarulhos/SP

NOME DA REPRESENTANTE: **Vilma Silva Costa Martins**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **181.216.448-36** RG sob o nº. **21.694.770-4** SSP/SP

LICITANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: **90.909.631/0001-10** TEL/FAX: (51) 3073-8200/8228 E-MAIL: **licitacoes@instramed.com.br**

ENDEREÇO: Beco José Paris, nº. 339 – Pavilhão nº. 18 e 19 – Bairro: Sarandi – CEP: 91.140-310 – Porto Alegre/RS

NOME DO REPRESENTANTE: **Arthur Jorge de Almeida Moraes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **511.125.237-15** RG sob o nº. **04.051.788-0** DETRAN/RJ

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (9.1)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM RS	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
9	9	12	Und.	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Desfibrilador externo automático, portátil, para uso em situações de emergências cardíacas. Para pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 ano de idade. O equipamento deve ser leve, não ultrapassando 1,5Kg.	canc.	canc.	cancelado na aceitação

				incluindo a bateria. Deve ser resistente a quedas, vibrações, resistente à água e poeira conforme normas de segurança internacionais, com grau de proteção mínimo de IP55. O equipamento deve possibilitar a visualização e o áudio da sequência de operação para o usuário, com comando de voz em português. Metrônomo interno para ajudar a manter o ritmo da massagem cardíaca. Bateria não recarregável de Lítio, com capacidade mínima de 60 choques a 200 joules ou 6 horas de monitorização contínua ou média de 4 anos em stand-by. Forma de onda bifásica com escala de energia para pacientes adultos 150J, 150J e 200 Joules, a partir do 3º choque. Tempo de carga menor de 8 segundos para 150 Joules e menos de 12 segundos para 200 Joules. Memória interna para armazenar no mínimo 45 minutos de ECG e eventos. O dispositivo deve possibilitar a transferência de dados para um computador através de cabo USB, além de permitir atualizações de protocolo sem custo. Também deve realizar auto testes semanais. A garantia do equipamento deverá ser no mínimo de 5 anos, comprovada através do manual do equipamento. A validade dos eletrodos e baterias não deverá ser inferior a 4 anos. Deverá apresentar Carta de autorização do detentor do Registro, fabricante ou Importador autorizando o fornecimento do equipamento, para garantia de procedência legal. Deverá vir acompanhado de: 1 eletrodo, 1 estojo para transporte, 1 baterias não recarregável, 1 cabo USB e manual de operações em português. Deve apresentar Registro ANVISA.			

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (9) (25%))

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM RS	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
9.1	10	3	Und.	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Desfibrilador externo automático, portátil, para uso em situações de emergências cardíacas. Para pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 ano de idade. O equipamento deve ser leve, não ultrapassando 1,5Kg, incluindo a bateria. Deve ser resistente a quedas, vibrações, resistente à água e poeira conforme normas de segurança internacionais, com grau de proteção mínimo de IP55. O equipamento deve possibilitar a visualização e o áudio da sequência de operação para o usuário, com comando de voz em português. Metrônomo interno para ajudar a manter o ritmo da massagem cardíaca. Bateria não recarregável de Lítio, com capacidade mínima de 60 choques a 200 joules ou 6 horas de monitorização contínua ou média de 4 anos em stand-by. Forma de onda bifásica com escala de energia para pacientes adultos 150J, 150J e 200 Joules, a partir do 3º choque. Tempo de carga menor de 8 segundos para 150 Joules e menos de 12 segundos para 200 Joules. Memória interna para armazenar no mínimo 45 minutos de ECG e eventos. O dispositivo deve possibilitar a transferência de dados para um computador através de cabo USB, além de permitir atualizações de protocolo sem custo. Também deve realizar auto testes semanais. A garantia do equipamento deverá ser no mínimo de 5 anos, comprovada através do manual do equipamento. A validade dos eletrodos e baterias não deverá ser inferior a 4 anos. Deverá apresentar Carta de autorização do detentor do Registro, fabricante ou Importador autorizando o fornecimento do equipamento, para garantia de procedência legal. Deverá vir acompanhado de: 1 eletrodo, 1 estojo para transporte, 1 baterias não recarregável, 1 cabo USB e manual de operações em português. Deve apresentar Registro ANVISA.	canc.	canc.	cancelado na aceitação

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM RS	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	1	1	Und.	IMPRESSORA DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4,0, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 14bits; Trabalhar com, no mínimo, 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).	fujifilm	23.000,00	SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP CNPJ: 07.271.413/0001-50
3	3	1	Und.	SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO Equipamento para a realização de testes ergométricos e eletrocardiogramas de repouso constituído por 01 Esteira	inbramed hw	69.250,00	AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA

				ergométrica para uso médico e 01 Sistema de monitorização, gravação, impressão e controle de teste ergométrico. Especificação técnica da esteira ergométrica: Velocidade de no mínimo 0 a 18 km/h; Capacidade de elevação de no mínimo 0 a 25%; Capacidade de no mínimo 120 Kg; Comandada integralmente pelo Sistema; Com chave de parada de emergência. Especificação técnica do Sistema: Programa com sistema de cadastro do paciente com recurso de busca por nome ou prontuário; Capacidade para a realização de eletrocardiogramas de repouso ou de esforço em 12 derivações; Alimentação do pré-amplificador através de porta USB sem necessidade de conexão com a rede elétrica; Conversão A/D com taxa de amostragem mínima de 250 amostras por segundo por canal e resolução melhor que 5 micro Volts por bit. Visualização simultânea na tela de no mínimo 12 derivações do ECG. Velocidade de registro de ECG ajustável em 25 e 50 mm/s. Registro contínuo do ECG durante o exame em todas as derivações, com possibilidade de salvamento permanente e registro dos traçados impressos. Permite exportação de traçados em formatos abertos. Capacidade para a monitorização e gravação contínua de todas as derivações; Apresentação e impressão da gravação contínua; Configurável para a realização de testes em 3 canais; Apresentação e impressão de todas as derivações e de seus batimentos médios; Processo de medida automática de amplitude de R, desnivelamento e inclinação de segmento ST, com pontos de referência ajustáveis; Apresentação da frequência cardíaca e indicação quando atinge o valor de Submáxima e Máxima; Filtro para oscilações de linha de base, tremor muscular e interferência de rede elétrica; Controle automático da esteira ergométrica com os protocolos usuais da ergometria: Bruce, Ellestad, Naughton, e Rampa; Deve permitir a criação e gravação de protocolos próprios; Apresentação e impressão de gráficos de : FC, Pressão (PS e PD) e Duplo Produto; Apresentação e impressão dos resultados do teste: - Tabela dos resultados (Estágio, Tempo, FC, PS, PD, Duplo Produto e MVO2- ou nomenclatura compatível); - Parâmetros Metabólicos; - Parâmetros Hemodinâmicos; - Scores, Relatórios de vários formatos com opção de inserir frases prontas e digitação durante o exame; Capacidade de salvamento do exame em meio eletrônico; Programa de análise pós-exame com apresentação, edição e impressão do exame; Computador, Monitor de vídeo e Impressora compatíveis e com configuração adequada para atender ao perfeito funcionamento do Sistema. Deverão acompanhar o sistema todos os acessórios aplicáveis necessários para sua utilização.			— EPP 06.133.679/0001-73 CNPJ:
4	4	1	Und.	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR ONDAS CURTAS Para eletroterapia de alta frequência, sendo considerado coerente com os tipos de frequências e comprimentos de ondas. Possui 2 formas de aplicação: contínuo e pulsado, podendo ser utilizado em distensões, entorses, contusão e fraturas diversas. A base de ondas curtas (OC) é do tipo gabinete; com frequência de operação de 27,12 MHz; largura de pulso: 0,4 ms; frequência dos pulsos de 45, 75, 85, 115, 145, 175, 200, 230, 300, 400 Hz; temporizador de 10 a 30 minutos; alimentação 110/220 Volts; consumo máximo de 370 VA; dimensões: 49 x 74 x 30 cm (l x a x p); peso bruto: 33 kg, de acordo com a NBR IEC 61.1:1988	carci	7.450,00	MBR FERNANDES – EPP CNPJ: 16.845.253/0001-04
5	5	2	Und.	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO POSSUIR FUNÇÃO BIPOLAR POTÊNCIA MÍNIMO DE 100W. Para Uso geral em Ambulatórios e clínicas Manipulação simplificada e autoexplicativa. Display Digital da potência para todas as funções. Possui memorização automática (não-volátil – mantida mesmo após desligar o aparelho) de um conjunto de valores de potências programadas pelo usuário; Comando de corte e coagulação na caneta; ajuste digital da potência, ajuste digital de potência com precisão de 01 em 01 watt através de teclas blindadas no painel frontal a prova de líquidos e de fácil limpeza; Sistema de Segurança com Alarme sonoro e visual, com bloqueio do funcionamento; Diferentes níveis de Blend (mistura de corte e coagulação); Saídas: Monopolar e Bipolar independentes. Mínimo de 03 níveis de BLEND. Potências mínimas para cada modo: Corte Puro 100 W, BLEND 1 100 W BLEND 2 100 W BLEND 3 100 W, Coagulação 100 W, Bipolar 50 W, Voltagem automática de entrada 127/220 VAC, 50/60 Hz, podendo ser ligado em qualquer rede. Frequência básica de operação: 400 a 480 kHz. Acessórios: 01 pedal de comando duplo para acionamento dos modos monopolar e bipolar; 01 placa de retorno permanente de aço inox e cabo compatível; 01 caneta porta-eletrodo de comando manual duplo (botões de acionamento de corte e coagulação) e conector universal/3 pinos; 01 jogo com 05 eletrodos médicos - sendo: 01 ponta tipo faca reta; 01 ponta tipo faca curva; 01 ponta tipo agulha; 01 ponta tipo alça; 01 ponta tipo bola.	canc.	canc.	cancelado por inexistência de proposta
8	8	2	Und.	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) Com válvulas de fechamento por impacto, componente 1pt. p/ O2; 1 p/ vácuo e 1 p/ ar comprimido, material em alumínio, com mangueiras e conexões em nylon, outros componentes com 03 tomadas elétricas 110v e 1 p/ 220v, componentes adicionais 1 pt.suporte p/foco, modelo tipo fixa	canc.	canc.	cancelado por inexistência de proposta
10	11	2	Und.	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL Aspirador cirúrgico elétrico com frascos termoplástico/vidro de alta resistência para aplicação hospitalar; equipamento portátil com estrutura ergonômica, leve e resistente; com gabinete que facilite	canc.	canc.	cancelado na aceitação

				fácil limpeza, montado com suporte para dois frascos de 5 litros e quatro rodízios, alça para facilitar o transporte, acionamento via chave de comando no painel ou via pedal; sistema de segurança que interrompa o funcionamento quando atingir a capacidade máxima do frasco; acessórios que deve acompanhar: pedal elétrico de acionamento dos ciclos de aspiração, extensão em pvc, acompanhar quatro frascos coletores com capacidade para 5 litros cada, confeccionado em termoplástico/vidro de alta resistência, liso na parte interna, com tampa de vedação hermética, boia de segurança e graduação em alto relevo; vacuômetro que verifica a pressão negativa da aspiração livre de ar, vazão de 31 a 49 litros por minuto, motor ¼ chave elétrica liga/desliga com lâmpada piloto, cabo de alimentação 2p + t, alimentação 110/127 ou 220v 60hz; registro na ANVISA-MS; manual técnico de operação; - garantia mínima de 12 meses -assistência técnica enquanto durar a garantia.			
11	12	4	Und.	BIPAP automático para ventilação não invasiva Pressão máxima no mínimo de 20 cm H2O, com alívio de pressão inspiratória e expiratória, recurso de rampa filtro ultrafino e reutilizável, registro de terapia com cartão smartcard, monitorização de aderência, compensação de altitude com os seguintes acessórios: traquéia de silicone com filtro ultrafino, máscara nasal com almofada de silicone, suporte da testa com altura ajustável e almofada de silicone, giro da traquéia de 360°, borda de silicone removível para limpeza acompanhando head-guear com válvula de exalação e base aquecida acoplável com níveis de ajuste de temperatura. Deve possuir alarmes, umidificador permanente, Rise Time e ventilação de backup.	canc.	canc.	cancelado na aceitação
12	13	1	Und.	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO Aparelho com 4 saídas que trabalham individualmente ou simultaneamente. Possui suporte para máscaras. Acompanham kit de nebulização: quatro circuitos completos de nebulização (extensão, conexões, corpo, recipiente, máscara infantil, máscara adulto, etc.). Compressor isento de óleo. Potência mínima de 1/4 de HP. Registrado na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	medicate	1.387,00	CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 18.258.209/0001-15
13	14	11	Und.	OTOSCÓPIO SIMPLES Equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05x espelhos reusáveis com diâmetros aproximados: 2,5mm-3,0mm-3,5mm-4,0mm- 8,0mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médias comuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte, contendo: Lâmpada e visor sobressalente e de 05 a 10 espelhos reusáveis. Garantia de 1 ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado de Rondônia, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Exigência Registro MS/ANVISA. Garantia: Mínima de 12 meses.	md	650,00	NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 06.253.085/0001-04

TRATAMENTO DIFERENCIADO: NÃO

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM RS	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2	2	1	Und.	ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal – possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pósprocessamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor	saevo	56.000,00	DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 05.375.249/0001-03

				LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Com possibilidade para aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.			
6	6	1	Und.	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL Equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. Porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possuir portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo iris para passagem de tubos e drenos. Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste. Deve possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Painel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir duas baterias recarregáveis com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente a choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento.	fanem®	29.000,00	FANEM LTDA CNPJ: 61.100.244/0001-30
7	7	2	Und.	MONITOR Conjunto para Monitoração Remota de Sinais Vitais ECG e Spo2 : rede própria sem fio, o Conjunto é composto por, 12 MONITOR REMOTO DE SINAIS VITAIS com peso no máximo 310 g. - 12 sensor de Spo2, 12 Cabos Pacientes 3 vias para ECG- 12 Suporte de Fixação do Monitor em Leitos, 12 Cordões para pescoço Paciente, 24 Baterias Recarregável para os Monitores de Pacientes – 02 Base de quatro nichos disponíveis para carregamento das baterias dos Monitores - 01 dispositivo de mão com tela sensível ao toque, que oferece uma alternativa portátil e sem fio para a visualização dos parâmetros, alarmes e chamadas de emergência de todos os pacientes conectados à rede. – 01 central de monitorização (software para PC + unidade receptora de sinais) Conexão do receptor ao PC.	instramed	39.150,00	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 90.909.631/0001-10

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 “Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 “Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.” (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local/Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes – RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Técnicos Especiais da SEMSAU**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 135/PGM/2017, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade**. O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias** corridos, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Técnicos Especiais da SEMSAU**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 135/PGM/2017, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do termo de referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.

4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8 O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde**, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela **Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde**, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega **podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo** com a especificação apresentada;

4.3.11.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela **Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde**, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.3.17 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

4.3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da *Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Técnicos Especiais da SEMSAU*, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 135/PGM/2017, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{TX}{100}$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.301.0008.2508 - Manut. das Ativ. das Unidades Basicas de Saude PAB

10.302.0008.2513 - Manutencao das Atividades da Rede Hospitalar MAC

10.302.0008.2500 - Const /Refor /Ampliações das Unid Fisicas de Saúde

10.122.0008.2503 - Recursos de Convenios Uniao/Estado

10.302.0008.2520 - Outros Programas Fundo a Fundo SUS/MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: SUS-107, SUP-307, SUP-613, CONV-213, RP-102, Remuneração de Depósitos bancários – 194.

EMENDAS PARLAMENTARES

PROPOSTA Nº 07582.909000/1160-17

PROPOSTA Nº 07582.909000/1160-14

PROPOSTA Nº 07582.909000/1177-02

PROPOSTA Nº 07582.909000/1170-09

PROPOSTA Nº 07582.909000/1180-01

PROPOSTA Nº 07582.909000/1180-02

CONVÊNIOS ESTADUAIS

CONVÊNIO Nº 051/PGE-2017

CONVÊNIO Nº 182/PGE-2017

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.2 Conforme o Decreto nº 13.899 de, 23 de janeiro de 2.018 em seu Art. 20 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.4 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 13.005/2017.

10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal n.º 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.

11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.

12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.

12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Da Contratada

15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item 3 - **Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.

15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1.

15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;

15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, **o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**

15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;

15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n.º. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;

15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Da Contratante

16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.

16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 11 – **PAGAMENTO**, do Termo de Referência.

16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei n.º. 8.666/93.

16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

- a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
- i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 Se a qualidade dos produtos/materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4 Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO

20.1 O período de garantia total dos equipamentos permanentes hospitalares referente a defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais permanentes, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;

20.2 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

20.3 Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 10 (dez) dias úteis;

20.4 Durante o período de garantia dos equipamentos permanentes hospitalares, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

20.5 A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas do equipamento.

20.6 Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.7 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

20.8 O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o produto cotado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, ou seja, após a devida instalação;

20.9 Durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos de cada equipamento, a fim de manter o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário;

a) Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso. A execução desse serviço deve ser dentro das dependências onde se encontrar os materiais instalados, salvo nos casos em que a infraestrutura das Unidades de Saúde não permita a realização dos procedimentos necessários. Nestes casos, o transporte dos equipamentos fica por conta do fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Unidade;

20.10 O início do atendimento da garantia não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Unidade de Saúde solicitante;

a) Entende-se por início do atendimento, para os fins a que se destina esta Justificativa de Compras, à hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

20.11 O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do atendimento;

a) Entende-se por término do atendimento, para os fins a que se destina esta Justificativa de Compras, o momento em que o equipamento passa a estar disponível para o uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local original de instalação;

b) Nos casos devidamente justificados pelo fornecedor, poderá ser prorrogado o prazo para término do atendimento, desde que a justificativa seja apresentada antes de concluído o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do atendimento e está justificativa tenha sido aceita pelos Diretores das Unidades de Saúde que tenha solicitado os serviços, inclusive com a indicação de uma nova data limite para o término do atendimento;

20.12 Cabe a todos materiais permanentes no Termo de Referência, que todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos materiais permanentes – médicos hospitalares deverão ser novas, originais e genuínas, sem ônus a Administração Pública;

20.13 Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo equipamento, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, marca e modelo;

20.14 A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens;

b) Não serão aceitos objetos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

c) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ANVISA, ABNT, etc.

20.15 Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pelo Diretor da Unidade onde estiver localizado o equipamento e do Secretário Municipal de Saúde;

20.16 Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas, originais e genuínas;

20.17 Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo equipamento, a Direção da Unidade poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, marca e modelo.

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

21.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.4 Condições para assinatura do contrato

21.4.1 Prazo da contratação/Vigência

21.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

21.4.2 Da transferência do contrato

21.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

21.4.3 Da assinatura do contrato

21.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

21.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

21.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

21.4.4 Rescisão do contrato

21.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

21.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art. 79 da referida lei e suas alterações;

21.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

21.4.5 Do reajuste do contrato

21.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis;

21.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

23.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

23.1.1 “Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.” (NR)

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

24.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

24.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o **Sr. Vicente F. do Nascimento Neto** na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 085/SML/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 8726/SEMSAU/2018**

26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 085/SML/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:

Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

CNPJ: 05.375.249/0001-03

Representante:

FLÁVIO JOSÉ SERVO

Empresa:

Aerosport Brasil Comércio de Equipamentos de Avaliação Física Ltda – EPP

CNPJ: 06.133.679/0001-73

Representante:

LUÍS AUGUSTO FAGUNDES WERLANG

Empresa:

Nortemédica Comércio e Representações Ltda – EPP

CNPJ: 06.253.085/0001-04

Representante:

TIAGO BANDEIRA SANTOS

Empresa:

Seemed Representações Eireli – EPP

CNPJ: 07.271.413/0001-50

Representante:

BRUNO MARCINICHEN RIBEIRO

Empresa:

Mbr Fernandes – EPP

CNPJ: 16.845.253/0001-04

Representante:

MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES

Empresa:
 Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda – ME
 CNPJ: 18.258.209/0001-15
 Representante:
CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS

Empresa:
 Fanem Ltda
 CNPJ: 61.100.244/0001-30
 Representante:
VILMA SILVA COSTA MARTINS

Empresa:
 Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda
 CNPJ: 90.909.631/0001-10
 Representante:
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES

Publicado por:
 Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:41A918D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2018
PROCESSO N.º 1-1203/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2018 /PMB

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e as empresas abaixo qualificadas na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 094/2018**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição de material de consumo para a Farmácia Básica tem como finalidade à aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmácia Básica para continuar fornecendo aos pacientes usuários do SUS**, proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico N.º. 094/2018**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.176.223/0002-10 TEL/FAX: (69) 3422-1140

E-MAIL: licitacao.jp@biocal.com.br, licitacao2.jp@biocal.com.br

ENDEREÇO: Rua Vilagran Cabrita, 839, Centro, Ji-paraná/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: **LILIANE ALVES TOLEDO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 015.825.522-40.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	SOLUÇÃO ORAL	100	MARIOL	1,04	104,00
67	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	250	UNIÃO QUIMICA	3,60	900,00
91	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	150	UNIÃO QUIMICA	2,40	360,00

TABELA II**LICITANTE: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70 TEL/FAX: (54) 3523-2700

E-MAIL: compras3@centermedi.com.br medicamentos@centermedi.com.br

ENDEREÇO: Barão de Cotegipe, Centro/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **EDIVAR SZYMANSKI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 670.481.290-34.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	HERVIMAX	0,19	950,00
06	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML	SUSPENSÃO ORAL	3.000	GENÉRICO	1,15	3.450,00
07	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	BENZOL	0,35	2.100,00
14	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	AZITROPHAR	0,43	2.150,00
23	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	TEGETARD	0,35	1.750,00
27	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	DIVELOL	0,09	900,00
28	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	DIVELOL	0,11	1.100,00
29	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	DIVELOL	0,11	1.100,00
30	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	60.000	KEFORAL	0,34	20.400,00
31	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	SUSPENSÃO ORAL	1.500	GENÉRICO	9,99	14.985,00
32	CETOCONAZOL 20MG/G OU 2% XAMPU FRASCO 100ML	XAMPU	500	GENÉRICO	3,74	1.870,00
33	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	500	GENÉRICO	4,50	2.250,00
36	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	GENÉRICO	0,04	4.000,00
37	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.500	AMYTRIL	0,29	1.015,00
39	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	GENÉRICO	0,88	6.160,00
41	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	60.000	GENÉRICO	0,07	4.200,00
42	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% OU 20MG/G GEL TUBO 30G	GEL	300	LABCAINA	2,90	870,00
47	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CÁPSULA	CÁPSULA	6.000	GENÉRICO	0,48	2.880,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	PAMERGAN	0,14	2.800,00
62	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	55.000	GENÉRICO	0,07	3.850,00
66	FENITOINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	FENITAL	0,19	2.850,00
76	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17.000	HALO	0,15	2.550,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000	GENÉRICO	0,02	1.500,00
85	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000	ARARTAM	0,05	9.000,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	PRESSOMED	0,04	1.000,00
90	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PRESSOMED	0,04	600,00
100	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL TUBO 40G	CREME VAGINAL	1.500	GENÉRICO	7,33	10.995,00
109	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.500	PREDCORT	0,07	945,00
110	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	CORTICORTEN	0,16	2.400,00
111	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	GENÉRICO	0,12	3.600,00
112	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000	GENÉRICO	0,33	3.300,00
113	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	6.000	GENÉRICO	0,75	4.500,00
114	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	2.000	GENÉRICO	1,20	2.400,00
115	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME TUBO 50G	CREME	1.000	GENÉRICO	4,35	4.350,00
117	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	SUSPENSÃO ORAL	850	GENÉRICO	2,07	1.759,50
121	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE FRASCO 100ML COMPRIMIDO	SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	10.000	GENÉRICO	4,00	40.000,00
123	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	MAREVAN	0,14	280,00

TABELA III**LICITANTE: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 06.065.614/0001-38 TEL/FAX: (62) 3928-8989

E-MAIL: licitacao05@supermedica.com.br suporte@supermedica.com.br

ENDEREÇO: Rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt 19/20, Jardim América, Goiânia/GO.

NOME DO REPRESENTANTE: **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 895.030.901-72.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	250	UNIÃO QUÍMICA	8,98	2.245,00
68	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	23.000	UNIÃO QUÍMICA	0,14	3.220,00
69	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	MERCK S/A	0,37	1.110,00
78	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	PRATI DONADUZZI	0,21	6.300,00
93	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	SANVAL	0,57	14.250,00
122	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	BIOLAB SANUS	0,59	5.900,00

TABELA IV**LICITANTE: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: 07.316.691/0001-86 TEL/FAX: (21) 3592-8733

E-MAIL: formulasmagistras@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Macembu, nº 1.693, Taquara – Rio de Janeiro/RJ.

NOME DO REPRESENTANTE: **ANGELA MARIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 092.619.057-14.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	SUSPENSÃO ORAL	400	FLAGIMAX	8,68	3.472,00

TABELA V**LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA**

CNPJ: 08.676.370/0001-55 TEL/FAX: (34) 3224-3308 / 3224-3325

E-MAIL: atendimento@distribuidoraprosaude.com.br

ENDEREÇO: Av. João Pessoa, nº 944, Martins, Uberlândia – Minas Gerais.

NOME DO REPRESENTANTE: **EDUARDO CHINI CALHAU**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 047.382.156-71.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	BALDACCI	0,14	1.400,00
107	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO FRASCO 60ML	LOÇÃO	200	NATIVITA	5,98	1.196,00

TABELA VI**LICITANTE: CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 12.418.191/0001-95 TEL/FAX: (47) 3366-7867

E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Pedra Vermelha, nº 112 – Tabuleiro, Camboriú/SC.

NOME DO REPRESENTANTE: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 143.179.058-33.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME POTE 400G	CREME	200	NATIVITA	30,87	6.174,00

TABELA VII**LICITANTE: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02 TEL/FAX: (54) 3522-4273

E-MAIL: licitacao03@inovamed-rs.com.br

ENDEREÇO: Rua Rubens Derks, 105 – B, Distrito Industrial – Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **SEDINEI STIEVENS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 004.421.050-70.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ACICLOVIR 50MG/G CREME TUBO 10G	CREME	300	PRATI	2,66	798,00
05	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	HIPOFOL	0,04	2.400,00
08	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	PRATI	0,07	630,00
09	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	PRATI	0,19	950,00
10	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	35.000	PRATI	0,16	5.600,00
11	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1.000	PRATI	6,44	6.440,00
13	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000	PRATI	0,04	880,00
15	AZITROMICINA 40MG/ML 600MG PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 15ML	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	300	PRATI	6,56	1.968,00
18	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	BESILAPIN	0,03	600,00
19	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	BESILAPIN	0,06	1.200,00
34	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	GEOLAB	1,90	1.900,00
35	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	AMIORON	0,41	2.050,00
38	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	32.000	PRATI	0,22	7.040,00
44	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	PRATI	0,07	3.500,00
45	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	NOVOSIL	0,12	360,00
51	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	XAROPE	150	NATIVITA	5,70	855,00
52	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	MEDQUIMICA	0,11	1.650,00
53	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500	HIPOLABOR	0,18	450,00
56	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME TUBO 10G	CREME	700	PRATI	1,42	994,00
57	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	SANTIAZEPAM	0,07	700,00

59	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.500	PHARLAB	0,05	225,00
61	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	2.500	MAXALGINA	0,72	1.800,00
65	ESTRIOL 1MG/ML CREME VAGINAL TUBO 50G	CREME VAGINAL	200	ESTRIONIL	16,50	3.300,00
71	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	500	PRATI	6,81	3.405,00
72	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	250	PRATI	6,17	1.542,50
73	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	PRATI	0,04	1.000,00
74	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000	GLICONIL	0,02	720,00
79	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 300ML	SUSPENSÃO ORAL	600	IBUPROTRAT	1,12	672,00
80	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	CÁPSULA	25.000	TRAXONOL	0,98	24.500,00
82	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	XAROPE	300	NUTRIEX	5,38	1.614,00
83	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	LORATAMED	0,05	350,00
84	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	XAROPE	300	MARIOL	3,03	909,00
86	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.500	HYSTIN	0,07	315,00
87	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	1.200	HIPOLABOR	0,95	1.140,00
95	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	23.000	PRATI	0,11	2.530,00
97	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	ZYDUS	0,11	330,00
98	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000	NIOXIL	0,04	720,00
99	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	SUSPENSÃO ORAL	250	PRATI	4,00	1.000,00
101	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME DERMATOLÓGICO TUBO 28G	CREME DERMATOLÓGICO	500	PRATI	2,00	1.000,00
105	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML	SOLUÇÃO ORAL	750	TYLEMAX	1,01	757,50
106	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PRATI	0,05	750,00
118	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.000	PRATI	0,10	1.300,00
119	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	VITAMED	0,04	3.600,00
120	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	25.000	EPILENIL	0,28	7.000,00

TABELA VIII**LICITANTE: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

CNPJ: 15.439.366/0001-39 TEL/FAX: (54) 3522-2993

E-MAIL: erefarmamedicamentos@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Henrique Schering, nº 258, Centro, Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **CAMILE R. FOLLADOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 002.009.330-60.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300	VITAPAN	2,04	612,00
92	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	SANDOZ	1,09	3.270,00
103	OMEPRAZOL 10MG CÁPSULA	CÁPSULA	5.000	EMS	0,63	3.150,00

TABELA IX**LICITANTE: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 21.297.758/0001-03 TEL/FAX: (61) 3044-3250 / 9376-2444

E-MAIL: leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br

ENDEREÇO: Quadra 02, lotes 49, 51 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF

NOME DO REPRESENTANTE: **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 152.595.038-05.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	110.000	CRISTALIA	0,13	14.300,00
96	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	E.MS	0,40	4.000,00

TABELA X**LICITANTE: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 23.312.871/0001-46 TEL/FAX: (54) 3712-3655 / 3712-1129

E-MAIL: exemplarmed@bol.com.br cassianoexemplar@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Sergipe 955, Sala Comercial, Bairro Bela Vista, Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **CASSIANO RODRIGO CHMIEL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 948.635.630-00.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA 20ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA	100	PRATI-DONADUZZI	1,80	180,00
50	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000	PRATI-DONADUZZI	0,06	1.080,00
55	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	TEUTO	0,50	500,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	TEUTO	0,18	360,00
94	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL TUBO 50G	GEL VAGINAL	1.000	PRATI-DONADUZZI	5,99	5.990,00

TABELA XI**LICITANTE: CECHETTI & CADINI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 26.965.609/0001-99 TEL/FAX: (54) 2106-1635 / 99918-5818

E-MAIL: licitacao@adamed.com.br

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 1173 – Sala 01, Bairro Linho – Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **DOUGLAS CADINI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 022.588.610-39.**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: CECHETTI & CADINI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.000	GENÉRICO	0,08	1.040,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Serão solicitados conforme necessidade da Secretaria e deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de faturamento, de modo que não comprometa os serviços a que se destina. A entrega será realizada pela empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado na Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho, nº. 1534, Setor 03, Buritis - RO. Fone/Fax (69) 3238 2689 e Celular 9961 -4994 – CEP: 76.880-000, ou no local indicado pela secretaria, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h30min.

A execução do objeto da licitação será feita mediante solicitação do setor competente/responsável, após emissão da nota de empenho e ordem de faturamento emitida pela superintendência de compras e cumprimento das normas internas.

6.1.2. DA GARANTIA: A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a fornecer os referidos medicamentos com prazo de validade dos mesmos no mínimo de 12 (doze) meses, dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas (de acordo com a planilha apresentada) nesta justificativa, quando a entrega dos medicamentos, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

A vencedora terá sob sua responsabilidade todas as despesas destinadas à entrega e caso seja necessário troca do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO: - Será designada uma Comissão de recebimento nomeada através de decreto para executar o recebimento dos produtos, a mesma certificará a Nota, e será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na SECRETARIA, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

A atuação da secretaria em qualquer etapa da entrega dos produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição de medicamentos, entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

Efetuar o pagamento para empresa contratada, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura referente à aquisição de medicamentos, entregues no período, mediante a apresentação de ordem de faturamento, nota fiscal emitida em duas vias, devendo constar na mesma, descrição detalhada do produto, unidade, quantidade, valor unitário e total; e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido depósito do pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos Materiais adquiridos de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;

Comunicar a Secretaria, quaisquer motivos que impossibilitem o seu descumprimento de entrega;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Responsabilizar por todas as despesas destinadas à entrega do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A entrega do objeto da presente ata serão nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e será recebido pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Administração, quando:

- 13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2. A licitante vencedora não a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A licitante vencedora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
- 13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.1.5. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- 13.1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente (Secretário), mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 094/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-1203/SEMUSA/2018**.

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 094/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresas Vencedoras do Certame:

Licitante:

Biocal Comércio e Representações Ltda

Nome do Representante:

LILIANE ALVES TOLEDO

Licitante:

CENTERMEDI- comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Nome do Representante:

EDIVAR SZYMANSKI

Licitante:

Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI

Nome do Representante:

AGNALDO DO CARMO CHAGAS

Licitante:

Formulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda

Nome do Representante:

ANGELA MARIA DA SILVA

Licitante:

Distribuidora de Medicamentos Pro Saude Ltda

Nome do Representante:

EDUARDO CHINI CALHAU

Licitante:

CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nome do Representante:

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Licitante:

INOVAMED Comercio de Medicamentos Ltda

Nome do Representante:

SEDINEI STIEVENS

Licitante:

Erefarma Produtos Para Saúde EIRELI

Nome do Representante:

CAMILE R. FOLLADOR

Licitante:

Pro- Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI

NOME DO REPRESENTANTE:

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

Licitante:

Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

Nome do Representante:

CASSIANO RODRIGO CHMIEL

Licitante:

Cechetti & Cadini – Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME

Nome do Representante:

DOUGLAS CADINI

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:FFE066EC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 043/PMB/2018

PROCESSO Nº 1-670/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2018-CPLMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville, Baruei/SP, daqui a diante simplesmente, tendo como Administrador legal conforme a cláusula sétima, da segunda alteração contratual de fls. 662 a 667, os Senhores: **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 33028861 SSP/SP, inscrito no CPF nº 348.369.598-29, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, 152, Jardim Gardim Garcia, município de Campinas/SP, nomeia como seus procuradores o Sr. **JÚLIO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 45.304.656-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 348.369.598-29; **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 15.294.963 SSP/MG, inscrito no CPF nº 080.281.806-47; **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 29.108.286-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 220.409.038-79; **LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 44.234.450-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 429.485.278-05 e a Senhora **SIMONE FARIA NINIS WOLFF**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 63.464.246-7 SSP/MG, inscrita no CPF nº 093.123.676-25, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 076/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I).

O objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal**, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado e motocicletas) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial da Prefeitura do Município de Buritis/RO, constantes nos autos do processo administrativo nº 1- 670/2018, conforme MEMO: 171/SEMA/2018, datado de 26.04.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente contrato será de forma indireta pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, levando em consideração a menor taxa, por item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e toda documentação constante nos autos do processo administrativo nº 1-670/2018.

DO ITEM:

Item	Descrição	Serv.	Consumo Estimado	Preço Médio da Taxa Administ. %	Valor Estimado da Contratação dos Serviços	Valor Estimado Total com a Taxa Média de Administração	VALOR ESTIMADO TOTAL COM A TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, distribuídos nas localidades onde os Departamentos realizam seus trabalhos (Anexo I do Termo de Referência).	Mês	12	0,01%	2.588.051,40	2.588.310,21	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

O contratante pagará à contratada, pelos serviços o valor estimativo de **R\$ 2.588,051,40** (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos), **taxa de administração em percentual ofertado pelo licitante 0,01%, valor estimado total com a taxa média de administração R\$ 2.588.310,21** (dois mil, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e dez e vinte e um centavos) pelo período de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.

- Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.
- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços.
- A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal / Fatura para cada unidade administrativa ordenadora de despesas (secretaria ou órgão) relacionada no ANEXO II.
- A frequência do pagamento será mensal.
- O **CONTRATADO** deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados nos prazos acordados contratualmente com as mesmas, e a **CONTRATANTE** não se responsabilizará em momento com os reembolsos.
- O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.
- As unidades ordenadoras de despesas do Governo Municipal pagarão mensalmente à **CONTRATADA** o valor total dos itens consumidos na forma estabelecida no contrato, adicionado a esse total o valor correspondente à Taxa de Administração negociada no certame licitatório.

- O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.
- Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela CONTRATADA, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à CONTRATADA como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.
- Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

§1º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

§2º A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**”, podendo no interesse da administração, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, ser prorrogado através de Termo Aditivo, e deverá ser executado na sede deste Município, sem qualquer ônus ao contratante de acordo com o Termo de Referência constante nos autos do processo nº 1- 670/2018 e seus anexos.

§ 1º - O início da execução será a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como por comissão nomeada especificadamente de recebimento e fiscalização deste contrato.

§ 3º - A contratada prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e Projetos constantes nos autos do processo administrativo nº 1- 670/2018.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A contratante indicará um fiscal, “Gestor de Contratos”, para o acompanhamento da entrega dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva e estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, despesas com motorista devidamente habilitado e manutenção nos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

O Contratado se obriga:

Proporcionar o abastecimento (quando necessário) da frota do município de Buritis/RO, cadastrados no sistema;
Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
Garantir que todo abastecimento sejam executados somente nos veículos da frota da contratante com a devida autorização.
Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
Disponibilizar login/senhas individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
Substituir e/ou criar novo login/senha individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio, por parte de terceiros, e/ou esquecimento pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) solicitação de alteração pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando se verificar a necessidade técnica de alteração do login/senha, por parte do usuário e/ou do administrador do Software;

A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a e b” acarretará em ônus ao contratante por manutenção do sistema, que poderá repassar o custo de manutenção, (conforme o item 4.3) pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do login/senha, caso seja comprovada sua culpa.

Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

Facultar a Gerência de Combustíveis pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

Fornecer assistência técnica para o sistema;

Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

Entregar ao município de Buritis/RO a relação dos Postos, que será objeto de análise e aprovação pela Gerência de Abastecimento.

Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui postos conveniados/credenciados, prontos para aceitar login/senha dos usuários do sistema na Região de Buritis, conforme o Edital e termo de referência.

Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ dos postos conveniados e credenciados.

Fornecer relatório atualizado SEMANALMENTE dos valores dos itens.

A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Referido Edital, e demais campi participantes, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

A Contratada deverá fornecer no mesmo prazo para o início da execução do contrato, relação completa dos postos conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramentas e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias do documento de início a ser expedido pela Prefeitura de Buritis/RO, no local e horário a serem determinados pelo mesmo.

O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos apresentados para abastecimento nos postos credenciados, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Buritis/RO, quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para cada unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

A Contratada deverá entregar mensalmente ao Fiscal do Contrato da unidade administrativa atendida, a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, que após atesto será encaminhada ao Gestor do Contrato para ciência.

O Fiscal do Contrato encaminhará ao Gestor do Contrato juntamente com a fatura devidamente atestada, o registro de ocorrências, onde será avaliado o Desempenho da contratada no que tange aos serviços prestados.

A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3º da Constituição Federal.

A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo município de Buritis/RO, sem qualquer ônus adicional.

A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Prefeitura Municipal de Buritis/RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura de Buritis/RO.

A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Órgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscais referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados de fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do Contratante.

§1º São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

- A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
- Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustíveis em localidades onde sejam solicitados pelo Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
- Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O CONTRATANTE SE OBRIGA A:

Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
 Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
 Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
 Fornecer a relação dos veículos conforme o item 1.2 (deste Projeto) como os dados solicitados dos motoristas, incluindo os veículos locados a serviços da Prefeitura do Município de Buritis/RO, por contrato de locação, relação de condutores e operadores;
 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666/93:

Advertência;

Multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia, limitada a 30 (trinta) dias;

Multa, no percentual de 10% do valor anual estimado da contratação;

Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso.

O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato.

Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do órgão ordenador de despesas.

Se o contratado não possuir créditos a receber da Prefeitura de Buritis/RO, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

O contratante poderá rescindir este contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante, em virtude desta decisão.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo contratante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, não incidindo multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 76/2018, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda ao processo administrativo nº 1-670/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OSCASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico deste contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 e alterações, na licitação Pregão Eletrônico nº 76/2018, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1- 670/2018, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único - Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Prefeito Municipal, que encaminhará à assessoria jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

Parágrafo único. Para a contratação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e manutenção da frota de abastecimento, motores, maquinários e implementos, do Governo Municipal de Buritis/RO, destinado ao fornecimento, através de postos para cada participante (secretarias) utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de suas respectivas secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores deste instrumento não sofrerão qualquer reajuste, exceto aqueles tabelados pela ANP (Empresa Brasileira de Petróleo) e/ou equivalente, desde que, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO (art. 67).

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima SEXTA – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima OITAVA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município Buritis, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 08 de novembro de 2018.

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Prefeito

NEO CONSULTORIA E ADMINITRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 25.165.749/00010

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:_____
CPF:**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/PMB/2018****PROCESSO Nº 670/2018-SEMA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/PMB/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINITRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI - PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS (LEVE, MÉDIO, PESADO E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIOS (GERADORES, TRATORES, IMPLEMENTOS E COMPRESSORES) PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.588,051,40**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL OFERTADO PELO LICITANTE:** 0,01%, **VALOR ESTIMADO TOTAL, COM TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 2.588.310,21**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:1F4E3414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
CONTRATOS PREGÃO 30-2018 Nº301

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 301/2018

PROCESSO nº. 301/2018**Pregão Eletrônico nº. 30/2018****Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES**

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: COMERCIAL TORRES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, situada à Av. Seis de Maio Nº2038, Casa Preta, Ji-Paraná-RO, 76.907-612, neste ato legalmente representada pelo(a), Srº(a), Detanea Pereira de Souza Meissen, Brasileiro, casada, portador de CPF nº 693.806.192-00, RG nº746.629 SSP/RO,

Fornecedor: COMERCIAL TORRES LTDA EPP - 13.807.868/0001-40

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
21	45,00	PCT	Caixa Arquivo Morto, Médio, Desmontável, Plástico Polionda, com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado, com dimensões MINIMAS de 36,5x25x13,5 cm na cor verde, PCT C/ 05 Unidades	POLIBRASA	R\$ 2,79	R\$ 125,55
24	50,00	UNID	Caneca escolar de 300 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Caneca com pigmentação homogênea em toda peça; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado, com alça e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro; Diâmetro: 8,0 cm, Espessura: 2 mm	SBRISSA	R\$ 1,00	R\$ 50,00
34	74,00	CX	CLIPS NIQUELADO 4/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,74	R\$ 128,76
35	70,00	CX	CLIPS NIQUELADO 6/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,82	R\$ 127,40
36	75,00	CX	CLIPS NIQUELADO 8/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,74	R\$ 130,50
51	270,00	FOLHA	EVA, Cores Diversas, 40cmX60cmX2mm, com glitter.	LEO E LEO	R\$ 4,93	R\$ 1.331,10
80	230,00	FOLHA	Papel Cartão, cores variadas, 48cmX60cm	VMP	R\$ 1,17	R\$ 269,10
81	1.615,00	UNID	Papel Cartolina 150g/m², 500 x 650 mm, cores variadas.	SANTANA	R\$ 0,46	R\$ 742,90
87	241,00	CX	Papel Sulfite, A4, Alcalino, Branco, 75Gr, Formato 210 x 297mm, Caixa com 10 resmas de 500 folhas	REPORT	R\$ 153,31	R\$ 36.947,71
89	45,00	UNID	Pasta A/Z com rótulo ofício	FRAMA	R\$ 8,09	R\$ 364,05
98	18,00	CX	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, nas opções de cores vermelha, azul ou preta, caixa com 12 unidades	BRW	R\$ 23,05	R\$ 414,90
100	10,00	UNID	Pincel marcador permanente para CD e DVD	BRW	R\$ 1,36	R\$ 13,60
110	200,00	PCT	Régua comum, material plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, tipo material rígido, cor transparente, pacote com 24 unidades.	WALEU	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
118	18,00	UNID	TESOURA USO GERAL AÇO INOX 5"	BRW	R\$ 3,21	R\$ 57,78
119	100,00	CX	TINTA GUACHE UNIDADE 15 ML (CX. 6 CORES)	KOALA	R\$ 2,70	R\$ 270,00
Subtotal Adjudicado R\$ 43.271,35						

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estabelecido pela Lei 8.666/1993 dentro da vigência desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:

1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.

As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição dos itens requisitados e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. **30/2018**, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;

1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;

Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;

Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;

4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;

4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.

– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referência do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferências;

– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;

5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2 Liquidações/Pagamentos

5.2.1 **Forma:** Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.

5.2.2 LIQUIDACOES:

a) contratada deves obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;

b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada deves obrigatoriamente informar os seguintes dados: Número do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 301/2018; Licitação nº. **30/2018** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal deves ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, deves ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último deves ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais

5.2.3. Das regularidades:

5.2.4 - Além das condições acima estabelecidas, a contratada deves estar em dia com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***

5.3 PAGAMENTOS

5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dia com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embarços, a empresa não recebera o pagamento até a regularização.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

5.4. **Recebimento:** Os pagamentos deves atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas, obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deves ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra orçamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das certidões negativas.

6 REVISAO DE PRECOS

6.1 MAJORACAO DE PRECOS

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;

6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;

6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deves ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais até a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;

A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providências às correções necessárias;

7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.

7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.

7.6 A **detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos.

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;

c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;

e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;

f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;

g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;

h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;

i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

j) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2018, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1- Se for o caso de aditivo e até mesmo execução nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ão) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom

12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;

12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referência/projeto Básico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida **SOLICITACAO**;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES**, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.

g) Se as entregas não forem iniciadas nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que a ATA será considerado CANCELADA.

h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**

b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**

17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:

18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretário Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxílio técnico dos departamentos diversos da Administração.

18.2-Será responsável pelo acompanhamento da aquisição e contratação do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referência os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os preços registrados não obrigam a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO

As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 06 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN

693.806.192-00

Comercial Torres EIRELI-EPP

13.807.868/0001-40

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: RG:

Nome:

CPF: CPF:

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:C12C40D3

GABINETE
ATA CONTRATO P.E. 30/2018 Nº302

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 302/2018

PROCESSO nº. **302/2018**

Pregão Eletrônico nº. **30/2018**

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: COMERCIAL TS LTDA – ME CNPJ: 18.666.293/0001-06			
Representante: TELMA DE OLIVEIRA NEVES			
CPF: 000.419.302-40 RG: 1.026.005 SSP/RO			
Telefone: (69)3423-0823			
E-mail: licite.empresendimentos@gmail.com			
Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 1390 - CENTRO, JI PARANÁ - RO - 76.900-000			

Fornecedor: COMERCIAL TS LTDA - MECNPJ: 18.666.293/0001-06			
Representante: TELMA DE OLIVEIRA NEVES			
Telefone: (69)3423-0823			
E-mail: licite.empresendimentos@gmail.com			
Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 1390 - CENTRO, JI PARANÁ - RO - 76.900-000			
Lote: 8			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
8	35,00	PCT	Balão Colorido, nº 07, Pacote, Com 50 unidades.
Total: R\$ 130,55			
Lote: 52			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
52	38,00	UNID	Extrator de Grampo, Tipo Espátula, Inox, Central, tratamento superficial cromado, dimensões 150x20mm
Total: R\$ 95,76			
Lote: 60			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
60	61,00	UNID	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 20 folhas, aplicação papel, tamanho do grampo 26/6
Total: R\$ 771,04			
Lote: 106			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
106	16,00	UNID	PORTA LAPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL, QUADRILATERO, MEDIDAS APROXIMADAS: 87 x 77 x 238Cm; Peso: 136Gr
Total: R\$ 186,88			
TOTAL: \$ 1.184,23			

Castanheiras, 06 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TELMA DE OLIVEIRA NEVES

CPF: 000.419.302-40

Comercial TS Ltda - ME

18.666.293/0001-06

Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:D93981AE

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO 30-2018 ATA Nº303

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 303/2018

PROCESSO nº. **303/2018**

Pregão Eletrônico nº. **30/2018**

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: E.V.V. METAS EIRELI CNPJ: 06.990.152/0001-65

Representante: ELIAS FRUTUOSA DA SILVA CPF: 304.010.972-34 RG: 120274 SSP/RO

Telefone: (69)3442-3989

E-mail: EVVMETAS@GMAIL.COM

Endereço: AV. NORTE SUL, 5524 APTO 05 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO - 76.940-000

Fornecedor: E.V.V. METAS EIRELI CNPJ: 06.990.152/0001-65						
Representante: ELIAS FRUTUOSA DA SILVA						
Telefone: (69)3442-3989						
E-mail: EVVMETAS@GMAIL.COM						
Endereço: AV. NORTE SUL, 5524 APTO 05 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO - 76.940-000						
Lote: 135						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
135	210,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 435A/ 436A/285A/278A/. Impressão mínima 1.800 Páginas.	HP	R\$ 49,05	R\$ 10.300,00
Total: R\$ 10.300,00						

Castanheiras, 06 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ELIAS FRUTUOSO DA SILVA

CPF: 304.010.972-34

E.V.V. Metas EIRELI

06.990.152/0001-65

Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4DF47ACB

GABINETE
EXTRATO ATA CONTRATO PREGÃO 30-2018 Nº304

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 304/2018

PROCESSO nº. 304/2018

Pregão Eletrônico nº. 30/2018

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - MECNPJ: 22.057.891/0001-55

Representante: GUILHERME HENRIQUE PROCHNOW MOURAO CPF: 808.999.272-20 RG: 1262304-0

Telefone: (69)3471-2664

E-mail: ghpm2017@hotmail.com

Endereço: AVENIDA SÃO JOAO BATISTA, 1188 - CENTRO, PRESIDENTE MÉDICI - RO - 76.916-000

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - MECNPJ: 22.057.891/0001-55						
Representante: GUILHERME HENRIQUE PROCHNOW MOURAO						
Telefone: (69)3471-2664						
E-mail: ghpm2017@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA SÃO JOAO BATISTA, 1188 - CENTRO, PRESIDENTE MÉDICI - RO - 76.916-000						
Lote: 6						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
6	20,00	UNID	Apagador para quadro branco, com base em plástico de alta resistência, com feltro.	BRW	R\$ 3,94	R\$ 78,80

Total: R\$ 78,80						
Lote:17						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
17	2,00	CX	Borracha bicolor caixa com 50 unidades	RED-BOR	R\$ 11,92	R\$ 23,84
Total: R\$ 23,84						
Lote:20						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
20	600,00	UNID	Caderno espiral 10 matérias, universitário, capa dura.	JANDAIA	R\$ 11,14	R\$ 6.684,00
Total: R\$ 6.684,00						
Lote:67						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
67	600,00	CX	Lápis de cor, modelo grande, caixa com 12 unidades em madeira.	BRW	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
Total: R\$ 1.650,00						
Lote:109						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
109	10,00	UNID	QUADRO PARA MURAL DE RECADOS 1MX1,8M	STALO	R\$ 246,29	R\$ 2.462,90
Total: R\$ 2.462,90						
Lote:138						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
138	107,00	PCT	Toner em Bag Universal com tampa, para recargas de toners de impressoras HP. 1Kg de pó de toner com qualidade na sua impressão semelhante ao toner original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	HIGH FUSION	R\$ 64,48	R\$ 6.899,36
Total: R\$ 6.899,36						

Castanheiras, 06 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

GUILHERME HENRIQUE PROCHNOW MOURAO

CPF: 808.999.272-20

G.H. Pronchnow Mourão-ME

22.057.891/0001-55

Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:CD52AF3D

GABINETE
EXTRATO CONTRATO PREGAO 30-2018 Nº305

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 305/2018

PROCESSO nº. **305/2018**

Pregão Eletrônico nº. **30/2018**

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – MECNPJ: 17.297.963/0001-00

Representante:LEILA CORREA E SILVA CPF: 730.873.602-44 RG: 978907 SESDEC/RO

Telefone:(69)3413-2470

E-mail:imperiumcomercioservico@hotmail.com

Endereço:AV MOACIR DE PAULA VIEIRA , 4.170 - NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RO - 76.929-000

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – MECNPJ: 17.297.963/0001-00						
Representante:LEILA CORREA E SILVA						
Telefone:(69)3413-2470						
E-mail:imperiumcomercioservico@hotmail.com						
Endereço:AV MOACIR DE PAULA VIEIRA , 4.170 - NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RO - 76.929-000						
Lote:14						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
14	250,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicone Para Pistola Quente, Espessura de 08mm, 40Cm Comprimento	eva mais	R\$ 0,50	R\$ 125,00
Total: R\$ 125,00						
Lote:16						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
16	6,00	PCT	BLOCO ADESIVO Para Recados, Fluorescente, 38 MM X 50 MM, 100Fls cada, Pct c/ 04Blocos	brw	R\$ 5,79	R\$ 34,74
Total: R\$ 34,74						
Lote:18						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total

18	105,00	CX	Borracha branca pequena escola, cx c/ 40 und	redbor	R\$ 6,92	R\$ 726,60
Total: R\$ 726,60						
Lote:19						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
19	200,00	UNID	Caderno 1/4 (pequeno) em espiral, folha branca pautada, capa simples, 48 fls	jandaia	R\$ 1,91	R\$ 382,00
Total: R\$ 382,00						
Lote:22						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
22	3,00	UNID	Caixa p/ correspondência 03 andares	waleu	R\$ 39,95	R\$ 119,85
Total: R\$ 119,85						
Lote:25						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
25	76,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR AZUL, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 24,85	R\$ 1.888,60
Total: R\$ 1.888,60						
Lote:26						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
26	65,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR PRETA, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 24,82	R\$ 1.613,30
Total: R\$ 1.613,30						
Lote:27						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
27	5,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR VERMELHA, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 33,70	R\$ 168,50
Total: R\$ 168,50						
Lote:28						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
28	6,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Transparente line, Pacote com 50 Unidades	acp	R\$ 30,64	R\$ 183,84
Total: R\$ 183,84						
Lote:29						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
29	6,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Preta couro, Pacote com 50 Unidades	acp	R\$ 30,83	R\$ 184,98
Total: R\$ 184,98						
Lote:31						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
31	18,00	CX	CLIPS NIQUELADO 10/0 CX C/ 20 Unid.	brw	R\$ 4,98	R\$ 89,64
Total: R\$ 89,64						
Lote:32						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
32	32,00	CX	CLIPS NIQUELADO 2/0 CX c/100 Unid.	brw	R\$ 1,69	R\$ 54,08
Total: R\$ 54,08						
Lote:38						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
38	56,00	CX	Cola branca 90 gramas, cx com 12 Und.	piratininga	R\$ 17,11	R\$ 958,16
Total: R\$ 958,16						
Lote:40						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
40	120,00	UNID	Cola para ISOPOR, 80gr	piratininga	R\$ 2,43	R\$ 291,60
Total: R\$ 291,60						
Lote:42						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
42	12,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 10 CX, com 72 UND	bachí	R\$ 7,98	R\$ 95,76
Total: R\$ 95,76						
Lote:43						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
43	20,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 12 CX, com 72 UND	bachí	R\$ 13,11	R\$ 262,20
Total: R\$ 262,20						
Lote:44						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
44	30,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 14 CX, com 72 UND	bachí	R\$ 13,56	R\$ 406,80
Total: R\$ 406,80						
Lote:46						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
46	27,00	UNID	Corretivo líquido a base de água, lavável não tóxico, embalagem de 18ml	new magic	R\$ 0,92	R\$ 24,84
Total: R\$ 24,84						
Lote:47						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
47	24,00	CX	Envelope pardo médio cx c/ 100 und	foroni	R\$ 27,45	R\$ 658,80
Total: R\$ 658,80						
Lote:49						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
49	34,00	UNID	Estilete estreito de plástico resistente, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão, 9 mm	brw	R\$ 1,14	R\$ 38,76
Total: R\$ 38,76						
Lote:54						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
54	220,00	UNID	Fita Adesiva, Transparente, Plástico Polipropileno, Multiuso, 45mm x 45m	altape	R\$ 3,14	R\$ 690,80
Total: R\$ 690,80						
Lote:61						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
61	10,00	CX	Grampo para Grampeador 23/10 Galvanizado Cx com 5000 Unidades	brw	R\$ 13,92	R\$ 139,20
Total: R\$ 139,20						
Lote:62						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
62	43,00	CX	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6, caixa com 5000 unidades	brw	R\$ 4,32	R\$ 185,76
Total: R\$ 185,76						
Lote:63						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
63	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 15MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00
Total: R\$ 1.136,00						

Lote:64						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
64	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 20MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
Total: R\$ 1.624,00						
Lote:65						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
65	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 25MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
Total: R\$ 1.840,00						
Lote:66						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
66	210,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 30MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 10,94	R\$ 2.297,40
Total: R\$ 2.297,40						
Lote:68						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
68	53,00	CX	Lápis PRETO, nº. 2, Redondo, Ponta Firme, Caixa com 144 Unid.	pirilampo	R\$ 33,00	R\$ 1.749,00
Total: R\$ 1.749,00						
Lote:70						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
70	37,00	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1/4 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 697 G/M², REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET 120 G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M², FORMATO 153 X 216 MM)	tilibra	R\$ 9,83	R\$ 363,71
Total: R\$ 363,71						
Lote:72						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
72	5,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 200fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	tilibra	R\$ 99,96	R\$ 499,80
Total: R\$ 499,80						
Lote:73						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
73	35,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 50fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	tilibra	R\$ 44,97	R\$ 1.573,95
Total: R\$ 1.573,95						
Lote:74						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
74	22,00	CX	Marcador de Texto plástico, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, a base de agua produto não toxico seca rápido cores vivas ponta chanfrada podendo traçar tanto traços finos como grossos CX C/ 12 Unidades. COR AMARELO	brw	R\$ 12,36	R\$ 271,92
Total: R\$ 271,92						
Lote:75						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
75	21,00	CX	Marcador de Texto plástico, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, a base de agua produto não toxico seca rápido cores vivas ponta chanfrada podendo traçar tanto traços finos como grossos CX C/ 12 Unidades. COR VERDE LIMAO	brw	R\$ 12,80	R\$ 268,80
Total: R\$ 268,80						
Lote:76						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
76	100,00	CX	MASSA PARA MODELAR (CX 6 CORES)	aplicor	R\$ 1,77	R\$ 177,00
Total: R\$ 177,00						
Lote:82						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
82	1.435,00	FOLHA	Papel Color Set, cores variadas.	vmp	R\$ 0,89	R\$ 1.277,15
Total: R\$ 1.277,15						
Lote:83						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
83	1.630,00	UNID	Papel crepom, cores variadas 0,48 cm x 2,00 m	vmp	R\$ 1,17	R\$ 1.907,10
Total: R\$ 1.907,10						
Lote:86						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
86	2.600,00	UNID	Papel laminado, cores variadas cores, 48cmX60cm	vmp	R\$ 1,04	R\$ 2.704,00
Total: R\$ 2.704,00						
Lote:90						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
90	225,00	UNID	Pasta c/ elástico polipropileno 235mm x 350mm	acp	R\$ 1,94	R\$ 436,50
Total: R\$ 436,50						
Lote:91						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
91	70,00	UNID	Pasta Catálogo capa PVC (plástica), cor preta, com visor externo e colchete, com 100 fls	acp	R\$ 14,99	R\$ 1.049,30
Total: R\$ 1.049,30						
Lote:92						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
92	200,00	UNID	PASTA CLASSIFICADORA C/ GRAMPO PLASTICO	alplast	R\$ 1,74	R\$ 348,00
Total: R\$ 348,00						
Lote:93						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
93	15,00	UNID	Pasta Plástica Transparente, Com Elástico, 20 mm, Cores, A4, Diversas	alplast	R\$ 2,74	R\$ 41,10
Total: R\$ 41,10						
Lote:94						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
94	23,00	CX	Pasta Suspensa, Kraft, Haste Plástica, C/grampo, Completa, CAIXA C/ 50 Unidades	frama	R\$ 74,74	R\$ 1.719,02
Total: R\$ 1.719,02						
Lote:99						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
99	30,00	UNID	Pincel Escolar para Pintura, própria para tinta guacho, tamanho n.º 12	kit	R\$ 3,89	R\$ 116,70
Total: R\$ 116,70						
Lote:101						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
101	40,00	PCT	Pincel marcador para quadro branco ponta em acrílico macia, escrita 2,0 mm, nas opção sde cores Azul, Vermelha ou Preto, PACOTE C/ 12 Unidades	brw	R\$ 22,02	R\$ 880,80
Total: R\$ 880,80						
Lote:102						

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
102	30,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº06	kit	R\$ 2,48	R\$ 74,40
Total: R\$ 74,40						
Lote:103						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
103	30,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº08	kit	R\$ 2,49	R\$ 74,70
Total: R\$ 74,70						
Lote:104						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
104	35,00	UNID	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, Espessura de 08mm	brw	R\$ 17,57	R\$ 614,95
Total: R\$ 614,95						
Lote:105						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
105	35,00	UNID	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Espessura de 11mm	brw	R\$ 20,14	R\$ 704,90
Total: R\$ 704,90						
Lote:115						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
115	167,00	ROLO	Tecido TNT, 1,40Mt x 0,40Grms de Largura/Espessura, 100% polipropileno, cores variadas, Rolo com 50Mt	santa fe	R\$ 53,89	R\$ 8.999,63
Total: R\$ 8.999,63						
Lote:116						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
116	50,00	CX	Tesoura Escolar sem ponta aço 4" 25901/105, Cores Diversas, CX C/ 50 Unidades	brw	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
Total: R\$ 3.900,00						
Lote:117						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
117	20,00	UNID	TESOURA GRANDE (CABO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOX)	brw	R\$ 3,99	R\$ 79,80
Total: R\$ 79,80						
Lote:120						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
120	5,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Azul	jamp	R\$ 3,80	R\$ 19,00
Total: R\$ 19,00						
Lote:122						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
122	1.880,00	UNID	Tintas para tecido, 37ml, fosca, à base de resina acrílica, não tóxicas e solúveis em água, cores variadas.	evident	R\$ 2,39	R\$ 4.493,20
Total: R\$ 4.493,20						
Lote:127						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
127	100,00	UNID	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico	pangue	R\$ 8,88	R\$ 888,00
Total: R\$ 888,00						
Lote:128						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
128	20,00	UNID	BOLA de Futebol SOCIETY. Composição: 100% PVC. Câmara: Airbilty. Costurada, Miolo: Slip System removível e lubrificado. Circunferência Aproximada: 68 - 69 cm. Peso Aproximado: 420 -450g	magussy	R\$ 134,62	R\$ 2.692,40
Total: R\$ 2.692,40						
Lote:129						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
129	3,00	UNID	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termotec, com 8 gomos, Composição: 45% Microfibra, 30% Poliéster, 25% Látex, confeccionada com PVC, Diâmetro: 68 - 70 cm, Peso: 410 - 450 g, Câmara: Câmara Airbilty, Miolo: Miolo ição: Poliuretano, Peso do Produto: 325g - 400g, Circunferência: 54cm - 56cm, Acabamento: PU Ultra Grip costurada-Miolo: slip system removível e lubrificado	magussy	R\$ 133,16	R\$ 399,48
Total: R\$ 399,48						
Lote:133						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
133	20,00	UNID	Corda Pula Corda Material: sisal Peso:550g Dimensões da embalagem: 20 x 11 x 7cm	pangue	R\$ 21,97	R\$ 439,40
Total: R\$ 439,40						
Lote:136						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
136	125,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 283A/M201/M125/M225/M127FN com rendimento médio entre 1.500 e 1.700 páginas	premium	R\$ 24,74	R\$ 3.092,50
Total: R\$ 3.092,50						
Lote:137						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
137	80,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 80X com rendimento de até 6.500 páginas.	premium	R\$ 51,24	R\$ 4.099,20
Total: R\$ 4.099,20						
TOTAL: R\$ 62.176,62						

Castanheiras, 06 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEILA CORREIA E SILVA

CPF: 730.873.602-44

Imperium Comercio E Serviços EIRELI - ME

17.297.963/0001-00

Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:9FA01F57

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO 30-2018 Nº307

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 307/2018

PROCESSO nº. 307/2018

Pregão Eletrônico nº. 30/2018

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: LR ATACADO DE ALIMENTOS EIRELE MECNPJ: 26.651.017/0001-00**Representante:** LUCIA SEBASTIANA MAROSTEGO DOS SANTOS CPF: 761.869.462-15 RG: 709.826 SSP/RO**Telefone:** (69)3474-2100**E-mail:** marostegosantos@hotmail.com**Endereço:** AVENIDA DAS PALMEIRAS, 840 - CENTRO, CASTANHEIRAS - RO - 76.948-000**Fornecedor: LR ATACADO DE ALIMENTOS EIRELE ME - 26.651.017/0001-00**

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
7	51,00	POTE	Apontador de Lápis, Plástico Polietileno, Lâmina em aço, Com depósito, POTE com 25 Unidades.	CIZ	R\$ 29,86	R\$ 1.522,86
11	50,00	ROLO	Barbante, 100% Algodão, Nº 04, Mínimo 671Metros	BANDEIRANTE	R\$ 9,79	R\$ 489,50
13	50,00	ROLO	Barbante, 100% Algodão, Nº 08, Mínimo 671Metros	BANDEIRANTE	R\$ 11,65	R\$ 582,50
23	46,00	UNID	Calculadora de MESA 12 Dígitos, SOLAR	CLASSE	R\$ 12,71	R\$ 584,66
39	55,00	CX	Cola com glitter 36gr, caixa com 06 unidades, cores variadas	COALA	R\$ 24,10	R\$ 1.325,50
48	15,00	CX	Envelopes amarelo médio tamanho 24X34cm caixa com 250 unidade	KRAFT	R\$ 69,99	R\$ 1.049,85
59	24,00	UNID	GRAMPEADOR DE MESA PARA 100 FOLHAS	BRW	R\$ 42,91	R\$ 1.029,84
69	150,00	PCT	Linha para CROCHÊ, 500Mt, 100% Algodão Mercerizado, Cores variadas, Pacotes com 06 Unid.	PRINCESA	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
78	10,00	CX	Papel Carbono, AZUL, A4, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	A4	R\$ 34,84	R\$ 348,40
114	20,00	UNID	Suporte para fita adesiva grande, lâmina para corte a laser, base anti derrapante, permite acoplamento de fitas 1 e 3, lâmina de aço inox e corpo injetado em poliestireno.	BRW	R\$ 21,25	R\$ 425,00
Subtotal Adjudicado R\$ 9.606,61						

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LUCIA SEBASTIANA MAROSTEGO DOS SANTOS

CPF: 761.869.462-15

L.R Atacado De Alimentos EIRELI

26.651.017/0001-00

Representante Legal

Publicado por:

Idelfonso Alves Macedo

Código Identificador:35FDF627

GABINETE
EXTRATO ATA PREGÃO 30-2018 Nº308

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 308/2018

PROCESSO nº. 308/2018

Pregão Eletrônico nº. 30/2018

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: MTS CONSTRUCAO E MATERIAL DE ESCRITORIO EIRELI – ME CNPJ: 21.321.626/0001-70

Representante: ISAIAS DE SOUZA CPF: 272.496.702-04 RG: 292499
Telefone: (69)3461-5070
E-mail: mts_const@hotmail.com
Endereço: JK , 587-B - JD TROPICAL, OURO PRETO DO OESTE - RO - 76.920-000

Fornecedor: MTS CONSTRUCAO E MATERIAL DE ESCRITORIO EIRELI - ME - 21.321.626/0001-70

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
5	19,00	UNID	Almofada carimbo, material caixa plástica, almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cor azul tipo entintada, medindo 6,9 x 11,0 cm.	RADEX	R\$ 18,40	R\$ 349,60
50	1.065,00	PCT	EVA, cores variadas, Tam. 40X60X2mm, Pacote com 10 unidades	LEONORA	R\$ 15,02	R\$ 15.996,30
132	11,00	UNID	Bomba De Ar, Encher Bolas de Futebol, Vôlei, Basquete, dentre outros. Com Manômetro(Calibrador). Válvula: Presta e Americana com cabeça dupla inteligente. Cabo Em alumínio reforçado. PSI Máximo: 120 Dupla ação, enche nos dois sentidos ao movimento.	GRAMADOS	R\$ 39,54	R\$ 434,94
Subtotal Adjudicado R\$ 16.780,84						

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ISAIAS DE SOUZA CPF: 272.496.702-04

CPF: 272.496.702-04

MTS Construção E Material De Escritório

21.231.626/0001-70

Representante Legal

Publicado por:
 Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:ED956253

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO 30-2018 Nº309

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 309/2018

PROCESSO nº. **309/2018**

Pregão Eletrônico nº. **30/2018**

Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES

Data da Abertura: 19 de setembro de 2018

OBJETO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Em 19 de setembro, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:33, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº Samara Raquel Kuss de Souza, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50

Representante: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA CPF: 315.775.712-15 RG: 590.059 SSP/RO

Telefone: (69)3521-2853

E-mail: livteixeira@uol.com.br

Endereço: AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO - 76.890-000

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP - 04.925.681/0001-50

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
4	42,00	CX	Alfinetes para quadro tipo taça "push-pin" em aço niquelado com cabeça plástica colorida. Medidas: 2,3 cm de altura x 1 cm de alfinete, caixa com no mínimo 25 pcs	BRW	R\$ 2,30	R\$ 96,60
10	16,00	UNID	BANDEJA EM ACRILICO PARA PAPEIS.	ACRINIL	R\$ 17,90	R\$ 286,40
12	73,00	ROLO	Barbante, 100% Algodão, Nº 06, Mínimo 671Metros	S'JO JOAO	R\$ 9,58	R\$ 699,34
30	18,00	CX	CLIPS NIQUELADO 1/0 CX C/ 100 Unid.	WIREPLAST	R\$ 3,06	R\$ 55,08
33	70,00	CX	CLIPS NIQUELADO 3/0 CX c/ 50 Unid.	WIREPLAST	R\$ 1,73	R\$ 121,10
53	3,00	UNID	FICHARIO SANFONADO A/Z	TILIBRA	R\$ 46,20	R\$ 138,60
58	5,00	UNID	Globo Terrestre Físico Político, 30cm lumi. 110v, CX 1 UN	LIBRERIA	R\$ 158,93	R\$ 794,65
71	41,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, mínimo 100fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	TILIBRA	R\$ 54,33	R\$ 2.227,53
77	1.270,00	FOLHA	Papel Camurça, cores variadas	VMP	R\$ 1,05	R\$ 1.333,50
79	2,00	CX	Papel Carbono, PRETA, OFICIO, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	RADEX	R\$ 34,77	R\$ 69,54
84	202,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL 80 G - 40 CM X 165 M	SOLIPEL	R\$ 31,99	R\$ 6.461,98
85	200,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA 60 CM X 165 M (60 CM ALTURA)	SOLIPEL	R\$ 72,80	R\$ 14.560,00
96	9,00	UNID	Perfurador de Papel, 02 Furos, Metálico, Capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m², Dimensões aproximadas: do furo: 6mm; Distancia dos furos: 80mm, Com magueador plástico) 91x112x45mm; Apoio da	TILIBRA	R\$ 19,84	R\$ 178,56
97	17,00	UNID	Perfurador de Papel, Metálico, Capacidade para perfurar até 70 folhas de papel 75g/m², Dimensões aproximadas: 240x115x112mm; Apoio da base em polietileno; Pinos perfuradores em aço e molas em aço;	CAVIA	R\$ 100,39	R\$ 1.706,63
108	10,00	UNID	QUADRO AVISO 1,20 X 90 CM FELTRO, MOLDURA ALUMINIO	STALO	R\$ 76,89	R\$ 768,90

113	150,00	UNID	SUPORTE PARA CRACHA, COM PRESILHA ENCAIXADA	ACP	R\$ 2,64	R\$ 396,00
121	7,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Preta	RADEX	R\$ 3,67	R\$ 25,69
123	43,00	UNID	UMEDECEDOR DE DEDO POTE DE 12 GR	BRW	R\$ 2,49	R\$ 107,07
130	10,00	UNID	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU, câmara de ar em butil miolo de válvula removível e substituível, peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a 64 cm. Max 500, Composição: 45% Poliéster, 21% Gel, 17% Sintético, 10% Borracha, 07% Nylon, Tecnologia: BodyGel, Low-Rebound)	MAGUSSY-MATRIX	R\$ 92,29	R\$ 922,90
131	52,00	UNID	Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm. Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm.)	PENALTY-MG 3500	R\$ 159,13	R\$ 8.274,76
134	5,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, EM NYLON COM ESPESSURA DE QUATRO MM MED. 7.32 POR 2.44 RESISTENTES A ÁGUA E RAIOS SOLARES	MASTER REDE	R\$ 334,30	R\$ 1.671,50
Subtotal Adjudicado R\$ 40.896,33						

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

CPF: 315.775.712-15

Papellaria Teixeira LTDA - EPP

04.925.681/0001-50

Representante Legal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:02F3073E

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 30-2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: **PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: COMERCIAL TS LTDA - ME - 18.666.293/0001-06

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
8	35,00	PCT	Balão Colorido, nº 07, Pacote, Com 50 unidades.	IDEATEX	R\$ 3,73	R\$ 130,55
52	38,00	UNID	Extrator de Grampo, Tipo Espátula, Inox, Central, tratamento superficial cromado, dimensões 150x20mm	BRW	R\$ 2,52	R\$ 95,76
60	61,00	UNID	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 20 folhas, aplicação papel, tamanho do grampo 26/6	BRW	R\$ 12,64	R\$ 771,04
106	16,00	UNID	PORTA LAPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL, QUADRILATERO, MEDIDAS APROXIMADAS: 87 x 77 x 238Cm; Peso:136Gr)	WALEU	R\$ 11,68	R\$ 186,88
Subtotal Adjudicado R\$ 1.184,23						

Fornecedor: E.V.V. METAS EIRELI - 06.990.152/0001-65

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
135	210,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 435A/ 436A/285A/278A/. Impressão mínima 1.800 Páginas.	HP	R\$ 49,05	R\$ 10.300,00
Subtotal Adjudicado R\$ 10.300,00						

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - ME - 22.057.891/0001-55

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
6	20,00	UNID	Apagador para quadro branco, com base em plástico de alta resistência, com feltro.	BRW	R\$ 3,94	R\$ 78,80
17	2,00	CX	Borracha bicolor caixa com 50 unidades	RED-BOR	R\$ 11,92	R\$ 23,84
20	600,00	UNID	Caderno espiral 10 matérias, universitário, capa dura.	JANDAIA	R\$ 11,14	R\$ 6.684,00
67	600,00	CX	Lápis de cor, modelo grande, caixa com 12 unidades em madeira.	BRW	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
109	10,00	UNID	QUADRO PARA MURAL DE RECADOS IMX1,8M	STALO	R\$ 246,29	R\$ 2.462,90
138	107,00	PCT	Toner em Bag Universal com tampa, para recargas de toners de impressoras HP, 1Kg de pó de toner com qualidade na sua impressão semelhante ao toner original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	HIGH FUSION	R\$ 64,48	R\$ 6.899,36
Subtotal Adjudicado R\$ 17.798,90						

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
14	250,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicone Para Pistola Quente, Espessura de 08mm, 40Cm Comprimento	eva mais	R\$ 0,50	R\$ 125,00
16	6,00	PCT	BLOCO ADESIVO Para Recados, Fluorescente, 38 MM X 50 MM, 100Fls cada, Pct c/ 04Blocs	brw	R\$ 5,79	R\$ 34,74
18	105,00	CX	Borracha branca pequena escola, cx c/ 40 und	redbor	R\$ 6,92	R\$ 726,60
19	200,00	UNID	Caderno 1/4 (pequeno) em espiral, folha branca pautada, capa simples, 48 fls	jandaia	R\$ 1,91	R\$ 382,00
22	3,00	UNID	Caixa p/ correspondência 03 andares	waleu	R\$ 39,95	R\$ 119,85
25	76,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR AZUL, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 24,85	R\$ 1.888,60

26	65,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR PRETA, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 24,82	RS 1.613,30
27	5,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR VERMELHA, CAIXA C/ 50Unid	compacto	R\$ 33,70	RS 168,50
28	6,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Transparente line, Pacote com 50 Unidades	acp	R\$ 30,64	RS 183,84
29	6,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Preta couro, Pacote com 50 Unidades	acp	R\$ 30,83	RS 184,98
31	18,00	CX	CLIPS NIQUELADO 10/0 CX C/ 20 Unid.	brw	R\$ 4,98	RS 89,64
32	32,00	CX	CLIPS NIQUELADO 2/0 CX c/100 Unid.	brw	R\$ 1,69	RS 54,08
38	56,00	CX	Cola branca 90 gramas, cx com 12 Und.	piratininga	R\$ 17,11	RS 958,16
40	120,00	UNID	Cola para ISOPOR, 80gr	piratininga	R\$ 2,43	RS 291,60
42	12,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 10 CX, com 72 UND	bachi	R\$ 7,98	RS 95,76
43	20,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 12 CX, com 72 UND	bachi	R\$ 13,11	RS 262,20
44	30,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 14 CX, com 72 UND	bachi	R\$ 13,56	RS 406,80
46	27,00	UNID	Corretivo liquido a base de água, lavável não tóxico, embalagem de 18ml	new magic	R\$ 0,92	RS 24,84
47	24,00	CX	Envelope pardo médio cx c/ 100 und	foroni	R\$ 27,45	RS 658,80
49	34,00	UNID	Estilete estreito de plástico resistente, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão, 9 mm	brw	R\$ 1,14	RS 38,76
54	220,00	UNID	Fita Adesiva, Transparente, Plástico Polipropileno, Multiuso, 45mm x 45m	altape	R\$ 3,14	RS 690,80
61	10,00	CX	Grampo para Grampeador 23/10 Galvanizado Cx com 5000 Unidades	brw	R\$ 13,92	RS 139,20
62	43,00	CX	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6, caixa com 5000 unidades	brw	R\$ 4,32	RS 185,76
63	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 15MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 5,68	RS 1.136,00
64	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 20MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 8,12	RS 1.624,00
65	200,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 25MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 9,20	RS 1.840,00
66	210,00	FOLHA	Laminas de ISOPOR, 30MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	isoest	R\$ 10,94	RS 2.297,40
68	53,00	CX	Lápis PRETO, nº. 2, Redondo, Ponta Firme, Caixa com 144 Unid.	pirilampo	R\$ 33,00	RS 1.749,00
70	37,00	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1/4 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 697 G/M², REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET 120 G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M², FORMATO 153 X 216 MM)	tilibra	R\$ 9,83	RS 363,71
72	5,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 200fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	tilibra	R\$ 99,96	RS 499,80
73	35,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 50fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	tilibra	R\$ 44,97	RS 1.573,95
74	22,00	CX	Marcador de Texto plástico, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, a base de agua produto não toxico seca rápido cores vivas ponta chanfrada podendo traçar tanto traços finos como grossos CX C/ 12 Unidades. COR AMARELO	brw	R\$ 12,36	RS 271,92
75	21,00	CX	Marcador de Texto plástico, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, a base de agua produto não toxico seca rápido cores vivas ponta chanfrada podendo traçar tanto traços finos como grossos CX C/ 12 Unidades. COR VERDE LIMAO	brw	R\$ 12,80	RS 268,80
76	100,00	CX	MASSA PARA MODELAR (CX 6 CORES)	aplicor	R\$ 1,77	RS 177,00
82	1.435,00	FOLHA	Papel Color Set, cores variadas.	vmp	R\$ 0,89	RS 1.277,15
83	1.630,00	UNID	Papel crepom, cores variadas 0,48 cm x 2,00 m	vmp	R\$ 1,17	RS 1.907,10
86	2.600,00	UNID	Papel laminado, cores variadas cores, 48cmX60cm	vmp	R\$ 1,04	RS 2.704,00
90	225,00	UNID	Pasta c/ elástico polipropileno 235mm x 350mm	acp	R\$ 1,94	RS 436,50
91	70,00	UNID	Pasta Catálogo capa PVC (plástica), cor preta, com visor externo e colchete, com 100 fls	acp	R\$ 14,99	RS 1.049,30
92	200,00	UNID	PASTA CLASSIFICADORA C/ GRAMPO PLASTICO	alaplant	R\$ 1,74	RS 348,00
93	15,00	UNID	Pasta Plástica Transparente, Com Elástico, 20 mm, Cores, A4, Diversas	alaplant	R\$ 2,74	RS 41,10
94	23,00	CX	Pasta Suspensa, Kraft, Haste Plástica, C/grampo, Completa, CAIXA C/ 50 Unidades	frama	R\$ 74,74	RS 1.719,02
99	30,00	UNID	Pincel Escolar para Pintura, própria para tinta guacho, tamanho n.º 12	kit	R\$ 3,89	RS 116,70
101	40,00	PCT	Pincel marcador para quadro branco ponta em acrílico macia, escrita 2,0 mm, nas opção sde cores Azul, Vermelha ou Preto, PACOTE C/ 12 Unidades	brw	R\$ 22,02	RS 880,80
102	30,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº06	kit	R\$ 2,48	RS 74,40
103	30,00	UNID	Pincel para pintar tecido nº08	kit	R\$ 2,49	RS 74,70
104	35,00	UNID	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, Espessura de 08mm	brw	R\$ 17,57	RS 614,95
105	35,00	UNID	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Espessura de 11mm	brw	R\$ 20,14	RS 704,90
115	167,00	ROLO	Tecido TNT, 1,40Mt x 0,40Grms de Largura/Espessura, 100% polipropileno, cores variadas, Rolo com 50Mt	santa fe	R\$ 53,89	RS 8.999,63
116	50,00	CX	Tesoura Escolar sem ponta aço 4" 25901/105, Cores Diversas, CX C/ 50 Unidades	brw	R\$ 78,00	RS 3.900,00
117	20,00	UNID	TESOURA GRANDE (CABO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOX)	brw	R\$ 3,99	RS 79,80
120	5,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Azul	jamp	R\$ 3,80	RS 19,00
122	1.880,00	UNID	Tintas para tecido, 37ml, fosca, à base de resina acrílica, não tóxicas e solúveis em água, cores variadas.	evident	R\$ 2,39	RS 4.493,20
127	100,00	UNID	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico	pangue	R\$ 8,88	RS 888,00
128	20,00	UNID	BOLA de Futebol SOCIETY. Composição: 100% PVC. Câmara: Airbility. Costurada, Miolo: Slip System removível e lubrificado. Circunferência Aproximada: 68 - 69 cm. Peso Aproximado: 420 -450g	magussy	R\$ 134,62	RS 2.692,40
129	3,00	UNID	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termotec, com 8 gomos, Composição: 45% Microfibra, 30% Poliéster, 25% Látex, confeccionada com PVC, Diâmetro: 68 - 70 cm, Peso: 410 - 450 g, Câmara: Câmara Airbility, Miolo: Miolo ição: Poliuretano, Peso do Produto: 325g - 400g, Circunferência: 54cm - 56cm, Acabamento: PU Ultra Grip costurada- Miolo: slip system removível e lubrificado	magussy	R\$ 133,16	RS 399,48
133	20,00	UNID	Corda Pula Corda Material: sisal Peso:550g Dimensões da embalagem: 20 x 11 x 7cm	pangue	R\$ 21,97	RS 439,40
136	125,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 283A/M201/M125/M225/M127FN com rendimento médio entre 1.500 e 1.700 páginas	premium	R\$ 24,74	RS 3.092,50
137	80,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 80X com rendimento de até 6.500 páginas.	premium	R\$ 51,24	RS 4.099,20
Subtotal Adjudicado R\$ 62.176,62						

Fornecedor: KENIA CAETANO DE MELO - 11.588.998/0001-03

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
1	12,00	UNID	Agenda Permanente, Cartonada, COR Preta, 384 Páginas, Capa Dura, Tipo Executiva, Com calendário, Índice Telefônico e Marcador de Páginas	leo e leo	R\$ 24,75	R\$ 297,00
2	50,00	UNID	AGULHA DE CROCHET, EM ACO INOX nº 06, Uso especial em Linhas Finas	loltex	R\$ 5,43	R\$ 271,50
15	250,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicone Para Pistola Quente, Espessura de 11mm, 30Cm Comprimento	jocar office	R\$ 1,03	R\$ 257,50
37	5,00	CX	Clips plástico, colorido, 5/0 cx com 50 Und.	kit	R\$ 5,01	R\$ 25,05
45	32,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 15 CX, com 72 UND	jocar office	R\$ 15,98	R\$ 511,36
88	100,00	PCT	Papel Celofane 85cm de largura por 100cm de comprimento, bopps de cores sortidas e papel transparentes, pct com 3 unidades	vmp	R\$ 0,99	R\$ 99,00
107	65,00	UNID	PRANCHETA PLASTICA COM PRENDEDOR TAMANHO A4	acp	R\$ 7,35	R\$ 477,75
124	20,00	UNID	Rede de Vôlei completa (fita, cabo de aço, antena de fibra de vidro) medindo 10 x 1,0m 02 lonas confeccionadas em pvc emborrachado com costura dupla, malha de 10 cm Fio de 2,5 mm de polietileno virgem, na cor preta, quadro estrutural confeccionado com corda de seda 6mm 04 ponteiros metálicas	villela	R\$ 118,25	R\$ 2.365,00
125	20,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE SALAO MALHA EM MALHA 12 CM. TAMANHO 3,20X2,10 MTS HASTES DE 0,60CM, FUNDO DE 0,90 MTS. FIO DE 4,0 MM POLIETILENO VIRGEM	villela	R\$ 183,95	R\$ 3.679,00
Subtotal Adjudicado R\$ 7.983,16						

Fornecedor: LR ATACADO DE ALIMENTOS EIRELE ME - 26.651.017/0001-00

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
7	51,00	POTE	Apontador de Lápis, Plástico Polietileno, Lamina em aço, Com deposito, POTE com 25 Unidades.	CIZ	R\$ 29,86	R\$ 1.522,86
11	50,00	ROLO	Barbante, 100% Algodao, Nº 04, Mínimo 671Metros	BANDEIRANTE	R\$ 9,79	R\$ 489,50
13	50,00	ROLO	Barbante, 100% Algodao, Nº 08, Mínimo 671Metros	BANDEIRANTE	R\$ 11,65	R\$ 582,50
23	46,00	UNID	Calculadora de MESA 12 Dígitos, SOLAR	CLASSE	R\$ 12,71	R\$ 584,66
39	55,00	CX	Cola com glitter 36gr, caixa com 06 unidades, cores variadas	COALA	R\$ 24,10	R\$ 1.325,50
48	15,00	CX	Envelopes amarelo médio tamanho 24X34cm caixa com 250 unidade	KRAFT	R\$ 69,99	R\$ 1.049,85
59	24,00	UNID	GRAMPEADOR DE MESA PARA 100 FOLHAS	BRW	R\$ 42,91	R\$ 1.029,84
69	150,00	PCT	Linha para CROCHÊ, 500Mt, 100% Algodão Mercerizado, Cores variadas, Pacotes com 06 Unid.	PRINCESA	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
78	10,00	CX	Papel Carbono, AZUL, A4, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	A4	R\$ 34,84	R\$ 348,40
114	20,00	UNID	Suporte para fita adesiva grande, lâmina para corte a lazer, base anti derrapante, permite acoplamento de fitas 1 e 3, lâmina de aço inox e corpo injetado em poliestireno.	BRW	R\$ 21,25	R\$ 425,00
Subtotal Adjudicado R\$ 9.606,61						

Fornecedor: MTS CONSTRUCAO E MATERIAL DE ESCRITORIO EIRELI - ME - 21.321.626/0001-70

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
5	19,00	UNID	Almofada carimbo, material caixa plástica, almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cor azul tipo entintada, medindo 6,9 x 11,0 cm.	RADEX	R\$ 18,40	R\$ 349,60
50	1.065,00	PCT	EVA, cores variadas, Tam. 40X60X2mm, Pacote com 10 unidades	LEONORA	R\$ 15,02	R\$ 15.996,30
132	11,00	UNID	Bomba De Ar, Encher Bolas de Futebol, Vôlei, Basquete, dentre outros. Com Manômetro(Calibrador). Válvula: Presta e Americana com cabeça dupla inteligente. Cabo Em alumínio reforçado. PSI Máximo: 120 Dupla ação, enche nos dois sentidos ao movimento.	GRAMADOS	R\$ 39,54	R\$ 434,94
Subtotal Adjudicado R\$ 16.780,84						

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP - 04.925.681/0001-50

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
4	42,00	CX	Alfinetes para quadro tipo taça "push-pin" em aço niquelado com cabeça plástica colorida, Medidas: 2,3 cm de altura x 1 cm de alfinete, caixa com no mínimo 25 pçs	BRW	R\$ 2,30	R\$ 96,60
10	16,00	UNID	BANDEJA EM ACRILICO PARA PAPEIS.	ACRINIL	R\$ 17,90	R\$ 286,40
12	73,00	ROLO	Barbante, 100% Algodao, Nº 06, Mínimo 671Metros	S'YO JOAO	R\$ 9,58	R\$ 699,34
30	18,00	CX	CLIPS NIQUELADO 1/0 CX C/ 100 Unid.	WIREPLAST	R\$ 3,06	R\$ 55,08
33	70,00	CX	CLIPS NIQUELADO 3/0 CX c/ 50 Unid.	WIREPLAST	R\$ 1,73	R\$ 121,10
53	3,00	UNID	FICHARIO SANFONADO A/Z	TILIBRA	R\$ 46,20	R\$ 138,60
58	5,00	UNID	Globo Terrestre Fisico Político, 30cm lumi. 110v, CX 1 UN	LIBRERIA	R\$ 158,93	R\$ 794,65
71	41,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 100fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	TILIBRA	R\$ 54,33	R\$ 2.227,53
77	1.270,00	FOLHA	Papel Camurça, cores variadas	VMP	R\$ 1,05	R\$ 1.333,50
79	2,00	CX	Papel Carbono, PRETA, OFICIO, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	RADEX	R\$ 34,77	R\$ 69,54
84	202,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL 80 G - 40 CM X 165 M	SOLIPEL	R\$ 31,99	R\$ 6.461,98
85	200,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA 60 CM X 165 M (60 CM ALTURA)	SOLIPEL	R\$ 72,80	R\$ 14.560,00
96	9,00	UNID	Perfurador de Papel, 02 Furos, Metálico, Capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m2, Dimensões aproximadas: do furo: 6mm; Distancia dos furos: 80mm, Com margeador plástico) 91x112x45mm; Apoio da	TILIBRA	R\$ 19,84	R\$ 178,56
97	17,00	UNID	Perfurador de Papel, Metálico, Capacidade para perfurar até 70 folhas de papel 75g/m2, Dimensões aproximadas: 240x115x112mm; Apoio da base em polietileno; Pinos perfuradores em aço e molas em aço;	CAVIA	R\$ 100,39	R\$ 1.706,63
108	10,00	UNID	QUADRO AVISO 1,20 X 90 CM FELTRO, MOLDURA ALUMINIO	STALO	R\$ 76,89	R\$ 768,90
113	150,00	UNID	SUPORTE PARA CRACHA, COM PRESILHA ENCAIXADA	ACP	R\$ 2,64	R\$ 396,00
121	7,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Preta	RADEX	R\$ 3,67	R\$ 25,69
123	43,00	UNID	UMEDECEDOR DE DEDO POTE DE 12 GR	BRW	R\$ 2,49	R\$ 107,07
130	10,00	UNID	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU, câmara de ar em butil miolo de válvula removível e substituível, peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a 64 cm. Max 500, Composição: 45% Poliéster, 21% Gel, 17% Sintético, 10% Borracha, 07% Nylon, Tecnologia: BodyGel,	MAGUSSY-MATRIX	R\$ 92,29	R\$ 922,90

			Low-Rebound)			
131	52,00	UNID	Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm. Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm.)	PENALTY-MG 3500	R\$ 159,13	R\$ 8.274,76
134	5,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, EM NYLON COM ESPESSURA DE QUATRO MM MED. 7.32 POR 2.44 RESISTENTES A ÁGUA E RAIOS SOLARES	MASTER REDE	R\$ 334,30	R\$ 1.671,50
Subtotal Adjudicado R\$ 40.896,33						

Fornecedor: PEREIRA & OLIVEIRA LTDA - 13.807.868/0001-40

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
21	45,00	PCT	Caixa Arquivo Morto, Médio, Desmontável, Plástico Polionda, com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado, com dimensões MINIMAS de 36,5x25x13,5 cm na cor verde, PCT C/ 05 Unidades	POLIBRASA	R\$ 2,79	R\$ 125,55
24	50,00	UNID	Caneca escolar de 300 ml desenvolvido em PP (polipropileno); Caneca com pigmentação homogênea em toda peça; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Formato interno arredondado, com alça e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro; Diâmetro: 8,0 cm, Espessura: 2 mm	SBRISSA	R\$ 1,00	R\$ 50,00
34	74,00	CX	CLIPS NIQUELADO 4/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,74	R\$ 128,76
35	70,00	CX	CLIPS NIQUELADO 6/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,82	R\$ 127,40
36	75,00	CX	CLIPS NIQUELADO 8/0 CX C/ 50 Unid.	BRW	R\$ 1,74	R\$ 130,50
51	270,00	FOLHA	EVA, Cores Diversas, 40cmX60cmX2mm, com glitter.	LEO E LEO	R\$ 4,93	R\$ 1.331,10
80	230,00	FOLHA	Papel Cartão, cores variadas, 48cmX60cm	VMP	R\$ 1,17	R\$ 269,10
81	1.615,00	UNID	Papel Cartolina 150g/m², 500 x 650 mm, cores variadas.	SANTANA	R\$ 0,46	R\$ 742,90
87	241,00	CX	Papel Sulfito, A4, Alcalino, Branco, 75Gr, Formato 210 x 297mm, Caixa com 10 resmas de 500 folhas	REPORT	R\$ 153,31	R\$ 36.947,71
89	45,00	UNID	Pasta A/Z com rótulo ofício	FRAMA	R\$ 8,09	R\$ 364,05
98	18,00	CX	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, nas opções de cores vermelha, azul ou preta, caixa com 12 unidades	BRW	R\$ 23,05	R\$ 414,90
100	10,00	UNID	Pincel marcador permanente para CD e DVD	BRW	R\$ 1,36	R\$ 13,60
110	200,00	PCT	Régua comum, material plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, tipo material rígido, cor transparente, pacote com 24 unidades.	WALEU	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
118	18,00	UNID	TESOURA USO GERAL AÇO INOX 5?	BRW	R\$ 3,21	R\$ 57,78
119	100,00	CX	TINTA GUACHE UNIDADE 15 ML (CX. 6 CORES)	KOALA	R\$ 2,70	R\$ 270,00
Subtotal Adjudicado					R\$ 43.271,35	

TOTAL GERAL DO PREGÃO

Vlr. Total Adjudicado	R\$ 209.998,04

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Castanheiras-RO, 08 de Outubro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:0200A64E

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I LEILÃO PÚBLICO MUNICIPAL

PROC. ADM. Nº. 1348/2018
VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA-RO

VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA, Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, Matrícula n.º 018/13-JUCER, devidamente autorizada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA-RO**, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e Instrução Normativa n.º 113/10 demais legislações as disposições pertinentes, será realizado o **I LEILÃO** Público de bens móveis do Município de Chupinguaia - RO, sendo tais bens inservíveis à Administração, autorizado através do Processo n.º 1348/2018. O procedimento será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, faz saber:

Objetivo

Constitui objeto do presente leilão os bens definidos por item ou enfeixados em lotes, a baixo descrito, no estado de conservação os quais se encontram:

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	ESPÉCIE/TIPO	ANO FAB/ANO MOD.	RENAVAN	CHASSI	COR VEÍCULO	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	KTN5832	VW/16.180 CO	PAS/ÔNIBUS	1993/1994	320401782	9BWYTARB1PDBO5467	AMARELA	R\$ 2.500,00
2	KNC7486	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS	1997/1998	687368510	9BM384088VB141811	VERDE	R\$ 1.500,00
3	MRP6525	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS / NÃO APLIC	1995/1995	279012470	9BM384088SB049478	AZUL	R\$ 1.500,00
4	MRP6565	M.BENZ OF1318	PAS/ÔNIBUS / NÃO APLIC	1995/1995	279012675	9BM384088SB050145	AZUL	R\$ 1.500,00
5	BYE7657	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS / NÃO APLIC	1995/1995	636722724	9BM384088SB045629	AZUL	R\$ 1.500,00
6	BYE7684	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS / NÃO APLIC	1995/1995	636723240	PBM384088SB045632	AZUL	R\$ 1.500,00
7	JWU8223	VW/ COMIL BELLO 0	PAS/ÔNIBUS/	2001/2002	777096994	9BWF52R52R203882	AMARELA	R\$ 2.000,00
8	NDI0381	FIAT/ DUCA ESCOLAR FFBM25	PSG/ÔNIBUS/ NÃO APLIC.	2003/2003	821560093	93W232G2131009515	BRANCA	R\$ 1.500,00
9	NCM6630	MMC/L200 4X4 GLS	CRG/CAMINHONETE/CAB DUPL	2000/2001	750643528	93XHNC3401CY09382	PRATA	R\$ 1.500,00
10	NCV9077	FIAT/STRADA CD	CAMINHONETE	2011/2012	340483717	9BD27804MC7433400	BRANCA	R\$ 2.500,00
11	NCW1260	GM/ S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	CAMINHONETE/ CABINE DUPLA CARGA	2003/2004	815569700	9BG138BC04C408711	AZUL	R\$ 2.500,00
12	NBR9750	VW/24.220 CAÇAMBA	CAMINHÃO	1998/1999	733801480	9BWYTAKT8WRB10976	BRANCA	R\$ 2.500,00
13	NBR9753	VW/26.220	CAMINHÃO/ BASCULANTE CARGA	2002/2002	799589594	9BW4M82U12R207151	BRANCA	R\$ 4.000,00
14	ALY9237	GM/ BLAZER	MST/ CAMIONETA	2003/2004	833803972	9BG116AX04C406248	BRANCA	R\$ 1.500,00
15	NDF9826	GM/ S10 2.8 4X2 RONTAN AMB	ESP/ CAMINHONETE/ AMBULANC	2006/2007	951188682	9BG124GJ07C407464	BRANCA	R\$ 2.500,00
16	JZU0817	IVECOFIAT/DAILY3510 VANI	CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/CARGA	2002/2002	806749458	93ZC3570128307715	BRANCA	R\$ 2.500,00
17	NBR9754	UNO MILLE ELETONIC 02 PORTAS	AUTOMOVEI	1995/1995	137403658	9BD146000S5444736	BRANCA	R\$ 1.000,00
18	KUB5810	VW/16.180 CO	PAS/ÔNIBUS	1993/1994	320401723	9BWYTARB6PDB06050	AMARELA	R\$ 1.500,00
19	NBQ9263	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PSG/ AUTOMOVEI/ NÃO APLIC.	2011/2012	461567318	9BD15802AC6627974	BRANCA	R\$ 1.000,00
20	NDY0298	UNO MILLE 02 PORTAS	UTILITARIO	2009/2010	163873011	9BD15802AA6340125	PRETA	R\$ 1.000,00
21	MÁQUINA	MOTONIVELADORA FG140 FIAT ALLIS	PATROL	2002	NÃO		AMARELA	R\$ 15.000,00
22	MAQUINA	TRATOR DE ESTEIRA USADO MARCA FIAT ALLIS FD-14	TRATOR	1982	NÃO		AMARELA	R\$ 10.000,00

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.

A data da realização do leilão será **dia 13 de Dezembro de 2018**, às 08:00 horas Local: na Câmara Municipal do Município Chupinguaia situado Av. Osvaldo Bertozzi, 2780, Bairro: Centro, ficando todas as despesa de locomoção/retirada do local por conta do arrematante.

DOS BENS

3.1 Poderão ser realizadas visitas para verificação dos bens de segunda a Sexta feira, na data do dia 10 a 12 de Dezembro, no **horário das 7:30 às 13:30 horas, no endereço acima, onde maiores informações poderão ser** adquiridas com a comissão de leilão no horário das 7:30h às 13:30hs, de segunda a sexta feira, pelos telefones: (69) 3346-1460, na sede da Prefeitura Municipal.

3.2 Os bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como as condições de funcionamento.

DA CLIENTELA

4.1 Poderão participar do presente leilão e oferecer lances, Pessoas Físicas ou Jurídicas. As pessoas físicas que oferecer lances deverão estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física/MF- CPF.

4.2 Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA-RO, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4.3 No ato da arrematação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Pessoa Física – RG e CPF

4.3.2 Pessoa Jurídica – Contrato social ou documento de constituição equivalente.

4.3.3 Os documentos de que trata o item anterior deverá ser apresentado em fotocópia simples e legível, apresentando-se para conferência ou fotocópia legível autenticada em cartório.

DOS LANCES

5.1 Os lances serão verbais, a partir do PREÇO MÍNIMO, estabelecido pela Comissão de avaliação, considerando-se o vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance para cada lote.

DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será a vista direto em conta bancária da Prefeitura o valor da arrematação e a comissão da Leiloeira direto na conta da mesma. A Nota de Arrematação só será emitida após a comprovação com o recibo de transferência dos dois valores da Prefeitura e da Leiloeira. Conforme dados abaixo.

Leiloeira Banco Brasil 001, Agência 3796-6, Conta Corrente 12.491-5, Vera Maria Aguiar de Sousa, CPF. 588.840.922-72, Prefeitura Banco Brasil 001, Conta Corrente

6.1.1 Serão recebidos Cheques a título de CAUÇÃO.

6.2 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão da LEILOEIRA OFICIAL, Sra. Vera Maria Aguiar de Sousa, conforme Decreto n.º 21.981/32 e mais 3,5% (três vírgula cinco por cento o) referente ICMS, totalizando um total de 8,5 (oito vírgula cinco por cento) sobre o VALOR DA ARREMATACAO.

6.3 Após o bem ser considerado vendido pela leiloeira ao interessado que oferecer maior lance, não poderá este desistir da sua aquisição, e caso o faça lhe será aplicado multa de 20% do valor do bem em favor da Leiloeira. E, caso não o faça, fica reservado a Prefeitura Municipal proceder à

inscrição do seu nome em Dívida Ativa do Município, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais legais para cobrança do valor.

6.4 Fica dispensado das imposições do item 6.3, caso o interessado que arrematou o bem, apresentar outro comprador para sua aquisição no mesmo preço e condições por ele arrematado ou em caso de desistência imediata que não frustre ou prejudique os procedimentos do leilão quanto àquele item ou lote.

DA ENTREGA DOS BENS

7.1 Os bens serão entregues no mesmo endereço citado acima, não se responsabilizando esta por qualquer ônus de transporte.

7.2 A entrega dos bens dar-se-á mediante a emissão da nota de arrematação e comprovantes de pagamentos..

7.3 A não retirada dos bens do recinto armazenado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da arrematação, implicará em declaração de abandono dos mesmos.

DA ATA

8.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos.

8.2 A ata será assinada, ao final do evento, pela Leiloeira Oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura poderá, por motivo justificado, retirar do leilão qualquer dos bens.

9.2 A partir da arrematação fica o arrematante responsável por todas as despesas que recaírem sobre o bem, impostos e outras que, eventualmente gravem os bens.

9.3 A prefeitura transferirá à propriedade do arrematante o bem arrematado, por meio de recibo de sua venda, devendo o arrematante ou seu procurador legalmente constituído.

9.4 Antes da retirada dos bens pelos arrematantes, o Prefeito Municipal poderá revogar, no todo ou em parte o leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo, parcialmente ou totalmente, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

9.5 Na hipótese de nulidade, não terá o arrematante direito a questionar judicialmente qualquer indenização, se houver de qualquer forma concorrido para a prática da ilegalidade.

9.6 Da decisão de anulação ou ato de revogação caberá interposição recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do despacho.

9.7 Os prazos aludidos neste edital somente iniciam em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

9.8 Até a realização do leilão, o presente edital permanecerá afixado no mural localizado na sede da Prefeitura Municipal e no “local do leilão”.

9.9 Maiores informações relativas ao evento serão prestadas pela Leiloeira e pela comissão de leilão, no horário das 7:30h às 13:30, de segunda a sexta-feira, pelos telefones: **Prefeitura** (69) 3346-1460 e **Leiloeira** (69) 99223-3004, na sede da Prefeitura Municipal. Ou através do site. **www.veraleiloes.com.br**.

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira em questão.

Chupinguaia-RO. 28 de Novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Nelson Pereira Alves

Código Identificador:7D29A809

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.087

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0014.1.029	Construção e Obras de Melhoria de Quadras Poliesportivas	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	77.000,00
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.3.90.14	Diárias - Civil	100	PRÓPRIO	

				99	ODR	10.000,00
		3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	103.200,00
TOTAL						190.200,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.13.392.0014.2.055	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
	Esporte Escolar			99	ODR	10.000,00
TOTAL						10.000,00
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.1.027	Aquisição de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				45	CCF	13.800,00
07.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
	Ensino			99	ODR	5.000,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
07.01.27.812.0014.1.029	Construção e Obras de Melhoria de Quadras Poliesportivas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	4.400,00
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	80.000,00
07.01.13.392.0014.2.053	Aquisição de Acervos Bibliográficos para a Biblioteca Pública	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
	Municipal e Biblioteca das Escolas			99	ODR	10.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.99	Reserva de Contingência					
99.99.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	77.000,00
TOTAL GERAL						200.200,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE JULHO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FDBA3B9E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.088

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	107	SUS	
				7	PAB	70.318,17
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	107	SUS	
				7	PAB	874,35
TOTAL GERAL						71.192,52

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE JULHO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:9C7CE28C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.089

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	3.3.90.30	Material de Consumo	107	SUS	
				16	MAC	450.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107	SUS	
				16	MAC	50.000,00
TOTAL GERAL						500.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	113	TC-S	
				37	TCE	50.000,00
TOTAL						50.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 8 DE AGOSTO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5EB4B9B6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.089

(RECEITA)					
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - INCLUSÃO					
CÓDIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):					
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital				
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal e de Suas Entidades				
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades				
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	S			
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Convênio nº 187/PGE-2017-SESAU - Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado	A	113	CONVÊNIO	50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 8 DE AGOSTO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:74E31218

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.092

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	

	Obras e Serviços Públicos			99	ODR	69.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	69.000,00
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				44	CCE	99.273,10
TOTAL						247.273,10
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	4.4.90.51	Obras e Instalações	114	CONVÊNIO	
				37	TCE	1.688.311,48
TOTAL						1.688.311,48
TOTAL GERAL						1.935.584,58
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO				CÓDIGO DA		
INSTITUCIONAL E		CÓDIGO		FONTE E DO		
FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROGRAMÁTICA		DESPESA		DOS RECURSOS		
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.1.011	Ampliação de Vias Urbanas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.04.122.0010.1.013	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	4.000,00
06.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	19.273,10
06.01.17.512.0010.1.017	Canalização e Drenagem de Igarapés e Cursos D'Água	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros em Concreto Armado	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	45.000,00
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	60.000,00
06.01.26.781.0010.1.023	Obras de Melhoria no Aeroporto Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	2.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
06.01.04.122.0010.1.024	Obras de Melhoria no Cemitério Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	8.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.27.813.0010.1.026	Recuperação, Manutenção e Revitalização de Praças Públicas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
06.01.04.122.0010.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
TOTAL GERAL						247.273,10
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					

06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				44	CCE	23.996,23
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				44	CCE	59.227,81
TOTAL						83.224,04
Por Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	3.3.90.30	Material de Consumo	114	CONVÊNIO	
				37	TCE	440.000,00
TOTAL						440.000,00
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114	CONVÊNIO	
				37	TCE	800.000,00
TOTAL						800.000,00
TOTAL GERAL						1.323.224,04
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orcamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	43.224,04
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	40.000,00
TOTAL GERAL						83.224,04

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE AGOSTO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E84506F3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.092

(RECEITA)						
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 2º e 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR	
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes					
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes					
1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades					
1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M					
1.7.2.8.10.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados					
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal					
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Demais Transferências de Convênio dos Estados - Principal	S				
1.7.2.8.10.9.1.99.05.00	Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO - Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico (Tapa-Buraco) em Vias Urbanas no Município	A	114	CONVÊNIO	800.000,00	
TOTAL						800.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital					
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital					
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades					
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados					
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	S				
2.4.2.8.10.9.1.01.06.00	Convênio nº 042/18/PJ/DER-RO - Pavimentação Asfáltica em CBUQ	A	114	CONVÊNIO	1.688.311,48	
TOTAL						1.688.311,48
TOTAL GERAL						2.488.311,48

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 24 DE AGOSTO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5D0E1B89

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.093

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
05.00	SEMPHAD					
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário					
05.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	9.000,00
TOTAL GERAL						9.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
05.00	SEMPHAD					
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário					
05.01.04.122.0007.2.022	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições Integrantes do Sistema "S"	3.3.50.43	Subvenções Sociais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	9.000,00
TOTAL GERAL						9.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	103.200,00
TOTAL GERAL						103.200,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	103.200,00
TOTAL GERAL						103.200,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:D230F94A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.095

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0023.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	23.000,00
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	13.000,00
		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	28.886,22
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	

				9	PSF	4.500,00
		3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100	PRÓPRIO	
				9	PSF	9.000,00
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				9	PSF	26.000,00
TOTAL GERAL						104.386,22
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0016.1.035	Obras de Melhoria em Unidades de Saúde	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	5.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	5.000,00
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	4.386,22
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	2.000,00
09.01.10.301.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	65.000,00
09.01.10.301.0022.2.063	Atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.000,00
09.01.10.301.0019.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
				11	PACS	3.000,00
09.01.10.301.0019.2.069	Atividades do Sub-Programa de Combate à Deficiência	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
	Nutricional			13	CN	5.000,00
09.01.10.303.0017.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
				88	CAPS	2.000,00
TOTAL GERAL						104.386,22
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	12.000,00
09.01.10.303.0025.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107	SUS	
				88	CAPS	38.000,00
TOTAL GERAL						50.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0019.2.069	Atividades do Sub-Programa de Combate à Deficiência Nutricional	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
				13	CN	12.000,00
09.01.10.303.0017.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	107	SUS	
				88	CAPS	38.000,00
TOTAL GERAL						50.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Carvalho
Código Identificador:5E621E84

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.098

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO VALOR

Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):

06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	53.489,14
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	50.000,00
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0016.1.034	Aquisição de Veículos de Emergência "Ambulância"	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	70.000,00
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.500,00
TOTAL GERAL						178.989,14

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	SEMOSP						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.25.752.0010.1.010	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	10.000,00	
06.01.26.782.0010.1.015	Obras de Melhoria no Terminal Rodoviário	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	2.000,00	
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	3.000,00	
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	5.000,00	
06.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	10.000,00	
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	15.000,00	
06.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros em Concreto Armado	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	5.000,00	
06.01.04.122.0010.1.024	Obras de Melhoria no Cemitério Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	2.000,00	
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	5.000,00	
06.01.20.605.0010.1.025	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	5.000,00	
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	5.000,00	
06.01.27.813.0010.1.026	Recuperação, Manutenção e Revitalização de Praças Públicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	10.000,00	
06.01.04.122.0010.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	10.000,00	
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	2.000,00	
		3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	2.395,29	
06.01.04.122.0025.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	12.093,85	
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO		
				16	MAC	8.100,00	
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	3.500,00	
		3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	2.000,00	
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	100	PRÓPRIO		
			Gratuita	16	MAC	5.500,00	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
99.99	Reserva de Contingência						
99.99.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO		
				99	ODR	56.400,00	
TOTAL GERAL						178.989,14	

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	SEMOSP						

06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				44	CCE	18.573,04
07.01.12.361.0013.2.054	Firmar Convênios e Parcerias com a APAE	4.4.50.42	Auxílios	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
TOTAL						38.573,04
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30	Material de Consumo	114	CONVÊNIO	
				37	TCE	300.000,00
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30	Material de Consumo	108	FNDE	
				75	EF	74.410,34
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	108	FNDE	
				75	EF	176.240,27
TOTAL						550.650,61
TOTAL GERAL						589.223,65
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	18.573,04
07.00	SEMEC					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0013.2.054	Firmar Convênios e Parcerias com a APAE	3.3.50.43	Subvenções Sociais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.99	Reserva de Contingência					
99.99.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
TOTAL GERAL						38.573,04

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6F1DF71E

GABINETE DO PREFEITO ANEXO II DA LEI Nº 2.098

(RECEITA)						
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR	
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes					
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes					
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades					
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M					
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE					
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE					
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	S				
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00	Termo de Compromisso PAR nº 201803544-6 - Mobiliários Escolares	A			176.240,27	
1.7.1.8.05.9.1.03.00.00.00	Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018 - Apoio Financeiro (Despesa de Custeio para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)	A			74.410,34	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M					
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados					
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal					
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00.00	Demais Transferências de Convênio dos Estados - Principal	S				
1.7.2.8.10.9.1.99.01.07.00	Convênio nº 132/18/PJ/DER-RO - Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Colorado do Oeste - RO	A	114	CONVÊNIO	300.000,00	
TOTAL GERAL						550.650,61

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E7AE817B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.099

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	100.000,00
TOTAL GERAL						100.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
02.00	GABINETE DO PREFEITO					
02.01	Gabinete do Prefeito					
02.01.04.122.0002.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	56.000,00
02.01.06.181.0002.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal no Município	3.3.30.51	Contribuições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	42.500,00
02.02	Coordenadoria Municipal de Trânsito					
02.02.04.122.0003.2.004	Atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	1.500,00
TOTAL GERAL						100.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:8F085C15

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.100

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	SEMOSP					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	315.000,00
09.00	SEMUSA					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0016.1.034	Aquisição de Veículos de Emergência "Ambulância"	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	269.000,00
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	65.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	20.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				11	PACS	80.000,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	171.000,00

		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	80.000,00
TOTAL GERAL						1.000.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:E4751C78

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.100**

(RECEITA)					
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - INCLUSÃO					
CÓDIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	S			
1.7.4.0.00.1.1.01.00.00.00	Termo de Cooperação com a Concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica Santo Antônio Energia S.A	A			416.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital				
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital				
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.1.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.1.1.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	S			
2.4.4.0.00.1.1.01.00.00.00	Termo de Cooperação com a Concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica Santo Antônio Energia S.A	A			584.000,00
TOTAL GERAL					1.000.000,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Carvalho

Código Identificador:0CCE5CFD

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.102**

NÍVEL SUPERIOR	Carga Horária	Valor do Plantão Extra em R\$
Anestesiista	06 horas	2.000,00
	24 horas	1.800,00
Ginecologista	12 horas	900,00
	06 horas	450,00
	24 horas	1.800,00
Obstetra	12 horas	900,00
	06 horas	450,00
	12 horas	2.500,00
Cirurgião	06 horas	1.250,00
	24 horas	1.500,00
	12 horas	750,00
	06 horas	375,00
	24 horas	2.000,00
Pediatra	12 horas	1.000,00
	06 horas	500,00
	24 horas	2.000,00
Ortopedista	12 horas	1.000,00
	06 horas	500,00
Enfermeiro	24 horas12 horas	280,00140,00
Enfermeiros que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Municipal e Programas de Saúde (Saúde na Escola, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Serviço de Atenção Domiciliar, Programa Pesquisa Para o SUS, Programa de Assistência Farmacêutica), Vigilância em Saúde (Programas Imunizações – Vacinação, Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e nos Setores Administrativos ligados aos Programas de Saúde)	08 horas	140,00
	06 horas	105,00
	08 horas	150,00
Farmacêutico	06 horas	110,00
	04 horas	75,00
	24 horas	240,00
	12 horas	120,00
	08 horas	80,00
	06 horas	60,00
	08 horas	150,00
Fisioterapeuta	06 horas	110,00
	04 horas	80,00
	08 horas	140,00
Psicólogo	06 horas	108,00
	04 horas	70,00

Gestor Hospitalar	08 horas	200,00
	06 horas	100,00
	04 horas	50,00
Clínico Geral/Posto de Saúde/CAPS/Centro de Atendimento Penitenciário/Atenção Domiciliar	06 horas ou 30 consultas	700,00
	03 horas ou 15 consultas	350,00
NIVEL MEDIO	Carga Horária	Valor do Plantão Extra em R\$
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem (Plantão)	24 horas	180,00
	12 horas	90,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Centro de Fisioterapia, Farmácia Municipal e Programas de Saúde (Saúde na Escola, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Serviço de Atenção Domiciliar, Programa Pesquisa Para o SUS, Programa de Assistência Farmacêutica), Vigilância em Saúde (Programas Imunizações – Vacinação, Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e nos Setores Administrativos ligados aos Programas de Saúde)	08 horas	80,00
	06 horas	60,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem que trabalha como assistente de Ultrassonografia	06 horas	150,00
	24 horas	180,00
Técnico de Raios X	24 horas	180,00
	12 horas	90,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:384553EF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.102

NIVEL SUPERIOR Especialidades	Nº de Consultas/ Atendimentos	Valor em R\$
Oftalmologista	20	1.600,00
	10	800,00
	05	400,00
Cardiologista	20	1.800,00
	10	900,00
	05	450,00
Ginecologista	20	1.200,00
	10	600,00
	05	300,00
Ortopedista	20	1.600,00
	10	800,00
	05	400,00
Pediatra	20	2.000,00
	10	1.000,00
	05	500,00
Geriatra	20	1.800,00
	10	900,00
	05	450,00
Neurologista	20	2.000,00
	10	1.000,00
	05	500,00
Endocrinologista	20	1.600,00
	10	800,00
	05	400,00
Gastroenterologista	20	1.800,00
	10	900,00
	05	450,00
Psiquiatra/Saúde Mental/Profissional Cursando Psiquiatria	20	2.500,00
	10	1.250,00
	05	625,00
Urologista	20	1.800,00
	10	900,00
	05	450,00
Dermatologista	20	1.800,00
	10	900,00
	05	450,00
Fonoaudiólogo	16	450,00
	08	225,00

ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	Nº de Exames	Valor em R\$
Ultrassonografia Específica (Articulações, Tireoide, Bolsa Testicular, Próstata por Via Retal e Transfontanela)	20	1.700,00
	10	850,00
	05	425,00
Ultrassonografia de Alta Complexidade (Morfológica 1º e 2º trimestres; Translucência Nucal)	20	3.200,00
	10	1.600,00
	05	800,00
Ultrassonografia Obstétrico com Doppler (Doppler membros superiores; Doppler Membros Inferiores e Carótida)	20	5.800,00
	10	2.900,00
	05	1.450,00
Outros tipos de Ultrassonografia	20	1.400,00
	10	700,00
	05	350,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:31B2DDD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2091/GAB/PREF/18

LEI Nº 2091/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018, com recursos da SEMED. ”

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018 no valor de **R\$ 1.816.000,00** (Hum milhão oitocentos e dezesseis mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de marcos de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.07		Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
12.361.0009.0029.0000		Gestão e Manut. a serviço da MDE Educ. Básica Municipal 25%		
3.3.90.92	0100	Despesas de exercício anterior	073	R\$ 460.000,00
12.361.0009.0032.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 25%		
3.1.90.13	0100	Obrigações Patronais	082	R\$ 6.000,00
12.361.0009.0033.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 60%		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	097	R\$ 700.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	099	R\$ 40.000,00
12.361.0009.0034.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 40%		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	101	R\$ 50.000,00
12.361.0009.0038.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Educação Especial		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	116	R\$ 200.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	118	R\$ 20.000,00
12.365.0009.0049.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Educ. Infantil 60%		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	137	R\$ 220.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	139	R\$ 10.000,00
12.361.0009.0040.0000		Manut. das ativ. SAE-FNDE Salário Educação		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Mat. Permanente	088	R\$ 110.000,00
TOTAL				R\$1.816.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2018, no valor de **R\$ R\$ 1.816.000,00** (Hum milhão oitocentos e dezesseis mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR				
02.07		Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
12.361.0009.0032.0000		Remun. de pessoal e enc. Social Fundamental 25%		
3.1.91.11	0100	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal Civil	081	R\$ 166.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	084	R\$ 100.000,00
12.361.0010.0136.0000		Reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal Civil	123	R\$ 1.440.000,00
12.361.0009.0040.0000		Manut. das Ativ. SAE-FNDE – Salário Educação		
3.3.90.30	0100	Material de Consumo	085	R\$ 60.000,00
3.3.90.39	0100	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	086	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 1.816.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 058/2018

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 082-CMGM/18

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:F4F41361

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2092/GAB/PREF/18

LEI Nº 2092/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2018, recursos oriundos do termo de Cooperação UHE e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2018”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) o objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos **termo de Cooperação UHE**, conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	Coordenadoria Geral Municipal de Administração – COMAD		
02.06	Coordenadoria Geral Municipal de Administração – COMAD		
04.122.0004.0010.0000	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	500.000,00
Total Geral			500.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do **termo de Cooperação UHE e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2018**”, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Restos a Pagar	Recursos Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
					Livre	Fonte
	Termo de Cooperação UHE	34364-2				500.000,00
TOTAL						500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 062/2018
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 083-CMGM/18

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:CA5218B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.774/GAB/PREF/18

DECRETO Nº 11.774/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018, com recursos da SEMED. ”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2091 de 26 de novembro de 2018, baixa o seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018 no valor de **R\$ 1.816.000,00** (Hum milhão oitocentos e dezesseis mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.07	Secretaria Municipal de Educação - SEMED			
12.361.0009.0029.0000	Gestão e Manut. a serviço da MDE Educ. Básica Municipal 25%			
3.3.90.92	0100	Despesas de exercício anterior	073	R\$ 460.000,00
12.361.0009.0032.0000	Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 25%			
3.1.90.13	0100	Obrigações Patronais	082	R\$ 6.000,00
12.361.0009.0033.0000	Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 60%			
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	097	R\$ 700.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	099	R\$ 40.000,00
12.361.0009.0034.0000	Remun. de Pessoal e enc. Soc. Fundamental 40%			
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	101	R\$ 50.000,00
12.361.0009.0038.0000	Remun. de Pessoal e enc. Soc. Educação Especial			
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	116	R\$ 200.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	118	R\$ 20.000,00

12.365.0009.0049.0000		Remun. de Pessoal e enc. Soc. Educ. Infantil 60%		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	137	R\$ 220.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	139	R\$ 10.000,00
12.361.0009.0040.0000		Manut. das ativ. SAE-FNDE Salário Educação		
4.4.90.52	0100	Equipamentos e Mat. Permanente	088	R\$ 110.000,00
TOTAL				RS1.816.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2018, no valor de **R\$ R\$ 1.816.000,00** (Hum milhão oitocentos e dezesseis mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR				
02.07		Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
12.361.0009.0032.0000		Remun. de pessoal e enc. Social Fundamental 25%		
3.1.91.11	0100	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal Civil	081	R\$ 166.000,00
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais	084	R\$ 100.000,00
12.361.0010.0136.0000		Reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal Civil	123	R\$ 1.440.000,00
12.361.0009.0040.0000		Manut. das Ativ. SAE-FNDE – Salário Educação		
3.3.90.30	0100	Material de Consumo	085	R\$ 60.000,00
3.3.90.39	0100	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	086	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 1.816.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 058/2018

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 082-CMGM/18

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:FD099196

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11.775/GAB/PREF/18

DECRETO Nº 11.775/GAB/PREF/18 Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2018, recursos oriundos do termo de Cooperação UHE e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2018”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2092 de 26 de novembro de 2018, baixa o seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) o objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos **termo de Cooperação UHE**, conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02		Coordenadoria Geral Municipal de Administração – COMAD		
02.06		Coordenadoria Geral Municipal de Administração – COMAD		
04.122.0004.0010.0000		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.91.13	0100	Obrigações Patronais		500.000,00
Total Geral				500.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do **termo de Cooperação UHE e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2018**”, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C +	Restos a Pagar	Recursos Comprometidos	não Utilizado no presente Ato	
	Termo de Cooperação UHE	34364-2				Livre	Fonte
							500.000,00
TOTAL							500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 062/2018
 Autor: Poder Executivo
 Processo nº. 083-CMGM/18

Publicado por:
 Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:C3FD07D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 1- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	97.801.079,53	97.801.079,53	13.333.125,99	13,63	70.890.644,30	72,48	26.910.435,23
RECEITAS CORRENTES	81.610.658,95	81.610.658,95	12.933.125,99	15,85	68.936.279,77	84,47	12.674.379,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	8.881.995,26	8.881.995,26	1.458.405,81	16,42	7.554.357,25	85,05	1.327.638,01
Impostos	6.911.383,46	6.911.383,46	961.924,37	13,92	4.850.324,12	70,18	2.061.059,34
Taxas	770.611,80	770.611,80	248.288,36	32,22	1.414.750,57	183,59	-644.138,77
Contribuição de Melhoria	1.200.000,00	1.200.000,00	248.193,08	20,68	1.289.282,56	107,44	-89.282,56
CONTRIBUIÇÕES	2.028.077,14	2.028.077,14	742.121,01	36,59	2.692.477,21	132,76	-664.400,07
Contribuições Sociais	2.028.077,14	2.028.077,14	742.121,01	36,59	2.692.477,21	132,76	-664.400,07
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.811.363,98	3.811.363,98	887.997,91	23,30	2.435.988,01	63,91	1.375.375,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.989,15	14.989,15	2.307,79	15,40	12.212,44	81,48	2.776,71
Valores Mobiliários	3.796.374,83	3.796.374,83	885.690,12	23,33	2.423.775,57	63,84	1.372.599,26
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	66.723.481,18	66.723.481,18	9.793.517,25	14,68	56.125.542,26	84,12	10.597.938,92
Transferências da União e suas Entidades	27.632.010,24	27.632.010,24	3.907.555,40	14,14	24.719.531,00	89,46	2.912.479,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	21.587.372,20	21.587.372,20	3.322.884,91	15,39	17.132.658,00	79,36	4.454.714,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.504.098,74	17.504.098,74	2.563.076,94	14,64	14.273.353,26	81,54	3.230.745,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.741,39	165.741,39	51.084,01	30,82	127.915,04	77,18	37.826,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.558,43	1.558,43	713,33	45,77	5.731,93	367,80	-4.173,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	164.182,96	164.182,96	48.903,31	29,79	104.762,33	63,81	59.420,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.467,37	0,00	17.420,78	0,00	-17.420,78
RECEITAS DE CAPITAL	16.190.420,58	16.190.420,58	400.000,00	2,47	1.954.364,53	12,07	14.236.056,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.190.420,58	16.190.420,58	400.000,00	2,47	1.954.364,53	12,07	14.236.056,05
Transferências da União e de suas Entidades	16.178.409,98	16.178.409,98	0,00	0,00	962.784,00	5,95	15.215.625,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.010,60	12.010,60	400.000,00	3.330,39	991.580,538	255,88	-979.569,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.779.932,65	2.779.932,65	310.015,93	11,15	1.693.824,29	60,93	1.086.108,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	100.581.012,18	100.581.012,18	13.643.141,92	13,56	72.584.468,59	72,17	27.996.543,59

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	100.581.012,18	100.581.012,18	13.643.141,92	13,56	72.584.468,59	72,17	27.996.543,59
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	100.581.012,18	100.581.012,18	13.643.141,92	13,56	72.584.468,59	72,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			8.217.416,20		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			8.217.416,20		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	95.461.191,24	106.261.604,76	11.664.157,18	64.451.822,03	41.809.782,73	13.024.401,47	54.564.608,81	51.696.995,95	53.526.756,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	89.124.647,14	94.125.963,79	10.381.766,48	61.465.779,41	32.660.184,38	11.777.007,95	52.706.130,62	41.419.833,17	52.334.853,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.195.358,16	59.796.586,62	7.640.512,10	40.538.928,77	19.257.657,85	7.761.852,42	38.123.486,58	21.673.100,04	37.944.494,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164.000,00	229.000,00	-84.200,02	108.018,18	120.981,82	25.799,98	108.018,18	120.981,82	108.018,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.765.288,98	34.100.377,17	2.825.454,40	20.818.832,46	13.281.544,71	3.989.355,55	14.474.625,86	19.625.751,31	14.282.340,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.590.489,32	11.389.586,19	1.282.390,70	2.986.042,62	8.403.543,57	1.247.393,52	1.858.478,19	9.531.108,00	1.191.903,19	0,00
INVESTIMENTOS	4.661.822,14	10.460.919,01	1.496.214,23	2.408.442,96	8.052.476,05	1.121.237,05	1.280.878,53	9.180.040,48	614.303,53	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	928.667,18	928.667,18	-213.823,53	577.599,66	351.067,52	126.156,47	577.599,66	351.067,52	577.599,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	746.054,78	746.054,78	0,00	0,00	746.054,78	0,00	0,00	746.054,78	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	5.119.820,94	5.119.820,94	184.829,87	3.006.486,88	2.113.334,06	320.650,88	1.903.255,25	3.216.565,69	1.603.425,44	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	100.581.012,18	111.381.425,70	11.848.987,05	67.458.308,91	43.923.116,79	13.345.052,35	56.467.864,06	54.913.561,64	55.130.182,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)	100.581.012,18	111.381.425,70	11.848.987,05	67.458.308,91	43.923.116,79	13.345.052,35	56.467.864,06	54.913.561,64	55.130.182,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				5.126.159,68			16.116.604,53		17.454.286,32	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	100.581.012,18	111.381.425,70	11.848.987,05	72.584.468,59		13.345.052,35	72.584.468,59		72.584.468,59	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:B0A6AEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 2- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATE BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATE BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.461.191,24	106.261.604,76	11.664.157,18	64.451.822,03	95,54	41.809.782,73	13.024.401,47	54.564.608,81	96,63	51.696.995,95	0,00
Legislativa	3.396.135,67	3.146.416,04	365.178,16	2.672.786,92	3,96	473.629,12	402.856,46	2.602.699,71	4,61	543.716,33	0,00
Ação Legislativa	3.396.135,67	3.146.416,04	365.178,16	2.672.786,92	3,96	473.629,12	402.856,46	2.602.699,71	4,61	543.716,33	0,00
Judiciária	1.791.780,00	1.791.780,00	9.299,45	529.813,25	0,79	1.261.966,75	8.386,81	520.501,62	0,92	1.271.278,38	0,00
Ação Judiciária	1.701.780,00	1.701.780,00	6.732,81	517.667,62	0,77	1.184.112,38	7.686,81	513.851,62	0,91	1.187.928,38	0,00
Administração Geral	90.000,00	90.000,00	2.566,64	12.145,63	0,02	77.854,37	700,00	6.650,00	0,01	83.350,00	0,00
Administração	24.864.682,28	24.684.090,87	2.314.144,54	17.222.392,71	25,53	7.461.698,16	2.980.284,30	13.262.550,46	23,49	11.421.540,41	0,00
Planejamento e Orçamento	990.000,00	1.220.000,00	32.391,95	541.805,18	0,80	678.194,82	29.952,67	147.228,11	0,26	1.072.771,89	0,00
Administração Geral	23.614.682,28	23.254.090,87	2.279.812,59	16.654.233,95	24,69	6.599.856,92	2.935.182,03	13.089.202,75	23,18	10.164.888,12	0,00
Controle Interno	180.000,00	130.000,00	1.940,00	26.353,58	0,04	103.646,42	15.149,60	26.119,60	0,05	103.880,40	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Assistência Social	4.157.579,16	4.785.813,90	421.225,45	2.550.933,71	3,78	2.234.880,19	491.718,95	1.960.393,73	3,47	2.825.420,17	0,00
Administração Geral	2.548.000,00	2.907.990,00	257.867,45	1.666.360,53	2,47	1.241.629,47	344.833,12	1.424.344,43	2,52	1.483.645,57	0,00
Assistência ao Idoso	80.000,00	105.000,00	1.173,90	81.081,40	0,12	23.918,60	12.984,16	27.232,84	0,05	77.767,16	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	350.800,00	489.044,74	11.339,16	248.074,75	0,37	240.969,99	25.308,16	175.238,21	0,31	313.806,53	0,00
Assistência Comunitária	1.178.779,16	1.283.779,16	150.844,94	555.417,03	0,82	728.362,13	108.593,51	333.578,25	0,59	950.200,91	0,00
Previdência Social	5.220.000,00	5.220.000,00	583.196,13	2.954.874,44	4,38	2.265.125,56	593.484,90	2.868.108,70	5,08	2.351.891,30	0,00
Administração Geral	5.220.000,00	5.220.000,00	583.196,13	2.954.874,44	4,38	2.265.125,56	593.484,90	2.868.108,70	5,08	2.351.891,30	0,00
Saúde	25.469.582,07	33.573.566,91	4.596.782,65	21.025.023,44	31,17	12.548.543,47	5.059.312,95	17.503.347,01	31,00	16.070.219,90	0,00
Administração Geral	16.778.805,03	16.898.805,03	2.311.147,40	13.499.467,77	20,01	3.399.337,26	2.478.712,01	11.711.983,58	20,74	5.186.821,45	0,00
Atenção Básica	3.865.897,44	9.149.442,53	958.875,01	2.737.181,88	4,06	6.412.260,65	1.058.315,67	2.287.081,37	4,05	6.862.361,16	0,00
Assistência Hospitalar Ambulatorial	4.263.266,64	6.151.419,39	857.391,09	3.901.150,44	5,78	2.250.268,95	1.038.522,37	2.640.120,15	4,68	3.511.299,24	0,00
Vigilância Epidemiológica	561.612,96	1.373.899,96	469.369,15	887.223,35	1,32	486.676,61	483.762,90	864.161,91	1,53	509.738,05	0,00
Educação	28.227.019,28	28.472.526,94	2.692.027,29	15.740.536,35	23,33	12.731.990,59	3.008.117,80	15.287.584,26	27,07	13.184.942,68	0,00
Ensino Fundamental	24.082.019,28	24.278.660,41	2.137.618,57	12.610.314,87	18,69	11.668.345,54	2.353.772,09	12.157.532,78	21,53	12.121.127,63	0,00
Educação Infantil	4.145.000,00	4.193.866,53	554.408,72	3.130.221,48	4,64	1.063.645,05	654.345,71	3.130.051,48	5,54	1.063.815,05	0,00
Cultura	488.358,00	988.358,00	331.297,92	347.740,84	0,52	640.617,16	28.665,00	33.387,95	0,06	954.970,05	0,00
Administração Geral	428.358,00	428.358,00	28.027,00	44.469,92	0,07	383.888,08	28.665,00	33.387,95	0,06	394.970,05	0,00
Difusão Cultural	10.000,00	510.000,00	303.270,92	303.270,92	0,45	206.729,08	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Urbanismo	0,00	1.173.632,32	53.770,00	571.309,70	0,85	602.322,62	407.681,44	424.763,79	0,75	748.868,53	0,00
Transporte Especiais	0,00	1.173.632,32	53.770,00	571.309,70	0,85	602.322,62	407.681,44	424.763,79	0,75	748.868,53	0,00
Agricultura	0,00	326.865,00	273.399,59	274.863,35	0,41	52.001,65	0,00	0,00	0,00	326.865,00	0,00
Administração Geral	0,00	326.865,00	273.399,59	274.863,35	0,41	52.001,65	0,00	0,00	0,00	326.865,00	0,00
Transporte	1.000.000,00	1.000.000,00	23.836,00	321.547,32	0,48	678.452,68	43.892,86	101.271,58	0,18	898.728,42	0,00
Administração Geral	1.000.000,00	1.000.000,00	23.836,00	321.547,32	0,48	678.452,68	43.892,86	101.271,58	0,18	898.728,42	0,00
Desporto e Lazer	0,00	252.500,00	0,00	240.000,00	0,36	12.500,00	0,00	0,00	0,00	252.500,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	252.500,00	0,00	240.000,00	0,36	12.500,00	0,00	0,00	0,00	252.500,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATE BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATE BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	846.054,78	846.054,78	0,00	0,00	0,00	846.054,78	0,00	0,00	0,00	846.054,78	0,00
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
Reserva do RPPS	146.054,78	146.054,78	0,00	0,00	0,00	146.054,78	0,00	0,00	0,00	146.054,78	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.119.820,94	5.119.820,94	184.829,87	3.006.486,88	4,46	2.113.334,06	320.650,88	1.903.255,25	3,37	3.216.565,69	0,00
Legislativa	160.000,00	160.000,00	22.889,62	130.947,49	0,19	29.052,51	34.886,08	130.947,49	0,23	29.052,51	0,00
Ação Legislativa	160.000,00	160.000,00	22.889,62	130.947,49	0,19	29.052,51	34.886,08	130.947,49	0,23	29.052,51	0,00
Administração	960.000,00	960.000,00	143.256,24	799.703,04	1,19	160.296,96	0,00	108.927,84	0,19	851.072,16	0,00
Administração Geral	960.000,00	960.000,00	143.256,24	799.703,04	1,19	160.296,96	0,00	108.927,84	0,19	851.072,16	0,00
Assistência Social	180.000,00	180.000,00	21.631,55	100.292,09	0,15	79.707,91	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Administração Geral	180.000,00	180.000,00	21.631,55	100.292,09	0,15	79.707,91	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Saúde	1.065.820,94	1.065.820,94	-282.799,54	615.592,62	0,91	450.228,32	5.714,72	303.428,28	0,54	762.392,66	0,00
Administração Geral	1.065.820,94	1.065.820,94	-282.799,54	615.592,62	0,91	450.228,32	5.714,72	303.428,28	0,54	762.392,66	0,00
Educação	2.754.000,00	2.754.000,00	279.852,00	1.359.951,64	2,02	1.394.048,36	280.050,08	1.359.951,64	2,41	1.394.048,36	0,00
Ensino Fundamental	2.194.000,00	2.194.000,00	221.334,34	1.065.022,42	1,58	1.128.977,58	221.532,42	1.065.022,42	1,89	1.128.977,58	0,00
Educação Infantil	560.000,00	560.000,00	58.517,66	294.929,22	0,44	265.070,78	58.517,66	294.929,22	0,52	265.070,78	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	100.581.012,18	111.381.425,70	11.848.987,05	67.458.308,91	100,00	43.923.116,79	13.345.052,35	56.467.864,06	100,00	54.913.561,64	0,00

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 4- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)						R\$ Milhares		
PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
						Jan a Out 2018	Jan a Out 2017	
RECEITAS CORRENTES (I)				5.766.054,78	5.766.054,78	6.421.031,64	7.404.597,86	
Receita de Contribuição dos Segurados				0,00	0,00	2.692.477,21	2.123.573,59	
Pessoal Civil				0,00	0,00	2.692.477,21	2.123.573,59	
Ativo				0,00	0,00	2.692.477,21	2.123.573,59	
Inativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar				0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuição Patronais				2.779.932,65	2.779.932,65	1.693.824,29	2.760.724,39	
Pessoal Civil				2.779.932,65	2.779.932,65	1.693.824,29	2.417.174,27	
Ativo				2.779.932,65	2.779.932,65	1.693.824,29	2.417.174,27	
Inativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar				0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo				0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista				0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Parcelamento de Débitos				0,00	0,00	0,00	343.550,12	
Receita Patrimonial				2.986.122,13	2.986.122,13	2.034.730,14	2.520.299,88	
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários				2.986.122,13	2.986.122,13	2.034.730,14	2.520.299,88	
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços				0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)				0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)				5.766.054,78	5.766.054,78	6.421.031,64	7.404.597,86	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan Out/2018	a Jan Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.620.000,00	1.510.000,00	649.829,67	726.460,77	563.232,70	581.847,98	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.520.000,00	1.410.000,00	649.829,67	718.510,88	563.232,70	573.898,09	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	7.949,89	0,00	7.949,89	0,00	0,00
PREVIDENCIA (VI)	3.700.000,00	3.810.000,00	2.305.044,77	2.147.999,20	2.304.876,00	2.147.999,11	0,00	0,00
Benefícios Civil	3.700.000,00	3.810.000,00	2.305.044,77	2.147.999,20	2.304.876,00	2.147.999,11	0,00	0,00
Aposentados	2.400.000,00	2.680.000,00	1.989.793,67	1.499.037,43	1.989.624,90	1.499.037,34	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	272.511,24	198.701,97	272.511,24	198.701,97	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	800.000,00	630.000,00	42.739,86	450.259,80	42.739,86	450.259,80	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	5.320.000,00	5.320.000,00	2.954.874,44	2.874.459,97	2.868.108,70	2.729.847,09	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	446.054,78	446.054,78	3.466.157,20	4.530.137,89	3.552.922,94	4.674.750,77	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							146.054,78	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos							0,00	
Outros Aportes para o RPPS							0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS							PERÍODO DE REFERÊNCIA	
							Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa							11.461.208,90	8.839.084,42
Investimentos e Aplicações							20.376.904,31	18.865.722,25

Outros Bens e Direitos						0,00		0,00			
PLANO FINANCEIRO											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
							Jan a Out 2018	Jan a Out 2017			
RECEITAS CORRENTES (IX)					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuição dos Segurados					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Civil					0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Militar					0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuição Patronais					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Civil					0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Militar					0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Regime de Parcelamento de Débitos					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários					0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais					0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços					0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes					0,00	0,00	0,00	0,00			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes					0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (X)					0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos					0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)					0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
					Jan Out/2018	Jan Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017	
ADMINISTRAÇÃO (XII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (XIII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios Civil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS										APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira										0,00	
Recursos para Formação de Reserva										0,00	

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:676476F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 5- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	81.610.658,95	Jan a Out 2018
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	8.881.995,26	68.936.279,77
IPTU	1.449.066,94	7.554.357,25
ISS	2.742.113,11	1.102.103,02
ITBI	817.842,31	1.791.483,21
IRRF	1.902.361,10	394.367,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.970.611,80	1.562.370,58
Contribuições	2.028.077,14	2.704.033,13
Receita Patrimonial	3.811.363,98	2.692.477,21
Aplicações Financeiras (II)	3.796.374,83	2.435.988,01
Outras Receitas Patrimoniais	14.989,15	2.423.775,57
Transferências Correntes	66.723.481,18	12.212,44
Cota-Parte do FPM	17.044.363,86	56.125.542,26
Cota-Parte do ICMS	17.131.933,99	13.392.573,14
Cota-Parte do IPVA	3.883.150,83	13.858.474,28
Cota-Parte do ITR	4.038,30	1.878.830,29
Transferências da LC 87/1996	21.054,72	11.468,14
Transferências da LC 61/1989	14.416,61	20.375,21
Transferências do FUNDEB	17.504.098,74	62.441,43
Outras Transferências Correntes	11.120.424,13	14.273.353,26
Demais Receitas Correntes	165.741,39	12.628.026,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	127.915,04
Receitas Correntes Restantes	165.741,39	15.903,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	77.814.284,12	112.011,62
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.190.420,58	66.496.600,78
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.954.364,53
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.190.420,58	1.954.364,53
Convênios	16.190.420,58	1.954.364,53
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	16.190.420,58	1.954.364,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	94.004.704,70	68.450.965,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	94.125.963,79	61.465.779,41	52.706.130,62	52.334.853,64	2.260.487,42	2.527.684,99	2.527.388,99
Pessoal e Encargos Sociais	59.796.586,62	40.538.928,77	38.123.486,58	37.944.494,50	1.334.905,71	960.619,46	960.619,46
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	229.000,00	108.018,18	108.018,18	108.018,18	5.614,90	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.100.377,17	20.818.832,46	14.474.625,86	14.282.340,96	919.966,81	1.567.065,53	1.566.769,53
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.100.377,17	20.818.832,46	14.474.625,86	14.282.340,96	919.966,81	1.567.065,53	1.566.769,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	93.896.963,79	61.357.761,23	52.598.112,44	52.226.835,46	2.254.872,52	2.527.684,99	2.527.388,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.389.586,19	2.986.042,62	1.858.478,19	1.191.903,19	168.519,70	211.142,94	211.142,94
Investimentos	10.460.919,01	2.408.442,96	1.280.878,53	614.303,53	140.188,03	211.142,94	211.142,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	928.667,18	577.599,66	577.599,66	577.599,66	28.331,67	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	10.460.919,01	2.408.442,96	1.280.878,53	614.303,53	140.188,03	211.142,94	211.142,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	746.054,78	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	105.103.937,58	63.766.204,19	53.878.990,97	52.841.138,99	2.395.060,55	2.738.827,93	2.738.531,93
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							10.476.233,84
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							356.939,07
JUROS NOMINAIS							Jan a Out 2018
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							VALOR
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							0,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							10.476.233,84
							VALOR
							294.945,90

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.304.642,26	40.024.810,12
DEDUÇÕES (XXIX)	8.994.258,45	19.809.486,35
Disponibilidade de Caixa	8.994.258,45	19.809.486,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.151.290,00	22.719.348,40
(-)-Restos a Pagar Processados (XXX)	6.157.031,55	2.909.862,05

Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	31.310.383,81	20.215.323,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		11.095.060,04
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		3.247.169,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		7.847.890,54
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		7.847.890,54
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.217.416,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		8.217.416,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:C8E7E49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 8- RREO 5º BIMESTRE 2018

ANEXO VIII**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				RS 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	6.911.383,46	6.911.383,46	4.850.324,12	70,18
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.449.066,94	1.449.066,94	1.102.103,02	76,06
1.1.1 - IPTU	833.001,40	833.001,40	545.049,66	65,43
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	616.065,54	616.065,54	557.053,36	90,42
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	817.842,31	817.842,31	394.367,31	48,22
1.2.1 - ITBI	714.678,83	714.678,83	391.142,60	54,73
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	103.163,48	103.163,48	3.224,71	3,13
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.742.113,11	2.742.113,11	1.791.483,21	65,33
1.3.1 - ISS	2.577.636,17	2.577.636,17	1.674.987,89	64,98
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	164.476,94	164.476,94	116.495,32	70,83
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.902.361,10	1.902.361,10	1.562.370,58	82,13
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.950.930,21	44.950.930,21	36.304.649,91	80,77
2.1 - Cota-Parte FPM	21.305.454,83	21.305.454,83	16.531.339,15	77,59
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	21.305.454,83	21.305.454,83	16.531.339,15	77,59
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	19.258.405,76	19.258.405,76	17.323.092,59	89,95
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	26.318,40	26.318,40	24.903,01	94,62
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	18.020,76	18.020,76	62.441,43	346,50
2.5 - Cota-Parte ITR	5.047,88	5.047,88	14.335,05	283,98
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.337.682,58	4.337.682,58	2.348.538,68	54,14
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	51.862.313,67	51.862.313,67	41.154.974,03	79,35
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.355,22	10.355,22	6.306,17	60,90
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.008.340,88	1.008.340,88	1.068.334,21	105,95
5.1 - Transferências do Salário-Educação	600.558,00	600.558,00	543.607,55	90,52
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	368.931,18	368.931,18	381.699,20	103,46
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	12.851,70	12.851,70	19.010,23	147,92
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	124.017,23	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00

6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	25.249,08	25.249,08	11.052,53	43,77
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.249,08	25.249,08	11.052,53	43,77
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.043.945,18	1.043.945,18	1.085.692,91	104,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.851.971,90	6.851.971,90	7.080.487,42	103,34
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.261.090,97	4.261.090,97	3.138.766,01	73,66
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.126.471,77	2.126.471,77	3.464.618,31	162,93
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.263,68	5.263,68	4.527,80	86,02
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	3.604,15	3.604,15	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	1.009,58	1.009,58	2.866,91	283,97
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	454.531,75	454.531,75	469.708,39	103,34
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.543.753,00	17.543.753,00	14.291.501,04	81,46
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.504.098,74	17.504.098,74	14.273.353,26	81,54
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	39.654,26	39.654,26	18.147,78	45,77
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.652.126,84	10.652.126,84	7.192.865,84	67,53

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.855.000,00	11.975.000,00	9.372.176,53	78,26	9.372.176,53	78,26	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	3.950.000,00	3.950.000,00	3.006.431,91	76,11	3.006.431,91	76,11	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	7.905.000,00	8.025.000,00	6.365.744,62	79,32	6.365.744,62	79,32	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	6.636.000,00	6.636.000,00	4.335.993,03	65,34	4.284.650,95	64,57	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	755.000,00	755.000,00	418.718,79	55,46	418.548,79	55,44	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.881.000,00	5.881.000,00	3.917.274,24	66,61	3.866.102,16	65,74	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	18.491.000,00	18.611.000,00	13.708.169,56	73,66	13.656.827,48	73,38	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		65,58
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		29,98
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		4,44
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018		0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.705.000,00	4.705.000,00	3.425.150,70	72,80	3.424.980,70	72,79	0,00
22.1 Creche	2.825.000,00	2.825.000,00	1.843.308,91	65,25	1.843.308,91	65,25	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.825.000,00	2.825.000,00	1.843.308,91	65,25	1.843.308,91	65,25	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	1.880.000,00	1.880.000,00	1.581.841,79	84,14	1.581.671,79	84,13	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.880.000,00	1.880.000,00	1.581.841,79	84,14	1.581.671,79	84,13	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	19.002.403,07	19.122.403,07	12.791.104,24	66,89	12.591.977,66	65,85	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.786.000,00	13.906.000,00	10.283.018,86	73,95	10.231.846,78	73,58	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.216.403,07	5.216.403,07	2.508.085,38	48,08	2.360.130,88	45,24	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	23.707.403,07	23.827.403,07	16.216.254,94	68,06	16.016.958,36	67,22	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							7.192.865,84
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²							0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)							3.490,86
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)							7.196.356,70
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)							8.820.601,66
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100%) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							21,43
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	663.860,64	840.042,18	459.413,07	54,69	298.056,08	35,48	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.609.755,57	6.559.081,69	424.819,98	6,48	332.521,46	5,07	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	7.273.616,21	7.399.123,87	884.233,05	11,95	630.577,54	8,52	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	30.981.019,28	31.226.526,94	17.100.487,99	54,76	16.647.535,90	53,31	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.618,09	537,96
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	11.618,09	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	537,96
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	380.310,89	322.431,37
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.397.370,49	543.607,55
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	13.924.479,85	405.982,38
48.1 - Orçamento do Exercício	13.656.827,48	298.056,08
48.2 - Restos a Pagar	267.652,37	107.926,30
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.351,53	7.257,92
50. (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	872.553,06	467.314,46
51. (+) Ajustes	-355.636,72	0,00
51.1 Retenções	-1.562,51	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-354.074,21	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	516.916,34	467.314,46

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:8E143EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 12- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				RS 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.911.383,46	6.911.383,46	4.850.324,12	70,18
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	833.001,40	833.001,40	545.049,66	65,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	714.678,83	714.678,83	391.142,60	54,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.577.636,17	2.577.636,17	1.674.987,89	64,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.902.361,10	1.902.361,10	1.562.370,58	82,13
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	323.854,32	323.854,32	26.035,90	8,04
Dívida Ativa dos Impostos	352.329,94	352.329,94	499.516,89	141,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	207.521,70	207.521,70	151.220,60	72,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	44.950.930,21	44.950.930,21	36.304.649,91	80,77
Cota-Parte do FPM	21.305.454,83	21.305.454,83	16.531.339,15	77,59
Cota-Parte do ITR	5.047,88	5.047,88	14.335,05	283,98
Cota-Parte do IPVA	4.337.682,58	4.337.682,58	2.348.538,68	54,14
Cota-Parte do ICMS	19.258.405,76	19.258.405,76	17.323.092,59	89,95
Cota-Parte IPI-Exportação	18.020,76	18.020,76	62.441,43	346,50
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	26.318,40	26.318,40	24.903,01	94,62
Desoneração ICMS (LC 87/96)	26.318,40	26.318,40	24.903,01	94,62

Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	51.862.313,67	51.862.313,67	41.154.974,03	79,35
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	%(d) (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	9.718.861,91	9.718.861,91	10.163.165,50	104,57
Provenientes da União	8.699.377,04	8.699.377,04	9.755.327,32	112,14
Provenientes dos Estados	364.583,43	364.583,43	124.445,58	34,13
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	654.901,44	654.901,44	283.392,60	43,27
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	20.638,60	20.638,60	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	1.070.000,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.739.500,51	9.739.500,51	11.233.165,50	115,34

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Out 2018 (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out 2018 (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTE	24.736.331,35	27.522.492,41	20.703.498,70	16.998.935,29	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	15.440.676,60	16.224.387,66	13.548.544,82	11.850.080,54	0,00
Juros e Encargos da Dívida	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.185.654,75	11.188.104,75	7.154.953,88	5.148.854,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.799.071,66	7.116.895,44	937.117,36	807.840,00	0,00
Investimentos	1.459.091,66	6.776.915,44	937.117,36	807.840,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	339.980,00	339.980,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	26.535.403,01	34.639.387,85	21.640.616,06	17.806.775,29	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Out 2018 (h/i) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out 2018 (i/iVg) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.030.757,04	17.014.741,88	7.525.170,32	5.790.978,08	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.690.777,04	16.674.761,88	7.525.170,32	5.790.978,08	0,00
Recursos de Operações de Crédito	339.980,00	339.980,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.030.757,04	17.014.741,88	7.525.170,32	5.790.978,08	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	17.504.645,97	17.624.645,97	14.115.445,74	12.015.797,21	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	29,20
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	5.842.551,11

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	125.181,51	0,00	125.181,51	0,00	125.181,51
Inscritos em 2017	881.529,02	50.974,63	550.927,04	279.627,35	881.529,02
Total	1.006.710,53	50.974,63	676.108,55	279.627,35	1.006.710,53

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final Aplicado
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final Aplicado
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Out 2018 (l) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out 2018 (m) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Administração Geral	17.844.625,97	17.964.625,97	14.115.060,39	12.015.411,86	0,00
Atenção Básica	3.865.897,44	9.149.442,53	2.737.181,88	2.287.081,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.263.266,64	6.151.419,39	3.901.150,44	2.640.120,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	561.612,96	1.373.899,96	887.223,35	864.161,91	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.535.403,01	34.639.387,85	21.640.616,06	17.806.775,29	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:6E02FAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 13- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:07699C5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.695.582,00	21.745.870,29	3.499.679,12	16,09	18.851.245,82	86,69	2.894.624,47	
RECEITAS CORRENTES	19.695.582,00	20.837.051,29	3.499.679,12	16,80	17.438.572,82	83,69	3.398.478,47	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	950.000,00	950.000,00	133.236,17	14,02	779.547,79	82,06	170.452,21	
Impostos	850.000,00	850.000,00	122.810,49	14,45	632.612,65	74,43	217.387,35	
Taxas	100.000,00	100.000,00	10.425,68	10,43	146.935,14	146,94	-46.935,14	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	15.808,86	52,70	72.193,07	240,64	-42.193,07	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	15.808,86	52,70	72.193,07	240,64	-42.193,07	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	680,00	0,00	8.957,00	0,00	-8.957,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	680,00	0,00	8.957,00	0,00	-8.957,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.552.582,00	19.694.051,29	3.330.443,42	16,91	16.429.211,95	83,42	3.264.839,34	
Transferências da União e de suas Entidades	8.849.609,00	8.849.609,00	1.131.710,03	12,79	7.575.801,74	85,61	1.273.807,26	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.396.973,00	5.538.442,29	1.092.888,59	19,73	4.979.547,37	89,91	558.894,92	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Multigovernamentais	4.306.000,00	4.306.000,00	605.844,80	14,07	3.373.862,84	78,35	932.137,16	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	1.000.000,00	500.000,00	50,00	500.000,00	50,00	500.000,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	19.510,67	12,19	148.663,01	92,91	11.336,99	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.000,00	50.000,00	7.274,46	14,55	41.364,86	82,73	8.635,14	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	60.000,00	60.000,00	10.059,21	16,77	87.164,40	145,27	-27.164,40	
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	2.177,00	4,35	20.133,75	40,27	29.866,25	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	908.819,00	0,00	0,00	1.412.673,00	155,44	-503.854,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	908.819,00	0,00	0,00	1.412.673,00	155,44	-503.854,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	908.819,00	0,00	0,00	1.412.673,00	155,44	-503.854,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.695.582,00	21.745.870,29	3.499.679,12	16,09	18.851.245,82	86,69	2.894.624,47	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.695.582,00	21.745.870,29	3.499.679,12	16,09	18.851.245,82	86,69	2.894.624,47	
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-	
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.695.582,00	21.745.870,29	3.499.679,12	16,09	18.851.245,82	-	-	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	674.766,73	-	-	277.480,62	-	-	

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	674.766,73	-	-	277.480,62	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.810.212,45	5.594.907,03	3.984.174,86	16.203.972,18	8.201.147,30	15.752.281,54
DESPESAS CORRENTES	19.233.982,00	22.065.403,81	2.603.745,81	16.991.391,28	5.074.012,53	3.194.012,87	14.911.392,55	7.154.011,26	14.459.703,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.324.044,00	13.630.420,00	1.975.803,97	10.656.125,31	2.974.294,69	1.975.803,97	10.656.125,31	2.974.294,69	10.242.539,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.889.938,00	8.414.983,81	627.941,84	6.315.265,97	2.099.717,84	1.218.208,90	4.255.267,24	4.159.716,57	4.217.163,67
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.889.938,00	8.414.983,81	627.941,84	6.315.265,97	2.099.717,84	1.218.208,90	4.255.267,24	4.159.716,57	4.217.163,67
DESPESAS DE CAPITAL	411.600,00	2.289.715,67	2.090,00	1.818.821,17	470.894,50	790.161,99	1.292.579,63	997.136,04	1.292.578,01
INVESTIMENTOS	331.600,00	2.209.715,67	2.090,00	1.738.821,17	470.894,50	777.527,97	1.224.023,54	985.692,13	1.224.021,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	12.634,02	68.556,09	11.443,91	68.556,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.810.212,45	5.594.907,03	3.984.174,86	16.203.972,18	8.201.147,30	15.752.281,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.810.212,45	5.594.907,03	3.984.174,86	16.203.972,18	8.201.147,30	15.752.281,54
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	41.033,37	-	-	2.647.273,64	-	3.098.964,28
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.851.245,82	5.594.907,03	3.984.174,86	18.851.245,82	8.201.147,30	18.851.245,82
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 as 10h e 17m.

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-O

WILSON LAURENTI

Prefeito

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:8FCB8099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(c)=(b/a)*100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	944.000,00	944.000,00	136.217,87	727.248,81	77,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	210.000,00	210.000,00	15.266,11	201.177,34	95,80
1.1.1- IPTU	150.000,00	150.000,00	7.822,07	139.619,85	93,08
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	60.000,00	60.000,00	7.444,04	61.557,49	102,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	219.000,00	219.000,00	65.954,17	175.602,42	80,18
1.2.1- ITBI	200.000,00	200.000,00	65.868,25	175.240,04	87,62
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	19.000,00	19.000,00	85,92	362,38	1,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	265.000,00	265.000,00	53.542,22	215.660,14	81,38
1.3.1- ISS	250.000,00	250.000,00	47.664,80	182.943,85	73,18
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	5.877,42	32.716,29	218,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	250.000,00	250.000,00	1.455,37	134.808,91	53,92
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.470.000,00	13.611.469,29	2.071.498,83	11.798.218,70	86,68
2.1- Cota-Parte FPM	8.040.000,00	8.040.000,00	978.055,15	6.613.788,32	82,26
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.500.000,00	7.500.000,00	978.055,15	6.278.785,16	83,72
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	540.000,00	540.000,00	0,00	335.003,16	62,04
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2- Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.141.469,29	1.022.438,99	4.704.111,86	91,49
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	9.000,00	9.000,00	1.229,54	6.147,70	68,31
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	3.362,71	16.956,07	84,78
2.5- Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	6.250,80	7.276,79	727,68
2.6- Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	60.161,64	449.937,96	112,48
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.414.000,00	14.555.469,29	2.207.716,70	12.525.467,51	86,05
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	320.000,00	320.000,00	51.585,98	321.954,15	100,61
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	22.358,73	118.146,95	78,76
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00	19.220,00	76.880,00	76,88
5.4- Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	10.007,25	57.064,40	81,52
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	69.862,80	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	320.000,00	320.000,00	51.585,98	321.954,15	100,61

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.582.000,00	2.582.000,00	401.594,79	2.199.013,25	85,17
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.500.000,00	1.500.000,00	195.610,98	1.255.506,27	83,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	204.487,76	940.822,19	94,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.800,00	1.800,00	245,90	1.229,50	68,31
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	1.250,15	1.455,29	727,65
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.316.000,00	4.316.000,00	606.098,18	3.375.963,19	78,22
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.306.000,00	4.306.000,00	605.844,80	3.373.862,84	78,35
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	253,38	2.100,35	21,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.724.000,00	1.724.000,00	204.250,01	1.174.849,59	68,15
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.836.000,00	3.855.000,00	3.410.498,67	88,47	3.410.498,67	88,47	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.150.000,00	1.150.000,00	973.850,38	84,68	973.850,38	84,68	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.686.000,00	2.705.000,00	2.436.648,29	90,08	2.436.648,29	90,08	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	470.000,00	451.000,00	333.116,29	73,86	266.957,88	59,19	66.158,41
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	470.000,00	451.000,00	333.116,29	73,86	266.957,88	59,19	66.158,41
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.306.000,00	4.306.000,00	3.743.614,96	86,94	3.677.456,55	85,40	66.158,41
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							171.347,80
17.1 - FUNDEB 60%							175.974,03
17.2 - FUNDEB 40%							-4.626,23
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							171.347,80
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							3.506.108,75
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							95,81
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							8,04
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							-3,86
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							171.347,80
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO							127.690,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.150.000,00	1.150.000,00	973.850,38	84,68	973.850,38	84,68	0,00
22.1 - Creche	1.150.000,00	1.150.000,00	973.850,38	84,68	973.850,38	84,68	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.150.000,00	1.150.000,00	973.850,38	84,68	973.850,38	84,68	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.180.200,00	4.400.669,29	3.909.385,04	88,84	3.633.180,01	82,56	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.156.000,00	3.156.000,00	2.769.764,58	87,76	2.703.606,17	85,67	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.024.200,00	1.244.669,29	1.139.620,46	91,56	929.573,84	74,68	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	100.000,00	100.000,00	82.861,12	82,86	58.859,31	58,86	24.001,81
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	5.430.200,00	5.650.669,29	4.966.096,54	87,89	4.665.889,70	82,57	24.001,81
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB= (12)							1.174.849,59
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							20.255,47
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							1.195.105,06
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)							3.411.925,33
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25							27,24
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Período (e)	% (f) (e/d)x100	Até Período (g)	% (h) (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.000,00	168.246,62	131.556,20	78,19	116.538,75	69,27	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	839.000,00	1.462.889,39	897.149,10	61,33	611.689,76	41,81	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	989.000,00	1.631.136,01	1.028.705,30	63,07	728.228,51	44,65	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.419.200,00	7.281.805,30	5.994.801,84	82,33	5.394.118,21	74,08	24.001,81
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2018 (j)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					4.610,24	20.255,47	
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00	11.882,00	
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB					4.610,24	8.373,47	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	279.637,93	28.997,56
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	3.373.862,84	118.146,95
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	3.617.449,91	123.700,69
48.1 Orçamento do Exercício	3.489.759,16	113.298,75
48.2 Restos a Pagar	127.690,75	10.401,94
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	2.100,35	0,00
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	38.151,21	23.443,82
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	38.151,21	23.443,82
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 as 10h e 27m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-0

WILSON LAURENTI
Prefeito

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:80D5BF67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)									R\$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.810.212,45	100,00	5.594.907,03	3.984.174,86	16.203.972,18	100,00
LEGISLATIVA	1.067.984,00	1.067.984,00	140.665,97	922.381,51	4,90	145.602,49	178.007,15	886.693,19	5,47
Ação Legislativa	1.067.984,00	1.067.984,00	140.665,97	922.381,51	4,90	145.602,49	178.007,15	886.693,19	5,47
ADMINISTRAÇÃO	6.533.076,00	8.053.573,91	770.839,80	5.860.027,14	31,15	2.193.546,77	1.549.564,20	5.030.289,31	31,04
Ação Judiciária	29.262,00	29.262,00	0,00	15.709,83	0,08	13.552,17	0,00	15.709,83	0,10
Planejamento e Orçamento	10.000,00	3.000,00	0,00	2.687,04	0,01	312,96	0,00	2.687,04	0,02
Administração Geral	6.228.813,00	6.774.491,91	770.839,80	4.686.998,63	24,92	2.087.493,28	899.912,05	4.107.360,04	25,35
Ordenamento Territorial	265.001,00	258.001,00	0,00	258.000,00	1,37	1,00	84.000,00	84.000,00	0,52
Infra-Estrutura Urbana	0,00	511.000,00	0,00	510.831,64	2,72	168,36	179.852,15	434.732,40	2,68
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	397.819,00	0,00	385.800,00	2,05	12.019,00	385.800,00	385.800,00	2,38
Transporte Rodoviário	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00

SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	47.802,34	0,00	4.790,00	0,03	43.012,34	197,50	4.426,60	0,03	43.375,74
Administração Geral	5.000,00	47.802,34	0,00	4.790,00	0,03	43.012,34	197,50	4.426,60	0,03	43.375,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL	895.932,00	1.088.172,38	121.572,81	707.108,95	3,76	381.063,43	172.661,09	599.075,90	3,70	489.096,48
Administração Geral	617.890,00	588.890,00	65.014,72	417.877,29	2,22	171.012,71	76.370,55	378.030,42	2,33	210.859,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	239.742,00	306.186,44	11.185,79	144.700,51	0,77	161.485,93	40.469,76	114.752,88	0,71	191.433,56
Assistência Comunitária	38.300,00	193.095,94	45.372,30	144.531,15	0,77	48.564,79	55.820,78	106.292,60	0,66	86.803,34
SAÚDE	3.965.890,00	5.846.863,69	576.832,66	4.542.680,44	24,15	1.304.183,25	829.536,22	3.771.420,56	23,27	2.075.443,13
Administração Geral	2.225.021,00	2.401.521,00	403.893,71	2.334.420,72	12,41	67.100,28	426.455,27	2.307.267,52	14,24	94.253,48
Atenção Básica	1.337.781,00	2.688.979,31	130.379,04	1.584.567,36	8,42	1.104.411,95	333.615,66	1.008.880,36	6,23	1.680.098,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,00	502.863,15	37.909,79	459.880,62	2,44	42.982,53	43.064,45	324.094,02	2,00	178.769,13
Vigilância Epidemiológica	147.473,00	237.713,00	4.650,12	148.024,51	0,79	89.688,49	26.400,84	115.391,43	0,71	122.321,57
Transporte Rodoviário	0,00	15.787,23	0,00	15.787,23	0,08	0,00	0,00	15.787,23	0,10	0,00
TRABALHO	300.000,00	320.000,00	0,00	300.000,00	1,59	20.000,00	39.946,47	258.727,90	1,60	61.272,10
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	300.000,00	320.000,00	0,00	300.000,00	1,59	20.000,00	39.946,47	258.727,90	1,60	61.272,10
EDUCAÇÃO	6.425.200,00	7.287.805,30	961.883,73	6.000.088,29	31,90	1.287.717,01	1.143.152,38	5.394.118,21	33,29	1.893.687,09
Administração Geral	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Atenção Básica	6.000,00	6.000,00	0,00	5.286,45	0,03	713,55	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Alimentação e Nutrição	200.000,00	216.075,86	20.318,75	196.353,87	1,04	19.721,99	51.021,49	144.625,12	0,89	71.450,74
Ensino Fundamental	4.563.900,00	5.400.429,44	705.248,13	4.417.990,10	23,49	982.439,34	855.814,04	3.869.035,22	23,88	1.531.394,22
Educação Infantil	1.150.000,00	1.150.000,00	115.322,43	973.850,38	5,18	176.149,62	115.322,43	973.850,38	6,01	176.149,62
Educação de Jovens e Adultos	290.000,00	290.000,00	80.203,85	222.888,02	1,18	67.111,98	80.203,85	222.888,02	1,38	67.111,98
Educação Especial	215.300,00	215.300,00	40.790,57	183.719,47	0,98	31.580,53	40.790,57	183.719,47	1,13	31.580,53
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00	0,11	0,00	10.000,00	20.000,00	0,12	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00	0,11	0,00	10.000,00	20.000,00	0,12	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	235.000,00	263.400,00	0,00	234.599,40	1,25	28.800,60	16.786,62	66.076,78	0,41	197.323,22
Preservação e Conservação Ambiental	235.000,00	263.400,00	0,00	234.599,40	1,25	28.800,60	16.786,62	66.076,78	0,41	197.323,22
COMUNICAÇÕES	47.500,00	52.500,00	0,00	52.446,15	0,28	53,85	7.538,98	46.470,36	0,29	6.029,64
Tecnologia da Informatização	47.500,00	52.500,00	0,00	52.446,15	0,28	53,85	7.538,98	46.470,36	0,29	6.029,64
DESPORTO E LAZER	50.000,00	207.017,86	24.040,84	66.090,57	0,35	140.927,29	24.150,23	58.117,28	0,36	148.900,58
Desporto Comunitário	50.000,00	207.017,86	24.040,84	66.090,57	0,35	140.927,29	24.150,23	58.117,28	0,36	148.900,58
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,53	0,00	12.634,02	68.556,09	0,42	31.443,91
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,53	0,00	12.634,02	68.556,09	0,42	31.443,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	19.695.582,00	24.405.119,48	2.605.835,81	18.810.212,45	100,00	5.594.907,03	3.984.174,86	16.203.972,18	100,00	8.201.147,30

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 as 10h e 20m.

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-0

WILSON LAURENTI

Prefeito

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:1A05A2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	944.000,00	944.000,00	727.248,81	77,04
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.000,00	150.000,00	139.619,85	93,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	175.240,04	87,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	250.000,00	250.000,00	182.943,85	73,18
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	134.808,91	53,92
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	40.000,00	40.000,00	3.459,65	8,65
Dívida Ativa dos Impostos	54.000,00	54.000,00	72.849,16	134,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	18.327,35	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.930.000,00	13.071.469,29	11.463.215,54	87,70
Cota-Parte FPM	7.500.000,00	7.500.000,00	6.278.785,16	83,72
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	7.276,79	727,68
Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	449.937,96	112,48
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.141.469,29	4.704.111,86	91,49
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	16.956,07	84,78
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	9.000,00	9.000,00	6.147,70	68,31
Desoneração ICMS (LC 87/96)	9.000,00	9.000,00	6.147,70	68,31
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.874.000,00	14.015.469,29	12.190.464,35	86,98
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.716.330,00	1.716.330,00	1.934.806,67	112,73

Provenientes da União	1.653.567,00	1.653.567,00	1.917.290,32	115,95
Provenientes do Estado	52.763,00	52.763,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	17.516,35	175,16
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	249.884,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	10.855,62	217,11
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.721.330,00	1.721.330,00	2.195.546,29	127,55

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.955.390,00	5.041.595,38	3.863.392,89	76,63	3.527.451,40	69,97
Pessoal e Encargos Sociais	2.813.237,00	2.992.313,00	2.781.444,11	92,95	2.781.444,11	92,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.142.153,00	2.049.282,38	1.081.948,78	52,80	746.007,29	36,40
DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00	805.268,31	679.287,55	84,36	243.969,16	30,30
Investimentos	10.500,00	805.268,31	679.287,55	84,36	243.969,16	30,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.965.890,00	5.846.863,69	4.542.680,44	77,69	3.771.420,56	64,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.958.690,00	3.539.987,69	2.316.263,79	50,99	1.572.157,11	41,69
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.958.690,00	3.539.987,69	2.316.263,79	50,99	1.572.157,11	41,69
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.958.690,00	3.539.987,69	2.316.263,79	50,99	1.572.157,11	41,69
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.007.200,00	2.306.876,00	2.226.416,65	49,01	2.199.263,45	58,31
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						18,04
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						370.693,80

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA LIMITE	CONSIDERADA	NO
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	1.337.781,00	2.688.979,31	1.584.567,36	34,88	1.008.880,36	26,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,00	502.863,15	459.880,62	10,12	324.094,02	8,59
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	147.473,00	237.713,00	148.024,51	3,26	115.391,43	3,06
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.225.021,00	2.417.308,23	2.350.207,95	51,74	2.323.054,75	61,60
TOTAL	3.965.890,00	5.846.863,69	4.542.680,44	100,00	3.771.420,56	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 às 10h e 30m.

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

WILSON LAURENTI
Prefeito

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:52FAE7E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.837.051,29	17.438.572,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	950.000,00	779.547,79
IPTU	150.000,00	139.619,85
ISS	250.000,00	182.943,85
ITBI	200.000,00	175.240,04
IRRF	250.000,00	134.808,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.000,00	146.935,14
Contribuições	3.000,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00	72.193,07
Aplicações Financeiras (II)	30.000,00	72.193,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.694.051,29	16.429.211,95
Cota-Parte do FPM	6.000.000,00	5.023.278,89
Cota-Parte do ICMS	4.141.469,29	3.763.289,67
Cota-Parte do IPVA	320.000,00	449.937,96
Cota-Parte do ITR	800,00	5.821,50
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.306.000,00	3.373.862,84
Outras Transferências Correntes	4.925.782,00	3.813.021,09
Demais Receitas Correntes	160.000,00	157.620,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	160.000,00	157.620,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.807.051,29	17.366.379,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	908.819,00	1.412.673,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	908.819,00	1.412.673,00
Convênios	908.819,00	1.137.703,00
Outras Transferências de Capital	0,00	274.970,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	908.819,00	1.412.673,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.715.870,29	18.779.052,75

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR A PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.065.403,81	16.991.391,28	14.911.392,55	14.459.703,53	349.929,08	236.840,71	236.766,81
Pessoal e Encargos Sociais	13.630.420,00	10.656.125,31	10.656.125,31	10.242.539,86	323.865,36	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.414.983,81	6.315.265,97	4.255.267,24	4.217.163,67	26.063,72	236.840,71	236.766,81
Transferências Constitucionais e Legais	84.020,26	82.420,26	70.920,26	70.920,26	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.330.963,55	6.232.845,71	4.184.346,98	4.146.243,41	26.063,72	236.840,71	236.766,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.045.403,81	16.971.391,28	14.911.392,55	14.459.703,53	349.929,08	236.840,71	236.766,81
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.289.715,67	1.818.821,17	1.292.579,63	1.292.578,01	0,00	76.545,73	76.545,73
Investimentos	2.209.715,67	1.738.821,17	1.224.023,54	1.224.021,92	0,00	76.545,73	76.545,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	80.000,00	80.000,00	68.556,09	68.556,09	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX)	2.209.715,67	1.738.821,17	1.224.023,54	1.224.021,92	0,00	76.545,73	76.545,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	24.305.119,48	18.710.212,45	16.135.416,09	15.683.725,45	349.929,08	313.386,44	313.312,54
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							2.432.085,68

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	70.000,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2018
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	72.193,07
	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.504.278,75
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	414.839,11	346.283,02
DEDUÇÕES (XXIX)	2.154.844,87	5.109.274,76
Disponibilidade de Caixa	2.156.917,84	5.109.806,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.521.981,49	5.125.014,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	365.063,65	15.208,47
Demais Haveres Financeiros	-2.072,97	-531,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.740.005,76	-4.762.991,74
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	3.022.985,98	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2018	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	349.855,18	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	-168.852,05	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	2.504.278,75	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	2.432.085,68	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 às 10h e 25m.		

PEDRO OTAVIO ROCHA

Contador CRC/RO 003415-0

WILSON LAURENTI

Prefeito

Publicado por:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Código Identificador:97172A26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2018

O Município de Monte Negro - RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº. 717 de 21/08/2017, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - MINI CARREGADEIRA – conforme CONVÊNIO Nº 165/18/PJ/DER-RO / PROCESSO Nº 0009.192710/2018-12, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com contrapartida financeira e física da Prefeitura de Monte Negro/RO, conforme especificações constantes no item 7 do Termo Referência.

ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL:**7. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		Valor unitário	Valor Total
		UNID	QTDE		
01	MINI CARREGADEIRA - equipamento novo, zero hora de funcionamento; fabricação no ano em curso, com as seguintes especificações mínimas: Motor diesel com potência de 60 HP, 4 cilindros, turbo alimentado; transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas; cabine fechada com ar condicionado, acesso frontal, certificação ROPS/FOPS e cinto de segurança para o operador; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; sistema hidráulico com vazão de 100 l/min (alta vazão); velocidade de deslocamento de 12 km/h; freio de estacionamento à disco, com acionamento automático; sistema elétrico de 12 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN; tanque de combustível com capacidade para 70 litros; carga operacional de 815 kg; carga de tombamento de 1.600 kg; força de desagregação no cilindro da caçamba 3.000 kgf; força de desagregação no braço 1.500 kgf; altura de descarga de 2,4 metros; alcance de descarga 900 mm ; vão livre sob o eixo 200 mm; distância entreeixos 1.100 mm. Equipada com os seguintes acessórios: Caçamba frontal para serviços gerais com capacidade para 0,45 m³, com sistema de engate rápido.	UND	01	186.333,33	186.333,33

LEIA-SÊ:**7. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		Valor unitário	Valor Total
		UNID	QTDE		
01	MINI CARREGADEIRA - equipamento novo, zero hora de funcionamento; fabricação no ano em curso, com as seguintes especificações mínimas: Motor diesel com potência de 60 HP, 4 cilindros, turbo alimentado; transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas; cabine fechada com ar condicionado, acesso frontal, certificação ROPS/FOPS e cinto de segurança para o operador; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; sistema hidráulico com vazão de 100 l/min (alta vazão); velocidade de deslocamento de 12 km/h; freio de estacionamento à disco, com acionamento automático; sistema elétrico de 12 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN; tanque de combustível com capacidade para 70 litros; carga operacional de 815 kg; carga de tombamento de 1.600 kg; força de desagregação no cilindro da caçamba 3.000 kgf; força de desagregação no braço 1.500 kgf; altura de descarga de 2,4 metros; alcance mínimo de descarga 400 mm ; vão livre sob o eixo 200 mm; distância entreeixos 1.100 mm. Equipada com os seguintes acessórios: Caçamba frontal para serviços gerais com capacidade para 0,45 m³, com sistema de engate rápido.	UND	01	186.333,33	186.333,33

Atendendo a exigência da Lei 8666/93, altero a data da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico nº 039/2018, para o dia 11/12/2018 às 11:00 h, horário de Brasília.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Monte Negro – RO, 28 de novembro de 2018.

ROGÉRIO RIBERIO DE AZEVEDO

Pregoeiro

Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:8ADB3DEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017
PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA**

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

COVAN COM.VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.475.985/0001-37, neste ato representada por GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 943.048.822-87 e Registro Geral nº 986134 SSP/RO, sito AV. DOM PEDRO,2678 Cidade JARÚ, ESTADO/ RONDONIA, telefone para contato:(69)3521-5181 e-mail: COVAN-@HOTMAIL.COM

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
25	300	FRASCO	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO; ÁCIDO FOSFÓRICO DESCARTÁVEL C/ CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA 0,06G/ML + 1,6G/ML FR PLAS INC X 133 ML	6,59	1.977,00	2.649,00

VALOR TOTAL R\$ 2.649,00(Dois mil seiscentos e quarenta e nove reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:82856827

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017
PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA**

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

G.M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.420.875/0001-48, neste ato representada por MICHELE FERNANDA VALENCIA, CPF nº 224.645.378-02 e Registro Geral nº 33.959.565-6SSP/SP, sito AV. BENJAMIM CONSTANT,671 Cidade UCHOA, ESTADO/ SÃO PAULO, telefone para contato:(17)3826-3200 e-mail: cirurgica_gmv@yahoo.com.br

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
02	500	AMP	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2ML (EMB HOSP)L	TEUTO	2,38	1.190,00
34	1.000	AMP	OCITOCINA 5 UI/ML SOL INJ AMP VD IN X 1 ML(EMB HOSP)	UNIÃO QUIMICA	1,40	1.400,00
35	500	AMP	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOL INJAMP PLAS TRANS X 1 ML (EMB HOSP)	ISOFARMA	0,37	185,00
42	200	AMP	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOL INJ [[AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	UNIÃO QUIMICA	2,35	470,00
VALOR TOTAL R\$ 3.245,00(Três mil duzentos e quarenta e cinco reais)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:B551ECC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017
PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA**

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

EXEMPLARMED COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.312.871/0001-46, neste ato representada por CASSIANO RODRIGO CHMIEL, CPF n.º 948.635.630-00 e Registro Geral nº 6068402632 SSP/SC, sito RUA SERGIPE,955 BAIRRO BELA VISTA Cidade ERECHIN, ESTADO/RIO GRANDE DO SUL, telefone para contato:(54)3712-3655 e-mail: exemplarmed@bol.com.br

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01	300	AMPOLA	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)	HIPOLABOR	5,90	1.770,00

VALOR TOTAL R\$ 1.770,00(Hum mil setecentos e setenta reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:1C56EED0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017
PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por EDIVAR SZYMANSKI, CPF n.º 670.481.290-34 e Registro Geral nº 5051132966 SJS/RS, sito EST.BR 480,785 Cidade BARÃO COTAGIBE, ESTADO/RIO GRANDE DO SUL, telefone para contato:(54)3523-2700 e-mail: medicamentos@centermedi.com.br

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
04	3.000,00	FRASCO-AMP	AMPICILINA SÓDICA 1 G PÓ P/ SOL INJ FA VD INC (BEM HOSP)	BLAU	3,80	11.400,00
10	200	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC GOT X 20ML(EMB HOSP)	HIPOLABOR	3,10	620,00
15	400	AMPOLA	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)	HYPOFARMA	1,25	500,00
18	2.500,00	AMPOLA	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	CRISTALIA	2,15	5.375,00
21	1.000,00	AMPOLA	DIAZEPAM 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	SANTISTA	0,95	950,00
23	500	AMPOLA	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)	CRISTALIA	1,70	850,00
28	400	AMPOLA	HEPARINA 5000 UI/ML SOL INJ FA VD INC X 0,25 ML	CRISTALIA	5,15	2.060,00
37	1.000,00	AMPOLA	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	HYPOFARMA	1,10	1.100,00
44	7.500,00	FRASCO	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	BIOLAB	0,27	2.025,00
46	5.000,00	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,22	1.100,00
53	20.000,00	COMP	FENITOINA 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100	CRISTALIA	0,22	4.400,00
54	400	COMP	FENOBARBITAL 40MG/20ML	CRISTALIA	3,98	1.592,00
55	2.000,00	COMP	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,15	300,00
56	6.000,00	COMP	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	0,12	720,00
58	4.000,00	COMP	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	CRISTALIA	0,95	3.800,00
VALOR TOTAL R\$ 36.792,00(Trinta e seis mil setecentos e noventa dois reais)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:8217C6C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/PMMN/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017
PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.287.059/0001-54, neste ato representada por CELIA REGINA DEINA, CPF n.º 900.500.379-00 e Registro Geral nº61431462 SESP/PR, sito AV.JAMARI,2349 BAIRRO SETOR 01 Cidade ARIQUEMES, ESTADO/RONDÔNIA, telefone para contato:(69)3536-0318/3423-2541 e-mail: licite.empreendimentos@gmail.com

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
07	3.000	FRASCO-AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO INJ FA VD INC (EMB. HOSP.)	TEUTO	8,88	26.640,00
14	800	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE PESADA 5 MG/ML + 80 MG/ML	CRISTALIA	9,91	7.928,00

			SOL INJ AMP VD INC X 4 ML (EMB HOSP)SEM CONSERVANTES.			
39	700	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML(EMB HOSP)	CRISTALIA	4,42	3.094,00
47	4.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	GEOLAB	0,61	2.440,00
VALOR TOTAL R\$40.102,00(Quarenta mil, cento e dois reais)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:7569D372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/PMMN/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2017 PROCESSO: Nº675-1,2/2018 SEMUSA

Aos **28** dias do mês de Novembro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº02.176.223/0002-10, neste ato representada por LILIANE ALVES TOLEDO, CPF n.º 015.825.522-40 e Registro Geral nº11520981 SSP/AC, sito AVENIDA VILAGRAN CABRITA,839 BAIRRO CENTRO Cidade JI PARANA, ESTADO/RONDÔNIA, telefone para contato:(69)3422-1140 e-mail: licitação.jp@biocal.com

O OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
03	400	AMPOLA	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	BLAU	1,23	492,00
05	1.000	FRASCO-AMPOLA	AMPICILINA SÓDICA 500 MG PÓ P/ SOL INJ FA VD INC (EMB HOSP)	TEUTO	2,72	2.720,00
12	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	UNIÃO QUIMICA	1,68	840,00
13	300	AMPOLA	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	CRISTALIA	7,40	2.220,00
16	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA COM VASOCONSTRITOR 0,50% COM EPINEFRINA 1:200.000 DE 20 ML. (PARA INFILTRAÇÃO,BLOQUEIO NERVOSO, ANESTESIA CAUDAL E PERIDURAL). 0,5 PCC + 9,1 MCG/ML SOL INJ EST FA VD INC X 20 ML	CRISTALIA	26,12	13.060,00
17	300	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	UNIÃO QUIMICA	2,02	606,00
20	9.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CLORIDRATO DE TIAMINA; DEXPANTENOL; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA; NICOTINAMIDA SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML	HYPOFARMA	1,16	10.440,00
22	1.000	AMPOLA	DIMINIDRATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML SOL INJ CT VD INC X 1 ML	UNIÃO QUIMICA	1,58	1.580,00
24	1.000	AMPOLA	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	CRISTALIA	1,41	1.410,00
29	30	SERINGA	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 150MCG/ML SOL INJ CT SER VD INC X 2,0 ML	CSL	312,00	9.360,00
32	500	AMPOLA	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB.HOSP)	UNIAO QUIMICA	1,71	855,00
33	300	AMPOLA	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB. HOSP.)	UNIAO QUIMICA	1,16	348,00
40	1.000	FRASCO-AMPOLA	OXACILINA SÓDICA 500 MG PO P/ SOL INJ FA VD INC (EMB HOSP)	BLAU	3,04	3.040,00
41	10	AMPOLA	PROPOFOL 10 MG/ML EMU INJ [AMP VD INC X 20 ML (REST. HOSP.)	CRISTALIA	38,69	386,90
45	1.000	FRASCO	CARBAMAZEPINA 2% 100ML + CP MD	UNIAO QUIMICA	12,74	12.740,00
48	10.000	COMP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS	CRISTALIA	0,35	3.500,00
VALOR TOTAL R\$ 63.597,90(Sessenta e três mil quinhentos e noventa sete reais e noventa centavos)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6A0C06B6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 04.12.2018	CHEGADA: 07.12.2018	Nº DE DIARIAS	04 (quatro)30%	
			V. UNITARIO	R\$	87,89
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO		V. TOTAL	R\$	351,56
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	x	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
DADOS DO FAVORECIDO					
NOME: Maria Dolores Alves Maia					
CARGO: Auxiliar Administrativo LOTAÇÃO: SEMAS					
CPF: 599.850.54253RG:607.497 SSP/ RO					
ENDEREÇO: Rua Casimiro de Abreu BAIRRO: Centro CIDADE/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466-1220					
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.043-9					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
A mesma iráse deslocar até Porto Velho nos dias 04 a 07 de Dezembro do corrente ano para participar I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.					

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 351,56 (Trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28.11.2018

MARIA DOLORES ALVES MAIA
RG 607.497 SSP/RO

Nova União-RO, Autorizado em: 28.11.2018.

RENAN LEITE PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

Chefe Gabinete Ordenador

Despesas

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:4810B53D

P M N U - RO
ANEXO I RREO 5º BIMESTRE DE 2018

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014

C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 5º Bimestre **Bimestre**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.520.182,94	24.215.211,89	3.532.715,68	14,59	17.633.651,59	72,82	6.581.560,30
RECEITAS CORRENTES	20.520.182,94	21.070.182,94	3.532.715,68	16,77	16.530.008,19	78,45	4.540.174,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	782.824,63	782.824,63	120.775,45	15,43	655.202,49	83,70	127.622,14
Impostos	739.409,82	739.409,82	118.333,01	16,00	607.347,30	82,14	132.062,52
Taxas	43.414,81	43.414,81	2.442,44	5,63	47.855,19	110,23	- 4.440,38
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	950.559,51	950.559,51	306.821,46	32,28	1.051.009,20	110,57	- 100.449,69
Contribuições Sociais	901.350,20	901.350,20	306.821,46	34,04	1.051.009,20	116,60	- 149.659,00
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
↳ de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação							
↳ Pública	49.209,31	49.209,31		-		-	49.209,31
RECEITA PATRIMONIAL	2.942.434,20	2.942.434,20	333.334,71	11,33	944.357,07	32,09	1.998.077,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	2.942.434,20	2.942.434,20	333.334,71	11,33	944.357,07	32,09	1.998.077,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
↳ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	14.003,77	14.003,77	27.383,36	195,54	51.643,16	368,78	- 37.639,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao							
↳ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços	14.003,77	14.003,77	27.383,36	195,54	51.643,16	368,78	- 37.639,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.811.883,36	16.361.883,36	2.709.526,14	16,56	13.182.462,05	80,57	3.179.421,31
Transferências da União e de suas Entidades	6.903.205,06	7.453.205,06	929.405,24	12,47	5.746.486,43	77,10	1.706.718,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
↳ suas Entidades	4.316.985,76	4.316.985,76	678.850,14	15,73	3.587.594,82	83,10	729.390,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas			500.000,00	-	500.000,00	-	- 500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.591.692,54	4.591.692,54	601.270,76	13,09	3.348.380,80	72,92	1.243.311,74
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
↳ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.477,47	18.477,47	34.874,56	188,74	645.334,22	3.492,55	- 626.856,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.477,47	18.477,47	7.332,47	39,68	32.831,84	177,69	- 14.354,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			4.173,64	-	9.457,64	-	- 9.457,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio							
↳ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes			23.368,45	-	603.044,74	-	- 603.044,74
RECEITAS DE CAPITAL	-	3.145.028,95	-	-	1.103.643,40	35,09	2.041.385,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-

Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	3.145.028,95	-	-	1.103.643,40	35,09	2.041.385,55
Transferências da União e de suas Entidades		2.067.028,95	-	-	903.643,40	43,72	1.163.385,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
↳ suas Entidades		1.078.000,00	-	-	200.000,00	18,55	878.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			-			-	-
Transferências de Instituições Privadas			-			-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas			-			-	-
Transferências do Exterior			-			-	-
Transferências de Pessoas Físicas			-			-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
↳ Identificados			-			-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social			-			-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						-	-
Resgate de Títulos do Tesouro			-			-	-
Demais Receitas de Capital			-			-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.149.818,82	1.149.818,82	2.042,36	0,18	357.836,62	31,12	791.982,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.670.001,76	25.365.030,71	3.534.758,04	13,94	17.991.488,21	70,93	7.373.542,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária			-			-	-
Contratual			-			-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária			-			-	-
Contratual			-			-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.670.001,76	25.365.030,71	3.534.758,04	13,94	17.991.488,21	70,93	7.373.542,50
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	21.670.001,76	25.365.030,71	3.534.758,04	13,94	17.991.488,21	70,93	7.373.542,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro		290.000,00					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.517.686,58	22.271.976,39	2.285.124,10	14.197.677,60	8.074.298,79	2.811.647,94	11.929.253,81	10.342.722,58	11.208.832,03	
DESPESAS CORRENTES	16.875.826,39	18.944.605,09	2.254.712,91	13.609.998,21	5.334.606,88	2.780.981,72	11.794.840,43	7.149.764,66	11.082.407,82	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.474.445,95	10.428.659,88	1.446.597,55	7.471.020,09	2.957.639,79	1.440.672,58	7.465.094,92	2.963.564,96	6.851.270,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00	185.000,00	41.500,00	116.987,09	68.012,91	28.363,11	96.277,20	88.722,80	95.216,20	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.326.380,44	8.330.945,21	766.615,36	6.021.991,03	2.308.954,18	1.311.946,03	4.233.468,31	4.097.476,90	4.135.921,30	
DESPESAS DE CAPITAL	255.766,30	2.832.020,60	30.411,19	587.679,39	2.244.341,21	30.666,22	134.413,38	2.697.607,22	126.424,21	
INVESTIMENTOS	230.766,30	2.782.020,60	21.505,96	553.774,16	2.228.246,44	22.189,99	106.159,28	2.675.861,32	100.995,52	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.000,00	50.000,00	8.905,23	33.905,23	16.094,77	8.476,23	28.254,10	21.745,90	25.428,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.386.093,89	495.350,70			495.350,70			495.350,70		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	314.572,44	201.230,15	908.226,53	314.592,44	813.203,09	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	19.509.766,41	23.494.795,36	2.486.354,25	15.105.924,13	8.388.871,23	3.012.878,09	12.837.480,34	10.657.315,02	12.022.035,12	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	19.509.766,41	23.494.795,36	2.486.354,25	15.105.924,13	8.388.871,23	3.012.878,09	12.837.480,34	10.657.315,02	12.022.035,12	
SUPERÁVIT (XIV)				2.885.564,08			5.154.007,87		5.969.453,09	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	19.509.766,41	23.494.795,36	2.486.354,25	17.991.488,21		3.012.878,09	17.991.488,21		17.991.488,21	
RESERVA DO RPPS	2.160.235,35	2.160.235,35			2.160.235,35			2.160.235,35		

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:36:54. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:36:54.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.149.818,82	1.149.818,82	2.042,36	0,18	357.836,62	31,12	791.982,20
RECEITAS CORRENTES	1.149.818,82	1.149.818,82	2.042,36	0,18	357.836,62	31,12	791.982,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.149.818,82	1.149.818,82	2.042,36	0,18	357.836,62	31,12	791.982,20
Contribuições Sociais	1.149.818,82	1.149.818,82	2.042,36	0,18	357.836,62	31,12	791.982,20
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social				-		-	-
↳ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação				-		-	-

↳ Pública					-			-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-			-	-		-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								-	-
Valores Mobiliários								-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,									
↳ Permissão, Autorização ou Licença								-	-
Exploração de Recursos Naturais								-	-
Exploração do Patrimônio Intangível								-	-
Cessão de Direitos								-	-
Demais Receitas Patrimoniais								-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA								-	-
RECEITA INDUSTRIAL								-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-			-	-		-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao									
↳ Transporte								-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde								-	-
Serviços e Atividades Financeiras								-	-
Outros Serviços								-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-			-	-		-	-
Transferências da União e de									
↳ suas Entidades								-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de									
↳ suas Entidades								-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								-	-
Transferências de Instituições Privadas								-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas								-	-
Transferências do Exterior								-	-
Transferências de Pessoas Físicas								-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não									
↳ Identificados								-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-			-	-		-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio									
↳ Público								-	-
Demais Receitas Correntes								-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-			-	-		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-			-	-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno								-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo								-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-			-	-		-	-
Alienação de Bens Móveis								-	-
Alienação de Bens Imóveis								-	-
Alienação de Bens Intangíveis								-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-			-	-		-	-
Transferências da União e de suas Entidades								-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas									
↳ Entidades								-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								-	-
Transferências de Instituições Privadas								-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas								-	-
Transferências do Exterior								-	-
Transferências de Pessoas Físicas								-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não									
↳ Identificados								-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-			-	-		-	-
Integralização do Capital Social								-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								-	-
Resgate de Títulos do Tesouro								-	-
Demais Receitas de Capital									

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (X)	(INTRA-	992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	314.572,44	201.230,15	908.226,53	314.592,44	813.203,09	
DESPESAS CORRENTES		992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	314.572,44	201.230,15	908.226,53	314.592,44	813.203,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	314.572,44	201.230,15	908.226,53	314.592,44	813.203,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS						-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS						-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:36:54. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:36:54.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8E40DA54

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014

C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 5º Bimestre Bimestre

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NÃO
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.677.921,93	24.432.211,74	2.285.124,10	14.197.677,60	93,99	10.234.534,14	2.811.647,94	11.929.253,81	92,93	12.502.957,93	
LEGISLATIVA	747.991,00	747.991,00	99.912,23	474.036,31	3,14	273.954,69	99.912,23	474.036,31	3,69	273.954,69	
Ação Legislativa	747.991,00	747.991,00	99.912,23	474.036,31	3,14	273.954,69	99.912,23	474.036,31	3,69	273.954,69	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	3.278.149,28	3.968.149,28	557.508,78	2.654.605,93	17,57	1.313.543,35	530.715,57	2.355.728,40	18,35	1.612.420,88	
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	2.779.578,87	3.454.578,87	507.919,25	2.425.519,54	16,06	1.029.059,33	481.126,04	2.126.642,01	16,57	1.327.936,86	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno	202.922,04	202.922,04	19.525,93	87.827,08	0,58	115.094,96	19.525,93	87.827,08	0,68	115.094,96	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação	36.000,00	36.000,00			-	36.000,00			-	36.000,00	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções	259.648,37	274.648,37	30.063,60	141.259,31	0,94	133.389,06	30.063,60	141.259,31	1,10	133.389,06	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policimento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	919.664,45	1.059.664,45	112.036,29	601.978,04	3,99	457.686,41	110.798,55	485.087,98	3,78	574.576,47	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	328.338,60	328.338,60	36.632,68	225.181,67	1,49	103.156,93	39.147,14	169.133,91	1,32	159.204,69	
Assistência Comunitária	155.100,00	295.100,00	8.443,86	106.752,35	0,71	188.347,65	26.655,67	77.202,03	0,60	217.897,97	
Administração Geral	436.225,85	436.225,85	66.959,75	270.044,02	1,79	166.181,83	44.995,74	238.752,04	1,86	197.473,81	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.018.600,00	1.018.600,00	81.177,74	660.581,39	4,37	358.018,61	81.177,74	660.581,39	5,15	358.018,61	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	1.018.600,00	1.018.600,00	81.177,74	660.581,39	4,37	358.018,61	81.177,74	660.581,39	5,15	358.018,61	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	3.778.341,93	5.745.014,29	482.457,87	3.563.380,72	23,59	2.181.633,57	587.311,76	2.661.347,96	20,73	3.083.666,33	
Atenção Básica	970.170,04	2.747.342,40	161.112,78	1.264.180,23	8,37	1.483.162,17	186.767,55	676.058,53	5,27	2.071.283,87	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.782,82	450.282,82	24.836,51	315.541,36	2,09	134.741,46	37.418,90	167.237,14	1,30	283.045,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	85.677,16	85.677,16		79.858,30	0,53	5.818,86	11.059,07	42.213,17	0,33	43.463,99	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica	136.281,30	136.281,30	5.397,12	44.010,95	0,29	92.270,35	5.062,42	33.889,25	0,26	102.392,05	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	2.033.428,61	2.073.428,61	265.733,57	1.635.408,34	10,83	438.020,27	301.236,43	1.598.711,22	12,45	474.717,39	
Demais Subfunções	252.002,00	252.002,00	25.377,89	224.381,54	1,49	27.620,46	45.767,39	143.238,65	1,12	108.763,35	

TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-		
Relações de Trabalho					-	-			-	-		
Empregabilidade					-	-			-	-		
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
EDUCAÇÃO	5.959.818,90	5.841.075,66	764.027,48	4.598.599,82	30,44	1.242.475,84	905.058,64	4.231.638,39	32,96	1.609.437,27		
Ensino Fundamental	4.258.888,99	4.032.501,69	548.057,21	3.043.738,28	20,15	988.763,41	622.092,45	2.929.503,27	22,82	1.102.998,42		
Ensino Médio					-	-			-	-		
Ensino Profissional					-	-			-	-		
Ensino Superior					-	-			-	-		
Educação Infantil	332.196,58	365.382,55	60.711,30	274.472,31	1,82	90.910,24	59.849,51	273.610,52	2,13	91.772,03		
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-		
Educação Especial					-	-			-	-		
Educação Básica	1.368.733,33	1.443.191,42	155.258,97	1.280.389,23	8,48	162.802,19	223.116,68	1.028.524,60	8,01	414.666,82		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
CULTURA	93.000,00	18.858,00 -	8.130,00	18.857,40	0,12	0,60	-	18.857,40	0,15	0,60		
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-		
Difusão Cultural	93.000,00	18.858,00 -	8.130,00	18.857,40	0,12	0,60		18.857,40	0,15	0,60		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-		
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-		
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
URBANISMO	109.474,55	599.697,85 -	71,69	22.178,16	0,15	577.519,69	4.651,13	15.657,36	0,12	584.040,49		
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	530.223,30			-	530.223,30			-	530.223,30		
Serviços Urbanos	89.474,55	69.474,55 -	71,69	22.178,16	0,15	47.296,39	4.651,13	15.657,36	0,12	53.817,19		
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Habitação Rural					-	-			-	-		
Habitação Urbana					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
SANEAMENTO	-	20.000,00	-	-	-	20.000,00	-	-	-	20.000,00		
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-		
Saneamento Básico Urbano		20.000,00			-	20.000,00			-	20.000,00		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-		
Controle Ambiental					-	-			-	-		
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-		
Recursos Hídricos					-	-			-	-		
Meteorologia					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
AGRICULTURA	110.000,00	236.000,00	-	-	-	236.000,00	-	-	-	236.000,00		
Abastecimento					-	-			-	-		
Extensão Rural					-	-			-	-		
Irrigação					-	-			-	-		
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-		
Defesa Agropecuária	110.000,00	236.000,00			-	236.000,00			-	236.000,00		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Reforma Agrária					-	-			-	-		
Colonização					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Promoção Industrial					-	-			-	-		
Produção Industrial					-	-			-	-		
Mineração					-	-			-	-		
Propriedade Industrial					-	-			-	-		
Normalização e Qualidade					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Promoção Comercial					-	-			-	-		

Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo	25.000,00				-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Alcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	906.552,58	2.145.339,54	127.664,26	1.382.824,29	9,15	762.515,25	411.232,45	832.044,10	6,48	1.313.295,44	
Transporte Aereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	906.552,58	2.145.339,54	127.664,26	1.382.824,29	9,15	762.515,25	411.232,45	832.044,10	6,48	1.313.295,44	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	40.000,00	96.235,62	-	25.814,62	0,17	70.421,00	25.814,62	25.814,62	0,20	70.421,00	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	40.000,00	96.235,62		25.814,62	0,17	70.421,00	25.814,62	25.814,62	0,20	70.421,00	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	145.000,00	280.000,00	68.541,14	194.820,92	1,29	85.179,08	54.975,25	168.459,90	1,31	111.540,10	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	145.000,00	280.000,00	68.541,14	194.820,92	1,29	85.179,08	54.975,25	168.459,90	1,31	111.540,10	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.546.329,24	2.655.586,05				2.655.586,05				2.655.586,05	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	6,01	314.572,44	201.230,15	908.226,53	7,07	314.592,44	
TOTAL (III) = (I + II)	21.670.001,76	25.655.030,71	2.486.354,25	15.105.924,13	100,00	10.549.106,58	3.012.878,09	12.837.480,34	100,00	12.817.550,37	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	992.079,83	1.222.818,97	201.230,15	908.246,53	6,01	314.572,44	201.230,15	908.226,53	7,07	314.592,44	
LEGISLATIVA	18.000,00	18.000,00	2.793,40	9.186,94	0,06	8.813,06	2.793,40	9.186,94	0,07	8.813,06	
Ação Legislativa	18.000,00	18.000,00	2.793,40	9.186,94	0,06	8.813,06	2.793,40	9.186,94	0,07	8.813,06	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	193.647,08	193.647,08	31.243,63	142.505,53	0,94	51.141,55	31.243,63	142.505,53	1,11	51.141,55	
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	123.416,77	123.416,77	25.641,70	111.599,37	0,74	11.817,40	25.641,70	111.599,37	0,87	11.817,40	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno	27.273,61	27.273,61	2.520,70	11.820,66	0,08	15.452,95	2.520,70	11.820,66	0,09	15.452,95	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções	42.956,70	42.956,70	3.081,23	19.085,50	0,13	23.871,20	3.081,23	19.085,50	0,15	23.871,20	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-		
Defesa Civil					-	-			-	-		
Informação e Inteligência					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Relações Diplomáticas					-	-			-	-		
Cooperação Internacional					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.690,00	27.690,00	3.284,87	18.500,13	0,12	9.189,87	3.284,87	18.480,13	0,14	9.209,87		
Assistência ao Idoso					-	-			-	-		
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-		
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-		
Assistência Comunitária					-	-			-	-		
Administração Geral	27.690,00	27.690,00	3.284,87	18.500,13	0,12	9.189,87	3.284,87	18.480,13	0,14	9.209,87		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Previdência Básica					-	-			-	-		
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-		
Previdência Complementar					-	-			-	-		
Previdência Especial					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
SAÚDE	311.355,70	365.024,22	66.918,69	268.439,76	1,78	96.584,46	66.918,69	268.439,76	2,09	96.584,46		
Atenção Básica	82.000,00	135.668,52	25.503,54	39.109,08	0,26	96.559,44	25.503,54	39.109,08	0,30	96.559,44		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-		
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-		
Vigilância Sanitária					-	-			-	-		
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-		
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-		
Administração Geral	229.355,70	229.355,70	41.415,15	229.330,68	1,52	25,02	41.415,15	229.330,68	1,79	25,02		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-		
Relações de Trabalho					-	-			-	-		
Empregabilidade					-	-			-	-		
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
EDUCAÇÃO	441.387,05	618.457,67	96.989,56	469.614,17	3,11	148.843,50	96.989,56	469.614,17	3,66	148.843,50		
Ensino Fundamental	397.807,05	539.843,21	83.286,46	411.758,81	2,73	128.084,40	83.286,46	411.758,81	3,21	128.084,40		
Ensino Médio					-	-			-	-		
Ensino Profissional					-	-			-	-		
Ensino Superior					-	-			-	-		
Educação Infantil	34.980,00	61.840,05	10.867,76	45.333,96	0,30	16.506,09	10.867,76	45.333,96	0,35	16.506,09		
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-		
Educação Especial					-	-			-	-		
Educação Básica	8.600,00	16.774,41	2.835,34	12.521,40	0,08	4.253,01	2.835,34	12.521,40	0,10	4.253,01		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-		
Difusão Cultural					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-		
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-		
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-		
Serviços Urbanos					-	-			-	-		
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Habitação Rural					-	-			-	-		
Habitação Urbana					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-		
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-		
Administração Geral					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-		
Controle Ambiental					-	-			-	-		

Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Alcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Aéreo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:40:29. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:40:29.

! Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:73E2E150

P M N U - RO
ANEXO VIII RREO 5º BIMESTRE DE 2018

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014

C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 5º Bimestre Bimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	757.887,29	757.887,29	736.715,84	97,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	169.241,25	169.241,25	303.556,62	179,36
1.1.1- IPTU	150.763,78	150.763,78	174.219,27	115,56
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.277,20	15.277,20	452,67	2,96
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU			96.525,76	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	3.200,27	3.200,27	32.358,92	1.011,13
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU				0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	83.614,56	83.614,56	81.763,39	97,79
1.2.1- ITBI	83.614,56	83.614,56	81.763,39	97,79
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI				0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	226.344,51	226.344,51	180.329,91	79,67
1.3.1- ISS	226.344,51	226.344,51	180.298,72	79,66
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS			20,25	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS			10,94	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS				0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS				0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	278.686,97	278.686,97	171.065,92	61,38
1.4.1- IRRF	278.686,97	278.686,97	171.065,92	61,38
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF				0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR				0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR				0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.733.640,15	11.733.640,15	8.928.135,24	76,09
2.1- Cota-Parte FPM	6.779.625,60	6.779.625,60	4.959.401,70	73,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.779.625,60	6.779.625,60	4.959.401,70	73,15
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.654.497,36	4.654.497,36	3.677.161,34	79,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996			4.805,60	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação				0,00
2.5- Cota-Parte ITR	3.288,48	3.288,48	4.873,51	148,20
2.6- Cota-Parte IPVA	296.228,71	296.228,71	281.893,09	95,16
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.491.527,44	12.491.527,44	9.664.851,08	77,37

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	ENSINO 63.698,03	63.698,03	2.492,75	3,91
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	411.105,14	411.105,14	354.484,19	86,23
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.864,82	150.864,82	113.763,03	75,41
5.2- Transferências Diretas - PDDE				0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	107.912,60	107.912,60	82.419,20	76,38
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	152.327,72	152.327,72	121.096,79	79,50
5.5- Outras Transferências do FNDE			37.205,17	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios				0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	474.803,17	474.803,17	356.976,94	75,18

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.109.251,29	2.109.251,29	1.678.997,47	79,60
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.198.915,00	1.198.915,00	941.629,65	78,54
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	857.899,47	857.899,47	735.432,08	85,72
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)			961,10	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				0,00

10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	658,08	658,08	974,64	148,10
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	51.778,74	51.778,74		0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.636.692,54	4.636.692,54	3.353.854,60	72,33
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.591.692,54	4.591.692,54	1.678.997,47	36,57
11.2- Complementação da União ao FUNDEB			1.669.383,33	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	45.000,00	45.000,00	5.473,80	12,16
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.482.441,25	2.482.441,25	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.969.614,69	2.929.623,57	2.202.120,25	75,17	2.202.120,25	75,17	
13.1- Com Educação Infantil	352.980,00	413.026,02	305.609,69	73,99	305.609,69	73,99	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.616.634,69	2.516.597,55	1.896.510,56	75,36	1.896.510,56	75,36	
14- OUTRAS DESPESAS	1.622.077,85	1.643.763,85	1.196.003,03	72,76	1.172.708,64	71,34	
14.1- Com Educação Infantil			0,00	0,00		0,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.622.077,85	1.643.763,85	1.196.003,03	72,76	1.172.708,64	71,34	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.591.692,54	4.573.387,42	3.398.123,28	74,30	3.374.828,89	73,79	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.374.828,89
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,66
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,97
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-0,63
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	105.899,69
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)	3.122.881,86	3.122.881,86	2.416.212,77	77,37

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	352.980,00	413.026,02	305.609,69	73,99	305.609,69	73,99	
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00		0,00	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
23.2 - Pré-escola	352.980,00	413.026,02	305.609,69	73,99	305.609,69	73,99	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	352.980,00	413.026,02	305.609,69	73,99	305.609,69	73,99	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.759.045,87	5.757.327,23	4.473.424,22	77,70	4.198.265,20	72,92	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.238.712,54	4.160.361,40	3.092.513,59	74,33	3.069.219,20	73,77	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.520.333,33	1.596.965,83	1.380.910,63	86,47	1.129.046,00	70,70	
25- ENSINO MÉDIO				0,00		0,00	
26- ENSINO SUPERIOR				0,00		0,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00		0,00	
28- OUTRAS				0,00		0,00	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	6.112.025,87	6.170.353,25	4.779.033,91	77,45	4.503.874,89	72,99	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.473,80
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	44.565,47
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	50.039,27

38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)6)	4.453.835,62
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %	46,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00		0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	158.145,64	158.145,64	158.145,64	100,00	90.000,00	56,91	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00		0,00	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	131.034,44	131.034,44	131.034,44	100,00	107.377,67	81,95	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	289.180,08	289.180,08	289.180,08	100,00	197.377,67	68,25	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.401.205,95	6.459.533,33	5.068.213,99	78,46	4.701.252,56	72,78	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	160.228,31	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.348.380,80	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.117.533,63	
49.1 Orçamento do Exercício	3.063.205,01	
49.2 Restos a Pagar	54.328,62	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.473,80	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	396.549,28	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:50:47. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:50:47.		
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 Caput do artigo 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:264F8DF1

P M N U - RO
ANEXO XII RREO 5º BIMESTRE DE 2018

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014
C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 5º Bimestre

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	757.887,29	757.887,29	736.715,84	97,21
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.763,78	150.763,78	174.219,27	115,56
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	83.614,56	83.614,56	81.763,39	97,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	226.344,51	226.344,51	180.298,72	79,66
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	278.686,97	278.686,97	171.065,92	61,38
Imposto Territorial Rural - ITR				-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.277,20	15.277,20	472,92	3,10
Dívida Ativa dos Impostos			96.536,70	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.200,27	3.200,27	32.358,92	1.011,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.733.640,15	11.733.640,15	8.928.135,24	76,09
Cota-Parte FPM	6.779.625,60	6.779.625,60	4.959.401,70	73,15
Cota-Parte ITR	3.288,48	3.288,48	4.873,51	148,20
Cota-Parte IPVA	296.228,71	296.228,71	281.893,09	95,16
Cota-Parte ICMS	4.654.497,36	4.654.497,36	3.677.161,34	79,00
Cota-Parte IPI-Exportação				-
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	4.805,60	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)			4.805,60	-
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.491.527,44	12.491.527,44	9.664.851,08	77,37
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.052.530,24	1.602.530,24	1.275.129,27	79,57
Provenientes da União	818.445,17	1.368.445,17	1.234.664,38	90,22
Provenientes dos Estados	234.085,07	234.085,07	40.464,89	17,29
Provenientes de Outros Municípios				-
Outras Receitas do SUS				-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		1.274.915,00	903.643,40	70,88
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	55.000,00	55.000,00	30.245,32	54,99
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.107.530,24	2.932.445,24	2.209.017,99	75,33

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.056.415,33	4.601.675,21	3.371.990,17	73,28	2.915.229,89	63,35	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.663.023,70	2.787.942,60	2.064.757,07	74,06	2.064.757,07	74,06	
Juros e Encargos da Dívida				-		-	
Outras Despesas Correntes	1.393.391,63	1.813.732,61	1.307.233,10	72,07	850.472,82	46,89	
DESPESAS DE CAPITAL	33.282,30	1.508.363,30	459.830,31	30,49	14.557,83	0,97	-
Investimentos	33.282,30	1.508.363,30	459.830,31	30,49	14.557,83	0,97	
Inversões Financeiras				-		-	

Amortização da Dívida				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.089.697,63	6.110.038,51	3.831.820,48	62,71	2.929.787,72	47,95	-
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados⁷		
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			-	-	-	-	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL			-	-	-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.161.906,32	3.142.247,20	1.509.130,44	39,38	741.267,41	25,30	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.161.906,32	1.711.906,32	1.029.062,75	26,86	732.461,18	25,00	
Recursos de Operações de Crédito			-	-	-	-	
Outros Recursos		1.430.340,88	480.067,69	12,53	8.806,23	0,30	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS			-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹			-	-	-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²			-	-	-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³			-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.161.906,32	3.142.247,20	1.509.130,44	39,38	741.267,41	25,30	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.927.791,31	2.967.791,31	2.322.690,04	23,33	2.188.520,31	22,65	-
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIf x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^{4e5}							22,64
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIf)/100]⁶							738.792,65

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	CANCELADOS/ INSCRITOS	PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>	11.426,21		11.426,21		
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>	-		-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 2>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 3>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)	-	-	-
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
	Saldo Inicial		
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>	-		
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 3>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 4>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)>			
Total (IX)	-	-	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.052.170,04	2.883.010,92	1.303.289,31	34,01	715.167,61	24,41	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.782,82	450.282,82	315.541,36	8,23	167.237,14	5,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	85.677,16	85.677,16	79.858,30	2,08	42.213,17	1,44	
Vigilância Sanitária			-	-	-	-	
Vigilância Epidemiológica	136.281,30	136.281,30	44.010,95	1,15	33.889,25	1,16	
Alimentação e Nutrição			-	-	-	-	
Outras Subfunções	2.514.786,31	2.554.786,31	2.089.120,56	54,52	1.971.280,55	67,28	
TOTAL	4.089.697,63	6.110.038,51	3.831.820,48	100,00	2.929.787,72	100,00	-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:54:58. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:54:58.

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E9C03BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 552/2018

Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea “g” da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora abaixo, com o objetivo de participar do Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas que será ministrado pela Unipública entre os dias 04/12/2018 à 07/12/2018, a realizar se na cidade de Curitiba- PR

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. TotalR\$
Hozana de Jesus Oliveira	0011831	Chefe da Assessoria de Comunicação.	Curitiba-PR	4 ½	R\$ 249,45	1.122,53
					R\$ 124,73	124,73
			Auxílio Deslocamento	½	R\$124,73	
Total=				R\$: 1.247,26		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C244B5A9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 553/2018

Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea “g” da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de participar do Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas que será ministrado pela Unipública entre os dias 04/12/2018 à 07/12/2018, a realizar se na cidade de Curitiba-PR

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. TotalR
Paulo Ildo Dias de Carvalho	1273-4	Assessor Técnico NI	Curitiba-PR	4 ½	R\$ 325,88	1.466,46
					R\$ 162,94	162,94
			Auxílio Deslocamento	½	R\$ 162,94	
Total=				R\$: 1.629,40		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEB573EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 554/2018

Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea “g” da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora abaixo, com o objetivo de participar do Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas que será ministrado pela Unipúblico entre os dias 04/12/2018 à 07/12/2018, a realizar se na cidade de Curitiba-PR

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. TotalR\$
Mailde Garcia dos Santos	11916	Demais Cargos Efetivos e Empregos Públicos.	Curitiba-PR	4 ½	R\$ 249,45	1.122,53
					R\$ 124,73	124,73
			Auxilio Deslocamento	½	R\$124,73	
Total=				R\$: 1.247,26		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6180A8D6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 555/2018

Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea “g” da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidor abaixo, com o objetivo de participar do Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas que será ministrado pela Unipública entre os dias 04/12/2018 à 07/12/2018, a realizar se na cidade de Curitiba-PR

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
Noel Leite da Silva	12370	Coordenador de Adm. E Finanças	Curitiba-PR	4 ½	RS 478,71	2.154.20
					RS 239,36	
			Auxilio Deslocamento	½	RS 239,36	239,36
Total=				RS: 2.393,36		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9D50AE1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.612 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS DE	TRANSPÔE RS	REALOCA RS
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.30	01.00	29.0000,00	-
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.39	01.11		315.000,00

09.01.12.361.311.2.762	Programa de Saúde Escolar	FISCAL	3.3.90.32	01.00	-	29.000,00
09.01.12.361.311.2.750	Material Escolar	FISCAL	3.3.90.32	01.11	200.000,00	-
09.01.12.361.311.2.755	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares	FISCAL	4.4.90.51	01.11	115.000,00	-
TOTAL POR FONTE				01.00	29.000,00	29.000,00
				01.11	315.000,00	315.000,00
SUBTOTAL					344.000,00	344.000,00
TOTAL					344.000,00	344.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Corregedor Chefe

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0EEB4208

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.613 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.30	01.01	340.000,00	-
			3.3.90.39	01.01	-	300.000,00
			3.3.90.14	01.01	-	40.000,00
SUBTOTAL					340.000,00	340.000,00
TOTAL					340.000,00	340.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Corregedor Chefe

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F23635D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 024/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 024/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 19 de Novembro de 2018O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o art. 58, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.252, de 12.07.2011, publicado no D.O.M. nº 4.038, de 12.07.2011; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/CGM/2015, de 27.04.2015, publicada no D.O.M. nº 4.956, de 28.04.2015; CONSIDERANDO o Decreto nº 14.365 de 22.12.2016, publicado no D.O.M. nº 5.357 de 22.12.2016; **RESOLVE: Art. 1º – CONCEDER 3 (três) diárias e ½ (meia) aos servidores relacionados no quadro abaixo, para se deslocarem à Zona Rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de realizarem limpeza, roço, carpina e varrição em 08 (oito) escolas municipais, nos períodos intercalados de 10.10.2018, 11.10.2018, 17.10.2018, 19.10.2018, 24.10.2018, 26.10.2018 e 30.10.2018, conforme solicitação no memorando nº 136/DRLP/SEMAD, de 05.10.2018. Processo nº 07.04159-000/2018.**

Servidor	Cadastro	Valor unitário	Valor Total da despesa	Cargo	Destino
Ilzomar Gama de Araújo	40931	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregado de Serviços Gerais	Zona Rural do Município de Porto Velho. Escolas: Erialdo Gomes; ABC do Jacy/Cora Coralina; Manoel Pedro Pereira; Manoel Granjeiro; Morvam Freire; Flor do Cupuaçu; e União.
Maria de Lourdes Moreira Sousa da Silva	299893	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Chefe de Apoio	
Roberto Rivelino Caculakis de Assis	876534	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Auxiliar de Serviços Gerais	
Mei Soares Reis	39108	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregado de Serviços Gerais	
Célio Pereira Guedes	142580	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Auxiliar de Serviços Gerais	
Maria Correa da Silva	41806	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregada de Serviços Gerais	
Rozimar Galdino de Sena	41608	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregado de Serviços Gerais	
Bernardo Ferreira Souza	40452	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregado de Serviços Gerais	
Roberto Souza do Nascimento	39124	3 (três) diárias – R\$ 75,02 – cada½ (meia) diária – R\$ 37,51 cada	R\$ 262,57	Encarregado de Serviços Gerais	
TOTAL:			R\$ 2.363,13		

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E248B27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1240/2018 ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “z”, Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011 e conforme Portaria nº 3085 de 12.12.2014, publicada no D.O.M nº 4.873 de 17.12.2014 e Portaria nº 2391 de 07/12/2015, publicada no do nº 5.107 de 09/12/2015, Portaria nº 1731 de 13/12/2016, publicada no do nº 5.354 de 19/12/2016.

CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1240 - ALTERAR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Geral de Governo - SGG				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
287393	Danielly de Souza Borges Pacheco	01/01/2017 a 31/12/2017	19/12/2018 a 07/01/2019	08/01/2019 a 27/01/2019
288888	Ednéia Assis Coimbra Generoso Nobre	01/01/2017 a 31/12/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	21/11/2018 a 30/11/2018 04/02/2019 a 23/02/2019
83783	Josivaldo Alves Santos	22/09/2017 a 21/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
293936	Lindemberg Souza de Almeida	01/01/2017 a 31/12/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
98451	Michel Teixeira Lima	06/06/2017 a 05/06/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
242470	Paulo Henrique Lima da Silva	19/06/2017 a 18/06/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
298332	Pedro Aurélio Guzman de Figueiredo	17/04/2017 a 16/04/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	07/03/2019 a 05/04/2019
191445	Robson da Costa Farias	21/05/2017 a 20/05/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	12/11/2018 a 01/12/2018
291360	Saulo Roberto Faria do Nascimento	01/02/2017 a 31/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2018	12/11/2018 a 01/12/2018
206476	Zenildo Alves Santos Carvalho	01/10/2017 a 30/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019

Controladoria Geral do Município - CGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
206393	Ambrósio Reis de Oliveira	01/10/2017 a 30/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	03/12/2018 a 22/12/2018
144262	Boris Alexander Gonçalves de Souza	15/02/2016 a 14/02/2017	19/10/2018 a 28/10/2018	17/12/2018 a 26/12/2018
144262	Boris Alexander Gonçalves de Souza	15/02/2017 a 14/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	27/12/2018 a 15/01/2019
296691	Bruna Rayrauna Muniz Lima	04/04/2017 a 03/04/2018	07/01/2019 a 26/01/2019	03/12/2018 a 22/12/2018
246141	Caio Augusto Costa Neiva Ferreira	09/07/2017 a 08/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
298217	Francineide de Souza Costa	23/05/2017 a 22/05/2018	12/11/2018 a 01/12/2018	18/03/2019 a 06/04/2019
284787	Henrique Ludovico Gaio	22/11/2016 a 21/11/2017	15/10/2018 a 24/10/2018	08/05/2019 a 17/05/2019
242602	Isabela Pereira Azevedo	19/06/2016 a 18/06/2017	14/01/2019 a 31/01/2019	27/11/2018 a 14/12/2018
242602	Isabela Pereira Azevedo	23/10/2018 a 26/10/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	14/01/2019 a 30/01/2019 01/08/2019 a 13/08/2019
103143	Jonhy Milson Oliveira Martins	05/09/2017 a 04/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
243048	Tiago Maciel da Silva	28/06/2013 a 27/06/2014	29/11/2018 a 28/12/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Procuradoria Geral do Município - PGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
543993	Anamara Pereira de Moura	07/05/2017 a 06/05/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	11/02/2019 a 02/03/2019
192485	Carlos Dobis	19/12/2017 a 18/12/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	11/02/2019 a 02/03/2019
55815	Christiane Alcaraz Delgado Carvalho	18/08/2017 a 17/08/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
41434	Elba Farias Rodrigues	31/10/2017 a 30/10/2018	14/01/2019 a 02/02/2019	21/01/2019 a 09/02/2019
204024	Karytha Menezes E Magalhães Thurler	05/07/2017 a 04/07/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
167123	Lindalva Gonçalves de Oliveira	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
105842	Luiz Duarte Freitas Junior	31/10/2017 a 30/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
72231	Rosângela Lira de Souza	08/04/2017 a 07/04/2018	03/12/2018 a 01/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
53570	Vanuzia Viana de Souza	05/11/2017 a 04/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
9080722	Waldecy dos Santos Vieira	05/07/2017 a 04/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica, Convênio e Contrato - SEMESC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
138330	Olivio Costa Neto	04/05/2017 a 03/05/2018	03/12/2018 a 22/12/2018	19/12/2018 a 28/12/2018 11/03/2019 a 20/03/2019
679714	Rosemeire Bastos	09/10/2017 a 08/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	16/11/2018 a 30/11/2018 16/01/2019 a 30/01/2019

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
1537	Eliana Soares de Lira	13/12/2017 a 12/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
69634	Eliane dos Santos Gonçalves	24/07/2016 a 23/07/2017	20/12/2018 a 03/01/2019	31/05/2019 a 14/06/2019
250217	Evaldo Albuquerque Rabelo	12/11/2017 a 11/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
70186	Maria Madalena Alves dos Santos	05/08/2017 a 04/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
69668	Neyma dos Santos Silva	23/07/2017 a 22/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
249806	Orlando Melo de Carvalho	01/11/2017 a 31/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	15/02/2019 a 01/03/2019 03/06/2019 a 17/06/2019

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
248535	Adriana Cristina Rufino da Silva	04/09/2017 a 03/09/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	15/10/2018 a 03/11/2018 22/04/2019 a 01/05/2019
188244	Aline Mayara Costa Marim	21/05/2017 a 20/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	11/04/2019 a 30/11/2019
195231	Bruna Talita Reis Barreto	28/05/2017 a 27/05/2018	03/12/2018 a 22/12/2018	05/11/2018 a 24/11/2018
299306	Daine Cindel Nascimento Nóbrega da Silva	09/08/2017 a 08/08/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	12/11/2018 a 01/12/2018
36237	Gisele Marques Ferreira	07/07/2017 a 06/07/2018	12/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2019 a 20/08/2019
40444	João Marques Ferreira Brito	24/09/2017 a 23/09/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	11/10/2018 a 30/10/2018
19308	Luciana de Sousa Rodrigues	04/10/2017 a 03/10/2018	01/07/2019 a 30/07/2019	03/12/2018 a 22/12/2018
219453	Maiza Pereira Sanches	01/09/2016 a 31/08/2017	11/10/2018 a 30/10/2018	31/10/2018 a 09/11/2018 10/12/2018 a 19/12/2018
739030	Marcus Vinicius Mendonça Danin	17/02/2015 a 16/02/2016	03/12/2018 a 01/01/2019	01/11/2018 a 30/11/2018
739030	Marcus Vinicius Mendonça Danin	17/02/2017 a 16/02/2018	01/08/2019 a 30/08/2019	03/12/2018 a 22/12/2018
297631	Patrícia Samia Soares	01/04/2017 a 31/03/2018	17/10/2018 a 31/10/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
303330	Sephora de Brito e Silva Soares Pinheiro	25/07/2017 a 24/07/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
184317	Sheila Lucia Marques da Silva Farias Braga	23/05/2017 a 22/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	05/11/2018 a 24/11/2018
300004	Valter Gonçalves Santana Junior	28/08/2017 a 27/08/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
190041	Adauto Marques Cabral Junior	23/05/2017 a 22/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
188525	Alcina Ferreira Siqueira	16/09/2017 a 15/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
296071	Ana Paula Bessa Cavalcante	15/03/2017 a 14/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
89038	Cintia Regina de Carvalho França Araújo	14/03/2017 a 13/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 04/04/2019 a 18/04/2019
125171	Creuzman Arsolino Costa	29/03/2017 a 28/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019
117706	Daniele Silva de Souza	01/03/2017 a 28/02/2018	01/11/2018 a 15/11/2018	02/01/2019 a 16/01/2019
105380	Dominique Alan Soares Dias	16/11/2017 a 15/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
303842	Edneuzia Santos Lemos Lima	16/07/2017 a 15/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
59883	Eliana Pasini	04/09/2017 a 03/09/2018	22/10/2018 a 05/11/2018 02/01/2019 a 16/01/2019	22/10/2018 a 31/10/2018 02/01/2019 a 11/01/2019
245185	Elizângela Moura do Nascimento	09/07/2017 a 08/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
197873	Fabiana Almeida Gualberto	12/12/2016 a 11/12/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	17/12/2018 a 31/12/2018 01/07/2019 a 15/07/2019
73247	Flaviana Garcia Crosatti	15/04/2017 a 14/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 21/01/2019

				21/06/2019 a 05/07/2019
105420	Flaviana Garcia Croscati	16/11/2017 a 15/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 21/06/2019 a 05/07/2019
830118	Francisca Rodrigues Nery	08/05/2017 a 07/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
83791	Gizelia Penedo Lucena	22/09/2017 a 21/09/2018	22/09/2017 a 21/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
242917	Joice Inácio Bezerra	19/06/2017 a 18/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	11/03/2019 a 25/03/2019 15/10/2019 a 29/10/2019
62365	Joseni Martins Noeieto da Silva	21/10/2017 a 20/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	26/12/2018 a 24/01/2019
62513	Luiz Carlos Paes da Mota	04/11/2017 a 03/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
25115	Maria Ivancide de Souza	07/03/2017 a 06/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
60740	Maria Zelina Neta	04/09/2017 a 03/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
322800	Risoneide Ferreira de Souza	22/11/2017 a 21/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
104638	Roberto Cardozo da Silva	17/10/2017 a 16/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
174045	Roberto Martinez Alvarez	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
224105	Samuel Olinto da Silva	14/10/2017 a 13/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 04/02/2019 a 18/02/2019
240218	Sandra Sena Reis	09/04/2017 a 08/04/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
60806	Sirlene de Araújo Nobre	01/10/2017 a 30/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	15/01/2019 a 29/01/2019 11/02/2019 a 25/02/2019
39687	Tânia Regina dos Santos Paiva	26/08/2017 a 25/08/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
173873	Valdir de Souza Flores	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
215790	Wilma Ruth Neves de Souza	13/05/2017 a 12/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019

Secretaria Municipal de Educação – SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
121666	Ana Celia Privado dos Santos Bezerra	02/04/2017 a 01/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
109282	Anderson Condack da Silveira	08/03/2017 a 07/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
135097	Andréia Maria Rodrigues dos Santos	23/04/2017 a 22/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
133067	Camyla da Silva Souza	16/04/2017 a 15/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 05/02/2019
274837	Carla Delizandra Gonçalves Souza	23/10/2017 a 22/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	04/03/2019 a 02/04/2019
135633	Cintia Conceição Dias Fernandes	26/04/2017 a 25/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
862070	Claudelis Maria Cardoso Ferreira	16/03/2017 a 15/03/2018	01/12/2018 a 30/12/2018	01/08/2019 a 30/08/2019
127945	Demerson de Andrade Venceslau	02/04/2017 a 01/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	11/02/2019 a 12/03/2019
111170	Erika Luciana Farias Navarro Nascimento	26/03/2017 a 25/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
275760	Eunice Mauricio da Silva	23/11/2017 a 22/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
853673	Fabio Marcelo Lopes Almeida	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
109737	Fátima de Lourdes Alves	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
274572	Felipe Silveira de Lima	07/10/2017 a 06/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	15/04/2019 a 14/05/2019
111211	Francirlene Araújo da Silva Calazans	26/03/2017 a 25/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
116030	Joelmo Antônio dos Santos Sena	02/04/2017 a 01/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	11/02/2019 a 12/03/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação – SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
112516	Leide Daiane Aleixo Lima	26/03/2017 a 25/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
129694	Leonilson Bitencourt Botelho	09/04/2017 a 08/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
135120	Lucélia Lopes Néri	25/04/2017 a 24/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
275257	Lucélia Lopes Néri	05/11/2017 a 04/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
153354	Lucia Reis da Silva	07/05/2017 a 06/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
275653	Luciana Dantas Barbosa	12/11/2017 a 11/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
34281	Luiza Gonçalves Garibaldi da Silva	06/06/2017 a 05/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
122193	Maeyra Soraya de Carvalho	02/04/2017 a 01/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
174730	Márcia Cristina de Souza Cardoso	14/05/2017 a 13/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
77968	Marcos Maciel da Silva Matos	14/06/2017 a 13/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
274902	Maria Gleuciane Cuento Lucas	23/10/2017 a 22/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	29/05/2019 a 27/06/2019
108276	Marileuza Duarte de Carvalho	09/01/2017 a 08/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
47557	Marta Sartori	15/04/2017 a 14/04/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
109571	Marta Sartori	12/03/2017 a 11/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
274895	Miriane Braga dos Santos	28/10/2017 a 27/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
243006	Rosa Pereira da Luz Araújo	28/06/2017 a 27/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
135840	Rosivane Costa dos Santos	27/04/2017 a 26/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
178138	Sandra Regina Bezerra Correia	14/02/2017 a 13/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	28/01/2019 a 11/02/2019 01/10/2019 a 15/10/2019
12625	Sharon Cris Torres Lima	27/06/2017 a 26/06/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	11/03/2019 a 09/04/2019
262395	Simone Cardoso Silva	14/05/2017 a 13/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
2402	Simone Rodrigues Novais	13/12/2017 a 12/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
109703	Solange de Oliveira	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/05/2019 a 05/06/2019
135302	Sônia Lopes da Silva	23/04/2017 a 22/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
273590	Sônia Lopes da Silva	31/05/2017 a 30/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
269276	Viviane Portela de Faria Oliveira	27/04/2017 a 26/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
184771	Wania Aparecida Leôncio	26/03/2016 a 25/03/2017	04/06/2018 a 18/06/2018 15/10/2018 a 29/10/2018	16/10/2018 a 30/10/2018 17/12/2018 a 31/12/2018

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
166901	André Luiz Lima Chagas	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/10/2018 a 30/10/2018
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
117821	Antonio Maria Alves do Nascimento	01/03/2017 a 28/02/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
170481	Dalziza Bezerra da Silva	11/12/2017 a 10/12/2018	01/04/2019 a 30/04/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
176463	Elen Maria de Pontes Freire Souza	14/02/2017 a 13/02/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
207002	Francisco Gilson Silva Soares	12/11/2017 a 11/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
40014	Israel de Souza Pires	10/09/2017 a 09/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	12/11/2018 a 01/12/2018
303925	José Antônio Lima e Silva	22/11/2017 a 21/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
274027	Lucas Bezerra Silva	26/08/2017 a 25/08/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	13/12/2018 a 01/01/2019

170530	Maria de Fátima Sobrinho	11/12/2016 a 10/12/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
199085	Martiniano Assunção de Almeida	16/03/2017 a 15/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
180703	Raimunda Nogueira Silva	08/03/2017 a 07/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
166240	Raimundo de Oliveira Ramos	01/12/2016 a 30/11/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	12/11/2018 a 01/12/2018
169963	Solane Holanda Leão	11/12/2017 a 10/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
234964	Wellen Antonio Prestes Campos	10/11/2017 a 09/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
71200	Cleveland Braga Davy	12/03/2017 a 11/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
302076	Bianca Vilarin Vieira Lzel	28/09/2017 a 27/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
241654	Alexandro Miranda Pincer	11/06/2017 a 10/06/2018	12/11/2018 a 01/12/2018	01/03/2019 a 20/03/2019
247420	Maria Luiza Pereira da Silva	06/08/2017 a 05/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 16/05/2019 17/06/2019 a 01/07/2019
419805	Wania Raimunda de França Araújo	12/07/2017 a 11/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
41500	Rangel da Silva Santana	31/10/2017 a 30/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	12/11/2018 a 01/12/2018
291542	Luciana Chrystina Ramalhão	01/02/2017 a 31/01/2018	26/12/2018 a 09/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019
872970	Egislane Mendes de Oliveira	23/05/2016 a 22/05/2017	01/02/2019 a 02/03/2019	03/12/2018 a 01/01/2019
872970	Elgislane Mendes de Oliveira	23/05/2017 a 22/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
887143	Eva Veriano de Alcântara Mourão	31/05/2017 a 30/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
20917	Ricardina de Souza Dantas	13/05/2017 a 12/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
166795	Clebson Farias da Silva	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
303347	Fernando Henrique Ribeiro de Menezes Lagos	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
84385	Gabriel Ediu dos Santos Pereira	21/10/2017 a 20/10/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	01/03/2019 a 15/03/2019 01/07/2019 a 15/07/2019
243155	José Maria de Amorim Junior	28/06/2017 a 27/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
171380	Silvio Luiz Santos Lins	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
166985	Uilian Passos Pereira	01/12/2017 a 30/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
212514	Uryelton de Sousa Ferreira	07/04/2017 a 06/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
299174	Ana Luiza Souza Barros	19/07/2017 a 18/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
100967	Carlos Alberto de Costa Brito	01/08/2017 a 31/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
272055	Ednilson Nogueira Mendes	21/07/2017 a 20/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
49297	Flavio Moraes Nogueira Júnior	21/09/2017 a 20/09/2018	01/10/2019 a 30/10/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
41442	Gildasio de Souza Hermogenes	03/11/2017 a 02/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
271883	Jose Uilson de Lima Melo	20/07/2017 a 19/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
50104	Luis Cláudio Tamborim Júnior	11/05/2017 a 10/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
40105	Regenilson Oliveira Gomes	10/09/2017 a 09/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
297037	Silvana Arnez de Castro Freitas	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	03/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
62993	Alana de Souza Ocampo	25/11/2017 a 24/11/2018	02/09/2019 a 01/10/2019	03/12/2018 a 01/01/2019
637548	Antônia Carvalho do Nascimento	19/06/2017 a 18/06/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
172784	Daniel Valentim Leal Rodrigues	14/05/2017 a 13/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	14/01/2019 a 28/01/2019 22/04/2019 a 06/05/2019
104365	Gerson Saraiva de As	11/10/2017 a 10/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019

Superintendência Municipal de Licitação - SML				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
8971	César Augusto Wanderley Oliveira	25/04/2017 a 24/04/2018	12/11/2018 a 01/12/2018	12/11/2018 a 21/11/2018 25/09/2019 a 04/10/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63F284C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 1241/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “z”, Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o art. 61, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1241 - PROGRAMAR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Geral de Governo - SGG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
173154	Cosmo Viana Barroso	18/12/2001	18/12/2017 a 17/12/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
306028	Pâmela da Silva Louzeiro	01/12/2017	01/12/2017 a 30/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

Controladoria Geral do Município - CGM				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
302547	Ângelo Mendonça Neto	28/09/2017	28/09/2017 a 27/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
301888	Everson Antonio Pini Junior	18/09/2017	18/09/2017 a 17/09/2018	01/07/2019 a 30/07/2019

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
24597	Jocineide Alves de Souza	02/12/1992	02/12/2017 a 01/12/2018	14/01/2019 a 02/02/2019

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
142580	Célio Pereira Guedes	01/11/1999	01/11/2017 a 31/10/2018	05/11/2018 a 04/12/2018
103036	Eliane Ferrer dos Santos Souza	12/09/2011	12/09/2017 a 11/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300400	Leusomar Ribeiro Dias	21/08/2017	21/08/2017 a 20/08/2018	13/12/2018 a 01/01/2019
172130	Maria Alzineide Soares de Souza	04/11/1981	04/11/2017 a 03/11/2018	03/12/2018 a 22/12/2018
41608	Rozimar Galdino de Sena	04/11/2008	04/11/2017 a 03/11/2018	11/03/2019 a 30/03/2019

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
63652	Dionéia Martins Marinho	28/12/2009	28/12/2017 a 27/12/2018	01/07/2019 a 17/07/2019 08/10/2019 a 20/10/2019
303660	Dislene Sales de Queiroz	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
5084	Elton Lemos Silva	26/01/2007	26/01/2015 a 25/01/2016	02/01/2019 a 21/01/2019 02/12/2019 a 21/12/2019
1587	Gerivaldo Aparecido Oliveira Leite	22/12/2006	22/12/2017 a 21/12/2018	01/03/2019 a 20/03/2019 02/12/2019 a 21/12/2019
107161	Jairzinho Fernandes da Silva	19/12/2011	19/12/2017 a 18/12/2018	01/03/2019 a 20/03/2019 10/09/2019 a 29/09/2019
258477	Janno Savedra Silveira	06/12/2013	06/12/2017 a 05/12/2018	10/06/2019 a 29/06/2019 10/12/2019 a 29/12/2019
304337	Laura Barros Guimarães Rodrigues	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/09/2019 a 01/10/2019
236225	Solange Ferreira Costa e Silva	09/04/2012	09/04/2017 a 08/04/2018	07/11/2018 a 06/12/2018
240350	Taísson Regis Braga Cruz	09/04/2012	09/04/2015 a 08/04/2016	01/03/2019 a 30/03/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1241 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
680985	Berenice Gomes Bezerra Graciano	13/10/1987	13/10/2017 a 12/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
302216	Elaine Dias Pereira Carvalho	06/10/2017	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
2452	Francisco Luiz Batista	13/12/2006	13/12/2017 a 12/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
3260	Ires Cristina Lima Abadia	13/12/2006	13/12/2014 a 12/12/2015	03/12/2018 a 01/01/2019
301797	João da Rocha Filgueiras Netto	14/09/2017	14/09/2017 a 13/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
97065	Josilaine Silva dos Santos Simão	23/05/2011	23/05/2017 a 22/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
122953	Magecira Pinto Boiba	02/04/2012	02/04/2016 a 01/04/2017	03/12/2018 a 01/01/2019
10893	Maria Geralda Santana Andrade Rodrigues	26/06/2007	26/06/2017 a 25/06/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
188591	Ivone Lima Gomes	19/09/2002	19/09/2017 a 18/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
208258	Rodrigo Batista Balcazar	04/06/2012	04/06/2017 a 03/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
166604	Lênin Assis de Aste	01/12/2001	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
303181	Francisco das Chagas Ferreira de Sousa	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
303298	Kátia Queiroz Peres	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
305103	Rosângela Maria de Oliveira Amaral	15/12/2017	15/12/2017 a 14/12/2018	01/02/2019 a 02/03/2019

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
301747	Adriana Ferreira Felício	14/09/2017	14/09/2017 a 13/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
305020	Fabio Sartori Vieira	18/12/2017	18/12/2017 a 17/12/2018	01/03/2019 a 30/03/2019
301995	Jacqueline de Souza Andrade	01/10/2017	01/10/2017 a 30/09/2018	10/12/2018 a 10/01/2019
303222	Rafael Garcete Oliveira Santos	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
168460	Anacleto Gomes de Gouveia Neto	01/12/2001	01/12/2017 a 30/11/2018	14/01/2019 a 02/02/2019

243668	Elisângela Barbosa Torres dos Reis	02/07/2012	02/07/2017 a 01/07/2018	14/01/2019 a 01/02/2019
83618	Evanilde Rodrigues da Silva	20/09/2010	20/09/2017 a 19/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
66672	Josenilce Pereira Barata	28/12/2009	28/12/2017 a 27/12/2018	14/01/2019 a 02/02/2019
59792	Robson Damasceno Silva Júnior	04/09/2009	04/09/2017 a 03/09/2018	14/01/2019 a 02/02/2019

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
303190	Aline Paula pereira Costa Figueiredo	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
305012	Andreia Belmont Macêdo	22/12/2017	22/12/2017 a 21/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302977	Cicero Rodrigues de Negreiros	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
303412	Clara Juliana Jaques Vidal	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
303900	Clarindo Romão Neto	21/11/2017	21/11/2017 a 20/11/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
304527	Cláudio do Nascimento Teixeira Junior	21/11/2017	21/11/2017 a 20/11/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
303470	Dandara Cecília Valverde Oliveira Araujo	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
302282	Denise Muniz Miranda de Lucena	28/09/2017	28/09/2017 a 27/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
303826	Elizonete Gomes da Silva	21/11/2017	21/11/2017 a 20/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
304030	Flavia Bentes da Silva	11/11/2017	11/11/2017 a 10/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
303040	Francisco das Chagas Batista de Figueiredo	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
303511	Heleny Nunes da Silva	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
303032	Iris Adriana Pereira Chaves	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	03/06/2019 a 02/07/2019
303553	Jocasta Taciana Neves	21/11/2017	21/11/2017 a 20/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1241 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
303520	Laiza Aparecida de Araujo Carvalho	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
303438	Lucas Medina Reis	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
301010	Rogério Ribeiro Silva	01/09/2017	01/09/2017 a 31/08/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23BE3B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 1245/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - **Em Exercício**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art 44º Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea “a” e “b”, publicada no D.O.M nº 3.592, de 09.09.2009, resolve:

Nº 1245 - PROGRAMAR as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Para Usufruir
300872	Adriana Haase Butzke Almeida	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300103	Alessandra Dias	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302737	Ana Catia Martins Costa Vasconcelos	19/10/2017	Professor Nível II	19/10/2017 a 18/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300624	Aucinete Souza de Oliveira	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300541	Barbara Maria Macario Cabral	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300848	Brenda Suedlei Gonçalves da Silva	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	11/02/2019 a 12/03/2019
302935	Caroline Mendes Cunha	14/11/2017	Professor Nível II	14/11/2017 a 13/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301284	Claudenice Santos da Silva	13/09/2017	Professor Nível II	13/09/2017 a 12/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301490	Cleusa da Silva Barbosa Carvalho	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302894	Cristiane Brito do Nascimento	09/11/2017	Professor Nível II	09/11/2017 a 08/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300608	Daniela Morais Alves	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301606	Daniele Silva Nascimento	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302042	Deisiane Ferreira França	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301268	Diego Lopes dos Santos	13/09/2017	Professor Nível II	13/09/2017 a 12/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302646	Dielleny Silva Carlos	18/10/2017	Professor Nível II	18/10/2017 a 17/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301086	Divina Pereira Ribeiro	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302216	Elaine Dias Pereira Carvalho	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301573	Eliane Alves Ribeiro	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300525	Elinete Socorro de Oliveira Suares Sousa	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300335	Elisangela Santos Pereira	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	18/02/2019 a 19/03/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1245 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Para Usufruir
302597	Elisangela Tavares Santos	18/10/2017	Professor Nível II	18/10/2017 a 17/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

300632	Elitania Frota Nascimento	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302232	Eloíse Araújo do Nascimento da Silva	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301333	Érica Magda do Nascimento Alencar	13/09/2017	Professor Nível II	13/09/2017 a 12/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300210	Eridan Evelin Ferreira Silva	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302191	Eunice da Graça Ribeiro e Silva	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300236	Euzébia Vieira da Silva de Assis	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300955	Fabício Rocha da Silva	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300301	Fernando Alves Rafael	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300260	Francilene Alves da Silva	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	11/02/2019 a 12/03/2019
302604	Francisca Alaide de Moraes	18/10/2017	Professor Nível II	18/10/2017 a 17/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302000	Francisca Edilene de Sá Pereira	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300120	Francisco Adison Chaves Ferreira	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300228	Gabriela Anastácio Rodrigues	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301614	Gecélia do Socorro David Silva Macêdo	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300418	Graciele Ferreira Brandão de Mesquita	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300244	Iris de Oliveira Sousa	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302150	Isabel Cipriano Amorin Duarte	05/10/2017	Professor Nível II	05/10/2017 a 04/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300294	Isaías Alves da Costa	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301482	Jamariquei Militino Facini	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302092	Jaína Cassia Brito dos Santos Souza	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302274	Jefferson Botelho Pantoja	03/10/2017	Professor Nível II	03/10/2017 a 02/10/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
303628	Joseane Leocádio Lima	28/11/2017	Professor Nível II	28/11/2017 a 27/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300856	Josilene Santos da Costa Vieira	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302670	Jullinette Lopes de Carvalho Andrade	18/10/2017	Professor Nível II	18/10/2017 a 17/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300385	Karla Suely Brasil da Silva	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	18/02/2019 a 19/03/2019
300575	Katia Cilene de Souza	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
303652	Keuliane Silva Ribeiro Almeida	28/11/2017	Professor Nível II	28/11/2017 a 27/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
284150	Liane Campos da Costa	01/08/2016	Professor Nível II	01/08/2017 a 31/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301581	Luciana Cesconeto	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301540	Maiana Silva Barreto	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302240	Macon Ramos Paschuini	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300781	Manoel Lima de Almeida	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301961	Maria das Dores da Silva Santos	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302208	Maria de Fátima do Nascimento Felix	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300997	Maria de Jesus Neves dos Santos	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1245 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Para Usufruir
301523	Maria de Lourdes Silva Valois	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302183	Maria de Sousa Freitas Sotte	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302125	Maria do Socorro da Silva Felix	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300980	Maria Elizabete Seti	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300971	Maria Michele Maia Rocha	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301466	Maria Simone Bezerra Canela	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302258	Paula Gonçalves Bortolozzo	05/10/2017	Professor Nível II	05/10/2017 a 04/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300830	Paula Thaiara Rocha Martins	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300286	Paulo Alberto Wrege dos Santos	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301242	Raílda Rodrigues Nery	13/09/2017	Professor Nível II	13/09/2017 a 12/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302133	Ramona Veronica Regio Colombo Mendes	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300343	Renata Brum Tavares Gomes Ferreira	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	18/02/2019 a 19/03/2019
300591	Renata Carvalho Ferreira	04/09/2017	Professor Nível II	04/09/2017 a 03/09/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
300096	Rogelia de Castro Carvalho Nery	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	18/02/2019 a 19/03/2019
302117	Rosângela Moreira Curvelo de Souza	04/10/2017	Professor Nível II	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302026	Rosete Pereira Soares	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300070	Sabrina Andressa de Lima	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300500	Samia Maria Ferreira de Araujo	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301565	Sara Jesus de Souza Persch	20/09/2017	Professor Nível II	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300442	Silene Marques Teixeira	01/09/2017	Professor Nível II	01/09/2017 a 31/08/2018	18/02/2019 a 19/03/2019
300658	Silvânia Mara Rodrigues de Barros da Silva	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300567	Tais Nunes da Silva Soares	05/09/2017	Professor Nível II	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302018	Vanda Maria Salgueiro Fernandes	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302175	Vanglecia Oliveira Silva	06/10/2017	Professor Nível II	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300773	Viviane Pinheiro Roca Nascimento	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301200	Zakely Celina Costa da Costa Carvalho	11/09/2017	Professor Nível II	11/09/2017 a 10/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F7D5A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 290/2018/SEMED

Portaria nº 290/2018/SEMED Porto Velho, 25 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00603-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 (três) diárias à colaboradora abaixo relacionada designada pela Instituição Mathema em parceria com a Fundação Lemann com objetivo de realizar o curso “Didática Específica de Matemática” que tem como objetivo criar uma equipe com referência de ensino de matemática na Rede Municipal de Porto Velho para qualificar as ações formativas e promover melhorias na prática e didática dos professores que ensinam matemática para garantir a aprendizagem dos alunos. Período: 05 à 07/11/2018. Conforme solicitação constante no Memorando Nº 1365/2018/DPE/GAB/SEMED de 19/10/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Priscilla Cristina Mendes Cerqueira	18.636	Colaboradora	Juiz de Fora/MG – Porto Velho/RO- Juiz de Fora/MG	3	325,88	977,64
TOTAL						977,64

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2A2B7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 308/2018/SEMED

Portaria nº 308/2018/SEMED Porto Velho, 20 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-164/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna no Distrito de Abunã. Períodos de: 29/11 a 01/12/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1434/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 01/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cássia Marisa Neres Silva	33.184	Professor NII	Distrito de Abunã	2 ½	80,74	201,85
Maria Eliselma P. da Silva	216.285	Professor NI		2 ½	75,02	187,55
João da Rocha Filgueiras Netto	301.797	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						576,95

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D599B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 309/2018/SEMED

Portaria nº 309/2018/SEMED Porto Velho, 20 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-165/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna na EMEIF Cora Coralina, EMEIF Nossa Senhora de Nazaré e EMEIF Joaquim Vicente Rondon. Períodos de: 26 a 28/11/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1482/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 12/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aldenizia Silva de A. Farias	4.705	Professor NII	Distrito de Jaci Paraná e Nova Mutum	2 ½	80,74	201,85
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Oswaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						994,95

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D210327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2018/SEMED

Portaria nº 310/2018/SEMED Porto Velho, 20 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-166/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna na EMEIF Henrique Dias. Períodos de: 22 a 24/11/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1436/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 01/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII	Distrito de São Carlos	2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Oswaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						591,25

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EA33202

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 311/2018/SEMED

Portaria nº 311/2018/SEMED Porto Velho, 20 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-167/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna na EMEIF 13 de Maio e EMEIF Maria Jacira. Períodos de: 29/11 a 01/12/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1434/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 01/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aldenizia Silva de A. Farias	4.705	Professor NII	Distrito de Extrema e Nova Califórnia	2 ½	80,74	201,85
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Oswaldo Fernandes Filho	269.721	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						994,95

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4965C172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2018/SEMED

Portaria nº 315/2018/SEMED Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-168/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, no Distrito de Rio Pardo, nas Escolas: Escola Municipal Rio Pardo e Escola Estadual Fernando de Souza Gomes, para verificação dos mapas das linhas, no período de 26/11 a 01/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sebastião Aileno de Carvalho Sales	9.648	Agente de Manutenção	Distrito de Rio Pardo.	5,5	75,02	412,61
Sildomar Antônio Borges	219.346	Motorista		5,5	75,02	412,61
Valciney Marques da Silva	115.023	Professor NII		5,5	80,74	444,07
TOTAL						1.269,29

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FEDE2724**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2018/SEMED**

Portaria nº 317/2018/SEMED Porto Velho, 21 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-170/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 5½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar fluvial dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, no Distrito de Calama (Baixo Madeira) – EMEF Ana Adelaide Grangeiro, EMEF Monte Horeb, EEEFM General Osório e EMEF João de Barros Gouveia, no período de 03 a 08/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Zeno Ramos Gomes	67.810	Professor NII	Distrito de Calama.	5½	80,74	444,07
Pedro Paulo Lemos de Araújo	189.268	Piloto		5½	75,02	412,61
Leonardo Andrade Rodrigues	243.741	Auxiliar de Serviços Gerais		5½	75,02	412,61
TOTAL						1.269,29

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:937FF92F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2018/SEMED**

Portaria nº 318/2018/SEMED Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00673-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 (três) diárias a colaboradora abaixo relacionada para desenvolver o Minicurso de Ensino de Literatura em Planejamento Digital, na programação do Festival da Amazônia – FLAMA, afim de integrar modernos conceitos no campo da educação, linguagem e literatura, para o público alvo de professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, no período de 27 a 29/11/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1515/2018/DPE/GAB/SEMED de 20/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Vera Teixeira Aguiar	19.193	Colaboradora	Porto Alegre/RS/ Porto Velho/RO/ Porto Alegre/RS	3	325,88	977,64
TOTAL						977,64

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D0AD3C34**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 319/2018/SEMED**

Portaria nº 319/2018/SEMED Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00674-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 (três) diárias a colaboradora abaixo relacionada para desenvolver palestra com o tema ‘Literatura Brasileira de Expressão Amazônica’, na programação do Festival da Amazônia – FLAMA, afim de proporcionar reflexão aos saberes do cânone da literatura brasileira por meio de abordagens orais e práticas (oficinas), direcionadas ao público alvo de professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, no período de 27 a 29/11/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1516/2018/DPE/GAB/SEMED de 20/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGOFUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Josebel Akel Fares	19.194	Colaboradora	Belém/PA/ Porto Velho/RO/ Belém/PA	3	325,88	977,64
TOTAL						977,64

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02D2F505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO I

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.288.751.262,00	1.288.751.262,00	186.790.854,88	14,49	1.080.705.805,22	83,86	208.045.456,78
Receitas Correntes	1.252.612.393,00	1.252.612.393,00	186.130.478,42	14,86	1.070.821.225,43	85,49	181.791.167,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	247.935.024,00	247.935.024,00	41.206.985,12	16,62	242.046.203,05	97,62	5.888.820,95
Impostos	214.052.564,00	214.052.564,00	36.901.062,78	17,24	206.861.520,88	96,64	7.191.043,12
Taxas	33.882.460,00	33.882.460,00	4.305.922,34	12,71	35.184.682,17	103,84	-1.302.222,17
Contribuições	99.201.250,00	99.201.250,00	11.642.740,21	11,74	81.827.939,30	82,49	17.373.310,70
Contribuições Sociais	79.745.990,00	79.745.990,00	5.679.882,38	7,12	57.233.150,99	71,77	22.512.839,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	19.455.260,00	19.455.260,00	5.962.857,83	30,65	24.594.788,31	126,42	-5.139.528,31
Receita Patrimonial	73.916.830,00	73.916.830,00	4.947.987,02	6,69	35.716.515,64	48,32	38.200.314,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.273.820,00	1.273.820,00	219.092,94	17,2	908.448,02	71,32	365.371,98
Valores Mobiliários	72.643.010,00	72.643.010,00	4.728.894,08	6,51	34.808.067,62	47,92	37.834.942,38
Transferências Correntes	806.786.339,00	806.786.339,00	125.695.363,11	15,58	689.525.365,32	85,47	117.260.973,68
Transferências da União e de suas Entidades	369.462.104,00	369.462.104,00	51.946.579,44	14,06	306.408.575,89	82,93	63.053.528,11
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	262.027.605,00	262.027.605,00	48.677.183,53	18,58	243.497.153,94	92,93	18.530.451,06
Transferências de Outras Instituições Públicas	175.296.630,00	175.296.630,00	25.071.600,14	14,3	139.619.635,49	79,65	35.676.994,51
Outras Receitas Correntes	24.772.950,00	24.772.950,00	2.637.402,96	10,65	21.705.202,12	87,62	3.067.747,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.046.230,00	4.046.230,00	837.958,66	20,71	4.966.471,28	122,74	-920.241,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.915.590,00	12.915.590,00	774.996,97	6	7.936.581,92	61,45	4.979.008,08
Demais Receitas Correntes	7.811.130,00	7.811.130,00	1.024.447,33	13,12	8.802.148,92	112,69	-991.018,92
Receitas de Capital	36.138.869,00	36.138.869,00	660.376,46	1,83	9.884.579,79	27,35	26.254.289,21
Operações de Crédito	15.021.756,00	15.021.756,00	-	-	380.912,56	2,54	14.640.843,44
Operações de Crédito - Mercado Interno	15.021.756,00	15.021.756,00	-	-	380.912,56	2,54	14.640.843,44
Transferências de Capital	21.117.113,00	21.117.113,00	660.376,46	3,13	9.503.667,23	45	11.613.445,77
Transferências da União e de suas Entidades	19.547.114,00	19.547.114,00	660.376,46	3,38	6.944.273,74	35,53	12.602.840,26
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	1.569.999,00	1.569.999,00	-	-	2.559.393,49	163,02	-989.394,49
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.656.020,00	91.656.020,00	6.298.928,71	6,87	62.086.999,35	67,74	29.569.020,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.380.407.282,00	1.380.407.282,00	193.089.783,59	13,99	1.142.792.804,57	82,79	237.614.477,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.380.407.282,00	1.380.407.282,00	193.089.783,59	13,99	1.142.792.804,57	82,79	237.614.477,43
DEFICIT (VI)'	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.380.407.282,00	1.380.407.282,00	193.089.783,59	13,99	1.142.792.804,57	82,79	237.614.477,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	75.201.050,75	-	-	75.201.050,75	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	75.201.050,75	-	-	75.201.050,75	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.267.035.755,00	1.384.744.525,50	253.602.769,31	1.183.251.869,34	201.492.656,16	222.546.715,36	987.084.432,50	397.660.093,00	957.351.362,64	-
DESPESAS CORRENTES	1.160.665.592,00	1.271.143.673,38	239.881.125,05	1.120.563.935,22	150.579.738,16	215.576.173,81	955.216.284,70	315.927.388,68	927.234.776,59	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.259.079,00	731.165.808,10	170.713.842,83	672.800.968,68	58.364.839,42	114.227.051,17	591.715.085,90	139.450.722,20	590.865.568,09	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041.175,00	9.869.207,00	-	9.853.887,34	15.319,66	1.291.512,86	6.494.380,31	3.374.826,69	5.849.599,21	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	452.365.338,00	530.108.658,28	69.167.282,22	437.909.079,20	92.199.579,08	100.057.609,78	357.006.818,49	173.101.839,79	330.519.609,29	-
DESPESAS DE CAPITAL	94.679.182,00	113.600.275,04	13.721.644,26	62.687.934,12	50.912.340,92	6.970.541,55	31.868.147,80	81.732.127,24	30.116.586,05	-
INVESTIMENTOS	80.626.057,00	103.268.088,04	13.719.380,92	52.395.064,12	50.873.023,92	5.324.975,33	23.787.777,20	79.480.310,84	22.854.920,04	-
INVERSOES FINANCEIRAS	2.700.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.353.125,00	10.322.187,00	2.263,34	10.292.870,00	29.317,00	1.645.566,22	8.080.370,60	2.241.816,40	7.261.666,01	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.690.981,00	577,08	-	-	577,08	-	-	577,08	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	10.980.980,97	58.835.002,84	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.326.312.452,00	1.454.563.500,50	269.762.586,64	1.249.159.572,21	205.403.928,29	234.266.996,17	1.045.922.426,53	408.641.073,97	1.016.186.365,48	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.326.312.452,00	1.454.563.500,50	269.762.586,64	1.249.159.572,21	205.403.928,29	234.266.996,17	1.045.922.426,53	408.641.073,97	1.016.186.365,48	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	96.870.378,04	-	126.606.439,09	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.326.312.452,00	1.454.563.500,50	269.762.586,64	1.249.159.572,21	-	234.266.996,17	1.142.792.804,57	408.641.073,97	1.142.792.804,57	-
RESERVA DO RPPS	54.094.830,00	50.834.830,00	-	-	50.834.830,00	-	-	50.834.830,00	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.656.020,00	91.656.020,00	6.298.928,71	6,87	62.086.999,35	-	29.569.020,65
Receitas Correntes Intraorçamentárias	91.656.020,00	91.656.020,00	6.298.928,71	6,87	62.086.999,35	-	29.569.020,65
Contribuições	91.656.020,00	91.656.020,00	6.298.928,71	6,87	62.086.999,35	-	29.569.020,65
Contribuições Sociais	91.656.020,00	91.656.020,00	6.298.928,71	6,87	62.086.999,35	-	29.569.020,65

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	10.980.980,97	58.835.002,84	-
DESPESAS CORRENTES	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	10.980.980,97	58.835.002,84	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.738.186,00	50.750.143,00	11.546.289,74	47.696.892,33	3.053.250,67	8.502.641,92	42.677.858,02	8.072.284,98	42.674.866,83	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.538.511,00	19.068.832,00	4.613.527,59	18.210.810,54	858.021,46	3.217.638,89	16.160.136,01	2.908.695,99	16.160.136,01	-

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32224CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

ANEXO II

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')										R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.267.035.755,00	1.384.744.525,50	253.602.769,31	1.183.251.869,34	94,72	201.492.656,16	222.546.715,36	987.084.432,50	94,37	397.660.093,00
Legislativa	34.798.944,00	35.688.731,00	2.582.202,60	24.086.162,03	1,93	11.602.568,97	4.547.419,51	21.805.321,17	2,08	13.883.409,83
Ação Legislativa	84.748,00	84.748,00	0,00	0,00	0,00	84.748,00	0,00	0,00	0,00	84.748,00
Administração Geral	33.527.297,00	34.417.084,00	2.536.202,60	23.220.122,03	1,86	11.196.961,97	4.398.722,31	21.161.059,77	2,02	13.256.024,23
Tecnologia da Informação	753.293,00	753.293,00	0,00	585.840,00	0,05	167.453,00	97.640,00	390.560,00	0,04	362.733,00
Formação de Recursos Humanos	78.837,00	78.837,00	0,00	3.700,00	0,00	75.137,00	0,00	2.500,00	0,00	76.337,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	354.769,00	354.769,00	46.000,00	276.500,00	0,02	78.269,00	51.057,20	251.201,40	0,02	103.567,60
Administração	276.796.089,00	326.376.113,15	76.382.651,14	305.810.063,31	24,48	20.566.049,84	50.307.682,07	257.848.806,41	24,65	68.527.306,74
Planejamento e Orçamento	50.000,00	18.802,00	0,00	0,00	0,00	18.802,00	0,00	0,00	0,00	18.802,00
Administração Geral	253.010.563,00	292.843.940,52	68.851.573,76	278.335.862,90	22,28	14.508.077,62	45.705.629,05	235.267.543,74	22,49	57.576.396,78
Controle Interno	61.100,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Tecnologia da Informação	1.650.000,00	6.350.000,00	1.755.381,60	5.655.381,60	0,45	694.618,40	964.213,35	4.279.027,79	0,41	2.070.972,21
Formação de Recursos Humanos	416.900,00	416.900,00	0,00	194.548,00	0,02	222.352,00	3.985,00	115.798,00	0,01	301.102,00
Administração de Receitas	203.098,00	203.098,00	0,00	5.900,00	0,00	197.198,00	0,00	5.900,00	0,00	197.198,00
Alimentação e Nutrição	9.591.331,00	13.307.631,00	1.626.609,70	11.426.167,86	0,91	1.881.463,14	2.062.774,54	11.362.526,19	1,09	1.945.104,81
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.549.770,00	7.449.770,00	2.065.543,19	7.449.770,00	0,60	0,00	1.272.514,76	6.281.030,08	0,60	1.168.739,92
Turismo	5.263.327,00	5.782.971,63	2.083.542,89	2.742.432,95	0,22	3.040.538,68	298.565,37	536.980,61	0,05	5.245.991,02
Assistência Social	12.688.485,00	17.429.522,11	2.576.480,89	5.716.277,16	0,46	11.713.244,95	721.026,32	2.570.428,11	0,25	14.859.094,00
Administração Geral	4.526.020,00	4.896.334,00	609.126,73	2.017.051,89	0,16	2.879.282,11	339.144,13	1.114.234,96	0,11	3.782.099,04
Assistência ao Idoso	1.167.848,00	297.534,00	1.955,28	10.383,73	0,00	287.150,27	1.955,28	10.383,73	0,00	287.150,27
Assistência à Criança e ao Adolescente	397.352,00	397.352,00	0,00	5.978,24	0,00	391.373,76	0,00	5.978,24	0,00	391.373,76
Assistência Comunitária	6.437.265,00	11.678.302,11	1.965.398,88	3.682.863,30	0,29	7.995.438,81	379.926,91	1.439.831,18	0,14	10.238.470,93
Alimentação e Nutrição	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Previdência Social	121.853.270,00	124.803.270,00	14.335.211,73	79.991.760,14	6,40	44.811.509,86	14.629.747,08	79.018.836,37	7,55	45.784.433,63
Administração Geral	31.680.974,00	17.530.974,00	1.156.457,42	7.550.281,35	0,60	9.980.692,65	1.287.939,70	7.040.850,71	0,67	10.490.123,29
Tecnologia da Informação	8.600.000,00	7.600.000,00	0,00	1.281.917,69	0,10	6.318.082,31	163.053,07	818.424,56	0,08	6.781.575,44
Previdência do Regime Estatutário	81.322.296,00	99.422.296,00	13.162.837,51	71.080.112,53	5,69	28.342.183,47	13.162.837,51	71.080.112,53	6,80	28.342.183,47

Proteção e Benefícios ao Trabalhador	250.000,00	250.000,00	15.916,80	79.448,57	0,01	170.551,43	15.916,80	79.448,57	0,01	170.551,43
Saúde	309.344.087,00	304.620.608,40	58.771.223,04	267.509.475,03	21,42	37.111.133,37	48.124.466,14	223.842.910,39	21,40	80.777.698,01
Administração Geral	193.208.048,00	192.714.017,10	46.488.154,48	174.204.440,43	13,95	18.509.576,67	31.391.371,14	149.190.705,07	14,26	43.523.312,03
Tecnologia da Informação	670.000,00	1.245.000,00	0,00	564.523,61	0,05	680.476,39	146.284,65	391.627,20	0,04	853.372,80
Atenção Básica	28.929.173,00	27.168.987,85	3.068.150,60	21.714.290,64	1,74	5.454.697,21	2.581.359,77	17.895.421,44	1,71	9.273.566,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	73.326.866,00	62.940.591,07	5.833.861,91	53.575.359,21	4,29	9.365.231,86	10.502.894,53	39.099.259,21	3,74	23.841.331,86
Suporte Profilático e Terapêutico	900.000,00	1.800.000,00	0,00	718.875,00	0,06	1.081.125,00	121.500,00	546.750,00	0,05	1.253.250,00
Alimentação e Nutrição	7.094.293,00	12.274.362,25	2.181.809,84	11.097.320,35	0,89	1.177.041,90	2.181.809,84	11.087.820,35	1,06	1.186.541,90
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.215.707,00	6.477.650,13	1.199.246,21	5.634.665,79	0,45	842.984,34	1.199.246,21	5.631.327,12	0,54	846.323,01
Trabalho	408.963,00	265.299,53	89.796,46	89.796,46	0,01	175.503,07	89.796,46	89.796,46	0,01	175.503,07
Fomento ao Trabalho	408.963,00	265.299,53	89.796,46	89.796,46	0,01	175.503,07	89.796,46	89.796,46	0,01	175.503,07
Educação	307.878.873,00	304.505.468,19	51.577.304,99	281.437.753,10	22,53	23.067.715,09	53.078.449,84	233.054.948,60	22,28	71.450.519,59
Administração Geral	83.284.090,00	60.742.712,30	6.128.037,32	55.694.908,65	4,46	5.047.803,65	12.440.863,98	47.243.554,69	4,52	13.499.157,61
Normatização e Fiscalização	21.614,00	21.614,00	322,96	2.797,63	0,00	18.816,37	201,85	2.676,52	0,00	18.937,48
Tecnologia da Informação	235.000,00	85.971,84	0,00	34.587,78	0,00	51.384,06	27.977,98	27.977,98	0,00	57.993,86
Formação de Recursos Humanos	737.010,00	619.898,27	47.321,65	179.227,78	0,01	440.670,49	28.684,14	114.777,45	0,01	505.120,82
Alimentação e Nutrição	14.504.550,00	19.504.550,00	5.238.445,49	18.944.046,90	1,52	560.503,10	3.191.767,69	16.082.492,37	1,54	3.422.057,63
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.653.000,00	9.967.000,00	2.717.266,32	9.485.125,98	0,76	481.874,02	1.662.615,70	7.997.412,74	0,76	1.969.587,26
Ensino Fundamental	154.811.051,00	170.896.392,61	29.345.456,89	160.810.071,68	12,87	10.086.320,93	29.454.425,79	130.699.882,80	12,50	40.196.509,81
Ensino Superior	85.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Educação Infantil	40.534.530,00	40.172.849,67	8.097.084,50	34.826.320,73	2,79	5.346.528,94	6.132.796,58	29.743.570,38	2,84	10.429.279,29
Educação de Jovens e Adultos	5.842.070,00	2.149.026,50	66,00	1.451.988,72	0,12	697.037,78	136.646,52	1.134.760,67	0,11	1.014.265,83
Educação Especial	161.432,00	161.432,00	0,00	0,00	0,00	161.432,00	0,00	0,00	0,00	161.432,00
Difusão Cultural	1.009.526,00	109.021,00	3.303,86	8.677,25	0,00	100.343,75	2.469,61	7.843,00	0,00	101.178,00
Cultura	3.022.205,00	3.927.279,12	556.187,58	3.246.759,91	0,26	680.519,21	533.311,89	3.004.203,86	0,29	923.075,26
Administração Geral	2.056.225,00	1.890.446,45	225.970,44	1.359.644,27	0,11	530.802,18	267.476,55	1.338.595,94	0,13	551.850,51
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	137.644,00	48,00	0,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	48,00
Difusão Cultural	816.336,00	2.036.784,67	330.217,14	1.887.115,64	0,15	149.669,03	265.835,34	1.665.607,92	0,16	371.176,75
Direitos da Cidadania	33.152,00	38.152,00	5.714,32	28.996,41	0,00	9.155,59	5.714,32	28.996,41	0,00	9.155,59
Administração Geral	33.152,00	38.152,00	5.714,32	28.996,41	0,00	9.155,59	5.714,32	28.996,41	0,00	9.155,59
Urbanismo	85.211.887,00	118.626.107,31	18.352.984,17	86.506.607,19	6,93	32.119.500,12	15.868.604,21	59.831.006,46	5,72	58.795.100,85
Administração Geral	7.569.869,00	11.190.282,81	1.535.680,82	7.909.182,25	0,63	3.281.100,56	1.352.168,24	5.661.667,80	0,54	5.528.615,01
Infra-Estrutura Urbana	30.205.705,00	52.578.067,07	6.589.267,90	26.754.564,55	2,14	25.823.502,52	3.562.017,38	12.189.903,45	1,17	40.388.163,62
Serviços Urbanos	47.436.313,00	54.857.757,43	10.228.035,45	51.842.860,39	4,15	3.014.897,04	10.954.418,59	41.979.435,21	4,01	12.878.322,22
Habitação	3.358.474,00	8.049.457,78	342.030,63	3.973.564,44	0,32	4.075.893,34	272.624,25	2.591.269,32	0,25	5.458.188,46
Administração Geral	1.378.417,00	1.231.377,40	41.410,64	826.868,70	0,07	404.508,70	272.624,25	608.096,23	0,06	623.281,17
Habitação Urbana	1.980.057,00	6.818.080,38	300.619,99	3.146.695,74	0,25	3.671.384,64	0,00	1.983.173,09	0,19	4.834.907,29
Saneamento	6.000,00	4.632.568,43	0,00	3.797.996,95	0,30	834.571,48	509.754,58	891.395,38	0,09	3.741.173,05
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	4.632.568,43	0,00	3.797.996,95	0,30	834.571,48	509.754,58	891.395,38	0,09	3.741.173,05
Gestão Ambiental	1.782.839,00	3.126.464,92	295.956,62	1.760.148,47	0,14	1.366.316,45	138.908,40	1.529.955,89	0,15	1.596.509,03
Controle Ambiental	1.782.839,00	3.126.464,92	295.956,62	1.760.148,47	0,14	1.366.316,45	138.908,40	1.529.955,89	0,15	1.596.509,03
Ciência e Tecnologia	5.733.453,00	210.400,88	0,00	0,00	0,00	210.400,88	0,00	0,00	0,00	210.400,88
Tecnologia da Informação	5.733.453,00	210.400,88	0,00	0,00	0,00	210.400,88	0,00	0,00	0,00	210.400,88
Agricultura	5.499.171,00	8.146.902,20	2.473.455,60	6.223.060,38	0,50	1.923.841,82	935.062,23	4.286.554,64	0,41	3.860.347,56
Administração Geral	98.659,00	51.145,23	0,00	45.391,63	0,00	5.753,60	0,00	45.391,63	0,00	5.753,60
Normatização e Fiscalização	251.261,00	52.076,91	2.813,25	38.673,80	0,00	13.403,11	2.813,25	38.673,80	0,00	13.403,11
Comunicação Social	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	292.753,00	304.905,87	0,00	31.395,87	0,00	273.510,00	0,00	31.395,87	0,00	273.510,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.902.306,00	1.568.255,97	44.770,99	1.409.376,43	0,11	158.879,54	160.872,23	1.360.999,27	0,13	207.256,70
Promoção da Produção Vegetal	82.522,00	81.882,57	0,00	81.882,57	0,01	0,00	0,00	81.882,57	0,01	0,00
Promoção da Produção Animal	1.420.060,00	1.006.212,04	30.701,49	204.049,87	0,02	802.162,17	30.701,49	204.049,87	0,02	802.162,17
Promoção Industrial	622.520,00	552.040,05	32.669,12	71.389,22	0,01	480.650,83	32.669,12	71.389,22	0,01	480.650,83
Comercialização	675.380,00	830.093,90	0,00	745.530,23	0,06	84.563,67	0,00	745.530,23	0,07	84.563,67
Transporte Rodoviário	128.710,00	3.700.289,66	2.362.500,75	3.595.370,76	0,29	104.918,90	708.006,14	1.707.242,18	0,16	1.993.047,48
Comércio e Serviços	236.494,00	315.094,00	19.435,35	59.131,20	0,00	255.962,80	19.435,35	59.131,20	0,01	255.962,80
Promoção Comercial	223.694,00	302.294,00	19.435,35	59.131,20	0,00	243.162,80	19.435,35	59.131,20	0,01	243.162,80
Turismo	12.800,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00
Transporte	5.228.706,00	4.882.418,32	964.546,77	3.507.790,41	0,28	1.374.627,91	819.488,42	1.689.503,48	0,16	3.192.914,84
Administração Geral	5.023.706,00	4.777.418,32	964.546,77	3.507.790,41	0,28	1.269.627,91	819.488,42	1.689.503,48	0,16	3.087.914,84
Transporte Rodoviário	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transporte Hidroviário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Desporto e Lazer	6.702.867,00	14.746.779,08	26.496,04	12.750.998,82	1,02	1.995.780,26	656.462,58	8.957.533,57	0,86	5.789.245,51
Administração Geral	2.727.025,00	2.408.673,96	26.496,04	499.258,94	0,04	1.909.415,02	168.405,22	455.312,41	0,04	1.953.361,55
Serviços Urbanos	2.219.901,00	10.384.813,08	0,00	10.384.141,94	0,83	671,14	0,00	7.020.312,08	0,67	3.364.501,00
Desporto Comunitário	1.075.941,00	1.460.941,00	0,00	1.389.665,01	0,11	71.275,99	384.004,13	1.128.034,49	0,11	332.906,51
Lazer	680.000,00	492.351,04	0,00	477.932,93	0,04	14.418,11	104.053,23	353.874,59	0,03	138.476,45
Encargos Especiais	74.760.815,00	104.353.312,00	24.251.091,38	96.755.527,93	7,75	7.597.784,07	31.288.761,71	85.983.834,78	8,22	18.369.477,22
Outros Encargos Especiais	74.760.815,00	104.353.312,00	24.251.091,38	96.755.527,93	7,75	7.597.784,07	31.288.761,71	85.983.834,78	8,22	18.369.477,22
Reserva de Contingência	11.690.981,00	577,08	0,00	0,00	0,00	577,08	0,00	0,00	0,00	577,08
Reserva de Contingência	11.690.981,00	577,08	0,00	0,00	0,00	577,08	0,00	0,00	0,00	577,08
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	5,28	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	5,63	10.980.980,97
TOTAL (III)=(I+II)	1.326.312.452,00	1.454.563.500,50	269.762.586,64	1.249.159.572,21	100,00	205.403.928,29	234.266.996,17	1.045.922.426,53	100,00	408.641.073,97
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	5,28	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	5,63	10.980.980,97
Legislativa	1.013.064,00	1.013.064,00	110.000,00	840.892,50	0,07	172.171,50	172.933,65	761.509,58	0,07	251.554,42
Administração Geral	1.013.064,00	1.013.064,00	110.000,00	840.892,50	0,07	172.171,50	172.933,65	761.509,58	0,07	251.554,42
Administração	22.858.464,00	23.026.131,00	6.141.084,90	22.392.641,45	1,79	633.489,55	3.649.610,20	18.746.976,74	1,79	4.279.154,26
Administração Geral	22.858.464,00	23.026.131,00	6.141.084,90	22.392.641,45	1,79	633.489,55	3.649.610,20	18.746.976,74	1,79	4.279.154,26
Previdência Social	0,00	1.350.000,00	89.442,91	370.991,34	0,03	979.008,66	89.458,03	370.991,34	0,04	979.008,66
Administração Geral</										

Administração Geral	74.676,00	69.676,00	3.450,95	14.987,19	0,00	54.688,81	3.450,95	14.987,19	0,00	54.688,81
Urbanismo	224.712,00	75.982,00	10.467,71	71.094,31	0,01	4.887,69	11.599,42	55.295,07	0,01	20.686,93
Administração Geral	224.712,00	75.982,00	10.467,71	71.094,31	0,01	4.887,69	11.599,42	55.295,07	0,01	20.686,93
Encargos Especiais	161.638,00	3.941,00	0,00	0,00	0,00	3.941,00	0,00	0,00	0,00	3.941,00
Outros Encargos Especiais	161.638,00	3.941,00	0,00	0,00	0,00	3.941,00	0,00	0,00	0,00	3.941,00
TOTAL	59.276.697,00	69.818.975,00	16.159.817,33	65.907.702,87	5,28	3.911.272,13	11.720.280,81	58.837.994,03	5,63	10.980.980,97

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB8ED411

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

ANEXO III

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2017 a Outubro/2018

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							Previsão Atualizada 2018
	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Total Últimos 12 Meses)	
	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	93.160.111,02	140.854.586,86	122.721.610,38	108.470.772,69	119.355.532,81	114.210.303,49	1.401.365.039,10	1.363.238.133,00
	126.591.709,98	117.745.935,09	145.089.907,83	108.984.289,22	103.862.534,47	100.317.745,26		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.928.572,65	33.216.099,16	38.407.290,99	21.033.387,40	24.159.635,42	21.651.898,92	294.190.874,86	247.935.024,00
	29.602.220,51	20.840.918,66	22.459.021,18	22.684.844,85	19.249.919,13	21.957.065,99		
IPTU	584.612,66	545.601,57	14.406.373,35	2.343.451,89	1.542.502,72	1.445.395,81	29.948.796,81	22.396.340,00
	1.356.314,40	2.062.774,54	1.521.112,15	1.601.288,41	1.321.611,81	1.217.757,50		
ISS	11.776.316,73	25.606.104,53	11.802.831,78	10.980.023,62	12.318.255,18	11.389.219,64	163.845.690,32	136.491.272,00
	20.936.817,70	11.145.197,03	11.115.466,54	12.550.091,93	11.674.955,97	12.550.409,67		
ITBI	630.767,76	818.212,32	382.071,88	578.532,79	894.655,31	901.201,65	9.617.752,75	9.737.511,00
	687.390,43	981.648,65	756.005,87	1.170.429,21	801.014,67	1.015.822,21		
IRRF	4.744.243,97	4.691.164,87	3.720.418,79	4.225.672,51	5.300.578,34	4.188.769,45	52.846.305,41	45.427.441,00
	4.225.031,49	4.265.918,51	4.865.937,94	4.299.078,59	3.464.746,50	4.854.744,45		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.192.631,53	1.555.015,87	8.095.595,19	2.905.706,59	4.103.643,87	3.727.312,37	37.932.329,57	33.882.460,00
	2.396.666,49	2.385.379,93	4.200.498,68	3.063.956,71	1.987.590,18	2.318.332,16		
Contribuições	8.318.627,60	10.617.202,14	5.004.085,12	6.812.531,53	10.683.811,55	6.308.560,28	100.763.769,04	99.201.250,00
	12.311.273,26	7.423.107,48	11.824.248,27	9.817.581,60	7.023.167,80	4.619.572,41		
Receita Patrimonial	4.289.322,01	4.589.780,10	5.181.728,88	3.746.454,15	5.877.903,91	3.904.009,27	44.595.617,75	73.916.830,00
	2.137.360,02	2.946.534,26	4.106.592,11	2.867.946,02	4.205.860,04	742.126,98		
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.066.327,23	4.496.110,83	5.148.911,13	3.627.530,76	5.791.535,89	3.807.952,18	43.370.505,68	72.643.010,00
	2.081.627,78	2.846.348,47	4.014.126,41	2.761.140,92	4.077.695,24	651.198,84		
Outras Receitas Patrimoniais	222.994,78	93.669,27	32.817,75	118.923,39	86.368,02	96.057,09	1.225.112,07	1.273.820,00
	55.732,24	100.185,79	92.465,70	106.805,10	128.164,80	90.928,14		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	59.614.518,68	89.588.543,31	72.658.411,41	75.379.648,72	76.771.011,67	81.180.698,26	935.257.543,10	917.412.079,00
	80.554.084,29	85.032.701,28	99.153.555,69	71.579.205,37	72.158.795,56	71.586.368,86		
Cota-Parte do FPM	15.897.264,01	30.587.229,73	19.516.643,48	25.484.207,83	17.160.834,85	17.992.576,28	239.477.709,41	256.933.651,00
	22.081.262,36	20.678.052,13	23.820.227,80	17.717.341,67	13.362.432,56	15.179.636,71		
Cota-Parte do ICMS	20.828.391,13	23.727.468,64	27.986.240,13	19.734.352,07	23.832.540,01	24.479.780,25	296.520.961,41	262.573.260,00
	24.165.982,67	24.006.949,74	28.049.727,14	25.549.591,23	22.474.566,38	31.685.372,02		
Cota-Parte do IPVA	2.125.954,66	2.254.315,23	4.419.566,79	3.516.025,45	5.345.114,24	5.174.530,67	50.168.143,09	48.066.300,00
	5.037.680,12	5.015.638,21	5.613.955,73	5.210.349,67	3.392.837,65	3.062.174,67		
Cota-Parte do ITR	16.768,20	15.966,43	13.551,65	1.568,89	2.337,94	4.057,74	266.856,52	197.911,00
	2.833,82	3.176,01	7.136,73	3.164,88	17.449,24	178.844,99		
Transferências da LC 87/1996	32.344,80	32.344,80	32.928,58	32.928,58	32.928,58	32.928,57	393.975,39	405.240,00
	32.928,58	32.928,58	32.928,58	32.928,58	32.928,58	32.928,58		
Transferências da LC 61/1989	161.192,01	159.107,93	30.526,05	229.184,86	99.074,01	92.154,93	1.455.565,98	1.229.451,00
	129.416,08	113.082,41	80.154,99	136.527,99	82.654,59	142.490,13		
Transferências do FUNDEB	12.319.531,34	14.410.732,50	13.999.444,95	14.376.527,46	14.949.317,58	13.576.700,37	166.349.899,33	175.296.630,00
	14.294.182,23	15.871.986,76	13.019.501,19	14.460.374,81	12.293.499,15	12.778.100,99		
Outras Transferências Correntes	8.233.072,53	18.401.378,05	6.659.509,78	12.004.853,58	15.348.864,46	19.827.969,45	180.624.431,97	172.709.636,00
	14.809.798,43	19.310.887,44	28.529.923,53	8.468.926,54	20.502.427,41	8.526.820,77		
Outras Receitas Correntes	2.009.070,08	2.842.962,15	1.470.093,98	1.498.750,89	1.863.170,26	1.165.136,76	26.557.234,35	24.772.950,00
	1.986.771,90	1.502.673,41	7.546.490,58	2.034.711,38	1.224.791,94	1.412.611,02		

DEDUÇÕES (II)	12.074.807,84	20.224.427,12	15.451.885,22	15.659.117,16	19.074.189,07	13.868.423,83	194.802.526,96	203.287.320,00
	21.131.611,84	15.314.192,11	19.878.836,05	17.481.840,24	12.562.501,46	12.080.695,02		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	3.552.178,89	5.574.336,08	3.380.448,89	3.053.543,09	5.555.159,08	2.413.553,45	47.409.409,34	53.514.260,00
	6.509.459,86	2.963.239,19	6.177.790,88	4.299.266,22	2.894.029,09	1.036.404,62		
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	67.547,98	-	-	192.035,42	123.224,29	157.497,88	1.081.849,24	-
	93.329,39	64.662,06	120.857,77	91.480,30	155.159,53	16.054,62		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.927.777,84	11.133.044,16	10.274.340,71	9.799.653,49	9.294.565,88	9.555.205,66	113.589.937,79	110.625.740,00
	10.290.020,69	9.969.965,35	9.565.581,92	9.729.980,78	7.872.573,76	10.177.227,55		
Dedução IRRF cfe Parecer TCERO 56/2002	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib do Servidor para Assistência	2.527.303,13	3.517.046,88	1.797.095,62	2.613.885,16	4.101.239,82	1.742.166,84	32.721.330,59	39.147.320,00
	4.238.801,90	2.316.325,51	4.014.605,48	3.361.112,94	1.640.739,08	851.008,23		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	81.085.303,18	120.630.159,74	107.269.725,16	92.811.655,53	100.281.343,74	100.341.879,66	1.206.562.512,14	1.159.950.813,00
	105.460.098,14	102.431.742,98	125.211.071,78	91.502.448,98	91.300.033,01	88.237.050,24		

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54A61D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

ANEXO IV

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				R\$ 1,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	180.248.100,00	180.248.100,00	112.423.809,97	124.629.310,24	
Receita de Contribuições dos Segurados	53.514.260,00	53.514.260,00	38.282.894,37	40.290.419,94	
Civil	53.514.260,00	53.514.260,00	38.282.894,37	40.290.419,94	
Ativo	52.498.500,00	52.498.500,00	37.116.401,76	39.275.834,28	
Inativo	886.800,00	886.800,00	1.041.412,98	901.528,01	
Pensionista	128.960,00	128.960,00	125.079,63	113.057,65	
Militar	-	-	-	-	
Ativo	-	-	-	-	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Receitas de Contribuições Patronais	70.813.360,00	70.813.360,00	47.014.358,32	37.714.435,05	
Civil	70.813.360,00	70.813.360,00	47.014.358,32	32.473.047,67	
Ativo	70.813.360,00	70.813.360,00	47.014.358,32	32.473.047,67	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Militar	-	-	-	-	
Ativo	-	-	-	-	
Inativo	-	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	5.241.387,38	
Receita Patrimonial	54.094.830,00	54.094.830,00	25.964.229,91	44.345.005,25	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	54.094.830,00	54.094.830,00	25.964.229,91	44.345.005,25	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	1.825.650,00	1.825.650,00	1.162.327,37	2.279.450,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	804.443,30	1.215.611,94	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	1.825.650,00	1.825.650,00	357.884,07	1.063.838,06	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	180.248.100,00	180.248.100,00	112.423.809,97	124.629.310,24	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS NÃO	
			Até Bimestre 2018	Até Bimestre 2017	Até Bimestre 2018	Até Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	44.830.974,00	29.990.974,00	9.900.611,25	9.004.998,25	8.927.687,48	8.162.167,88	-	-
Despesas Correntes	26.130.974,00	24.140.974,00	9.900.611,25	8.773.666,73	8.927.687,48	8.162.167,88	-	-

Despesas de Capital	18.700.000,00	5.850.000,00	-	231.331,52	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	81.322.296,00	99.422.296,00	71.080.112,53	50.619.395,71	71.080.112,53	50.619.395,71	-	-
Benefícios - Civil	81.322.296,00	99.422.296,00	71.080.112,53	50.619.395,71	71.080.112,53	50.619.395,71	-	-
Aposentadorias	46.908.484,00	60.408.484,00	50.379.308,79	39.526.158,66	50.379.308,79	39.526.158,66	-	-
Pensões	13.113.812,00	17.713.812,00	12.011.532,17	11.040.106,43	12.011.532,17	11.040.106,43	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	21.300.000,00	21.300.000,00	8.689.271,57	53.130,62	8.689.271,57	53.130,62	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	126.153.270,00	129.413.270,00	80.980.723,78	59.624.393,96	80.007.800,01	58.781.563,59	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	54.094.830,00	50.834.830,00	31.443.086,19	65.004.916,28	32.416.009,96	65.847.746,65		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		54.094.830,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	
Outros Aportes para o RPPS		-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DO REFERÊNCIA	
		2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.374.133,61	1.271.768,75
Investimentos e Aplicações		602.888.681,22	570.621.053,73
Outros Bens e Direitos		-	-

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9078C547

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

ANEXO VI NOM E PRIMÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)		RS 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2018 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.252.612.393,00	1.070.821.225,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	247.935.024,00	242.046.203,05
IPTU	22.396.340,00	28.818.582,58
ISS	136.491.272,00	126.463.269,06
ITBI	9.737.511,00	8.168.772,67
IRRF	45.427.441,00	43.410.896,57
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	33.882.460,00	35.184.682,17
Contribuições	99.201.250,00	81.827.939,30
Receita Patrimonial	73.916.830,00	35.716.515,64
Aplicações Financeiras (II)	72.643.010,00	34.808.067,62
Outras Receitas Patrimoniais	1.273.820,00	908.448,02
Transferências Correntes	806.786.339,00	689.525.365,32
Cota-Parte do FPM	208.802.343,00	156.354.429,38
Cota-Parte do ICMS	210.058.608,00	201.572.081,50
Cota-Parte do IPVA	38.453.040,00	36.630.298,39
Cota-Parte do ITR	158.329,00	187.297,65
Transferências da LC 87/1996	324.192,00	263.428,70
Transferências da LC 61/1989	983.561,00	908.212,82
Transferências do FUNDEB	175.296.630,00	139.619.635,49
Outras Transferências Correntes	172.709.636,00	153.989.981,39
Demais Receitas Correntes	24.772.950,00	21.705.202,12
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	24.772.950,00	21.705.202,12
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.179.969.383,00	1.036.013.157,81

RECEITAS DE CAPITAL (V)				36.138.869,00	9.884.579,79		
Operações de Crédito (VI)				15.021.756,00	380.912,56		
Amortização de Empréstimos (VII)				-	-		
Alienação de Bens				-	-		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)				-	-		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)				-	-		
Outras Alienações de Bens				-	-		
Transferências de Capital				21.117.113,00	9.503.667,23		
Convênios				21.117.113,00	9.503.667,23		
Outras Transferências de Capital				-	-		
Outras Receitas de Capital				-	-		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)				-	-		
Outras Receitas de Capital Primárias				-	-		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX -X)				21.117.113,00	9.503.667,23		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)				1.201.086.496,00	1.045.516.825,04		
DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2018					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.271.143.673,38	1.120.563.935,22	955.216.284,70	927.234.776,59	7.968.367,36	25.970.850,71	25.901.898,97
Pessoal e Encargos Sociais	731.165.808,10	672.800.968,68	591.715.085,90	590.865.568,09	603.029,59	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	9.869.207,00	9.853.887,34	6.494.380,31	5.849.599,21	-	-	-
Outras Despesas Correntes	530.108.658,28	437.909.079,20	357.006.818,49	330.519.609,29	7.365.337,77	25.970.850,71	25.901.898,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.261.274.466,38	1.110.710.047,88	948.721.904,39	921.385.177,38	7.968.367,36	25.970.850,71	25.901.898,97
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	113.600.275,04	62.687.934,12	31.868.147,80	30.116.586,05	1.251.204,66	4.252.562,62	4.150.229,95
Investimentos	103.268.088,04	52.395.064,12	23.787.777,20	22.854.920,04	1.251.204,66	4.166.474,62	4.064.141,95
Inversões Financeiras	10.000,00	-	-	-	-	86.088,00	86.088,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	10.000,00	-	-	-	-	86.088,00	86.088,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	10.322.187,00	10.292.870,00	8.080.370,60	7.261.666,01	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XIX)	103.268.088,04	52.395.064,12	23.787.777,20	22.854.920,04	1.251.204,66	4.166.474,62	4.064.141,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	577,08	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.364.543.131,50	1.163.105.112,00	972.509.681,59	944.240.097,42	9.219.572,02	30.137.325,33	29.966.040,92
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							62.091.114,68
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							(10.602.590,00)
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/2018
							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							34.808.067,62
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							6.494.380,31
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							90.404.801,99
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							56.337.369,00
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					SALDO		
					Em 31/Dez/2017 (a)	Até o 5º Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)					367.962.238,03	362.937.749,72	
DEDUÇÕES (XXIX)					189.874.771,17	271.602.787,35	
Disponibilidade de Caixa					189.874.771,17	271.065.021,12	
Disponibilidade de Caixa Bruta					201.745.920,74	273.822.284,60	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)					11.871.149,57	2.757.263,48	
Demais Haveres Financeiros					0,00	537.766,23	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)					178.087.466,86	91.334.962,37	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)					86.752.504,49		
AJUSTE METODOLÓGICO					Até o Bimestre/2018		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)					-9.113.886,09		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS							
PERMANENTES (IX)							
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)							
OUTROS PASSIVOS (XXXV)							
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)					95.866.390,58		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)					67.552.703,27		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					75.201.050,75		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais					75.201.050,75		
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS					50.834.830,00		
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 22/Nov/2018, 08h e 55m.							

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9C00BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VIII

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	214.052.564,00	214.052.564,00	206.861.520,88	96,64
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.396.340,00	22.396.340,00	28.818.582,58	128,68
1.1.1-IPTU	20.132.000,00	20.132.000,00	19.773.224,52	98,22
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.264.340,00	2.264.340,00	9.045.358,06	399,47
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.737.511,00	9.737.511,00	8.168.772,67	83,89
1.2.1-ITBI	9.737.511,00	9.737.511,00	8.168.772,67	83,89
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	136.491.272,00	136.491.272,00	126.463.269,06	92,65
1.3.1-ISS	135.406.852,00	135.406.852,00	116.939.997,87	86,36
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.084.420,00	1.084.420,00	9.523.271,19	878,19
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	45.427.441,00	45.427.441,00	43.410.896,57	95,56
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	-	-	-	
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	570.145.293,00	570.145.293,00	492.491.507,55	86,38
2.1-Cota-Parte FPM	256.933.651,00	256.933.651,00	192.993.215,67	75,11
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	240.656.540,00	240.656.540,00	183.216.994,56	76,13
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	9.292.111,00	9.292.111,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	6.985.000,00	6.985.000,00	9.776.221,11	139,96
2.2-Cota-Parte ICMS	262.573.260,00	262.573.260,00	251.965.101,64	95,96
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	405.240,00	405.240,00	329.285,79	81,26
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.229.451,00	1.229.451,00	1.135.266,04	92,34
2.5-Cota-Parte ITR	197.911,00	197.911,00	234.121,89	118,30
2.6-Cota-Parte IPVA	48.066.300,00	48.066.300,00	45.787.873,20	95,26
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	739.480,00	739.480,00	46.643,32	6,31
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	784.197.857,00	784.197.857,00	699.353.028,43	89,18

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	13.173.720,00	13.173.720,00	11.457.258,57	86,97
5.1 - Transferências do Salário-Educação	5.626.200,00	5.626.200,00	5.134.570,54	91,26
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	6.265.320,00	6.265.320,00	3.668.494,52	58,55
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	1.040.040,00	1.040.040,00	569.838,00	54,79
5.5 - Outras Transferências do FNDE	242.160,00	242.160,00	2.084.355,51	860,73
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.428.400,00	11.428.400,00	2.739.460,74	23,97
6.1 - Transferências de Convênios	11.428.400,00	11.428.400,00	2.739.460,74	23,97
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	24.602.120,00	24.602.120,00	14.196.719,31	57,71

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	110.625.740,00	110.625.740,00	96.529.115,79	87,26
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	48.131.308,00	48.131.308,00	36.638.786,29	76,12
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	52.514.652,00	52.514.652,00	50.393.020,14	95,96
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	81.048,00	81.048,00	65.857,09	81,26
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	245.890,00	245.890,00	227.053,22	92,34
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de (1.5 + 2.5))	39.582,00	39.582,00	46.824,24	118,30
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	9.613.260,00	9.613.260,00	9.157.574,81	95,26
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	176.025.990,00	176.025.990,00	139.791.176,43	79,42
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	175.296.630,00	175.296.630,00	139.619.635,49	79,65
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	729.360,00	729.360,00	171.540,94	23,52
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	64.670.890,00	64.670.890,00	43.090.519,70	66,63
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	110.997.210,00	133.650.534,50	130.727.199,08	97,81	108.766.919,73	81,38
13.1-Com Educação Infantil	10.494.349,00	18.264.766,06	16.746.040,92	91,68	14.972.299,19	81,97
13.2-Com Ensino Fundamental	100.502.861,00	115.385.768,44	113.981.158,16	98,78	93.794.620,54	81,29
14-OUTRAS DESPESAS	64.928.780,00	42.290.455,50	35.087.554,86	82,97	26.299.227,19	62,19
14.1-Com Educação Infantil	4.738.408,00	2.563.158,50	809.594,29	31,59	551.506,00	21,52

14.2-Com Ensino Fundamental	60.190.372,00	39.727.297,00	34.277.960,57	86,28	25.747.721,19	64,81
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	175.925.990,00	175.940.990,00	165.814.753,94	94,24	135.066.146,92	76,77
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-	
16.1 - FUNDEB 60%					-	
16.2 - FUNDEB 40%					-	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-	
17.1 - FUNDEB 60%					-	
17.2 - FUNDEB 40%					-	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)					-	
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR	
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					135.066.146,92	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %					77,81	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					18,81	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %					3,38	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018²						
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	24.142.232,00	25.026.827,59	21.476.462,48	85,81	19.150.000,08	76,52
22.1-Creche	-	-	-	-	-	-
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	-	-
22.2-Pré-Escola	24.142.232,00	25.026.827,59	21.476.462,48	85,81	19.150.000,08	76,52
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.232.757,00	20.827.924,56	17.555.635,21	84,29	15.523.805,19	74,53
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.909.475,00	4.198.903,03	3.920.827,27	93,38	3.626.194,89	86,36
23-ENSINO FUNDAMENTAL	260.736.694,00	262.469.096,41	250.484.685,35	95,43	209.803.047,56	79,93
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	160.693.233,00	155.113.065,44	148.259.118,73	95,58	119.542.341,73	77,07
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	100.043.461,00	107.356.030,97	102.225.566,62	95,22	90.260.705,83	84,08
24-ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-
25-ENSINO SUPERIOR	85.000,00	75.000,00	-	-	-	-
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	700.000,00	684.291,85	97,76	684.291,85	97,76
27-OUTRAS	6.170.424,00	4.764.111,23	3.599.352,81	75,55	2.807.583,48	58,93
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	291.134.350,00	293.035.035,23	276.244.792,49	94,27	232.444.922,97	79,32

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	43.090.519,70
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*	-
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	202.676,81
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)*	43.293.196,51
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(36))*	185.659.851,13
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)%* - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%*	26,55

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g) (h)=(g/d)x100	%
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	502.850,00	502.850,00	-	-	-	-
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	39.392.341,00	38.303.250,96	30.738.929,29	80,25	22.828.546,80	59,60
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	39.895.191,00	38.806.100,96	30.738.929,29	79,21	22.828.546,80	58,83
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	331.029.541,00	331.841.136,19	306.983.721,78	92,51	255.273.469,77	76,93
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2018 (j)		
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	668.459,03			202.676,81		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	524.214,54			183.435,52		
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	144.244,49			19.241,29		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	977.618,38	22.660,95
47-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	139.619.635,49	5.134.570,54
48-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	135.268.156,65	41.554,25
48.1 Orçamento do Exercício	133.426.302,68	-
48.2 Restos a Pagar	1.841.853,97	41.554,25
49-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	171.540,94	-
50-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.500.638,16	5.115.677,24
51- (+)Ajustes	-	-
51.1 Retenções	-	-
51.2 Conciliação Bancária	-	-
52-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.500.638,16	5.115.677,24

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62B6C1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XII

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	214.052.564,00	214.052.564,00	206.861.520,88	96,64	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.132.000,00	20.132.000,00	19.773.224,52	98,22	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	9.737.511,00	9.737.511,00	8.168.772,67	83,89	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	135.406.852,00	135.406.852,00	116.939.997,87	86,36	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	45.427.441,00	45.427.441,00	43.410.896,57	95,56	
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	529.260,00	529.260,00	317.046,52	59,90	
Dívida Ativa dos Impostos	2.819.500,00	2.819.500,00	18.251.582,73	647,33	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	-	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	553.128.702,00	553.128.702,00	482.668.643,12	87,26	
Cota-Parte FPM	240.656.540,00	240.656.540,00	183.216.994,56	76,13	
Cota-Parte ITR	197.911,00	197.911,00	234.121,89	118,30	
Cota-Parte IPVA	48.066.300,00	48.066.300,00	45.787.873,20	95,26	
Cota-Parte ICMS	262.573.260,00	262.573.260,00	251.965.101,64	95,96	
Cota-Parte IPI-Exportação	1.229.451,00	1.229.451,00	1.135.266,04	92,34	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	405.240,00	405.240,00	329.285,79	81,26	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	405.240,00	405.240,00	329.285,79	81,26	
Outras	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	767.181.266,00	767.181.266,00	689.530.164,00	89,88	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	82.425.400,00	82.425.400,00	68.439.185,00	83,03	
Provenientes da União	81.839.920,00	81.839.920,00	68.165.462,26	83,29	
Provenientes dos Estados	585.480,00	585.480,00	273.722,74	46,75	
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-	
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.500.000,00	4.500.000,00	3.431.842,74	76,26	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	86.925.400,00	86.925.400,00	71.871.027,74	82,68	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	255.258.749,00	263.499.305,64	238.465.493,42	90,50	206.422.776,86	78,34
Pessoal e Encargos Sociais	187.284.507,00	187.363.198,67	178.024.659,56	95,02	156.847.035,79	83,71
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	67.974.242,00	76.136.106,97	60.440.833,86	79,39	49.575.741,07	65,11
DESPESAS DE CAPITAL	14.742.293,00	9.419.295,76	2.272.900,97	24,13	1.046.769,84	11,11
Investimentos	14.742.293,00	9.419.295,76	2.272.900,97	24,13	1.046.769,84	11,11
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	270.001.042,00	272.918.601,40	240.738.394,39	88,21	207.469.546,70	76,02

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	84.425.510,00	86.799.861,40	64.366.471,68	26,74	48.512.991,40	23,38
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	82.425.400,00	84.752.751,40	63.381.367,96	26,33	47.543.287,68	22,92
Recursos de Operações de Crédito	-	110.000,00	97.859,48	0,04	97.859,48	0,05
Outros Recursos	2.000.110,00	1.937.110,00	887.244,24	0,37	871.844,24	0,42
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	4.698.000,00	4.651.000,00	447.904,31	0,19	371.708,68	0,18
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	-	-	-	--	-	--
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	-	-	-	--	-	--
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	89.123.510,00	91.450.861,40	64.814.375,99	26,92	48.884.700,08	23,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	180.877.532,00	181.467.740,00	175.924.018,40	73,08	158.584.846,62	76,44

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100)* - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	23,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb) /100]*	55.155.322,02

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA LIMITE	NO
Total	-	-	-	-	-	-
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			Saldo Final (Não Aplicado)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	45.624,00	-			45.624,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	42.000,00	-			42.000,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	31.034,33	-			31.034,33	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	105.000,00	-			105.000,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	641.713,91	-			641.713,91	
Total (VIII)	865.372,24	-			865.372,24	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)			Saldo Final (Não Aplicado)	
Total (IX)	-	-			-	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	30.679.060,00	27.168.987,85	21.714.290,64	9,02	17.895.421,44	8,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.318.644,00	22.842.369,07	14.680.667,75	6,10	9.932.804,48	4,79
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-
Alimentação e Nutrição	7.094.293,00	12.274.362,25	11.097.320,35	4,61	11.087.820,35	5,34
Outras Subfunções	202.909.045,00	210.632.882,23	193.246.115,65	80,27	168.553.500,43	81,24
TOTAL	270.001.042,00	272.918.601,40	240.738.394,39	100,00	207.469.546,70	100,00

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77AE1743

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 051/2018

TERMO ADITIVO N.º 051/2018

PROCESSO: 1612/2015

CONTRATO CONSÓRCIO: 61/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA E CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CINCERO, OBJETIVANDO CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida João Pessoa, nº 4478, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 254262 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 271.990.452-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONSÓRCIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogar o item 5.1 da Cláusula 5º do Contrato 061/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1– Fica prorrogado o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA 061/2015 pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA: Pela prestação dos serviços de que trata este CONTRATO DE PROGRAMA, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO**, os seguintes preços unitários, expressos em Real, com base na proposta apresentada na Tabela 1:

TABELA 1.
Estimativa de custo.

SERVIÇOS	QUANTIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR MENSAL RS
Coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar nas vias públicas situadas na cidade de Rolim de Moura/RO. Educação Ambiental e coleta seletiva de resíduos recicláveis nas vias públicas situadas na cidade de Rolim de Moura/RO, dando-lhe o destino final junto à Cooperativa de Catadores Municipal.	884 ESTIMADOS TONELADAS	R\$ 235,88	R\$ 208.512,92
Transporte dos resíduos sólidos domiciliares, proveniente da coleta, até o destino final no Aterro Sanitário, devidamente licenciado pela SEDAM.	7300 ESTIMADOS Quilômetros	R\$ 5,51/ quilometro rodado.	R\$ 40.223,00
Destinação final de resíduos sólidos urbanos, no Aterro Sanitário devidamente licenciado pela SEDAM.	884 ESTIMADOS TONELADAS	R\$ 142,93	R\$ 126.350,12
TOTAL ESTIMADO			R\$ 375.086,04

2.2 - Com base no relatório de medição mensal, devidamente aprovada por seu setor técnico, o MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, mediante a apresentação do respectivo ofício de repasse de recursos apresentado pelo CONSÓRCIO. Entregue o boleto, deverá emitir o atestado de recebimento do serviço, qual deverá ser certificado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e encaminhado para o e-mail: cordenacaoambiental@gmail.com

2.3 - As despesas referente ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sendo unidade orçamentária 11.001 (SANEROM), projeto atividade 2.242, elemento despesa 33.90.39.00.00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 061/2015 – CONTRATO DE PROGRAMA E SUAS ALTERAÇÕES**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura, 02 de outubro de 2018

Município de Rolim de Moura- RO

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município

Consórcio Público Intermunicipal - CINCERO

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

LUIZ EDUARDO STAUT

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 882

Testemunhas:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:058059F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4174/2018 DE 28/05/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4174/2018 de 28/05/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3422/2018 de 11/05/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 598.973,08 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e três reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	

03.009.08.244.0009.2.160.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO	
		ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	
30 - 3.3.90.30.00.00	11557	MATERIAL DE CONSUMO	62.251,36
31 - 3.3.90.39.00.00	11557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
03.009.08.244.0009.2.161.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIB	
32 - 3.3.90.30.00.00	11557	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
03.009.08.244.0009.2.162.		APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
34 - 3.3.90.30.00.00	11504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
03.009.08.244.0010.2.164.		APOIO E MANUTENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	
44 - 3.3.90.14.00.00	11557	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
45 - 3.3.90.30.00.00	11557	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
46 - 3.3.90.39.00.00	11557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
47 - 4.4.90.52.00.00	11557	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.785,14
03.009.08.244.0010.2.166.		APOIO E MANUTENÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD M	
50 - 3.3.90.14.00.00	11538	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
51 - 3.3.90.30.00.00	11538	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
52 - 3.3.90.39.00.00	11538	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
53 - 4.4.90.52.00.00	11538	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.993,44
03.009.08.244.0010.2.169.		APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	
55 - 3.3.90.30.00.00	11559	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
56 - 3.3.90.39.00.00	11559	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00
03.009.08.244.0010.2.170.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
58 - 3.3.90.30.00.00	11557	MATERIAL DE CONSUMO	69.943,14
59 - 3.3.90.39.00.00	11557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	90.000,00
Total Suplementação:			598.973,08

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 28/05/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BD032B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4210/2018 DE 25/06/2018

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício: 2018

Decreto nº 4210/2018 de 25/06/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 244.147,48 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0037.2.005.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
5- 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
81 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.004.12.365.0005.2.019.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
103 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.147,48
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0034.2.274.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
340 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
Total Suplementação:			244.147,48
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.025.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
89 - 3.3.50.41.00.00	10146	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
02.004.12.365.0005.2.026.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
121 - 3.3.50.41.00.00	10146	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
02.004.12.365.0005.2.027.		REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
122 - 3.3.50.41.00.00	10146	CONTRIBUIÇÕES	27.147,48
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0040.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO LOTADOS NA SEMFAZ	
244 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00

Total Redução:

244.147,48

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 25/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:07A0BE81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 94/18	Portaria Nº 95/18	Empenho Nº 204/18
Beneficiário	CPF	
José Wilson dos Santos	288.071.702-72	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
DADOS DA VIAGEM		
Início	27/11/2018	Término
		29/11/2018
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
3	R\$ 350,00	R\$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: objetivo tratar de assuntos de interesse do município juntos aos órgãos estaduais.		

Santa Luzia D' Oeste, RO 26 de novembro 2018

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Eliane Aparecida Cascimiro

Código Identificador:8F495D22

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 920/2018

LEI Nº 920/2018

Súmula: “Dispõe sobre Instituição e Regulamentação do Ajuda de Custo para o TFD, (Tratamento Fora de Domicílio) Intermunicipal aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD Intermunicipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito desta municipalidade, estando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a arcar com as despesas a título de ajuda de custo para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Constituem despesas a título de ajuda de custo aquelas que compreendem os gastos referentes a passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I- Nos casos envolvendo menores de 18 anos, será permitido 01 (um) acompanhante (pai ou mãe ou responsável legal), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável.

II- Nos casos dos pacientes de 18 a 59 anos de idade, para fins de que seja garantido as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do acompanhante, faz-se necessária o preenchimento de justificativa por profissional médico vinculado à rede pública de saúde, relatando a necessidade do acompanhante em formulário próprio do TFD (ANEXO III), devendo, em todos os casos, o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, podendo o mesmo ser parente ou responsável legal pelo paciente, não podendo residir no município de destino;

III- Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhantes, nos termos assegurados pela Portaria nº 280/GM/MS, a qual assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação;

IV -O acompanhante deverá retornar a localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

V- Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

VI- O Município de Santa Luzia D'Oeste, através da Secretaria de Saúde, não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

VII- Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD;

VIII- O Município de Santa Luzia D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.

Art. 3º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD Intermunicipal será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratadas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º O pagamento das despesas referentes aos deslocamentos do Tratamento Fora de Domicílio - TFD Intermunicipal somente serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 5º Não é permitida a autorização de Tratamento Fora de Domicílio - TFD Intermunicipal para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB e nos seguintes casos:

I- Deslocamentos para municípios com até 50 (cinquenta) km de distância (transporte terrestre) do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;

II- Deslocamentos para a obtenção de benefícios nos casos de acidente do trabalho, haja vista que, acidentes dessa natureza encontram-se disciplinados nas legislações específicas dos regimes de previdência;

III- Deslocamentos de pacientes sem a devida garantia de atendimento no município de referência, sem horário e data definido previamente;

Art. 6º É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo Único- O acompanhante deverá retornar ao município de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

Art. 7º A ajuda de custo estabelecida por esta Lei somente poderá ser concedida a pacientes que:

I- Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;

II- Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar os pacientes à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Art. 9º Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, da presente Lei.

Art. 10º O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 11º O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes de despesas à Secretaria Municipal de Saúde;

I- Após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente a prestação de contas, sob pena de suspensão do Tratamento Fora de Domicílio - TFD;

II- Nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor municipal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

Art. 12º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para TFD Intermunicipal, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União, Denasus e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 5,00	Ajuda de custo para alimentação de pacientes sem acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.	Cacoal/RO
01	R\$ 15,00	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante.	Porto Velho/RO

ANEXO II

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 10,00	Ajuda de custo para alimentação de paciente com acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.	Cacoal/RO
01	R\$ 30,00	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente com acompanhante.	Porto Velho/RO

ANEXO III

PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERMUNICIPAL (Frente)

MUNICÍPIO DE ORIGEM: SANTA LUZIA D'OESTE/RO	
Nº Cartão do SUS:	DATA:
Nome Paciente:	
Nome Social:	
Nome da Mãe:	

Data de Nascimento: ____/____/____	Idade: ____	Município de Nascimento: _____	UF: ____
Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino			
Endereço: _____		Nº ____	Bairro _____
Município: _____	Complemento: _____	CEP: _____	UF: ____
E-mail: _____	Telefone: _____	Telefone Celular: _____	
Identidade: _____	Órgão Emissor: _____	UF: ____	Data da Expedição: ____/____/____
CPF: _____	Certidão de Nascimento: (Anexar Cópia)		
PACIENTE: 1º ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERMUNICIPAL EM TRATAMENTO (Anexar comprovantes) QUANTIDADE DE DIAS _____			
ACOMPANHANTE: NOME: _____ IDADE: _____ RELAÇÃO COM O PACIENTE: _____			
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO (anexar cópia do agendamento médico solicitante): _____			
RESERVADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NEGADO JUSTIFIQUE: AUTORIZADO _____ Secretaria Municipal de Saúde			

PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERMUNICIPAL (Verso)

ORIENTAÇÕES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO/SCI – OS PROCESSOS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO SOMENTE SERÃO LIBERADOS PARA PACIENTES COM CONSULTAS BÁSICA E/OU ESPECIALIZADA REALIZADAS PELO SUS;II – DEVERÁ SER PREENCHIDO INTEGRALMENTE DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR, COM LETRA LEGÍVEL. • Nº DO CARTÃO DO CNSÉ OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO SUS. • DATA REFERE-SE A DATA DE ABERTURA DO PROCESSO. • DADOS DO PACIENTE PREENCHER INTEGRALMENTE TODOS OS ITENS. • AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PROFISSIONAIS DESIGNADOS POR ESTE. OBS: ESTES PROFISSIONAIS ESTARÃO ATESTANDO QUE O PACIENTE TEVE ATENDIMENTO PELO SUS QUANDO FOI GERADO O LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.			
SITUAÇÃO DO PEDIDO: ☐ AUTORIZADO ☐ NEGADO ☐		DESTINO: _____	CÓDIGO: _____
INCONCLUSIVO		MOTIVO: _____	
DATA DA AUTORIZAÇÃO ____/____/____			

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:F5E773C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 143/2018

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 143, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI Nº 1469

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	90	02.03.00	10.301.0007.2013	3.1.91.13.00.00.00.00	01.02.47	
Recurso	88	02.03.00	10.301.0007.2013	3.1.90.13.00.00.00.00	01.02.47	39.000,00
Crédito	98	02.03.00	10.301.0007.2014	3.1.91.13.00.00.00.00	01.02.47	
Recurso	96	02.03.00	10.301.0007.2014	3.1.90.13.00.00.00.00	01.02.47	5.000,00
Crédito	114	02.03.00	10.301.0007.2016	3.1.91.13.00.00.00.00	01.02.47	
Recurso	112	02.03.00	10.301.0007.2016	3.1.90.13.00.00.00.00	01.02.47	2.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:DC399F26

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 144/2018

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA	
CNPJ: 01.254.422/0001-56	
Alteração Orçamentária	Sistema CECAM

DECRETO Nº 144, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 – LEI Nº 1469

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de Permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	240	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	330.000,00
Recurso	250	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.39.00.00.00.00	01.01.46	
Crédito	241	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.90.13.00.00.00.00	01.01.46	4.000,00
Recurso	242	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.90.91.00.00.00.00	01.01.46	
Crédito	241	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.90.13.00.00.00.00	01.01.46	38.500,00
Recurso	247	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.32.00.00.00.00	01.01.46	
Crédito	241	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.90.13.00.00.00.00	01.01.46	1.500,00
Recurso	249	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.36.00.00.00.00	01.01.46	
Crédito	244	02.05.00	12.361.0015.2047	3.1.91.13.00.00.00.00	01.01.46	70.000,00
Recurso	250	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.39.00.00.00.00	01.01.46	
Crédito	256	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.90.11.00.00.00.00	01.11.42	86.000,00
Recurso	257	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.42	
Crédito	260	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.91.13.00.00.00.00	01.11.42	39.000,00
Recurso	257	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.42	
Crédito	260	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.91.13.00.00.00.00	01.11.42	3.000,00
Recurso	258	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.90.91.00.00.00.00	01.11.42	
Crédito	353	02.06.00	04.122.0024.2075	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	19.000,00
Recurso	356	02.06.00	04.122.0024.2075	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Crédito	354	02.06.00	04.122.0024.2075	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	19.000,00
Recurso	356	02.06.00	04.122.0024.2075	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:6C7A1F0E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 145/2018

DECRETO Nº 145/2018

“DISPÕE A DEFINIR E DISCIPLINAR OS CRITÉRIOS A SEREM APLICADOS AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ADMINISTRADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA E A REGULAMENTAR OS DIREITOS”

A **Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade alínea “e” do inciso primeiro do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal - CTM Lei nº 053/2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que rege sobre o Saneamento;

RESOLVE:

TÍTULO I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto

Artigo 1º. Este Decreto destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrados pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia e a regulamentar os direitos, obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos clientes.

Seção II - Das Definições

Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto define-se:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Seção III – Da Terminologia

Artigo 3º. Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na ausência de previsão nestas, de outras fontes reconhecidas.

I. ABASTECIMENTO CENTRALIZADO: Abastecimento de um agrupamento de edificações com apenas uma ligação de ramal predial.

II. ADUTORA DE ÁGUA NÃO POTÁVEL ou BRUTA: Tubulação do sistema de abastecimento público destinadas a conduzir água não potável ou bruta dos mananciais às estações de tratamento, por recalque ou gravidade e, neste caso, em conduto forçado ou livre.

III. ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL ou TRATADA: Tubulações do sistema de abastecimento público destinadas a conduzir água potável ou tratada, geralmente das estações de tratamento aos sistemas de reservação e/ou distribuição, podendo, em alguns casos, conduzir água bruta potável do manancial aos sistemas de reservação e distribuição. Podem ser por recalque ou gravidade e sempre em conduto fechado.

IV. AFERIÇÃO DE MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO): Processo de conferência do sistema de medição do hidrômetro, para verificação de possíveis erros de leitura em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

V. AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES: Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno.

VI. ÁGUA BRUTA: Água de mananciais antes de receber qualquer tratamento e imprópria para o consumo humano.

VII. ÁGUA CINZA: É a denominação da água servida, isenta de dejetos humanos ou animais, que foi utilizada nos banhos e na lavagem de roupas e que pode ser reutilizada no próprio imóvel para descarga de vasos sanitários, lavagem de pisos externos e irrigação.

VIII. ÁGUA PLUVIAL (ÁGUA DE CHUVA ou ÁGUA METEÓRICA): Proveniente de precipitações atmosféricas, que poderá ser captada (canalizada ou não), para o sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta) ou poderá ser armazenada para uso com fins não-potáveis, incluindo a lavagem de roupas. **ÁGUA POTÁVEL ou TRATADA:** Água que foi submetida a qualquer processo de tratamento ou não, própria para consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecidos pelas autoridades competentes, e que não ofereça riscos à saúde.

IX. ÁGUA DE REUSO: Água cinza que pode ser reutilizada em conjunto com a água pluvial para usos não potáveis tais como: descarga de vasos sanitários, lavagem de pisos externos e irrigação.

X. ÁGUA SERVIDA: Termo geral para o efluente de um sistema de esgoto residencial, comercial ou industrial.

XI. APARELHO SANITÁRIO: Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso da água para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.

XII. AQUÍFERO: Formação porosa (camada ou estrato) de rocha permeável, areia ou cascalho, ou rocha fraturada, capaz de armazenar e fornecer quantidades significativas de água.

XIII. ÁREA INSTITUCIONAL: Área destinada à construção de equipamentos públicos, para atividades de educação, saúde, cultura, esportes ou outros serviços públicos.

XIV. ÁREA DE CAPTAÇÃO: Área mínima do entorno do ponto de captação no manancial, necessária à preservação do mesmo.

XV. ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: Situada dentro do perímetro urbano, todavia ainda não loteada.

XVI. ÁREA RURAL: Localizada além dos limites do perímetro urbano do Município.

XVII. ÁREA URBANA: Localizada dentro dos limites do perímetro urbano do Município.

XVIII. BACIA DE CAPTAÇÃO: Área de contribuição onde ocorre o escoamento da água e a concentra em um ponto onde pode ser captada.

XIX. BACIA HIDROGRÁFICA OU BACIA FLUVIAL: Conjunto de terras, rios e seus afluentes, que forma uma unidade territorial onde a água escoada em superfície apresenta apenas uma seção de saída.

XX. BARRILETE ou COLAR: Conjunto de tubulações do qual derivam as colunas de distribuição de água fria numa instalação predial.

XXI. CADASTRO DE CLIENTES: Conjunto de registros atualizados, utilizados para o faturamento, cobrança de serviços prestados, controle operacional, contábil, execução da dívida ativa e planejamento.

XXII. CAIXA DE INSPEÇÃO (CI): Dispositivo colocado no passeio, junto à divisa do lote, que permite a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto e a interligação do ramal com a rede pública coletora de esgotos.

XXIII. CAIXA DE PASSAGEM (CP): Caixa de pequenas dimensões enterrada e utilizada nas mudanças de direção (até 45°), de declividade, de diâmetro e de material.

XXIV. CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO (PESCOÇO DE GANSO):

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora.

XXV. CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (CPH): Caixa de concreto, alvenaria, PVC ou metal, com a finalidade de abrigar o medidor de volume de água (hidrômetro) e atender as condições de utilização do equipamento, conforme portaria vigente do INMETRO.

XXVI. CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO (CRAO): Dispositivo projetado e instalado em garagens, oficinas, postos de lubrificação e lavagem para separar e reter areia e óleo em câmaras distintas, evitando que tais substâncias atinjam a rede pública de esgotos.

XXVII. CAIXA RETENTORA DE GORDURA (CG): Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o escoamento direto na rede pública de esgotos.

XXVIII. CAIXA SEPARADORA ÁGUA E ÓLEO (SAO): Dispositivo projetado e instalado em garagens, oficinas, postos de lubrificação e lavagem para separar água e óleo em câmaras distintas, dotadas de placas coalescentes, para evitar que tais substâncias atinjam a rede de esgotos sanitários.

XXIX. CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA PLUVIAL (CSP): Dispositivo projetado e instalado em áreas externas para possibilitar o correto direcionamento de águas servidas (lavagem de pisos), controlar o fluxo de águas pluviais na rede coletora de esgoto com conexão sifonada e ao mesmo tempo garantir que os excedentes pluviais decorrentes de chuvas intensas sejam direcionados para o sistema de drenagem pluvial. O volume útil da caixa tem relação com a área de contribuição, na proporção de 1l/m² (um litro por metro quadrado).

XXX. CAPTAÇÃO: Conjunto de estruturas e dispositivos construídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.

XXXI. CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL: Conjunto de estruturas e dispositivos construídos ou montados nos imóveis visando à captura, armazenamento e bombeamento da água pluvial destinada a usos não potáveis. O sistema precisa ser independente e ser possível seu abastecimento alternativo com água da rede distribuidora.

XXXII. CATEGORIA DE CLIENTE: Classificação de cliente para o fim de enquadramento na estrutura tarifária.

XXXIII. CATEGORIA COMERCIAL: Ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública e classificada como comercial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

XXXIV. CATEGORIA INDUSTRIAL: Ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

XXXV. CATEGORIA MISTA: Ligação utilizada em edificação, na qual as atividades exercidas na economia estiverem excluídas das outras categorias (Residencial Social, Residencial Padrão, Comercial, Industrial e Pública) que possuam finalidade residencial e comercial/industrial, simultâneas e que operem como micro ou pequena empresa ou MEI.

XXXVI. CATEGORIA PÚBLICA: Ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Autônomo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. São ainda incluídos nesta categoria hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Autônoma de Saúde, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

XXXVII. CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO: Ligação utilizada em economia estritamente residencial.

XXXVIII. CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL: Ligação utilizada em economia estritamente residencial, atendidas as exigências específicas constantes deste regulamento.

XXXIX. CAVALETE ou QUADRO DE HIDRÔMETRO: Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.

XL. CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de vencimento da respectiva conta.

XLI. COLETOR: Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

XLII. COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO: Tubulação pública, em conduto livre, que recebe contribuição de esgoto lançado pelos clientes em qualquer ponto, ao longo de seu comprimento.

XLIII. COLETOR PREDIAL: Trecho de tubulação compreendido entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e o coletor público ou sistema particular.

XLIV. COLETOR TRONCO: Tubulação que recebe os efluentes dos coletores de esgotos, conduzindo-os a um interceptor, unidade depuradora, emissário ou ETE (Estação de Tratamento de Esgotos).

XLV. CONSUMIDOR FACTÍVE: Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

XLVI. CONSUMIDOR POTENCIAL: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio.

XLVII. CONSUMO DE ÁGUA: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pelo prestador dos serviços ou produzido por fonte própria.

XLVIII. CONSUMO ESTIMADO: Consumo de água atribuído a uma economia, quando a ligação estiver temporariamente desprovida de hidrômetro ou ainda que existente, a leitura estiver impedida ou impossibilitada, por qualquer motivo.

XLIX. CONSUMO FATURADO: Volume correspondente ao valor faturado.

L. CONSUMO MEDIDO: Volume de água registrado através do medidor de volume (hidrômetro) de água.

LI. CONSUMO MÉDIO: Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

LII. CONTA MENSAL DE CONSUMO: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo cliente e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

LIII. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA: Conjunto de atividades executadas, com o objetivo de obter e manter a potabilidade da água, consistente, basicamente, em identificar, evitar e eliminar as causas reais ou potenciais que possam comprometer, direta ou indiretamente, a potabilidade da água a ser fornecida, atendendo os preceitos da legislação vigente.

LIV. CONTROLADOR DE VAZÃO: Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido para uma ligação.

LV. CORTE DE LIGAÇÃO: Suspensão ou interrupção do fornecimento de água, após notificado o cliente, em virtude de inadimplência ou por inobservância às normas legais ou regulamentares.

LVI. CORTIÇO: casa que serve de habitação coletiva para a população de baixa renda; casa de cômodos; aglomeração de casas precárias.

LVII. DBO é a concentração média da demanda bioquímica de oxigênio em 5 dias e a 20 graus centígrados no efluente (medida em miligramas por litro), adotando-se o valor de 300 mg/l, se a concentração for inferior a tal valor.

LVIII. DQO é a concentração média da demanda química de oxigênio no efluente (medida em miligramas por litro), adotando-se o valor de 600 mg/l, se a concentração for inferior a tal valor.

LIX. DEMANDA: Volume de água necessário ao consumo de uma ou mais economias, que o sistema de abastecimento deve dispor em potencial.

LX. DERIVAÇÃO CLANDESTINA: Extensão do ramal predial de água e esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do prestador dos serviços.

LXI. DERIVAÇÃO EXTERNA DE ÁGUA ou RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:

Tubulação compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública de abastecimento.

LXII. DERIVAÇÃO EXTERNA DE ESGOTO ou RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:

Tubulação compreendida entre o dispositivo de inspeção do prestador dos serviços (caixa de inspeção de esgoto) e a rede pública de esgoto.

LXIII. DERIVAÇÃO INTERNA DE ÁGUA ou RAMAL DE ÁGUA: Tubulação compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia).

LXIV. DERIVAÇÃO INTERNA DE ESGOTO ou RAMAL DE ESGOTO: Tubulação compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio.

LXV. DESDOBRO: É a subdivisão de um lote.

LXVI. DESMEMBRAMENTO: É a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos e nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

LXVII. DESPEJOS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS SANITÁRIOS:

Efluentes líquidos de edifícios, excluídas as águas pluviais.

LXVIII. DESPEJO DOMÉSTICO ou SANITÁRIO: Efluente de cozinhas, toaletes, lavatórios e lavanderias, denominado, também, resíduo líquido doméstico ou sanitário.

LXIX. DESPEJO INDUSTRIAL: Efluentes líquidos provenientes de processos industriais, denominados também por resíduo líquido industrial, que diferem dos esgotos domésticos ou sanitários, em função da composição físico-química.

LXX. DESPERDÍCIO: Volume d'água mal utilizado ou consumido de forma não racional em uma instalação.

LXXI. DISPOSITIVO TOTALIZADOR: Componente do dispositivo medidor, destinado a indicar e totalizar o volume de água quantificado pelo medidor de volume de água (hidrômetro) ou macro medidor.

LXXII. ECONOMIA: Toda a edificação ou prédio, ou divisão independente de prédio, que utiliza água por meio de instalações privativas ou coletivas, tais como: casas, apartamentos e salas e, nos casos dos estabelecimentos de hotelaria e hospitalares, os quartos ou apartamentos para efeito de cadastramento ou cobrança, identificável ou comprovável.

LXXIII. EDIFICAÇÃO: Construção destinada à residência, indústria, comércio, serviço e outros usos.

LXXIV. EFLUENTES INDUSTRIAIS: Resíduos líquidos que compreendem resíduos orgânicos ou inorgânicos, podendo conter materiais tóxicos provenientes de atividades industriais.

LXXV. EMISSÁRIO: Coletor que recebe o esgoto de um interceptor e nenhum outro tipo de lançamento, e o encaminha a um ponto final de despejo ou de tratamento.

LXXVI. ESGOTO, DESPEJO ou EFLUENTE: Qualquer tipo líquido que flui por um sistema de coleta, de transporte, tais como tubulações, canais, reservatórios, elevatórias, ou de um sistema de tratamento ou disposição final, com estações de tratamento e corpos de água.

LXXVII. ESGOTO PLUVIAL: Resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto industrial ou sanitário.

LXXVIII. ESGOTO TRATADO: Esgoto submetido a tratamento parcial ou completo, para a remoção de substâncias indesejáveis e a mineralização da matéria orgânica.

LXXIX. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA: Conjunto de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público.

LXXX. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE): Conjunto de estruturas e equipamentos destinados a energizar os esgotos para a sua elevação de nível e compensar as perdas de carga na linha.

- LXXXI. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA):** Conjunto de instalações e equipamentos destinados a realizar o tratamento da água.
- LXXXII. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE):** Conjunto de instalações e equipamentos destinados a alterar as características físicas, químicas ou biológicas dos esgotos coletados, para torná-los adequados à sua destinação final.
- LXXXIII. EXCESSO DE CONSUMO:** Consumo de água desproporcional ao atributo físico do imóvel; ao perfil da renda mensal do domicílio ou incompatível com a categoria do cliente.
- LXXXIV. EXTINÇÃO DE LIGAÇÃO:** Retirada de tubulação, cavalete, registro e hidrômetro que compõem o meio de abastecimento de água entre a rede e o imóvel.
- LXXXV. EXTRAVASOR ou LADRÃO:** Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios ou das caixas de descarga.
- LXXXVI. FAIXA DE CONSUMO:** Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.
- LXXXVII. FAVELA:** conjunto de habitações populares que utilizam materiais improvisados em sua construção tosca, e onde residem pessoas de baixa renda.
- LXXXVIII. FATURA:** Documento financeiro que expressa o crédito da Autarquia, relativo a serviços prestados ou multa imposta por violação a este Lei.
- LXXXIX. FATURAMENTO:** Processo pelo qual se apura dentro de um determinado período a gama de serviços prestados a um cliente para emissão da Conta Mensal ou Fatura e entrega a este.
- XC. FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO:** Qualquer meio de suprimento de água diferente da rede pública de abastecimento.
- XCI. FOSSA SÉPTICA:** Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbias.
- XCII. GLEBA:** É a área de terreno que ainda não foi objeto de arrendamento ou loteamento.
- XCIII. GREIDE:** Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.
- XCIV. HABITE-SE:** Documento emitido pela Prefeitura Autônomo comprovando que o imóvel encontra-se em condições de ser habitado, atendendo os preceitos da legislação pertinente.
- XCV. HIDRANTE:** Aparelho instalado na rede distribuidora de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.
- XCVI. HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água consumido pela Economia, nela instalado, segundo as normas do prestador dos serviços.
- XCVII. IMÓVEL:** Área de terreno com ou sem edificação.
- XCVIII. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** Tubulações, acessórios e reservatórios destinados a levar água do terminal do ramal predial até os pontos de sua utilização na edificação.
- XCIX. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO:** Conjunto de tubulações, equipamentos, caixas e dispositivos existentes a partir dos aparelhos sanitários, destinado a receber dejetos e águas servidas, permitindo rápido escoamento, vedando a passagem de gases e animais, impedindo a contaminação da água de consumo e gêneros alimentícios, e encaminhando-os para a rede pública ou ao local de lançamento.
- C. INTERCEPTOR:** Tubulação de esgotos à qual são ligados, transversalmente, coletores secundários, que não recebe ligação de ramais prediais, utilizada, por exemplo, junto a lagos, praias, reservatórios e fundo de vales, para protegê-los e evitar descargas diretas.
- CI. INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, nos casos determinados nessa Lei, ou por motivos de força maior.
- CII. JUSANTE:** Posicionamento relativo de um ponto ao longo de um curso de água, situado em direção à foz do mesmo. O contrário de montante.
- CIII. LACRE:** Dispositivo que assegura a inviolabilidade do hidrômetro.
- CIV. LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:** Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do cliente.
- CV. LIGAÇÃO COLETIVA:** Ligação para uso em várias economias.
- CVI. LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** Ligação para uso de várias economias em núcleos residenciais que se encontra com atendimento emergencial de saneamento básico e em fase precária de urbanização..
- CVII. LIGAÇÃO CLANDESTINA:** Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto sem autorização ou conhecimento do prestador dos serviços.
- CVIII. LIGAÇÃO PROVISÓRIA:** Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário por obras cujo período máximo será de 24 meses.
- CIX. LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário para atender atividades passageiras destinadas à prestação de serviços tais como feiras livres, shows ao ar livre, exposições, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares cuja duração seja inferior a 3 (três) meses.
- CX. LOTE:** É a parcela de terreno contida em uma quadra e com frente para via pública.
- CXI. LOTEAMENTO:** É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliação de vias existentes.
- CXII. MANANCIAL:** Corpo hídrico, superficial ou subterrâneo, utilizado para captação de água para abastecimento público.
- CXIII. MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO):** Instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e mostrar o volume de água que passa através do transdutor de medição, nas condições de medição.
- CXIV. MONTANTE:** Na direção da nascente, para o lado da nascente. Aquele que está mais próximo do início de um curso d'água. O contrário de jusante.
- CXV. MULTA** Penalidade pecuniária imputada ao cliente, por inadimplência ou, após regular processo administrativo, por infração ou inobservância das normas estabelecidas na legislação ou em Lei.
- CXVI. NÍVEL DINÂMICO-ND (m):** Profundidade do nível da água em um poço, bombeado a uma dada vazão, medida relativamente à superfície do terreno no local.
- CXVII. NÍVEL ESTATICO-NE (m):** Profundidade do nível da água de um poço em repouso, isto é, sem bombeamento, medida relativamente à superfície do terreno no local.
- CXVIII. NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** São áreas públicas ou privadas ocupadas desordenadamente, sem urbanização de ruas e lotes.
- CXIX. ÓRGÃOS ACESSÓRIOS:** Poços de visita, poços de inspeção e limpeza, caixas sem inspeção, terminais de limpeza, tubos de queda, poços de queda ou de alívio.
- CXX. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** Forma construtiva da entrada do ramal predial de água constituída de caixa de abrigo do medidor de volume de água (hidrômetro) e seus acessórios (tubos, conexões, registros, etc.).
- CXXI. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO:** Forma construtiva da entrada do ramal predial de esgoto constituída de caixa de inspeção no passeio, e seus acessórios (tubos, conexões, tampa, etc.).
- CXXII. PADRÃO DE POTABILIDADE:** Conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano.
- CXXIII. PERÍMETRO URBANO:** É a linha de contorno que delimita a área urbana e de expansão.

CXXIV. POÇO CACIMBA: Escavação manual, tubular ou não, normalmente revestida de tijolos e destinada à captação de água de lençol freático, com profundidade de até 20 metros.

CXXV. POÇO TUBULAR: Obra para captação de água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração vertical.

CXXVI. POÇO DE VISITA: Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias ou pluviais. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro ou profundidade.

CXXVII. PROPRIETÁRIO: Titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a justo título. Quando o imóvel estiver constituído sob a forma de condomínio, para efeitos deste Regulamento, este é o titular do imóvel.

CXXVIII. QUADRA: É toda porção de terra delimitada por logradouros públicos e constituída por um ou mais lotes.

CXXIX. QUALIDADE DA ÁGUA: Características químicas, físicas e biológicas que devem ser atendidas conforme o uso que se fará dela.

CXXX. RAMAL DE DESCARGA: Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários, nas instalações prediais de esgoto sanitário.

CXXXI. RAMAL DE ESGOTO: Tubulação que recebe efluente de ramais de descarga nas instalações prediais de esgotos sanitários.

CXXXII. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o tubete a jusante em caixa de proteção de hidrômetro ou nos cavaletes até o cotovelo do pé a jusante do hidrômetro, incluídos estes.

CXXXIII. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: Conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e a caixa de inspeção (CP), instalada no passeio, junto à divisa do lote, incluído esta.

CXXXIV. REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE POÇO: Distância vertical entre os níveis estático e o dinâmico no poço.

CXXXV. REDE COLETORA: Conjunto de tubulações, compreendendo coletores, coletores tronco, interceptores e emissários de coleta de esgoto.

CXXXVI. REDE DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de tubulações e partes acessórias destinadas a distribuir água de abastecimento público aos consumidores.

CXXXVII. REDE PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de tubulações constituído de barriletes, colunas de distribuição, ramais e sub-ramais, ou de alguns deles.

CXXXVIII. RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS: Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso.

CXXXIX. RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO: Elemento do sistema de distribuição de água destinado a regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, que se verificam em um dia, a promover condições de abastecimento e a condicionar as pressões nas redes de distribuição.

XL. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA: Conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável a uma comunidade.

XLII. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto funcional de obras, instalações tubulares, equipamentos e acessórios destinados a produzir e distribuir água em quantidade, qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços.

XLII. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de obras, tubulações, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar ao destino final conveniente o esgoto sanitário, compreendendo o coletor de esgotos, coletores tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, unidades depuradoras, estações de tratamento de esgoto e instalações complementares, de uma área ou comunidade.

XLIII. SS: é a concentração média de sólidos em suspensão (medida em miligramas por litro) no efluente, adotando-se o valor de 300 mg/l, se a concentração for inferior a tal valor.

XLIV. SUBCOLETOR: Tubulação que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos.

XLV. SUPRESSÃO DE DERIVAÇÃO: Retirada física do ramal predial ou cancelamento das relações contratuais serviço /consumidor.

XLVI. TARIFAS: Conjunto de preços correspondentes à contraprestação pelo abastecimento de água e/ou coleta afastamento e tratamento de esgoto, ou prestação de outros serviços constantes da Matriz Tarifária - Anexo II deste Regulamento.

XLVII. TARIFA DE ÁGUA: Valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do cliente pelos serviços de abastecimento de água.

XLVIII. TARIFA DE ESGOTO: Valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do cliente, conforme categoria, pelos serviços prestados de coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

XLIX. TARIFA DE LIGAÇÃO ou TARIFA DE RELIGAÇÃO: Valor fixado para cobrança ao cliente, da ligação ou religação de água ou esgoto.

CL. TAXA DE MANUTENÇÃO: Taxa com valor variável por categoria de consumidor, cobrada mensalmente conjuntamente com o valor do consumo medido de água ou valor do consumo de água estimado para a categoria de uso; valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário; e demais valores de serviços diversos, sanções, parcelamentos e receitas recuperadas.

CLI. TITULAR DO IMÓVEL: Proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a justo título. Quando o imóvel estiver constituído sob a forma de condomínio, para efeitos deste Regulamento, este é o titular do imóvel.

CLII. TRATAMENTO DE ÁGUA: Conjunto de ações destinadas a alterar as características físicas, químicas e biológicas da água.

CLIII. TRATAMENTO AERÓBIO: O mesmo que tratamento do esgoto por oxidação biológica, em presença de oxigênio.

CLIV. TRATAMENTO ANAERÓBIO: O mesmo que tratamento do esgoto por oxidação biológica, na ausência de oxigênio.

CLV. TRATAMENTO COMPLETO: Em sentido genérico, o processamento da água residuária de origem doméstica ou industrial, por meio de tratamentos primários, secundários e terciários. Pode incluir outros tipos especiais de tratamento e desinfecção. Envolve a remoção alta percentagem de matéria suspensa coloidal e matéria orgânica dissolvida.

CLVI. TRATAMENTO PRELIMINAR: Operações unitárias, tais como remoção de sólidos grosseiros, gorduras e areia, preparando as águas residuárias para o tratamento subsequente.

CLVII. TRATAMENTO PRIMÁRIO: Operações unitárias, com vistas principalmente à remoção e estabilização de sólidos em suspensão, tais como sedimentação, digestão de lodo e remoção da umidade do lodo.

CLVIII. TRATAMENTO QUÍMICO: Qualquer processo envolvendo a adição de reagentes químicos para obtenção de um determinado resultado.

CLIX. TRATAMENTO SECUNDÁRIO: Operações unitárias visando principalmente à redução de carga orgânica dissolvida, geralmente por processos biológicos de tratamento.

CLX. TRATAMENTO TERCIÁRIO: Operações unitárias que se desenvolvem após o tratamento secundário, com o fim de aprimorar a qualidade do efluente, tais como desinfecção, remoção de fosfatos e de outras substâncias.

CLXI. TUBO DE QUEDA: Acessório utilizado para direcionamento do fluxo de esgotos quando a diferença entre a cota de chegada e a de saída do poço de visita permite a sua execução.

CLXII. TUBETE: Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste.

CLXIII. TURBIDEZ: Medida da transparência de uma amostra ou corpo d'água, em termos da redução da penetração da luz, devido à presença de matéria em suspensão ou substâncias coloidais. Medida da transparência de um líquido normalmente claro.

CLXIV. USO POTÁVEL: São os usos que exigem água com qualidade adequada para consumo humano em conformidade com os padrões previstos na legislação. Essa categoria engloba a água utilizada para beber, cozinhar e para higiene pessoal (pias e chuveiros).

CLXV. USO NÃO-POTÁVEL: são os usos que não requerem água potável, tais como:

descargas de vasos sanitários, lavagem de roupas, lavagem de pisos, lavagem de veículos, irrigação e outros que podem ser identificados.

CLXVI. CLIENTE: É o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a justo título do imóvel ao qual foi concedida e realizada ligação de água ou esgoto.

CLXVII. VAZÃO (em relação ao medidor de volume de água): Quociente entre o volume verdadeiro de água que atravessa o medidor e o tempo gasto para que este volume passe através do mesmo.

CLXVIII. VERTEDOR: Dispositivo utilizado para controlar e permitir medição de vazão de líquidos em canais abertos.

CLXIX. VIELA SANITÁRIA: Faixa de terreno objeto de servidão administrativa, com no mínimo três metros de largura, instituída dentro de um lote ou área em favor do prestador dos serviços, na qual será ou foi implantado equipamento do sistema de saneamento.

CLXX. VOLUME FATURADO: Volume correspondente ao valor especificado na fatura mensal de serviços.

CLXXI. VOLUME MEDIDO: Volume correspondente a medição efetuada no período de faturamento, calculada através da diferença entre os valores lidos no medidor de volume (hidrômetro) no período anterior e no atual.

CLXXII. VOLUME PREZUMIDO: Volume calculado por qualquer método, quando não for impossível a medição através de medidores de volume de água (hidrômetro) ou macro-medidores de água/esgoto.

CLXXIII. VOLUME PRODUZIDO: Volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento, ou na saída do sistema de captação quando esta não existir, descontando-se o volume perdido na produção.

Seção IV – Dos Princípios Fundamentais

Artigo 4º. Os serviços públicos de saneamento objeto da presente lei serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I.** universalização do acesso;
- II.** integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III.** realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV.** disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rural de forma adequada à saúde pública, à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V.** adoção de métodos, técnicas e processos visando à eficácia e a eficiência na prestação dos serviços;
- VI.** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;
- VII.** eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII.** utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos clientes e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX.** transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X.** controle social;
- XI.** segurança, qualidade e regularidade;
- XII.** integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção V – Dos Requisitos Mínimos

Artigo 5º. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos clientes e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Seção VI – Da Sustentabilidade Econômica e Financeira

Artigo 6º. Os serviços públicos objeto deste regulamento Lei terá sua sustentabilidade econômica e financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços por meio de tarifas, taxas e demais preços públicos.

§ 1º. Ficam estabelecidas as tarifas, taxas e demais preços públicos decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico referidos neste Artigo, inclusive multas por infrações e inadimplência, em conformidade com os Anexos I e II deste regulamento.

§ 2º. Os valores das tarifas, taxas e demais preços públicos referidos neste Artigo deverão ser calculados e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica e financeira essencial à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 7º. Os reajustes e/ou revisão das tarifas e preços públicos referidos no Artigo anterior deverão ser realizados pelo menos a cada 12 (doze) meses visando assegurar a manutenção e a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 8º. Os reajustes e/ou revisões das tarifas e preços públicos compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderão ser:

- I.** Periódico, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os clientes e a reavaliação das condições de mercado;
- II.** Extraordinários, quando se verificar a ocorrência de fatos imprevistos e fora do controle do prestador dos serviços que tenham ou venham a ter como consequência a alteração do equilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços.

Artigo 9º. Para efetivação dos reajustes de que tratam os Artigos 6º e 7º deste regulamento o prestador dos serviços deverá elaborar planilha de custos operacionais contendo indicadores que comprovem e justifiquem a revisão das tarifas e preços públicos praticados pela autarquia, devendo atender as normas pré-estabelecidas pelo órgão de regulação ou, na falta deste, pelo Prefeito que, por sua vez, após apreciação e aprovação, elaborará o respectivo Decreto autorizando o reajuste.

Artigo 10º. Os reajustes e as revisões deverão ser publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Seção VII – Da Interrupção e restabelecimento dos serviços e supressão de ligações

Artigo 11. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser interrompida nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento:

- I.** Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III.** Intervenção no ramal predial externo, suas conexões e dispositivos;
- IV.** Desvio de água para terceiros;
- V.** Desperdício de água quando vigentes regras de racionamento;
- VI.** Negativa do cliente em permitir a instalação do dispositivo de leitura da água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- VII.** Impedir a leitura/manutenção do medidor de volume de água (hidrômetro) por duas vezes consecutivas;
- VIII.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador dos serviços, por parte do cliente;
- IX.** Inadimplemento do cliente do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;
- X.** instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- XI.** ligação clandestina ou abusiva;
- XII.** Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
- XIII.** Vacância do imóvel, antes habitado;
- XIV.** Construção, ampliação, reforma ou demolição sem regularização perante o Departamento de Água e Esgoto;
- XV.** Não cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§ 1º. As interrupções programadas serão comunicadas ao regulador e aos clientes dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III a XIV do caput deste Artigo será precedida de prévio aviso ao cliente, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas será precedida de prévio aviso ao cliente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data prevista para a suspensão, devendo, para tanto, o cliente comparecer na sede administrativa do Departamento de Água e Esgoto para o estabelecimento das condições mínimas que preservem manutenção da saúde das pessoas atingidas, e, em caso do não comparecimento o fornecimento será interrompido no prazo previsto na notificação.

§ 4º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a cliente residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social será precedida de prévio aviso ao cliente, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, devendo, para tanto, o cliente comparecer na sede administrativa do prestador para o estabelecimento das condições mínimas que preservem manutenção da saúde das pessoas atingidas, e em caso do não comparecimento o fornecimento será interrompido no prazo previsto na notificação.

§ 5º. Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo seja feita a sua constatação.

§ 6º. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente em conformidade com a TABELA 2 - Anexo II.

§ 7º. No caso de interrupção do fornecimento de água, todos os custos para realização dos serviços serão a expensas do cliente, exceto quando ocorrer o previsto no inciso I e II.

Artigo 12. As ligações prediais poderão ser suprimidas ou extinguidas nos casos de:

I. Interdição judicial ou administrativa;

II. Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;

III. Incêndio ou demolição;

IV. Fusão de ligações;

V. Restabelecimento irregular de ligação;

VI. Por solicitação do cliente do imóvel, desocupado, a qualquer tempo;

VII. Por solicitação do titular do domínio útil, no caso em que o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;

VIII. Interrupção do fornecimento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por solicitação do cliente; e

IX. Abandono do imóvel por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem a solicitação do cliente para interrupção dos serviços.

§1º. Na supressão ou extinção de ligação de água prevista neste Regulamento, serão retirados o cavalete e o medidor de volume de água (hidrômetro) e desligada a tubulação do ramal predial no registro de derivação (ferrule) junto à rede.

§2º. Para o caso aludido no inciso II e III, ou em casos excepcionais, devidamente autorizado pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto, as despesas correrão por conta do Departamento.

§3º. Nos demais casos, a responsabilidade pelo pagamento será do cliente do imóvel, que poderá requerer a supressão ou extinção da ligação de água, pagando os respectivos custos conforme definidos na TABELA 2 - Anexo II, desde que esteja quite com suas obrigações perante o Departamento de Água e Esgoto.

§4º. Suprimida ou extinta a ligação, o restabelecimento do abastecimento dependerá de nova ligação dentro do padrão Departamento de Água e Esgoto vigente.

Artigo 13. Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 14. Quando o cliente requisitar religação ou nova ligação em imóvel com ligação suprimida e com débito, só será concedida a religação após quitação do referido débito devidamente corrigido acrescido das despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo único: O fornecimento de água será restabelecido após a correção da irregularidade e quitação dos valores devidos ao Departamento de Água e Esgoto, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO II – DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Seção Única – Do Departamento de Água e Esgoto

Artigo 15. O Departamento de Água e Esgoto é responsável por promover com exclusividade, em todo o município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, a prestação dos serviços públicos de água captação, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e destinação final adequada de esgoto sanitário, sendo de sua competência:

I. Estudar, projetar, executar e fiscalizar obras e instalações de sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diretamente ou por terceiros, na forma da lei;

II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgoto sanitário;

III. Estabelecer normas e procedimentos que regulem a utilização adequada de sua competência, impondo a todos os clientes o seu cumprimento dentro dos limites legais;

IV. Estabelecer, operar e fiscalizar planos de racionamento de água, em situações emergenciais;

V. Utilizar as vias públicas, logradouros e bens de uso comum do povo, de propriedade do Município, para realização de suas obras e instalações;

VI. Aprovar as áreas destinadas à implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos;

VII. Vistoriar as instalações prediais, hidráulicas e sanitárias em atividades de rotina e aferição do regular funcionamento do sistema ou para apuração de denúncias ou reclamações, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII. Lançar, fiscalizar e arrecadar as faturas referentes à água, esgotos sanitários, ou dos demais serviços prestados, as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral, bem como os créditos decorrentes de multas impostas;

IX. Medir o consumo de água e, na proporção estabelecida, cobrar pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

X. Fixar, rever e arrecadar as tarifas inerentes aos seus serviços;

XI. Faturar e cobrar os serviços prestados;

XII. Suspender o fornecimento de água ou executar a supressão das ligações nas formas e condições estabelecidas neste Regulamento;

XIII. Promover a cobrança administrativa ou judicial de débitos vencidos, decorrentes de consumo mensal, outros serviços prestados ou de multa inadimplida;

XIV. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

XV. Solicitar ao Chefe do Executivo que declare bens de particulares de interesse público, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, em razão de execução de serviços de competência do Departamento de Água e Esgoto;

XVI. Promover campanhas educativas em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água potável e qualquer tipo de poluição ambiental.

XVII. Participar na qualidade de membro, de associações civis sem fins lucrativos, que tenham por objeto a pesquisa, o desenvolvimento, a cooperação e a divulgação ou a defesa dos interesses públicos relacionados com sua atividade.

XVIII. Fiscalizar as posturas municipais, instrumentos legais pertinentes ao saneamento básico (água e esgoto);

XIX. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e,

XX. Aplicar as multas e penalidades decorrentes do não cumprimento deste Regulamento.

Artigo 16. Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão projetados e construídos de modo a minimizar as consequências de acidentes, calamidades, situações de emergência e danos ao meio ambiente, devendo o Departamento de Água e Esgoto manter:

I. Previsão para fontes opcionais de abastecimento de água e de energia;

II. Materiais e equipamentos sobressalentes para os pontos mais vulneráveis do sistema;

III. Esquema para atuação em casos de emergência;

IV. Materiais construtivos dos sistemas que, em contato direto com a água, sejam resistentes à corrosão, sem apresentar toxicidade nem favorecer ou permitir o crescimento de organismos que afetem a qualidade da água, interfiram no seu tratamento ou representem riscos para a saúde;

V. Instalações de água e de esgoto projetadas e construídas de forma a serem protegidas contra enxurradas e enchentes;

VI. A integridade e em plenas condições de funcionamento os bens vinculados à prestação dos serviços que lhe foram outorgados, incorporados que foram ao patrimônio público;

VII. Cadastro atualizado de seus clientes, com registro de seu consumo nos últimos cinco anos, prestando a eles ou a terceiro que comprove o legítimo interesse, as informações necessárias e que digam respeito unicamente ao seu cadastro, para a defesa de seus interesses; e

VIII. Em sigilo as denúncias recebidas de clientes, desde que devidamente identificados, e promover o competente procedimento administrativo, conduzindo-o com isenção e agilidade,

pronunciando-se no prazo de trinta dias, prorrogáveis, quando for o caso.

Artigo 17. A operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água serão executadas por pessoal devidamente qualificado e de acordo com os manuais, instruções e Leis técnicas do serviço.

§ 1º. O abastecimento de água contará com controle de qualidade, cadastro atualizado e registro sobre as condições de funcionamento e controle.

§ 2º. Os serviços deverão ser contínuos e ininterruptos, objetivando manter o sistema de distribuição permanentemente pressurizado, para impedir a entrada de matéria estranha nas instalações, com previsão dos meios necessários à preservação da qualidade da água, para o caso de eventual alteração dessas condições.

§ 3º. As disposições deste Artigo e seus parágrafos serão aplicados, no que couber, à operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário.

Artigo 18. Os padrões de atividades e serviços deverão atender às disposições da legislação sanitária federal, estadual e do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 19. A água fornecida deverá, sempre que possível, ser mensurada por medidor de volume de água (hidrômetro) e a fatura emitida referir-se-á ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras.

Parágrafo Único - A periodicidade das leituras será mensal.

Artigo 20. O Departamento de Água e Esgoto somente se responsabiliza pela coleta de esgoto a partir da caixa de inspeção (CI) de interligação do ramal predial interno com a rede pública de esgoto.

Parágrafo Único: Em imóveis desprovidos de caixa de inspeção (CI) de esgoto pela inobservância das normas técnicas e operacionais, ou das posturas estabelecidas neste Regulamento ou das Posturas Municipais, ou de Obras e Edificações, por parte do cliente do imóvel ou da edificação, o Departamento de Água e Esgoto não se responsabilizará por danos causados ao patrimônio do cliente ou de terceiros, bem como danos à saúde pública, por eventuais refluxos de esgoto decorrentes de qualquer anomalia na rede interna do imóvel, ou na rede pública de coleta e afastamento de esgoto.

CAPÍTULO III – DO CLIENTE

Seção I– Das responsabilidades

Artigo 21. Compete ao cliente:

I. Respeitar as disposições legais pertinentes ao serviço recebido, especialmente as deste regulamento;

II. Zelar pela permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III. Utilizar-se da água para o fim especificado no pedido de ligação, devendo comunicá-lo de qualquer alteração nesse sentido;

IV. Efetuar, até o vencimento, o pagamento da fatura de cobrança relativas à prestação dos serviços ou das multas impostas;

V. Levar ao conhecimento do órgão regulador e fiscalizador ou na falta deste, ao Prefeito, de forma escrita, eventuais irregularidades, de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados, requerendo providências, que entender devida, por violação a expressa previsão legal, pertinentes a matérias de competência deste e que digam respeito ao Departamento de Água e Esgoto, seus fornecedores, prestadores de serviços ou servidores;

VI. Levar ao conhecimento do Diretor do Departamento de Água e Esgoto os atos ilícitos praticados por prepostos na prestação dos serviços;

VII. Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias ambientais, de edificações e de uso dos equipamentos públicos;

VIII. Executar, as ligações de água e de esgotos do imóvel de que tenha posse, às redes públicas somente por meio do Departamento de Água e Esgoto;

IX. Executar a interligação do seu imóvel ao ramal de ligação de água e esgoto;

X. Permitir o acesso dos fiscais do Departamento de Água e Esgoto às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeção e vistoria relativas à utilização dos serviços;

XI. Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços que lhes forem colocados à disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

XII. Comunicar qualquer mudança da titularidade da propriedade e das condições de uso ou de ocupação do imóvel, que implique em alteração cadastral, ou para efeito de classificação de categoria e de cobrança de tarifas, sob pena de serem feitas a sua revelia e, havendo custos, serem estes lançados em seu cadastro;

XIII. Responder diretamente pelos débitos pendentes lançados no cadastro do imóvel, independentemente de quem o ocupe, sendo sempre o único responsável pelos débitos gerados em seu imóvel, sob pena de, havendo mora e na conformidade da legislação vigente e do disposto neste regulamento, sofrer suspensão do fornecimento ou supressão da ligação, além das medidas judiciais cabíveis;

XIV. Cumprir as normas e atender as exigências técnicas necessárias para o recebimento dos serviços, conforme estabelecido em normas próprias do Departamento de Água e Esgoto, e as normas regulamentadas pela ABNT, observadas as posturas Federais Estaduais e Municipais pertinentes; e,

XV. Manter as instalações hidráulicas prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Seção II– Das vedações

Artigo 22. Ao cliente é vedado:

I. Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o cliente ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;

- II.** Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário público sujeitando-se o cliente aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;
- III.** Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;
- IV.** Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o cliente ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;
- V.** Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;
- VI.** Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;
- VII.** Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;
- VIII.** Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Departamento de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;
- IX.** Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo cliente;
- X.** Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;
- XI.** Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;
- XII.** Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;
- XIII.** Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;
- XIV.** Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;
- XV.** Perfurar poço tubular, sem a devida outorga concedida por órgão competente;
- XVI.** Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;
- XVII.** Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Departamento de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- XVIII.** Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;
- XIX.** Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;
- XX.** Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas;
- XXI.** Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;
- XXII.** Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais “in natura” que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados);
- XXIII.** Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;
- XXIV.** Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Departamento de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;
- XXV.** Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem previa análise e parecer do Departamento de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;
- XXVI.** Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;
- XXVII.** Manobrar o registro externo sem autorização;
- XXVIII.** Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;
- XXIX.** Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;
- XXX.** Plantar árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;
- XXXI.** Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e
- XXXII.** Deixar de cumprir as determinações escritas dos agentes do Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo único: A violação de quaisquer destes incisos sujeitará o infrator às penalidades legais previstas.

Seção III – Dos Direitos

Artigo 23. São direitos do cliente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- I.** Receber serviços de boa qualidade e de forma contínua, atendidas as exigências legais impostas a ele e ao Departamento de Água e Esgoto;
 - II.** Ter suas solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços;
 - III.** Ter prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
 - IV.** Ter acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao cliente, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
 - V.** Ter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
 - VI.** Ter a sua disposição estrutura de atendimento adequada, acessível e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações;
- §1º.** Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao cliente ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis.
- §2º.** O Departamento de Água e Esgoto deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- VII.** Ter atendimento via telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio;

VIII. Ter à sua disposição nos postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para registro ou sistema informatizado de solicitações ou reclamações, tendo o direito de resposta no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações formuladas;

IX. Receber o respectivo número do protocolo de atendimento quando da formulação da solicitação ou reclamação;

X. Ter à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares do regulamento dos serviços públicos de água e esgotos e tabela de tarifas e preços públicos, com os prazos e valores dos serviços cobráveis, para conhecimento ou consulta;

XI. Ter atendimento por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Prestação dos Serviços

Artigo 24. Pela prestação dos diversos serviços serão cobradas as tarifas, taxas e preços públicos fixadas nas Tabelas - Anexo I e II deste Regulamento.

Artigo 25. Os serviços não previstos nas tabelas referidas no Artigo anterior estarão condicionados à prévia aprovação de orçamento e autorização expressa do cliente, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nos casos de intervenções de terceiros em faixas de vias sanitárias, áreas não edificáveis ou áreas de servidão, onde forem constatadas construções irregulares ou aterro, o Departamento de Água e Esgoto fará os reparos necessários dispondo de máquina, equipamento e mão-de-obra, porém apropriará todos os custos e o causador deverá ressarcir o respectivo valor, independente de autorização prévia.

Artigo 26. O titular do imóvel responde diretamente pelos débitos relativos a quaisquer dos serviços nele prestados, ainda que o beneficiário direto dos mesmos seja um terceiro.

Parágrafo Único: Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este será responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Seção II - Dos Padrões de Potabilidade

Artigo 27. A água distribuída pela rede de abastecimento pública obedecerá aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, ou outra que a suceda-la.

Artigo 28. Os clientes que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados deverão ajustar os índices físico-químicos por meio de tratamento em instalações próprias.

§ 1º. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado no caput deste Artigo .

§ 2º. O Departamento de Água e Esgoto não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado pela utilização da água por ele fornecida na hipótese de seu emprego em processos que exijam características especiais.

Seção III - Da Derivação de Corpos de Água e Mananciais Subterrâneos

Artigo 29. Na utilização de corpo de água para abastecimento público ou despejo de efluentes oriundos do sistema público de esgotamento sanitário, serão observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 357 de 17/03/2005, complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011, ou outra norma sucessora, bem como a legislação federal, estadual e Autônoma pertinentes.

Parágrafo Único Na utilização de mananciais subterrâneos de água para abastecimento público, serão observadas as disposições da legislação federal, estadual e Departamento de Água e Esgoto pertinentes.

Artigo 30. No caso da cobrança de tarifa pela União ou Estado correspondentes à “captação de água de mananciais superficiais ou subterrâneos e despejo de efluente tratado ou não em corpos de água” pertencentes a estes entes federados, os seus percentuais de correspondência em relação à tarifa de água e esgoto serão estabelecidos quando da vigência do encargo e incorporados à Matriz Tarifária-Anexo II deste Regulamento.

Seção IV - Da Utilização de Fontes Alternativas de Abastecimento de Água

Artigo 31. O abastecimento de um ou mais prédios com água de fontes alternativas, em caráter provisório ou permanente somente será permitido com cadastro antecipado, autorização para exploração e fiscalização do Departamento de Água e Esgoto e das autoridades reguladoras competentes.

I. Somente será admitido o uso de fontes alternativas em locais desprovidos de rede de abastecimento público ou cuja capacidade de abastecimento seja insuficiente para prover a demanda requerida.

II. Os clientes que já possuam fontes alternativas de abastecimento de água em data anterior a vigência deste regulamento deverão efetuar o cadastramento e firmar declaração de responsabilidade pela sua utilização.

III. Para fins de cadastramento inicial ou de regularização, o cliente dos recursos hídricos deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente autenticados:

IV. Cópias dos documentos que comprovem ser o proprietário do local de instalação da fonte alternativa;

V. Cópias de documentos de inscrição municipal, estadual e federal, no caso de empresa ou condomínio;

VI. Cópias dos documentos do responsável técnico pela operação da fonte alternativa conforme Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

VII. Cópia da outorga para instalação e exploração da fonte alternativa, fornecida pelo órgão competente; e

VIII. Cópia do projeto, e da ART do responsável técnico pelo projeto e execução da fonte alternativa.

IX. Caso o cliente não possua os documentos previstos nos incisos III, IV e V, do parágrafo anterior, será concedido um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regularização e apresentação da documentação faltante.

X. É condição para autorização de utilização de fonte alternativa de abastecimento de água a instalação de medidor (hidrômetro) em local acessível, para controle do volume de água extraído do manancial, aprovado pelo Departamento de Água e Esgoto.

XI. A partir da instalação do medidor de volume de água (hidrômetro), mencionado no caput deste Artigo, serão realizadas leituras mensais desses equipamentos, para a cobrança do valor devido relativo ao esgotamento sanitário de acordo com a Matriz Tarifária-Anexo II deste Regulamento.

Artigo 32. A Vigilância Sanitária procederá vistorias periódicas, a seu critério, nas instalações hidráulicas e sanitárias das captações dos mananciais, mencionados no Artigo anterior, inclusive podendo proceder a coleta e análise de amostra da água para fins de controle da potabilidade ou qualidade, aplicando sanções em caso de infrações às normas sanitárias vigentes.

Seção V – Do fornecimento de água por meio de caminhão-pipa

Artigo 33. Em situações emergenciais poderá ser permitida a distribuição de água potável, oriunda do sistema público de abastecimento, por meio de caminhão-pipa.

I. Compete ao Departamento de Água e Esgoto estabelecer normas, regras, padrões de uso e cobrança relativos a distribuição de água potável distribuída por caminhão-pipa.

II. Será permitida a distribuição de água por caminhão-pipa de terceiros, desde que cumpridas as normas legais, de vigilância sanitária, ambientais e aquelas estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto.

Seção VI – Da fiscalização

Artigo 34. A função fiscalizadora poderá ser exercida, a qualquer tempo, para verificar a observância das prescrições deste Regulamento.

Artigo 35. Resguardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do domicílio, os agentes do Departamento de Água e Esgoto poderão entrar em edificações, áreas, quintais ou terrenos para efetuar inspeções nas instalações de água e esgoto.

Seção VII – Dos materiais e da conservação

Artigo 36. Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento deverão ser empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedecem às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e que sejam adotados pelo Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único: Serão obrigatoriamente obedecidas as normas técnicas de execução da ABNT, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Seção VIII - Da recomposição da pavimentação

Artigo 37. Caberá ao Departamento de Água e Esgoto recompor a pavimentação de logradouros públicos, passeios ou calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água e esgoto.

I. Nos reparos dos ramais internos de água e esgoto ou na extinção de ligação de fornecimento de água de qualquer tipo com a retirada do cavalete e do medidor de volume de água (hidrômetro), será apenas efetuada a colocação de lastro de concreto ou argamassa com cimento para recomposição do piso, mas não à reposição do pavimento existente, que serão suportadas pelo cliente.

II. Nos serviços externos onde houver a necessidade de abertura do passeio (calçada) em pavimento diverso do padrão, será apenas efetuada a colocação de lastro de concreto ou argamassa com cimento, ficando a reposição do piso a cargo do cliente, que arcará com todos os seus custos.

TÍTULO II – PARTE OPERACIONAL**CAPÍTULO I****SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO****Seção I: Da Constituição**

Artigo 38. Os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são constituídos pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Seção II: Da Solicitação de Informações

Artigo 39. O interessado pode solicitar informações sobre o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, existência de redes, ligações e projetos de implantação de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, mediante requerimento à Administração e pagamento da tarifa de serviços, na forma estabelecida na Matriz Tarifária-Anexo II deste Regulamento.

I. O prazo para resposta da solicitação de informações será de até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo.

II. Nos casos em que a solicitação demande vistorias “in loco” ou pesquisa de campo, o prazo para a resposta será de até 30 dias, contados da data da solicitação.

CAPÍTULO II: DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**Seção I: Das condições gerais**

Artigo 40. As redes distribuidoras e coletoras dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão construídas preferencialmente em logradouros públicos, com projetos elaborados ou aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto que executará ou fiscalizará as obras e cuidará de sua operação e manutenção.

Parágrafo Único: As áreas, instalações e os equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mesmo que não tenham sido construídos pelo Departamento de Água e Esgoto, a partir do momento em que a manutenção e operação passem a seu encargo, serão incorporados ao seu patrimônio sem ônus, mediante instrumento apropriado.

Artigo 41. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou empresas por estes contratados, responderão pelas despesas de remoção, realocação ou modificação de redes distribuidoras de água, coletoras de esgoto e instalações do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de coleta de esgoto, decorrentes de obras que executarem ou autorizarem terceiros a fazer.

Artigo 42. As redes de água e/ou esgoto solicitadas por particulares terão as despesas custeadas pelos interessados com a fiscalização do Departamento de Água e Esgoto, salvo condições específicas estabelecidas neste Regulamento.

I. Somente será autorizada a construção de redes de água e esgoto quando as mesmas apresentarem condições de serem interligadas às redes públicas.

II. A critério do Departamento de Água e Esgoto, os custos referidos neste Artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnico-econômica ou razões de interesse social.

III. No caso de redes executadas por terceiros, o Departamento de Água e Esgoto fará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, às expensas do empreendedor, conforme disposto na TABELA 6 - Anexo II.

Artigo 43. Escavações a menos de um metro das redes públicas de água, esgoto, ramais ou coletores prediais dependerão de prévia autorização do Departamento de Água e Esgoto para serem executadas.

I. O Departamento de Água e Esgoto colocará à disposição dos interessados as informações cadastrais existentes para a elaboração dos respectivos projetos.

II. A remoção de pavimentação ou execução de qualquer obra nas vias públicas deverá ocorrer de modo a não prejudicar as redes de água e esgoto, devendo ser comunicado por escrito, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do início da obra para acompanhá-la, se for o caso.

III. Os danos causados em canalizações, coletores ou outras instalações de água e esgoto serão reparados pelo Departamento de Água e Esgoto às expensas do autor, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Artigo 44. Os ramais e redes coletoras de esgoto sanitário, não poderão, em caso algum, receber água de chuva dos telhados, pátios, quintais e nascentes.

Seção II: Do Assentamento

Artigo 45. O assentamento das redes distribuidoras de água e das coletoras de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo Departamento de Água e Esgoto, ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispuserem as posturas municipais e a legislação aplicável.

I. As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto assentadas nos termos do presente Artigo passarão a integrar o patrimônio do Departamento de Água e Esgoto.

II. As redes de macro adução e de distribuição de água, quando tecnicamente recomendado, deverão receber dispositivos de expulsão e admissão de ar, devendo ser instalados de acordo com as normas da ABNT.

Seção III: Das Ampliações e Extensões

Artigo 46. O custo das obras de ampliação ou extensão de redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto, decorrentes do crescimento vegetativo, cronograma de implantação de obras de melhorias correrão por conta do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 47. Os procedimentos administrativos e econômico-financeiros para prolongamento de rede, de ligação de água ou de esgoto em conjuntos habitacionais ou nos programas de desenvolvimento social serão estabelecidos em convênios específicos.

Artigo 48. Sempre que loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações forem ampliados, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Artigo 49. O Departamento de Água e Esgoto não será responsável pela liberação de faixas de servidão ou desapropriação de áreas para implantação de prolongamento de rede solicitado por terceiro, devendo tais faixas ou áreas estar legalizadas, cujos custos (inclusive de natureza indenizatória, se houver) serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

Artigo 50. Serão implantadas redes distribuidoras de água e de esgotamento sanitário somente em logradouros onde o Departamento de Água e Esgoto tenha definido o "greide" e que possuam ponto adequado para o lançamento de despejos.

CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Seção I - Da Execução, Fiscalização, Conservação e Consumo

Artigo 51. As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas, projetadas e executadas de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas técnicas e operacionais do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 52. Antes de iniciar a execução de construção nova, reforma ou ampliação em loteamento, agrupamento de edificações, conjuntos habitacionais e vilas, o interessado deverá formalizar consulta ao Departamento de Água e Esgoto a fim de certificar-se da viabilidade técnica do fornecimento de água e do esgotamento sanitário.

Artigo 53. As instalações prediais de água e esgoto sanitário serão executadas pelo cliente do imóvel, às suas expensas, sendo da exclusividade do Departamento de Água e Esgoto as respectivas interligações com as redes públicas.

Artigo 54. As obras de reforma, ampliação ou construção somente poderão ser iniciadas se dispuserem de projetos hidrossanitários completos e em conformidade com as normas vigentes, verificados e aprovados pelo setor competente do município, e do respectivo alvará de construção, aprovado pela Prefeitura.

Artigo 55. A conservação das instalações prediais, internas e externas do imóvel, quer de água ou esgoto, ficarão a cargo exclusivo do cliente, podendo o Departamento de Água e Esgoto fiscalizá-las a qualquer tempo, devendo orientar procedimentos quando julgar necessário.

Parágrafo Único: O Departamento de Água e Esgoto se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos pessoais, inclusive à saúde ou patrimoniais, causados aos clientes ou a terceiros, decorrente do mau funcionamento, em qualquer hipótese, das instalações prediais de água ou esgoto, sob a responsabilidade dos clientes.

Seção III: Das caixas de proteção, inspeção e separação

Artigo 56. É obrigatória a instalação de caixas de proteção de cavalete/hidrômetro (CPH) no ramal predial de água; caixa de inspeção (CI) na saída do ramal predial de esgoto; caixa retentora de gordura (CRG), caixas retentoras de areia e óleo (CRAO) e caixas separadoras de água e óleo (SAO), quando for o caso, nas instalações prediais de esgoto.

I. As caixas de proteção de cavalete/hidrômetro serão construídas/instaladas na saída do ramal predial de água, no passeio junto à divisa do imóvel, de acordo com os padrões estabelecidos e conforme exigências da portaria vigente do INMETRO, e servem para proteção do conjunto cavalete/hidrômetro.

II. As caixas de inspeção (CI) de esgoto serão construídas/instaladas na saída da instalação predial de esgoto, junto à divisa do imóvel, no passeio, de acordo com os padrões estabelecidos e servem para permitir a inspeção do ramal de esgoto e a desobstrução das tubulações.

III. Deverá ser permitido o livre acesso ao cavalete/hidrômetro e caixa de inspeção de esgoto sendo vedada sua obstrução por qualquer meio.

IV. A caixa retentora de gordura (CRG) será instalada na rede interna de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, antes de serem lançadas na rede pública de esgoto, conforme normas da ABNT.

Artigo 57. A caixa de proteção de cavalete/hidrômetro (CPH), padrão Departamento de Água e Esgoto, deverá estar instalada na divisa frontal do lote, voltada para o passeio público, na fachada da edificação ou quando houver qualquer recuo, a mesma poderá ser instalada nos muros laterais, desde que seja assegurado o livre acesso (sem interferências físicas tais como grades ou portões).

I. Em qualquer dos casos a caixa deverá ser instalada a no mínimo 0,80 m e no máximo 1,20 m, medido do piso até a face inferior da mesma.

II. Excepcionalmente, é permitida essa instalação nas divisas laterais do lote, com afastamento máximo de 1,50m (um metro e meio) da divisa frontal do lote e com recuo de fechamento (muro, grade, etc.) de largura mínima de 1,00m (um metro), permitindo livre acesso pela calçada.

III. No caso de edificações providas de grades na fachada, o cliente poderá optar pela construção de mureta para instalação da caixa de proteção de cavalete/hidrômetro, fazendo adaptação na estrutura da grade para instalação do equipamento.

IV. No caso de edificações de uso comercial ou residencial, já construídas e regularizadas junto à Prefeitura, onde não exista espaço físico para a instalação da caixa de proteção de cavalete/hidrômetro na fachada e a referida edificação não possuir recuo, poderá ser autorizada a instalação do hidrômetro em caixa subterrânea, devidamente protegida contra inundações.

V. As condições de instalação para a caixa de proteção de hidrômetro serão definidas pelo Departamento de Água e Esgoto e deverão ser consultadas antes da instalação do referido equipamento.

VI. Caso ocorra modificação ou reforma que dificulte ou impeça o acesso à caixa de proteção do hidrômetro e a sua leitura, através de muros, grades, alambrados, etc., o interessado terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para a sua desobstrução.

VII. O não atendimento da notificação implicará o corte de fornecimento de água no registro de derivação junto à rede, até que seja sanada a irregularidade, as expensas do cliente.

Artigo 58. As tampas das caixas de proteção de cavalete/hidrômetro (CPH) de ramais de água, após a instalação do ramal predial de água, serão lacradas e não poderão ser violadas, competindo somente ao Departamento de Água e Esgoto, ou por terceiros por ele autorizado, o acesso para manutenção, troca de hidrômetro, reparos, limpeza e desobstrução das tubulações.

I. As tampas das caixas de inspeção (CI) de ramais prediais de esgoto não podem ser violadas, competindo somente ao Departamento de Água e Esgoto, ou por terceiros por ele autorizado, a limpeza e desobstrução das tubulações.

II. Compete aos clientes das edificações à limpeza da caixa de gordura (CRG), da caixa retentora de areia e óleo (CRAO), da caixa separadora de água e óleo (SAO), da caixa separadora de água pluvial (CSP), do vazadouro e dos sifões de pias, lavatórios e banheiros.

Artigo 59. Nos imóveis que já estiverem interligados à rede pública de esgoto sanitário e a qualquer tempo for constatada a inexistência ou inadequação da caixa de inspeção (CI), caixa retentora de gordura, ou caixa retentora de areia e óleo, caixa separadora de água pluvial (CSP), o

Departamento de Água e Esgoto notificará o cliente para que construa o(s) dispositivo(s), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, ficando o cliente sujeito a multa e demais cominações legais em caso de não atendimento à ordem legal.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não sendo providenciada a instalação da caixa de inspeção (CI) na calçada, o Departamento de Água e Esgoto a executará, independente de autorização, ficando os custos da execução às expensas do cliente.

Seção IV: Dos reservatórios

Artigo 60. É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do Departamento de Água e Esgoto, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

I. A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo da edificação em 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, e calculada segundo os critérios estabelecidos pela ABNT.

II. Nos imóveis em que existam sistemas de uso de água pluvial, fonte alternativa paralela ou reuso da água cinza para fins não-potáveis, os respectivos reservatórios deverão ser independentes e isolados por válvulas anti-retorno.

Artigo 61. O projeto e a execução dos reservatórios prediais deverão dotá-los dos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I. Superfície lisa e resistente;

II. assegurar perfeita estanqueidade;

III. utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a potabilidade da água;

IV. permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15 m;

V. possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando cheios e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

VI. possuir canalização de descarga total que permita a limpeza interna do reservatório.

Artigo 62. Os prédios com mais de três pavimentos ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 metros de altura em relação à rede distribuidora ou aquelas cuja pressão dinâmica disponível da rede, junto à ligação, for insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo Único: As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e do Departamento de Água e Esgoto, às expensas dos interessados.

Artigo 63. Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre o reservatório, de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Artigo 64. É vedada a passagem de canalizações de esgoto sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Artigo 65. Caso reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas, nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

Seção V: Das piscinas

Artigo 66. Nos imóveis dotados de piscina, a fim de evitar despressurização da rede pública de abastecimento de água, o abastecimento das mesmas deverá ser derivado dos reservatórios superior ou inferior.

Parágrafo Único: Nos casos em que o abastecimento for efetuado diretamente da rede será exigida a instalação de dispositivo redutor de pressão e hidrômetro.

Artigo 67. Excepcionalmente, mediante estudo técnico, poderão ser atendidos pedidos de ligações para abastecimento exclusivo de piscinas, ainda que o imóvel já possua outra ligação, ficando vedado, todavia a interligação das instalações.

Artigo 68. Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Artigo 69. A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do Departamento de Água e Esgoto

Artigo 70. Será extinta a ligação de piscina quando a fiscalização do Departamento de Água e Esgoto confirmar o uso diferente do indicado nesta Seção.

Artigo 71. Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

CAPÍTULO IV: DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

Seção I: Dos hidrantes (urbanos e de instalações prediais)

Artigo 72. Os hidrantes deverão constar dos projetos das redes públicas e ser distribuídos ao longo destas, obedecendo aos critérios adotados pelo Departamento de Água e Esgoto de comum acordo com o Corpo de Bombeiros ou Brigada de Combate a Incêndios e em conformidade com as normas da ABNT.

I. Por solicitação do Corpo de Bombeiros ou Brigada de Combate a Incêndios, poderão ser instalados hidrantes nas redes existentes e a construir, em pontos considerados tecnicamente admissíveis e necessários.

II. A instalação dos hidrantes será feita pelo Departamento de Água e Esgoto ou por terceiros por ele autorizados.

III. O Departamento de Água e Esgoto fornecerá ao Corpo de Bombeiros ou à Brigada de Combate a Incêndios o levantamento e os mapas dos locais dos hidrantes e do sistema de corte de água, para pressurizar os pontos onde haja sinistros, solicitando da Corporação relatório de consumo de água pública durante as ocorrências.

IV. Os hidrantes obedecerão as Especificações para Instalação de Proteção contra Incêndios ou norma sucessora pertinente ao caso.

V. No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros, feita à terceiros, a solicitação destes será feita mediante carta do Departamento de Água e Esgoto, indicando o local da instalação.

VI. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao interessado o pagamento prévio do orçamento elaborado pelo Departamento de Água e Esgoto, ou se preferir, o interessado poderá adquirir o hidrante e acessórios necessários a sua instalação com termo de doação para o Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 73. A operação dos registros e dos hidrantes da rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto ou pelo Corpo de Bombeiros ou pela Brigada de Combate a Incêndios, quando devidamente autorizados.

I. O Corpo de Bombeiros ou a Brigada de Combate a Incêndios só poderão utilizar os hidrantes em caso de sinistro ou teste de equipamentos devidamente autorizados, obrigando-se, entretanto, a comunicar, no prazo de 24 horas, as operações efetuadas e o volume de água utilizado.

II. Nos casos de testes de equipamentos, que requeiram o uso dos hidrantes, o Corpo de Bombeiros ou a Brigada de Combate a Incêndios deverão solicitar a autorização prévia de uso e após a sua realização, informar o volume de água utilizado.

III. Não poderá o Corpo de Bombeiros, sem o consentimento do Departamento de Água e Esgoto, utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergenciais.

Artigo 74. Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros ou a Brigada de Combate a Incêndios deverão operar os hidrantes, sendo que a manobra dos registros da rede de abastecimento de água será efetuada pelo Departamento de Água e Esgoto, que poderá acompanhar as operações, sem interferir no trabalho.

Artigo 75. É expressamente proibido o uso de hidrantes por qualquer entidade pública ou privada, incorrendo o infrator nas medidas penais cabíveis.

Artigo 76. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados às expensas de quem lhes deu causa, mediante prova irrefutável do ato praticado, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e nas normas penais cabíveis.

Artigo 77. Cabe ao Corpo de Bombeiros ou à Brigada de Combate a Incêndios inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao Departamento de Água e Esgoto os reparos necessários, correndo as despesas às suas expensas.

Artigo 78. Os hidrantes deverão ser sinalizados de forma a serem localizados com facilidade e não deverão ficar obstruídos.

Artigo 79. A canalização para alimentação dos hidrantes deverá ter diâmetro mínimo de 63 mm (sessenta e três milímetros).

Parágrafo Único - A tubulação deverá ser executada de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Artigo 80. Os hidrantes poderão ser subterrâneos e de coluna.

I. Os hidrantes subterrâneos deverão estar situados no passeio (calçada), abaixo do nível do solo, com suas partes constituídas (expedição e comando de registro) e deverão ser encerrados em caixa de alvenaria com tampa metálica, identificada pela palavra "incêndio" e ter fundo de material permeável, que possibilite o escoamento da água para o solo.

II. A caixa a que se refere o parágrafo anterior terá a dimensão de 40 cm x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) e o hidrante a profundidade de 30 cm (trinta centímetros) do nível da calçada, conforme norma da ABNT.

III. Os hidrantes de coluna deverão ser instalados no passeio (calçada) a uma distância máxima entre 70 cm (setenta centímetros) e 80 cm (oitenta centímetros) da guia da sarjeta.

IV. As especificações básicas exigidas para a utilização dos hidrantes urbanos de coluna compreendem: hidrante de coluna com diâmetro nominal de linha de 75 cm (350 mm), curva dessimétrica, flange, corpo, tampas, registro gaveta e extremidade flange/ bolsa junta elástica em ferro fundido dúctil ou nodular e bujões em latão fundido, conforme normas técnicas da ABNT vigentes.

Seção II: Dos logradouros públicos

Artigo 81. Quando das solicitações dos órgãos públicos, para ligações de água ou de esgotamento sanitário em logradouros, fontes, praças e jardins públicos, serão instalados medidores de volume de água (hidrômetros) visando à leitura e cobrança do consumo.

I. Para a execução dessas ligações será necessário o recebimento de ofício do solicitante, autorizando-as e informando quem será o responsável pelo pagamento dessas ligações e das faturas de consumo mensal.

II. O sistema de ligação será com caixa de proteção de hidrômetro ou excepcionalmente enterrada, para proteção do cavalete e do medidor de volume de água (hidrômetro), ficando os custos a cargo do órgão público solicitante.

CAPÍTULO V: DOS DESPEJOS

Seção I: Dos efluentes líquidos

Artigo 82. Onde houver sistema público de esgotos em condições de atendimento, os efluentes líquidos de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados.

I. É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados "in natura" na rede de esgoto. O referido tratamento será feito às expensas do cliente, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo Departamento de Água e Esgoto.

II. Nos hospitais existentes, onde não existir o pré-tratamento, poderá ser exigido, a qualquer tempo, após a devida notificação, a construção de um sistema de pré-tratamento de esgotos, ficando o infrator sujeito a multa e demais cominações legais.

Artigo 83. Nas regiões onde houver redes coletoras de esgotos sanitários, será obrigatória a condução dos efluentes para estas redes, sendo vedada à construção de fossas sépticas, devendo ser inutilizadas as existentes, ficando o infrator sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 84. Nas áreas desprovidas de redes de esgotamento sanitário, as edificações deverão contar com sistemas adequados de tratamento de esgotos, construídos mantidos e operados pelos clientes, de acordo com as normas da ABNT e a legislação estadual de controle da poluição ambiental.

Seção II: Dos efluentes domésticos

Artigo 85. Os efluentes domésticos deverão ser lançados obrigatoriamente no sistema público de esgoto sanitário.

Artigo 86. Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, será permitida a instalação de tratamentos e disposição de esgotos individuais, em cada lote, segundo as disposições das normas da ABNT.

I. Os tanques sépticos e instalações complementares referidas neste Artigo são soluções provisórias, devendo ser substituídas tão logo seja implantada a rede pública de esgotamento sanitário.

II. Quando a rede de esgotamento sanitário for implantada, os clientes deverão solicitar em até 30 (trinta) dias as ligações às respectivas redes públicas.

III. No caso de descumprimento do parágrafo anterior o Departamento de Água e Esgoto realizará as ligações compulsoriamente e emitirá as respectivas cobranças.

IV. É proibido o lançamento de efluentes originários de tanques sépticos nas tubulações de águas pluviais.

V. É proibido o lançamento de água pluvial nos tanques sépticos.

VI. Na utilização de serviços de terceiros para a limpeza e remoção de lodos, o cliente deverá exigir da limpadora documento comprovando seu credenciamento junto ao Departamento de Água e Esgoto, o qual conterá autorização para disposição do lodo digerido.

Seção III: Dos efluentes industriais

Artigo 87. Os efluentes líquidos, excetuados os de origem sanitária, lançados no sistema público de coleta de esgoto, estão sujeitos a pré-tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos de acordo com a legislação vigente. (observar a legislação local).

I. Todos os estabelecimentos que pretendam gerar efluentes líquidos não domésticos deverão apresentar todas as características desses efluentes, anteriormente ao início de suas atividades.

II. Se a concentração de qualquer elemento ou substância atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema coletor e de tratamento, deverão ser reduzidos os limites fixados na legislação e estabelecidas concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

III. O lançamento de despejos industriais na rede pública coletora de esgotos terá dispositivos de amostragem e medição de vazão e volume.

IV. É vedada a diluição de despejos industriais com água de qualquer origem.

V. Os despejos líquidos industriais deverão ser coletados separadamente, por sistema próprio, independente do Departamento de Água e Esgoto, nos termos da legislação pertinente (observar legislação local).

VI. É proibido o lançamento de efluentes industriais nos tanques sépticos.

Artigo 88. O Departamento de Água e Esgoto manterá atualizado cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, no qual serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Artigo 89. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. A temperatura não poderá ser superior a 40° C;
- II. O pH deverá estar compreendido entre 5,0 e 9,0;
- III. Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);
- IV. Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5000 mg/l;
- V. Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- VI. Substâncias graxas, alcatroes, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;
- VII. Quando a rede pública de esgoto sanitário, que recebe o despejo industrial, convergir para a estação de tratamento, a demanda bioquímica de oxigênio (DBO) desse despejo, não deverá ultrapassar a DBO média do afluente bruto da referida estação VIII. Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora

Artigo 90. Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo. Etc);
- IV. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- V. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- VI. Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Artigo 91. Conforme a natureza e o volume dos despejos industriais dispositivos apropriados de condicionamento deverão ser adotados pelas indústrias uma vez aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto, antes do lançamento na rede coletora de esgotos:

- I. Os despejos que contiverem sólidos pesados em suspensão ou os que provenham de estábulos, curtumes, coqueiras e estrumeiras, deverão passar em caixa detentora especial;
- II. Os despejos ácidos deverão ser diluídos ou neutralizados, conforme concentração e volume, em caixas apropriadas;
- III. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixa que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Seção IV: Do lançamento dos efluentes

Artigo 92. O lançamento de efluentes líquidos no sistema público de esgoto será feito por gravidade.

- I. Havendo necessidade de recalque dos efluentes líquidos, devem eles fluir para uma caixa "quebra-pressão", colocada na parte interna do imóvel, a montante da caixa de inspeção, da qual serão conduzidos em conduto livre até o coletor público.
- II. Serão de responsabilidade do cliente a execução, operação e manutenção das instalações referidas no inciso deste Artigo.
- III. A parte externa da instalação, da junção radial sobre o coletor de esgotos até jusante da caixa de inspeção, será executada às expensas do cliente.

Artigo 93. O esgotamento por outro imóvel situado em cota inferior somente poderá ser efetuado quando houver conveniência técnica e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo tal anuência ser obtida pelo interessado em documento hábil.

Seção V: Dos sistemas de resfriamento

Artigo 94. A inclusão de água de refrigeração nos despejos industriais só será permitida com autorização prévia.

Artigo 95. Despejos cuja temperatura seja superior a 40°C, deverão ser condicionados em caixa que permita o seu resfriamento.

CAPÍTULO VI: DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I: Das ligações

Artigo 96. As ligações ao sistema de água e esgoto serão feitas a pedido do cliente, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções do Departamento de Água e Esgoto e legislação Autônomo, permitida somente uma ligação de água e uma de esgoto para cada lote de terreno, salvo as condições expressamente estabelecidas neste Regulamento.

- I. As ligações ao sistema público de água e esgoto serão procedidas mediante apresentação dos documentos e condições estabelecidas neste Regulamento.
- II. As ligações ao sistema público de água e esgoto serão cadastradas em nome do proprietário, do titular do domínio útil, ou do possuidor a justo título do imóvel, mediante respectiva comprovação, e poderão se fazer representar por procuração, desde que reconhecida a firma em cartório.
- III. Os pedidos de ligação de água dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ser acompanhados do respectivo ofício.
- IV. Os pedidos de ligação para ocupantes de terrenos cedidos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ser acompanhados da autorização escrita da autoridade competente.
- V. Nos condomínios residenciais horizontais ou verticais, será permitida somente uma ligação ao sistema público de água e esgoto, ressalvadas as situações tecnicamente comprovadas, da necessidade de mais de uma ligação com um medidor de volume de água (hidrômetro), em razão de condições de pressão e vazão do sistema distribuidor.
- VI. A ligação ao sistema público de água e esgoto deverá ser individual para cada lote.
- VII. . Havendo a subdivisão do terreno em lotes, cada lote acrescido ao original pagará os serviços de infra-estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário (redes de água e esgoto), no ato da solicitação da ligação de água e esgoto, conforme preços fixados na TABELA 2, do Anexo II e demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- VIII. Constatada a existência de débitos anteriores, referentes à ligação existente no local, alusivo a consumo, redes ou serviços, a derivação solicitada para a referida ligação somente será executada após a quitação dos débitos existentes.
- IX. A ligação será enquadrada na categoria definida neste Regulamento em função do uso.
- X. No caso das vias públicas que serão pavimentadas o Departamento de Água e Esgoto poderá instalar compulsoriamente as ligações de água e esgoto, independente de solicitação dos proprietários dos imóveis e efetuará posteriormente a respectiva cobrança.

Artigo 97. Cada imóvel será dotado de uma ligação própria ao sistema público para o suprimento de água composta de duas partes:

- I. Trecho externo denominado DERIVAÇÃO EXTERNA ou RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, constituído da tubulação compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública de abastecimento.
- II. Trecho interno denominado DERIVAÇÃO INTERNA ou RAMAL DE ÁGUA, constituído da tubulação compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia) do reservatório.

Artigo 98. Cada imóvel será dotado de uma ligação própria ao sistema público

para a coleta de esgoto composta de duas partes:

- I. Trecho externo denominado DERIVAÇÃO EXTERNA ou RAMAL PREDIAL DE ESGOTO, constituído da tubulação compreendida entre o dispositivo de inspeção (caixa de inspeção de esgoto), ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública de esgoto.
- II. Trecho interno denominado DERIVAÇÃO INTERNA ou RAMAL DE ESGOTO, constituído da tubulação compreendida ente a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel.

Artigo 99. As derivações para atenderem as instalações internas do imóvel, somente serão feitas pelo cliente após o ponto de entrega da água, ou antes, do ponto de coleta do esgoto.

Artigo 100. A instalação dos cavaletes e medidores de volume de água (hidrômetros) somente será efetuada após a confirmação da colocação de caixa de proteção de hidrômetro.

Parágrafo Único: Caso não sejam atendidas todas as exigências para a instalação ou construção da caixa de proteção de hidrômetro, não será concluída a ligação, ficando no local a notificação sobre a ocorrência que deverá ser corrigida, sendo cobrada tarifa referente à visita improdutiva da equipe deslocada para a execução do serviço, cujo valor será estabelecido na TABELA 2 - Anexo II.

Artigo 101. O Departamento de Água e Esgoto não estará obrigado a proceder à ligação de esgoto quando não atenda a profundidade e a declividade compatíveis com a rede coletora.

Seção II: Das ligações temporárias

Artigo 102. São definidas por temporárias as ligações ao sistema público de água e esgoto, feitas para atendimento às atividades tais: como feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos, exposições e similares, que por sua natureza não tenham duração superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único: As ligações referidas no caput deste artigo poderão ter o prazo prorrogado mediante requerimento do interessado.

Artigo 103. Nas ligações temporárias, além das despesas de ligação ao sistema público de água e esgoto e remoção dos ramais de água e esgoto, o requerente pagará antecipadamente e por estimativa o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no Anexo I deste Regulamento, considerado o enquadramento na categoria comercial.

Parágrafo Único: Mensalmente será extraída a fatura de água e esgoto e caso vier a ser verificado a ocorrência de excesso em relação ao consumo estimado, o valor correspondente deverá ser quitado sob pena de interrupção do fornecimento.

Artigo 104. As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Licença ou autorização dos órgãos competentes;

II. No caso de propriedade particular a ligação deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel ou mediante autorização deste, com firma reconhecida,;

III. Plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Seção III: Das ligações provisórias

Artigo 105. São definidas por provisórias as ligações feitas ao sistema público de água e esgoto para atender obras, que poderão permanecer por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renováveis por igual período, mediante solicitação do interessado.

Artigo 106. As ligações provisórias para obras são enquadradas na categoria comercial e correspondem a 1 (uma) economia.

Artigo 107. O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

I. A ligação provisória de obra poderá permanecer, mesmo após a concessão de uma ligação definitiva, quando se tratar de empreendimento com mais de um imóvel e com entrega parcelada.

II. Em casos especiais, a critério do Departamento de Água e Esgoto, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

III. Excepcionalmente, uma ligação provisória para obra poderá atender a um edifício com moradores desde que não existam problemas técnicos de abastecimento de água, devendo a ligação permanecer na categoria comercial e a quantidade de economias ser igual ao máximo de unidades residenciais habitadas, mais a da obra.

Artigo 108. As ligações provisórias para obra serão executadas por ramal predial de água com diâmetro ¾", com caixa de proteção de hidrômetro e ramal predial de esgoto com diâmetro 100 mm, com caixa de inspeção (CI) no passeio.

Parágrafo Único: Em casos especiais, o ramal predial de água poderá ser dimensionado com diâmetro superior a ¾", para o atendimento do consumo necessário à obra.

Artigo 109. A ligação provisória para obra será extinta no final desta, correndo os custos desse serviço por conta do cliente, em seu lugar, o proprietário solicitará a ligação definitiva na categoria e com o número de economias condizentes com a ocupação do imóvel.

I. Caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso e estando os pagamentos em dia, o interessado poderá solicitar o desligamento temporário, por prazo não superior a 6 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

II. Extinta a ligação a pedido do proprietário, o seu restabelecimento dependerá de solicitação de nova ligação, com o pagamento de novos custos.

Artigo 110. As ligações de água e de esgoto para construção serão concedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;

II. carteira de Identidade;

III. CPF/CGC;

IV. cópia de Alvará de Licença para construção;

V. cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela Autoridade competente;

§1º. As ligações provisórias destinadas a empreendimentos verticais ou horizontais serão concedidas mediante apresentação do projeto hidrossanitário aprovado pela Prefeitura.

§2º. Nos casos em que a solicitação de ligação provisória for feita com o intuito de fechamento perimetral do imóvel (construção de muros) e que não possuam alvará de construção expedido pela Prefeitura, poderá ser executada a ligação mediante o Termo de Declaração e Responsabilidade, firmado pelo cliente, responsabilizando-se a apresentar no prazo de até 6 (seis) meses o projeto hidrossanitário, quando for o caso, para ser verificado e liberado pelo Departamento de Água e Esgoto e respectivo alvará de construção expedido pela Prefeitura, e decorrido o prazo retro estabelecido, a ligação será extinta automaticamente, às expensas do cliente.

§3º. As ligações provisórias de água deverão ser medidas por meio de medidor de volume de água (hidrômetro), responsabilizando-se o cliente pelo pagamento do consumo apurado com a medição.

Artigo 111. As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I. instalações de acordo com os padrões do Departamento de Água e Esgoto;

II. pagamento das taxas estipuladas e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo Departamento de Água e Esgoto;

Artigo 112. Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao Departamento de Água e Esgoto a ligação definitiva, mediante apresentação do competente "habite-se".

Parágrafo Único: Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o Departamento de Água e Esgoto, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Seção IV: Das ligações coletivas

Artigo 113. Poderão ser efetuadas ligações coletivas para atender núcleos não urbanizados, favelas, cortiços e assemelhados, mediante laudo de avaliação social, elaborado pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, contendo análise de cada uma das economias a serem atendidas.

Parágrafo Único: As ligações coletivas serão enquadradas na categoria Residencial Social, cobrando-se o valor correspondente ao número de economias por elas atendidas.

Artigo 114. Cada ligação coletiva atenderá um grupo de moradores, solidários com o requerente da ligação, em todas as obrigações, que incidirem sobre o cadastro.

Parágrafo Único: As ligações coletivas somente serão efetuadas com a devida autorização do Diretor do Departamento de Água e Esgoto e serão deferidas se não houver qualquer impedimento judicial em razão de eventual discussão sobre a ocupação da área, nos casos de núcleos não urbanizados e favelas.

Artigo 115. As ligações coletivas terão ramal predial de água de diâmetro $\frac{3}{4}$ ", com caixa de proteção de hidrômetro e ramal predial de esgoto de diâmetro 100 mm, com caixa de inspeção na calçada.

Parágrafo Único: Nos conglomerados de habitações de favela, quando for impossível a aplicação de critérios técnicos de prestação de serviços, poderão ser adotadas soluções especiais, ressarcidos os custos de ligação pelos clientes.

Seção V: Das ligações definitivas

Artigo 116. Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor a qualquer título, de sua posse, requerer ao Departamento de Água e Esgoto as ligações definitivas de água e de esgoto.

Artigo 117. O pedido para ligação definitiva deverá ser acompanhado dos documentos cadastrais do proprietário do imóvel exigidos neste Regulamento e demais Normas Técnicas do Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único: Não serão efetuadas ligações definitivas em imóveis que possuam débito anteriores.

Artigo 118. As ligações definitivas serão executadas com ramal predial de água com diâmetro $\frac{3}{4}$ ", com caixa de proteção de hidrômetro e ramal predial de esgoto de diâmetro 100mm, com caixa de inspeção na calçada, conforme o estabelecido nas Normas Técnicas do Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único: Em casos especiais, o ramal predial de água e de esgoto poderá ser dimensionado para o atendimento do consumo necessário ao imóvel.

Artigo 119. Nas ligações definitivas de água e esgoto, será sempre obrigatória a instalação pelo requerente da caixa de proteção do hidrômetro e caixa de inspeção de esgoto, de acordo com os padrões vigentes, viabilizando a execução da ligação.

Artigo 120. Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento das respectivas taxas, constantes da tabela anexa.

Parágrafo Único: A critério do Departamento de Água e Esgoto o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Artigo 121. As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Artigo 122. A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do cliente, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único: É vedada ao cliente a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do Departamento de Água e Esgoto.

CAPÍTULO VII: DOS RAMAIS PEDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I: Dos ramais prediais externos

Artigo 123. O trecho do ramal predial externo, até o cavalete/hidrômetro ou a caixa de inspeção no passeio, será executado pelo Departamento de Água e Esgoto às expensas do proprietário do imóvel a ser atendido, sendo vedado qualquer acesso às redes de água e de esgoto por pessoas não autorizadas.

Artigo 124. A manutenção dos ramais prediais externos será feita pelo Departamento de Água e Esgoto, às suas expensas ou por terceiros devidamente autorizados.

I. Os reparos de danos causados por terceiros a ramal predial externo de água e esgoto será feito às expensas de quem lhe deu causa.

II. Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do Departamento de Água e Esgoto, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo cliente, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

III. Poderão ser realizadas adequações dos ramais de água e esgoto do padrão antigo para o novo, sem ônus para o consumidor, quando verificada tecnicamente a necessidade de tal adequação.

IV. É vedado ao cliente intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Artigo 125. Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgotos adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

Artigo 126. As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

Artigo 127. Havendo conveniência técnica, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário poderão ser feitos por mais de um ramal.

I. Havendo conveniência técnica, um ramal predial de esgoto poderá atender a duas ou mais edificações.

II. Cada ramal externo, no mesmo endereço, terá ramais internos e reservatório independente.

III. O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

IV. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

Artigo 128. As distâncias entre as ligações dos ramais prediais de água e/ou esgoto com a rede distribuidora e/ou coletora e a caixa ou peça de inspeção mais próximo situada neste ramal predial, não deverá ser superior a 12 metros, ressalvados os casos especiais a critério do Departamento de Água e Esgoto.

Seção II: Das instalações prediais internas

Artigo 129. As instalações prediais internas de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do Departamento de Água e Esgoto, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Artigo 130. Os trechos dos ramais prediais internos (água e esgoto) serão construídos às expensas dos clientes e terá à jusante do medidor de volume de água (hidrômetro), registro para uso do morador do imóvel, a fim de poder interromper o suprimento de água quando necessário.

I. A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do cliente, podendo o Departamento de Água e Esgoto fiscalizá-las quando julgar necessário.

II. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do Departamento de Água e Esgoto, todas as instalações internas defeituosas.

Artigo 131. Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único: Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Artigo 132. É vedada a ligação do ejetor ou bomba diretamente ao ramal ou ao alimentador predial.

Artigo 133. É proibida, sem consentimento prévio do Departamento de Água e Esgoto, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Artigo 134. As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Artigo 135. É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

CAPÍTULO VIII: DOS APARELHOS DE MEDIÇÃO

Seção I: Dos medidores de volume de água (hidrômetro) e macro medidores

Artigo 136. Em toda ligação de água será instalado o medidor de volume de água (hidrômetro) cuja instalação, substituição, manutenção e fiscalização competem apenas ao Departamento de Água e Esgoto ou a quem este delegar tais poderes.

I. Os hidrômetros instalados ou substituídos nos ramais prediais são bens públicos de propriedade do Departamento de Água e Esgoto e seus custos serão por ele suportados.

II. O medidor de volume de água (hidrômetro) de qualquer diâmetro deverá ser instalado dentro de caixa de proteção de hidrômetro.

III. O medidor de volume de água (hidrômetro) será instalado, preferencialmente, na testada do imóvel, obedecendo os padrões do Departamento de Água e Esgoto.

IV. O medidor de volume de água (hidrômetro) instalado em cada ligação deve ser previamente aferido e lacrado pelo IPEM/INMETRO junto ao fabricante, conforme normalização vigente.

V. O medidor de volume de água (hidrômetro) deverá ser dimensionado de forma a atender a demanda requerida pelo imóvel observadas as disposições contidas nas normas técnicas do Departamento de Água e Esgoto e/ou demais instrumentos normativos vigentes.

VI. Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, o cliente deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões e os modelos aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 137. A posição de instalação do medidor de volume de água (hidrômetro) deverá atender as exigências da Portaria do INMETRO, vigente à época da instalação.

Artigo 138. A instalação ou retirada dos medidores de volume de água (hidrômetros) para manutenção preventiva ou corretiva, será feita, em época e periodicidade prédefinidas Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo único: A substituição ou reparo dos medidores de volume de água (hidrômetros) cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o cliente.

Artigo 139. O cliente responde pela guarda e proteção do medidor de volume de água (hidrômetros), responsabilizando-se pelos danos a ele causados.

I. Em caso de intervenção indevida ou fraude por parte do cliente, serão cobradas as despesas decorrentes da substituição ou reparação do medidor de volume de água (hidrômetro), além da multa pelo ato praticado.

II. A violação do lacre de aferição do medidor de volume de água (hidrômetro) por parte do cliente acarretará a aplicação das sanções previstas no Código Penal, além de multa e suspensão no fornecimento de água.

III. Em caso de dano no medidor de volume de água (hidrômetro), o cliente deverá comunicar o fato imediatamente, respondendo pelo custo do equipamento e despesas com sua substituição se, de alguma forma, contribuiu para o dano.

IV. O rompimento do lacre da tampa da caixa de proteção de hidrômetro, ou quebra do anel anti-fraude instalado no medidor de volume de água (hidrômetro) será interpretada como tentativa de fraude, cabendo nesse caso a aplicação de multa e suspensão do fornecimento de água.

V. No caso de furto do medidor de volume de água (hidrômetro), o fornecimento será restabelecido, porém, caso as instalações não estiverem em conformidade com o padrão do Departamento de Água e Esgoto, inclusive com caixa de proteção do equipamento será dado prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

VI. No caso de furto do medidor de volume de água (hidrômetro), o cliente deverá providenciar o registro da ocorrência policial e apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência ao Departamento de Água e Esgoto para solicitar a instalação de novo medidor, cujo custo será suportado pelo cliente.

VII. Concluído o processo de apuração da responsabilidade o Departamento de Água e Esgoto decidirá sobre a cobrança de indenização e/ou multa.

Artigo 140. Nas fontes alternativas de abastecimento (poços) serão instalados medidores de volume de água, os quais deverão ser protegidos por abrigo, conforme definido neste Regulamento.

Artigo 141. A fiscalização e vistoria periódica dos medidores instalados nas fontes alternativas de abastecimento (poços) serão de competência do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 142. O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo cliente ao pessoal autorizado pelo Departamento de Água e Esgoto, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

Artigo 143. Os medidores de volume de água (hidrômetro) e controladores de vazão de propriedade dos clientes, instalados nos ramais prediais, quando da troca, serão devolvidos aos seus proprietários, ou poderão ser doados ao Departamento de Água e Esgoto, mediante Termo de Doação.

Artigo 144. O cliente poderá solicitar ao Departamento de Água e Esgoto a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa da aferição, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

I. Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com a legislação aplicável.

II. Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

Artigo 145. O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo Departamento de Água e Esgoto, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.

CAPÍTULO IX: DOS NOVOS EMPREENDIMENTOS

Seção I: Dos loteamentos

Artigo 146. Em todo projeto de loteamento o Departamento de Água e Esgoto deverá ser consultado sobre a possibilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Parágrafo Único: As Diretrizes para elaboração dos projetos serão fornecidas mediante solicitação do interessado, na forma estabelecida neste Regulamento.

Artigo 147. Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do Departamento de Água e Esgoto, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

I. O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra, sem a prévia aprovação do Departamento de Água e Esgoto.

II. As áreas destinadas a construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao Departamento de Água e Esgoto a título de doação, quando da efetiva entrega das obras à autarquia.

Artigo 148. Para as obras externas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de interligação com o sistema público em áreas por ele atendidas, a elaboração dos projetos (básico e executivo) e a execução das obras, ficarão a cargo do empreendedor, cabendo ao Departamento de Água e Esgoto somente a aprovação e a fiscalização das obras de implantação, a operação e a manutenção dos sistemas.

I. Quando os sistemas referidos neste artigo se destinarem também a área não pertencentes ao loteamento, caberá ao interessado custear apenas a parte das despesas correspondentes às suas instalações.

II. Nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica, ou razões de interesse social, esses sistemas poderão, a critério do Departamento de Água e Esgoto, ser executados com sua participação financeira.

Artigo 149. Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo Departamento de Água e Esgoto, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Artigo 150. A interligação das redes do loteamento às redes distribuidora e coletora será executada exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único: Quando necessário reforço de rede distribuidora que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo Departamento de Água e Esgoto às expensas do interessado.

Artigo 151. Não havendo viabilidade técnica à implantação das redes de água e esgoto na rua ou no passeio, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Deverá ser prevista faixa não edificável reservada à servidão, para a passagem de redes de água e esgoto, em dimensões a serem definidas pelo Departamento de Água e Esgoto, de modo a garantir sua implantação e manutenção.

II. A necessidade de utilização de vielas sanitárias e faixas de servidão não edificável poderá ser reavaliada quando da análise do projeto executivo ou da implantação das redes.

III. A utilização de áreas privadas somente ocorrerá após o devido processo de servidão, desapropriação ou doação, o qual ficará a cargo do interessado.

Artigo 152. O Departamento de Água e Esgoto somente assumirá responsabilidade da operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto em loteamento ou empreendimento novo quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação dos serviços aos novos clientes.

Artigo 153. Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras e instalações a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto.

Seção II: Dos Agrupamentos de edificações

Artigo 154. Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições contidas na Seção I deste Capítulo, relativas a loteamentos e artigos seguintes desta Seção.

Artigo 155. Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Artigo 156. Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos através do reservatório e instalação elevatória comuns, ou esgotados através de instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

Seção III: Dos Projetos

Artigo 157. No âmbito de competência do Departamento de Água e Esgoto, os projetos hidráulicos sanitários a ele submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos e a obediência às normas e especificações da ABNT.

Artigo 158. Quanto às demais obrigações e legislação caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pelo Departamento de Água e Esgoto não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

Artigo 159. Na apresentação do projeto de sistemas de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto, deverão ser incluídas todas as especificações técnicas, desenhos, memória de cálculos, memória justificativa, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 160. Os projetos aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto cuja execução não for iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aprovação, deverão ser reapresentados para nova aprovação e serem adaptados às normas e instruções técnicas vigentes a época da execução.

Artigo 161. O projeto básico e executivo completo de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser entregue ao Departamento de Água e Esgoto em meio magnético nos formatos DXF ou DWG, ou outro que o Departamento de Água e Esgoto venha adotar, juntamente com as plantas originais dos projetos, e com a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, do engenheiro responsável pela sua elaboração.

Seção IV: Da Execução e Fiscalização das Obras

Artigo 162. A execução das obras de infra-estrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotos para loteamentos ou empreendimentos novos, executadas por terceiros, será fiscalizada pelo Departamento de Água e Esgoto, que exigirá o cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos, correndo as despesas desta fiscalização por conta do interessado ou responsável pelo loteamento ou empreendimento, conforme tarifas vigentes.

I. A atuação da fiscalização do Departamento de Água e Esgoto não eximirá o loteador ou incorporador da responsabilidade técnica, executiva, operacional e funcional das redes.

II. O responsável técnico das obras de infraestrutura, deverá apresentar ao Departamento de Água e Esgoto, antes do início destas, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

III. Deverão ser mantidos no local das obras os projetos aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto, para que possam ser examinados e consultados, assim como o diário de obras com todas as anotações e observações realizadas pela fiscalização e pelo responsável pela execução da obra.

Seção V: Do recebimento de obras

Artigo 163. Ao término das obras de infraestrutura de água e esgoto sanitário dos loteamentos ou empreendimentos novos, seu responsável deverá solicitar ao Departamento de Água e Esgoto a vistoria final, para emissão do competente visto de Certificado de Conclusão de Obras.

Parágrafo Único: A liberação das ligações de água e esgoto estará vinculada ao recebimento das obras, após realização dos respectivos testes e ao pagamento das obrigações financeiras, caso existam.

Artigo 164. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto, sem ônus, livres e desembaraçados, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso, mediante instrumento competente.

Seção VI: Da Interligação aos Sistemas Públicos

Artigo 165. A interligação das redes de empreendimentos novos, às redes públicas distribuidoras de água e de esgotamento sanitário, será executada exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto, ou por sua ordem, as expensas do interessado, após a conclusão e recebimento definitivo das obras.

TÍTULO III – DO SISTEMA COMERCIAL

CAPÍTULO I: DA CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES E ECONOMIAS

Seção I: Das categorias de uso

Artigo 166. Para efeito de remuneração dos serviços os clientes serão classificados nas categorias: residencial social, residencial padrão, comercial, poderes públicos, industrial e poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com as características de demanda ou consumo no caso da categoria geral:

I. Residencial Social: ligação utilizada na economia estritamente residencial, mediante o preenchimento das condições descritas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

II. Residencial: ligação utilizada na economia estritamente residencial;

III. Comercial: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de compra e venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

IV. Industrial: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial;

V. Pública: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade do setor público, Municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I: Da determinação do consumo

Artigo 167. O volume faturado será calculado com base no consumo medido ou estimado pela aplicação dos valores de tarifa fixados na Matriz Tarifária Anexo II deste Regulamento, onde:

I. consumo medido: apurado por qualquer aparelho de medição; e,

II. consumo estimado: estipulado com base em norma da ABNT ou do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 168. O volume faturado será calculado pela diferença entre a leitura anterior e a atual, observado o consumo mínimo.

I. O período de aferição do consumo será mensal, não podendo ultrapassar de (trinta e três) dias, de modo que seja mantido o número de 12 (doze) faturas ao ano.

II. O Departamento de Água e Esgoto poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 169. Não sendo possível apurar o volume consumido em determinado período ou na ausência de medidor, por qualquer motivo, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, feito com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Ocorrendo a impossibilidade de obtenção do consumo médio presumido, conforme o caput deste Artigo será adotado para efeito de cálculo, o consumo médio presumido calculado com base nos atributos físicos do imóvel, conforme tabela 1-Parâmetros para estimativa de consumo de água, apresentada no Anexo I, deste regulamento.

Artigo 170. Ocorrendo troca de medidor de volume de água (hidrômetro), será iniciado novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Artigo 171. Para determinação do volume de esgoto proveniente dos imóveis que possuam sistema próprio de abastecimento de água e se utilizem da rede coletora pública, o cliente deverá instalar medidor de volume de água (hidrômetro) nesse sistema, devendo garantir livre acesso para leitura do medidor, podendo exigir laudos de aferição/calibração por organismo credenciado.

Parágrafo único: Para efeito de determinação do volume esgotado, no caso dos clientes que possuam sistema próprio de abastecimento de água e simultaneamente sejam abastecidos pela rede pública de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o valor da fatura referente à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, será calculado pelo somatório do volume de água consumida, registrado no hidrômetro da ligação pública do Departamento de Água e Esgoto e do hidrômetro da fonte própria.

Seção II: Do consumo alterado

Artigo 172. Mediante requerimento do cliente, o Departamento de Água e Esgoto no prazo estipulado no § 3º deste Artigo, poderá revisar consumos já faturados, desde que comprovada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I. Ocorrência de consumo em imóveis sem moradores;

II. Consumo atípico por vazamento interno, detectado no imóvel;

III. Medidor de volume de água (hidrômetro) danificado;

IV. Obras paralisadas, no caso de ligações provisórias;

V. Serviços de redes, desobstruções e outros com possibilidade de comprovação; e

VI. Consumo atípico sem causa comprovada, após análise do Departamento de Água e Esgoto.

§ 1º. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário solicitante, possuir débito pendente de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

§ 2º. Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido.

§ 3º. O prazo para reclamar revisão é de, no máximo, 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura da qual dela discorda o proprietário ou o cliente.

Artigo 173. Nos casos descritos no Inciso I e IV do Artigo anterior, após comprovação irrefutável, o Departamento de Água e Esgoto poderá efetuar a revisão adotando-se a média histórica de consumo e o consumo mínimo de 10m³, conforme definido neste Regulamento, desde que não existam vazamentos nas instalações prediais.

I. Na existência de vazamentos não aparentes nas instalações prediais, o Departamento de Água e Esgoto poderá efetuar a revisão, utilizando o critério estabelecido no Artigo anterior deste Regulamento.

II. Caso o cliente não providencie o conserto, após 30 (trinta) dias passará a ser cobrado integralmente o consumo medido, estornando-se os valores faturados revistos na forma do caput deste Artigo.

III. Constatado defeito no medidor de consumo com prejuízo ao cliente, o Departamento de Água e Esgoto providenciará a retificação das faturas de consumos anteriores, até o limite de duas delas.

IV. Não constatado o defeito, o cliente pagará o valor da aferição do medidor de volume de água (hidrômetro) instalado e o respectivo consumo.

V. No caso de remoção temporária de medidor de volume de água (hidrômetro) para conserto, revisão ou aferição, sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, o consumo será determinado, pela média dos últimos seis meses durante o período sem medidor.

Artigo 174. Em nenhuma hipótese, o Departamento de Água e Esgoto fará mais de 2 (duas) revisões, ao mesmo cliente, no período de 12 meses, contado a partir da data da primeira solicitação.

Artigo 175. Todo e qualquer processo de revisão de consumo deve ser documentado e fundamentada a decisão, arquivando-se os documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção III: Das tarifas

Subseção I – Das tarifas e preços públicos

Artigo 176. Todos os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto terão como contra prestação as tarifas e preços públicos estabelecidos na Matriz Tarifária-Anexo II deste Regulamento.

I. A tarifa mínima de água mensal corresponderá ao consumo de até 10m³/mês.

II. Considera-se como excesso todo o consumo superior a 10m³ que será calculado por faixa de consumo de acordo com a Matriz Tarifária-Anexo II deste Regulamento

Artigo 177. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos, ressalvadas as condições previstas neste Regulamento.

Artigo 178. estrutura tarifária deverá proporcionar a obtenção de uma tarifa média e preços públicos que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do Departamento de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação, e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Artigo 179. As tarifas e preços públicos obedecerão ao regime do serviço pelo custo, levando-se em conta para sua composição os custos de insumos, produtos, mão de obra, serviços de terceiros, transporte, despesas administrativas, remuneração dos ativos, provisão para devedores duvidosos, etc., garantindo-se ainda, ao Departamento de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação, a remuneração poderá ser revista devidamente autorizado pela chefe do Executivo.

Artigo 180. Os valores das tarifas e preços públicos relativos aos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto serão revisados ou reajustados no intervalo mínimo de 12 meses, com base na Lei no artigo 37 de Lei 11.445/2007, permitindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Departamento de Água e Esgoto, para a operação em regime de eficiência.

Parágrafo único: Os valores das tarifas e preços públicos relativos à prestação dos serviços de água e de esgoto serão aprovados pelo Prefeito (o), mediante proposta do Departamento de Água e Esgoto previamente avaliada pela Agência Reguladora.

Artigo 181. A tarifa dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final adequada do esgotamento sanitário corresponderá ao percentual de 100% aplicado sobre o valor da tarifa relativa aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água.

Artigo 182. Os serviços de coleta, afastamento e tratamento de águas residuárias (esgoto) caracterizadas como despejo não doméstico poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos.

I. Para o caso descrito no caput deste Artigo, o valor da fatura mensal será obtido pela multiplicação do volume esgotado no período, pela tarifa correspondente, e pelo fator F, calculado pela expressão $F = (DBO/300) \times (DQO/600) \times (SS/300)$.

II. O Departamento de Água e Esgoto poderá preparar tabelas com os valores médios do coeficiente F aplicáveis a diferentes tipos de indústrias, para efeito de cobrança dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de águas residuárias (esgoto) não domésticos.

Artigo 183. O Departamento de Água e Esgoto poderá prestar, em caráter avulso e temporário, para clientes cadastrados ou não, mediante tarifas especiais, os seguintes serviços: **I.** Fornecimento de água bruta ou tratada em caminhões tanque para diversos usos, inclusive para abastecimento de piscina, dentro e fora do perímetro urbano até os limites do município;

II. Fornecimento de água tratada para ligações temporárias;

III. Coleta, afastamento tratamento de esgoto para ligações temporárias;

IV. Despejo avulso de efluentes domiciliares e industriais transportados por caminhões limpa fossa nas estações de tratamento do Departamento de Água e Esgoto; e,

V. Serviços de limpa fossa dentro e fora do perímetro urbano até os limites do município.

Artigo 184. Nos preços dos fornecimentos de água por caminhões-tanques, deverão estar inclusos os valores relativos à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, quando existir rede publica coletora de esgoto no local da entrega e será cobrado por volume fornecido, na categoria de uso, com os valores estabelecidos na Tabela 7 do Anexo II.

Parágrafo Único: Nos casos de interrupção, reparação ou obstrução de redes de abastecimento de água, das adutoras ou sub-adutoras, o Departamento de Água e Esgoto fornecerá água através de seus caminhões tanques, mediante solicitação dos clientes afetados, sendo cobrado de acordo com o volume fornecido e com o valor da tarifa vigente, para fornecimento pela rede de água e esgoto, na categoria do cliente solicitante.

Artigo 185. Nos casos de calamidade pública, devidamente decretada pela autoridade competente ou para o combate a incêndios, por solicitação do Corpo de Bombeiros, o Departamento de Água e Esgoto poderá fornecer gratuitamente, água bruta ou tratada, por caminhões-tanques, diretamente da rede de abastecimento, ou ainda por meio de hidrantes.

I. O fornecimento de água nas condições estabelecidas no caput deste Artigo deverá ser expressamente autorizado pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto e controlados através de relatórios de fornecimento individuais para cada caso.

II. Na hipótese de incêndios criminosos, o fornecimento de água será levado a debito do titular do imóvel, pelo valor constante do Anexo II, vigente à época, segundo o tipo de fornecimento (rede ou caminhão-tanque), e na categoria do cliente que der causa.

Artigo 186. O Departamento de Água e Esgoto poderá prestar serviços de desentupimento de ramais internos de esgoto e limpeza de fossa ou tanques sépticos, quando solicitado, cobrando os valores estabelecidos na Matriz Tarifária, vigente a época da prestação dos serviços, cobrando juntamente com a fatura de consumo mensal de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto para clientes cadastrados ou por DARM – Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, nos casos de clientes não cadastrados.

I. Será permitido às empresas particulares denominadas “limpadoras” o serviço de limpafossa, desde que solicitem Autorização de Direito para Lançamento de Esgoto de origem doméstica nas estações de tratamento de esgoto do Departamento de Água e Esgoto e assinem Termo de Compromisso com o Departamento de Água e Esgoto, pagando o valor para o cadastramento, e o serviço de tratamento dos efluentes será tarifado conforme a tarifa vigente à época da prestação dos serviços.

II. Os caminhões limpa-fossa do Departamento de Água e Esgoto poderão efetuar o serviço em núcleos não urbanizados ou onde não existir rede coletora de esgoto, tarifando segundo o valor vigente para a categoria Residencial Social acrescido do custo de transporte.

Subseção II – Da tarifa social

Artigo 187. Em se tratando da tarifa social, poderá ser revista por meio de legislação específica.

Artigo 188. Todo requerimento terá que aguardar o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação para receber o parecer final.

Artigo 189. O beneficiado que ceder água a terceiros, caso seja beneficiado por lei específica, perderá o direito a tarifa Social, bem como aquele que ultrapassar o limite de consumo estabelecido em Lei, salvo em circunstâncias plenamente justificadas.

Subseção III – Da tarifa poderes públicos

Artigo 190. As ligações enquadradas na categoria de poderes públicos, terão seus valores cobrados com base na tarifa normal, exceto com revisão por meio de legislação específica.

Seção IV: Das faturas

Artigo 191. A fatura referente aos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto resultará do produto da tarifa pelo consumo de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, quando houver, acrescida dos serviços solicitados pelo cliente, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único: Para todos os imóveis localizados em áreas servidas por redes de água e esgoto, independentemente de possuírem ligações de água e esgoto podendo ou não apresentar consumo, os imóveis considerados fechados, desocupados, lotes vagos, e mesmo se possuírem fontes próprias de abastecimento, será devida a cobrança da tarifa mínima de consumo, pela disponibilidade dos serviços públicos de saneamento.

Artigo 192. Os serviços de fornecimento de água; coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário serão cobrados de acordo com os valores constantes do Anexo II - Tabela 1 – Tarifas dos Departamento de Água e Esgotamento Sanitário e deverão ser pagos por meio de fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 193. No cálculo do valor da fatura o consumo a ser cobrado por economia equivalerá ao consumo medido ou presumido e não será inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de cliente.

I. Para efeito de faturamento será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

II. No caso de eventual lançamento a maior na fatura, decorrente de alteração da categoria do cliente ou do número de economias, no prazo de até 90 dias, por solicitação do cliente, poderá ser efetuada a correção e o refaturamento se dará pela tarifa vigente à época do consumo.

III. Procedida à revisão, o cliente deverá quitar a fatura no prazo estabelecido no documento de refaturamento que lhe for apresentado para pagamento, após o qual serão aplicáveis as sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 194. A cada ligação corresponderá apenas uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendidas.

Artigo 195. Aos clientes que possuam fontes próprias de abastecimento e também sejam abastecidos pelas redes públicas de água e esgoto fica facultado a possibilidade de solicitarem o cancelamento da ligação de água.

Artigo 196. Os hospitais que atendam o Sistema Único de Saúde – SUS, ou promovam atendimento de caráter filantrópico ou humanitário, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o cálculo da fatura, serão equiparados às condições e tarifas da categoria Pública, sem prejuízo de aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 197. As faturas serão entregues com a antecedência mínima de 10 (Dez) dias em relação à data do respectivo vencimento, nos endereços das ligações constantes do cadastro Departamento de Água e Esgoto, ou onde o cliente expressamente determinar, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o cliente de seu pagamento, podendo obter junto ao Departamento de Água e Esgoto a segunda via da conta tida como extraviada.

Artigo 198. Das faturas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao Departamento de Água e Esgoto antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo Único: Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos clientes desde que as faturas estejam devidamente quitadas.

Artigo 199. No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto do Departamento de Água e Esgoto de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto a partir dos 6 (seis) meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com os valores atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 200. Os valores faturados dos serviços constantes do Anexo II – Tabela 2. Tarifas de Serviços de Extensão de Redes, poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas da remuneração de 12% (doze por cento) ao ano, pagas através da fatura.

I. O valor mínimo de cada parcela para pagamento dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto não poderá ser inferior a 15% do salário mínimo, vigente à época da prestação dos serviços, se pessoa física;

II. Tratando-se de pessoa jurídica, será pago em parcelas de valor não inferior a 45% do salário mínimo, vigente à época da prestação dos serviços.

Artigo 201. Os serviços constantes da Tabela 6 – Tarifas de Serviços Técnicos e de Expediente, Anexo II, a exceção dos serviços de aprovação de projetos de sistemas de água e esgoto e Serviços de fiscalização de obras de redes de água e esgotos, serão pagos em uma única parcela.

I. Na aprovação prévia dos empreendimentos, será cobrada pelos Serviços de aprovação de projetos de sistemas de água e esgoto, uma parcela de 50% (cinco por cento), do valor estabelecido na Tabela 6, do Anexo II, e pago no ato do pedido, sendo que os 50% restantes (cinquenta por cento) deverão ser quitados no ato da retirada do documento com resultados da análise.

II. Nos casos das revisões de projetos e reapresentações de projetos para análise, de acordo com art. 159, será cobrada, no ato do pedido, uma parcela de 10% (dez por cento), do valor estabelecido na Tabela 6, do Anexo II.

III. Os serviços de fiscalização de obras de redes de água e esgotos, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

IV. A cobrança de todos os serviços a que se refere este Artigo, será efetuada através de fatura do Departamento de Água e Esgoto.

V. Nos casos de empreendimentos de interesse social ou conjuntos habitacionais, promovidos pelo Município, por si ou em convênio, com a expressa anuência do Diretor do Departamento de Água e Esgoto, poderão ser isentos da cobrança das tarifas referentes ao caput deste Artigo.

Artigo 202. A falta de pagamento de fatura até a data do vencimento sujeitará o cliente ou titular do imóvel ao acréscimo por impontualidade e à suspensão do fornecimento de água, caso ultrapasse 60 (Sessenta) dias de atraso, além de outras sanções.

I. A critério do Departamento de Água e Esgoto, poderão ser lançados nas faturas, além do consumo, outros serviços e débitos, objetivando a emissão de um documento financeiro único, desde que tais serviços tenham sido solicitados pelo cliente.

II. O proprietário do imóvel é solidário, para todos os efeitos, ao cliente ou ocupante do imóvel, a qualquer título, perante o Departamento de Água e Esgoto na quitação das faturas.

Artigo 203. As faturas não quitadas até a data do vencimento sofrerão multa moratória de 2%, juros legais de 1% ao mês *pro-rata die* e atualização monetária na forma da lei.

Artigo 204. As faturas mensais vencidas ou não, deverão ser pagas nos agentes arrecadadores credenciados pelo Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 205. Mesmo após o pagamento da fatura, entendendo o cliente a existência de erro referente ao consumo lançado, poderá efetuar reclamação ao Departamento de Água e Esgoto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento da conta impugnada:

I. Decorrido o prazo referido no caput deste artigo não serão aceitas reclamações e pedido de revisão dos valores lançados.

II. Procedente a reclamação, a devolução dos valores apurados como indevidos, será feita como crédito na próxima conta de consumo do cliente ou em cheque nominal ao interessado.

Seção VI: Dos Contratos Especiais

Artigo 206. A exclusivo critério do Departamento de Água e Esgoto, e quando houver interesse público poderá ser celebrado Contratos Especiais para Execução de Obras e Prestação de Serviços ou de Participação Financeira para os casos previstos neste Regulamento, mediante tarifas e condições especiais.

I. Os contratos aludidos no caput deste Artigo serão sempre realizados com a anuência expressa do Diretor do Departamento de Água e Esgoto.

II. Os preços serão determinados caso a caso, calculados segundo a praxe do mercado e acrescidos de taxa de administração nunca inferior a 20% (vinte por cento), dos serviços por parte do Departamento de Água e Esgoto.

III. No caso de cobrança do consumo de hospitais, clínicas, internatos, hotéis, alojamentos, pensões, a cada 05 (cinco) quartos, (cômodos), será considerado uma economia.

Artigo 207. O Departamento de Água e Esgoto poderá celebrar com grandes consumidores Contratos Especiais de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante tarifas e condições especiais.

I. O Contrato Especial terá prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto e tarifa igual ou superior à tarifa média que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do Departamento de Água e Esgoto.

II. Poderão ser enquadrados como grandes clientes aqueles enquadrados nas categorias Comercial, Industrial e Pública, abastecidos exclusivamente pelos sistemas públicos de água e esgoto ou que possuam fontes próprias de abastecimento.

III. Os clientes que aderirem aos Contratos Especiais, na hipótese de não efetuarem o pagamento das faturas nas datas dos vencimentos, perderão o direito ao benefício das tarifas contratadas, no mês da inadimplência, aplicando-se-lhes as tarifas correspondentes às respectivas categorias.

Artigo 208. Para fins de adesão aos Contratos Especiais, o cliente deverá:

I. Estar adimplente com o Departamento de Água e Esgoto;

II. Não estar usufruindo qualquer outro tipo de benefício do Departamento de Água e Esgoto, exceto parcelamentos de dívidas anteriores.

Parágrafo único: A fatura será calculada utilizando-se, como parâmetro a tarifa prevista na matriz tarifária.

Artigo 209. Os clientes das categorias comercial, industrial e pública cujo consumo seja superior a 100m³ por mês, que não possuam macro-medidores instalados no coletor interno de esgoto e desde que não tenham firmado Contratos Especiais, quando utilizarem água para insumo de produção ou outros usos que não retornem à rede pública de esgoto, poderão apresentar atestado técnico, firmado por profissional habilitado, demonstrando o balanço hídrico de suas atividades, para fins de redução sobre o volume de esgoto a ser faturado, após vistoria e aprovação pelo Departamento de Água e Esgoto.

Seção VII: Dos débitos

Artigo 210. Na existência de débito da ligação de água e esgoto cadastrada pelo Departamento de Água e Esgoto, superior a 90 (noventa) dias, não se atenderá solicitação de quaisquer serviços sem que antes ocorra o competente pagamento do débito.

Artigo 211. Os débitos relativos ao abastecimento de água; coleta, afastamento, tratamento de esgoto e outros serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, poderão ser parcelados em comum acordo com cliente respeitando sua condição socioeconômica.

Parágrafo Único - A data do vencimento de cada parcela será indicada na correspondente guia de recolhimento, ficando autorizado o Departamento de Água e Esgoto a incluir o valor do parcelamento na conta mensal de consumo de água e esgoto.

Artigo 212. Poderão requerer parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, devidamente comprovado, servido pela rede Autônomo de água e esgoto, que será sempre o sujeito passivo da obrigação.

Artigo 213. A todo débito consolidado inscrito em dívida ativa ou ajuizado, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do cliente devedor, conforme estabelecido em lei específica.

I. Considera-se débito consolidado do cliente, a soma do principal, dos juros, da multa de mora e demais acréscimos previstos no neste Regulamento.

II. O parcelamento será autorizado para cada cadastro de cliente.

Artigo 214. O requerimento de parcelamento dos débitos, formulado pelo cliente, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, quer administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único: Os clientes que estiverem discutindo em Juízo eventual direito pertinente aos seus débitos terão o requerimento de parcelamento apreciado pela Consultoria Jurídica do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 215. O pedido de parcelamento de débito deverá obedecer aos modelos fixados pelo Departamento de Água e Esgoto, competindo à Administração do Departamento de Água e Esgoto deferir os pedidos de parcelamento de débitos não ajuizados, respeitado o disposto nos Artigos anteriores, e à Consultoria Jurídica deferir os pedidos quando se tratar de débitos ajuizados, sobrestando o processo de execução até quitação final.

§ 1º. O requerimento de parcelamento em ambos os casos, deverá ser instruído com cópia simples dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade (RG);

II. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III. Comprovante de propriedade do imóvel; ou

IV. Contrato de locação.

§ 2º. Para usufruir dos benefícios constantes deste Regulamento, o cliente deverá comparecer pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído para esse fim por instrumento público ou particular, sendo exigida, no caso deste último, firma reconhecida do outorgante.

§ 3º. O parcelamento de débitos ajuizados não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e verbas de sucumbência fixadas em 5% (cinco por cento) para as hipóteses previstas neste regulamento, que deverão ser antecipadamente quitadas, inclusive as custas finais, devidas ao Estado, para fins de homologação do acordo formalizado.

Artigo 216. Os débitos existentes em nome do cliente serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Parágrafo único - Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos.

Artigo 217. O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á:

I. Celebrado, após a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela;

II. Rompido, com a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, ou com a inadimplência do pagamento da tarifa de água, esgoto ou outros serviços, ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único: Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o parcelamento somente produzirá efeitos, sendo que a execução somente terá seu curso suspenso, após assinado o Termo de Acordo, com o recolhimento da primeira parcela, ainda que o parcelamento tenha sido deferido antes da garantia processual.

Artigo 218. O débito consolidado na forma do Artigo anterior será corrigido monetariamente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, podendo ainda, ser substituído automaticamente, por índice que venha a ser instituído ou adotado pelo Município como oficial.

Artigo 219. Ocorrendo o rompimento do acordo, prosseguir-se-á, independentemente de notificação, na cobrança do débito remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária na forma prevista neste regulamento **§ 1º**. O rompimento do acordo acarretará, conforme o caso:

I. A inscrição e ajuizamento de débito não inscrito na dívida ativa; e,

II. O imediato prosseguimento na execução do débito inscrito e ajuizado.

§ 2º. Os débitos objeto de parcelamento, sem prejuízo das providências previstas nos incisos I e II do **§ 1º** deste Artigo, poderão ser objeto de novo parcelamento.

§ 3º. Os débitos existentes e que compuseram o total do acordo ficam suspensos até quitação final do avençado, devendo ser restabelecidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, desde a sua origem, deduzindo-se deles os valores que foram pagos pelo cliente, rateado pela quantidade de débitos existentes, caso seja rompido o acordo.

Artigo 220. Aplica-se aos débitos, subsidiariamente, na ausência de lei específica, o disposto sobre responsabilidade tributária e penalidades previstas em leis municipais, e no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV: DAS CONSTATAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS**Seção I: Da Constatação**

Artigo 221. O servidor do Departamento de Água e Esgoto, agente operacional fiscal, ao constatar transgressão às disposições deste Regulamento, emitirá o AUTO DE INFRAÇÃO, no qual constará à síntese do que constatou, registrando corretamente o fato.

I. Uma via da AUTO DE INFRAÇÃO será entregue ao cliente mediante recibo, ou à pessoa que resida no imóvel ou com ele tenha alguma relação, no ato da sua elaboração.

II. Recusando-se o cliente, ou a pessoa presente, a receber o AUTO DE INFRAÇÃO, o funcionário certificará o fato no verso da via pertencente ao Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 222. O servidor será responsável pela autuação expedida, ficando sujeito a penalidades no caso de dolo ou culpa.

Seção II: Das sanções pecuniárias

Artigo 223. A inobservância das disposições deste Regulamento sujeita o infrator à notificação e imposição de penalidades, sendo elas sanções pecuniárias, interrupção do fornecimento de água, quando for o caso, e comunicação à autoridade policial quando a infração representar lesão aos cofres públicos, a juízo do agente do Departamento de Água e Esgoto que atender a ocorrência.

Artigo 224. Considera-se infração passível de sanção pecuniária à qual será imposta a respectiva multa:

I. GRAVE: violação ao disposto nos incisos I a XIX, do Artigo 22, cuja pena pecuniária será de 01 (um) salário mínimo vigente;

II. MÉDIA: violação ao disposto nos incisos XX a XXV, do Artigo 22, cuja pena pecuniária será equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente;

III. LEVE: violação ao disposto nos incisos XXV a XXXII, do Artigo 22 cuja pena pecuniária será de 1/3 (terço) do salário mínimo vigente.

§ 1º. Os valores suprimidos serão apurados segundo o disposto neste Regulamento e cobrados em uma única vez, vedado parcelamento deste débito, bem como da multa imposta.

§ 2º. As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

§ 3º. Nas infrações onde não ocorra prejuízo ao erário Municipal, antes da imposição da multa e sendo possível reparar a lesão à norma, o Departamento de Água e Esgoto notificará o infrator para que regularize a situação fixando-lhe prazo razoável, nunca superior a 30 (trinta) dias, após o qual, não sanada a infração, tomará as providências cabíveis, inclusive com a imposição de multa e execução dos serviços, se for o caso, as expensas do cliente infrator.

§ 4º. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações em desacordo com as disposições deste Regulamento.

§ 5º. Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou satisfeitas as condições para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

§ 6º. O imóvel com abastecimento suspenso, cujo cliente esteja em débito com o Departamento de Água e Esgoto, somente poderá ser religado após a quitação da dívida ou após negociação do seu débito, além do pagamento do valor da religação e da adequação da ligação com a instalação da caixa padrão Departamento de Água e Esgoto, se for o caso.

Seção III: Dos Recursos

Artigo 225. Será assegurado ao cliente o direito de recorrer ao Departamento de Água e Esgoto no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência notificada, mesmo que tenha havido recusa em receber o documento AUTO DE INFRAÇÃO.

Parágrafo único: O Processo Administrativo, disciplinado por Portaria do Diretor do Departamento de Água e Esgoto, será desencadeado por conta da violação praticada a este Regulamento, respeitadas as normas legais vigentes e a garantia constitucional do devido processo legal.

TÍTULO IV – PARTE ESPECIAL**CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS****Seção I: Das Disposições Transitórias**

Artigo 226. Será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, aos clientes existentes, para adequarem-se aos padrões estabelecidos neste Regulamento.

Seção II: Das disposições finais

Artigo 227. Constatado, a qualquer tempo, que o consumo está prestes a ultrapassar a capacidade de fornecimento do sistema público de abastecimento de água, devido a estiagens prolongadas ou reparos na rede ou em outra instalação do serviço de água ou por qualquer motivo que ocasione insuficiência do líquido, o Departamento de Água e Esgoto poderá determinar restrições ao uso da água, a fim de manter atendidas as necessidades fundamentais da população.

Artigo 228. O Departamento de Água e Esgoto, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para manutenção ou ampliações de rede e outros serviços técnicos.

I. Departamento de Água e Esgoto se obriga a divulgar, com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

II. A divulgação, em situação de emergência, só será feita quando a interrupção afetar sensivelmente o abastecimento de água.

Artigo 229. A preservação da qualidade de água, das instalações internas e dos reservatórios particulares, após o hidrômetro, é da total responsabilidade do cliente.

Artigo 230. No âmbito de suas atribuições, fica autorizado o Diretor do Departamento de Água e Esgoto a expedir normas complementares por meio de Portarias devidamente publicadas, em consonância com o presente Regulamento visando a boa e regular prestação dos serviços de saneamento básico aqui referidos.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, na forma do caput deste Artigo, o Departamento de Água e Esgoto editará ou revisará Manuais e Normas Técnicas visando a instrução, orientação e padronização de fornecimento de materiais; fornecimento, execução ou prestação de serviços por ele ou terceiros devidamente autorizados ou outro que se fizer necessário.

Artigo 231. As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

Artigo 232. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 233. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município São Francisco do Guaporé/RO 06 de setembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

ANEXO I: Parâmetros para Estimativa de Consumo de Água

TABELA 1: ESTIMATIVAS DE CONSUMO DE ÁGUA

CATEGORIA	TIPO	PADRÃO IMÓVEL	ÁREA M2	CONSUMO PER CAPTA LITROS/ DIA
Residencial	Apartamento	Popular	Até 70	100
Residencial	Apartamento	Médio	De 71 a 150	150
Residencial	Apartamento	Luxo	De 151 a 250	200
Residencial	Apartamento	Alto Luxo	Acima de 251	250
Residencial	Casa (residência)	Popular	Até 70	100
Residencial	Casa (residência)	Médio	De 71 a 150	200
Residencial	Casa (residência)	Luxo	De 151 a 250	300
Residencial	Casa (residência)	Alto Luxo	Acima de 251	400
CATEGORIA	TIPO	POR OCUPANTE	ÁREA M2	CONSUMO PER CAPTA LITROS/ DIA
Comercial/Público	Predios Escritórios em Geral		6	80
Comercial/Público	Escola/Internato	Por aluno		150
Comercial/Público	Escola/externato	Por aluno		50
Comercial/Público	Escola/semi-internato	Por aluno		100
Comercial/Público	Hospitais e Casas de Saúde	Por Leito		250
Comercial/Público	Hotéis, com cozinha e lavanderia Por hospede por hospede			120
Comercial/Público	Hotéis, sem cozinha e lavanderia Por hospede por hospede			250
Comercial/Público	Quartéis	Por soldado		150
Comercial/Público	Cavalações	Por cavalo		100
Comercial/Público	Restaurante	Por refeição		25
Comercial/Público	Garagens/Oficinas/postos de Por automóvel serv.p/automóveis.			100
Comercial/Público	Garagens/Oficinas/postos de serv.p/caminhões	Por caminhão		150
Comercial/Público	Garagens, oficinas e postos de serviços para ônibus por ônibus.	Por Ônibus		250
Comercial/Público	Posto de abastecimento com serviços de lavagem de automóveis	Por automóvel		150
Comercial/Público	Lava jato de automóveis	Por automóvel		100
Comercial/Público	Cinemas, teatros , Igrejas, por lugar ambulatorios			10
Comercial/Público	Creches	Por sala		150
Comercial/Público	Lavanderias	Por kg de roupa		60
CATEGORIA	TIPO	PADRÃO IMÓVEL	ÁREA M2	CONSUMO PER CAPTA LITROS/ DIA
Industrial	Fabrica uso pessoal	Por operário		80
Industrial	Fabrica uso pessoal e com restaurante	Por operário		100

TABELA 2
ESTIMATIVAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO

TIPO	PADRÃO IMÓVEL	ÁREA M2	OCUPANTES
Habitação	Padrão popular	70	2 por dormitório
Habitação	Padrão médio	71 a 150	2 por dormitório
Habitação	Padrão luxo	151 a 250	1,5 por dormitório
Habitação	Padrão Alto luxo	Acima de 250	1,5 por dormitório
Escritório		6	1
Restaurante		1,5	1
Teatro/Cinema/Igreja		0,7	1
Loja		3	1
Supermercado		2,5	
Hotel		5	1

ANEXO II: Matriz Tarifária

TABELA I: TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CATEGORIA RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFARIOS
Até 10m³	R\$ 30,00
De 11m³ a 15m³	R\$ 18,90 + R\$ 3,44 p/m³ excedente de 10m³
De 16m³ a 20m³	R\$ 36,10 + R\$ 3,79 p/m³ excedente de 15m³
De 21m³ a 30m³	R\$ 55,05 + R\$ 4,01 p/m³ excedente de 20m³
De 31m³ a 40m³	R\$ 95,15 + R\$ 4,24 p/m³ excedente de 30m³
Acima de 40m³	R\$ 137,55 + R\$ 4,16 p/m³ excedente de 40m³
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFARIOS
Até 10m³	R\$ 18,00
De 11m³ a 15m³	R\$ 9,45 + R\$ 3,04 p/m³ excedente de 10m³
De 16m³ a 20m³	R\$ 24,65 + R\$ 3,44 p/m³ excedente de 15m³
De 21m³ a 30m³	R\$ 41,85 + R\$ 3,67 p/m³ excedente de 20m³
De 31m³ a 40m³	R\$ 78,55 + R\$ 3,79 p/m³ excedente de 30m³
Acima de 40m³	R\$ 116,45 + R\$ 3,89 p/m³ excedente de 40m³
CATEGORIA COMERCIAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFARIOS
Até 20m	R\$ 60,00
Acima de 15m	R\$ 27,73 + R\$ 3,79 p/m³ excedente de 15m³
CATEGORIA INDUSTRIAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFARIOS
Até 40m³	R\$ 120,00
Acima de 40m³	R\$ 135,20 + R\$ 4,36/m³ excedente de 40m³

TABELA 2: DOS OUTROS SERVIÇOS

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	VALOR R\$
No cavalete por falta de pagamento	28,71
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS:	
Por solicitação do cliente até 3/4"	8,98
Por solicitação do cliente até 1"	35,95

Por solicitação do cliente até 1 ½	53,94
Por solicitação do cliente até 2"	74,48
DESLIGAÇÃO:	
Por solicitação do cliente-temporária (art.73 letra g)	13,60
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL:	
Por solicitação do cliente até 2 pavimentos	19,08
Por solicitação do cliente - por pavimento excedente a 2	9,54
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC:	
Custo fixo de consumo até 15 dias	90,74
Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias	181,46
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA:	
De encanador	4,62
De auxiliar	2,95
DESLOCAMENTO DO CAVALETE:	
Por solicitação do cliente (efe.material empregado)	8,06 + material utilizado
NOTIFICAÇÃO:	
Emissão de Notificação de infração ou por inadimplemento	4,62
TAXA DE EXPEDIENTE:	
Emissão de 2.via, extrato, alteração Cadastral. Etc	2,58
ANÁLISE DE ÁGUA:	
Físico-químico	39,18
Bacteriologia	52,24
HIDRÔMETRO DANIFICADO PELO CLIENTE	
Valor das peças empregadas mais taxas de aferição	calcular
Hidrômetro	77,03

TABELA 3: DAS INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR EM R\$
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.	56,15
02	Ligações clandestinas.	149,05
03	Violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo.	178,85
04	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência.	44,77
05	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia.	49,46
06	Ligações de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	238,54
07	Lançamento de águas pluviais na instalação de esgotos do prédio	149,05
08	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio.	298,18
09	Início de obras de instalação de água e /ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	1.490,98
10	Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DEPARTAMENTO DE	597,74
	ÁGUA E ESGOTO.	
11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	Até 30 dias 2% de 31 a 60 dias 5% a partir de 61 dias ... 10%

TABELA 4: DAS LIGAÇÕES
LIGAÇÕES DE ÁGUA – ATÉ 25MM

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
A VISTA	-	132,00
02 pagamentos	67,50	135,00
03 pagamentos	46,00	138,00
04 pagamentos	35,25	141,00
05 pagamentos	28,80	144,00
06 pagamentos	25,00	150,00

OBS. Com diâmetro acima de 25mm será feito orçamento prévio de acordo com o diâmetro a instalar.

LIGAÇÕES DE ESGOTO

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
A VISTA	-	86,00
02 pagamentos	45,00	90,00
03 pagamentos	31,00	93,00
04 pagamentos	24,00	96,00
05 pagamentos	20,00	100,00
06 pagamentos	17,50	105,00

OBS.: Com diâmetro acima de 100 mm será feito orçamento prévio de acordo com o diâmetro a instalar.

TABELA 5: FORNECIMENTO DE ÁGUA CAMINHÃO TANQUE

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR M3 EM R\$
	A retirar pelo interessado	10,00
	A ser entregue com caminhão do Departamento de Água e Esgoto no perímetro urbano do Município	17,00
	A ser entregue com caminhão do Departamento de Água e Esgoto no perímetro rural do Município	30,00

TABELA 6: DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DE EXPEDIENTE

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR M3 EM R\$
	ANÁLISES DE PROJETOS		
	loteamentos abertos e fechados, calculado sobre a área total de lotes	M2	0,20
	Análise de projetos de sistemas de água e esgoto para condomínios horizontal e vertical, calculado sobre a área de cada unidade adicionada da fração ideal	M2	0,15
	Análise de outros projetos e emissão de pareceres técnicos	UN	80,00
	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	Redes de água e esgoto para loteamentos abertos e fechados, calculados sobre a área total de lotes	M2	0,20

Vistorias em sistemas isolados	UN	250,00
Vistorias técnicas para avaliação e/ou esgotamento sanitário, por solicitação do cliente	UN	150,00
EXPEDIENTE		
Cópia de documentos (A4)	UN	0,60
Fornecimento de atestados técnicos.	UN	53,00
Fornecimento de certidões sem visita ao local	UN	15,00
Fornecimento de certidões com visita ao local	UN	70,00

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:644C6403

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 152/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 152/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total de Dotação até o montante de R\$ 648.150,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Mun. De Educação, Cult. Esp. Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei Municipal nº 1.546/2018: Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Anulação Total da Dotação, com valor global até o montante de R\$ 648.150,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais), na unidade orçamentária – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.365.0016.2090		PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%	
3.3.90.30	FICHA: 315	Material de Consumo	R\$ 24.430,00.
3.3.90.39	FICHA: 319	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00.
Total do Crédito			R\$ 34.430,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.361.0016.2053		ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
3.3.90.14	FICHA: 261	Diárias - Civil	R\$ 73.000,00.
3.3.90.30	FICHA: 262	Material de Consumo	R\$ 221.520,00.
3.3.90.33	FICHA: 264	Passagem e Desp. C/ Locomoção	R\$ 1.500,00.
3.3.90.39	FICHA: 266	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 106.500,00.
Total do Crédito			R\$ 402.520,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0019		PROCESSO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
02.05.12.361.0019.2056		TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	
3.3.90.39	FICHA: 276	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 22.200,00.
Total do Crédito			R\$ 22.200,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0015		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECET	
02.05.12.365.0015.2088		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-ESCOLAR 25%	
3.1.90.11	FICHA: 289	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 133.500,00.
3.1.91.13	FICHA: 293	Obrigações Patronais	R\$ 9.500,00.
Total do Crédito			R\$ 143.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0015		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECET	
02.05.12.365.0015.2051		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE 25%	
3.1.90.11	FICHA: 281	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 43.500,00.
3.1.91.13	FICHA: 285	Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00.
Total do Crédito			R\$ 46.000,00.

Total Geral dos Créditos	R\$ 648.150,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 648.150,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total da Dotação, da mesma unidade orçamentária, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.365.0016.2055		CRECHE FUNDEB 40%	
3.3.90.30	FICHA: 304	Material de Consumo	R\$ 22.900,00.
3.3.90.32	FICHA: 305	Mat. Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R\$ 88.800,00.
3.3.90.36	FICHA: 307	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$2.000,00.
Total do Crédito			R\$ 113.700,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.365.0016.2089		PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	
3.1.90.11	FICHA: 309	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 238.950,00.
3.1.91.13	FICHA: 313	Obrigações Patronais	R\$ 106.500,00.
Total do Crédito			R\$ 345.450,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.366.		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
02.05.12.366.0018		PROCESSO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO	
02.05.12.366.0018.2070		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – EDUC. JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.14	FICHA: 324	Diárias – Civil	R\$ 10.000,00.
3.3.90.30	FICHA: 325	Material de Consumo	R\$ 20.000,00.
3.3.90.32	FICHA: 326	Mat. Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R\$ 20.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 327	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00.
Total do Crédito			R\$ 60.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORT, CULT, LAZER E TURISMO.	
02.05.12.		EDUCAÇÃO	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
02.05.12.361.0015		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECET	
02.05.12.361.0015.2047		PNAE MAIS EDUCAÇÃO	
3.3.90.32	FICHA: 247	Mat. Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R\$ 129.000,00.
Total do Crédito			R\$ 129.000,00.
Total Geral dos Créditos R\$ 648.150,00.			

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 18 de setembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:4BAC58C0

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO DECRETO Nº 160/2018

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA	
CNPJ: 01.254.422/0001-56	
Alteração Orçamentária	Sistema CECAM

DECRETO Nº 160, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 – LEI Nº 1469

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	358	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	80.000,00
Recurso	357	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	
Crédito	359	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	40.000,00
Recurso	357	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:EB35A024

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 161/2018**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI Nº 1469

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	212	02.04.00	08.244.0011.2036	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	199	02.04.00	08.244.0011.2036	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	3.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:201D9800

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 174/2018**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 174/2018

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.553/2018**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação** com valor global até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentária:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.		PROCESSO E GESTÃO - SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.2075		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
3.3.90.30	FICHA: 358	Material de Consumo	R\$ 80.000,00.
3.3.90.39	FICHA: 359	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 70.000,00

Total do Crédito	R\$ 150.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total da Dotação**, conforme descrição abaixo, debitando nas fi-chas 382, 383 e 378 e creditando nas fichas 358 e 359 conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.17.512.		SANEAMENTO BÁSICO URBANO.	
02.06.17.512.0035.		SANEAMENTO SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO.	
02.06.17.512.0035.1032		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	
3.3.90.39	FICHA: 382	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 30.000,00.
4.4.90.51	FICHA: 383	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00.
Total do Crédito			R\$ 80.000,00.
Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.15.451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.15.451.0027.		ESTRADAS MELHOR ACESSO.	
02.06.15.451.0027.2077		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS	E AVENIDAS.
3.3.90.39	FICHA: 382	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 70.000,00.
Total do Crédito			R\$ 70.000,00
Total Geral do Crédito			R\$ 150.000,00

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação** par pavimentação asfáltica que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executi-vo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:DE6DC22E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2018/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1237/2018/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018/SEMSAU.

OBJETO Formação de Registro de Preços para futura, aquisição DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS. Visando atender as necessidades da Administração de São Miguel do Guaporé – RO, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO

LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ficou registrado com o lote 03 com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo.

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036105	FIO ELETRICO FLEXIVEL 2,5 MM 100 METROS	ROL	6	R\$ 127,50	765,00	NATION/ NATION
2	1036107	FIO ELETRICO FLEXIVEL 6 MM 100 METROS	ROL	6	R\$ 296,75	1.780,50	NATION/ NATION
3	1036106	FIO ELETRICO FLEXIVEL 10 MM 100 METROS	ROL	6	R\$ 477,75	2.866,50	NATION/ NATION
4	1036136	COBO PP 2,5 X 2 DUPLA CAMADA DE PVC FLEXIVEL	MT	400	R\$ 4,47	1.788,00	IBERICA/ IBERICA
Valor global: Sete mil e duzentos reais.			TOTAL:			R\$ 7.200,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2018

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:0FF93B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2018/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1237/2018/SEMSAU.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018/SEMSAU.

OBJETO Formação de Registro de Preços para futura, aquisição DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS. Visando atender as necessidades da Administração de São Miguel do Guaporé – RO, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO

SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ficou registrado com o lote 01 com o valor de R\$ 5.595,18 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), lote 02 com o valor de R\$ 7.874,45 (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), lote 04 com o valor de R\$ 17.840,40 (dezessete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), lote 07 com o valor de R\$ 44.089,60 (quarenta e quatro mil oitenta e nove reais e sessenta centavos), lote 08 com o valor de R\$ 22.416,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais) e lote 12 com o valor de R\$ 18.971,39 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) conforme tabela abaixo.

LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036100	CAIXA PVC 2X4 AMARELA	UN	50	R\$ 1,96	98,00	RADIAL
2	1036101	CONJUNTO LIZ 2X4 INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL	UN	50	R\$ 6,61	330,50	RADIAL
3	1036102	DISJUNTOR 2X20A 230/440V	UN	30	R\$ 26,74	802,20	ELETROMAR
4	1036104	ESPELHO PARA TOMADA CEGO 2X4 CINZA	UN	100	R\$ 3,13	313,00	REDIAL
5	1036138	TOMADA PARA ALVENARIA 2P + T 10A / 250V	UN	50	R\$ 7,45	372,50	REDIAL
6	1036139	TOMADA PARA ALVENARIA 2P + T20A /250V	UN	50	R\$ 8,44	422,00	REDIAL
7	1036206	PAINEL QUADRO ELETRICO DE DISTRIBUIÇÃO COM ACABAMENTO PARA 10 DISJUNTOR	UN	3	R\$ 115,14	345,42	ELETROMAR
8	1036207	CONDUITE DE 32 MM	UN	100	R\$ 3,14	314,00	DURIN
9	1036211	CONJUNTO TOMADA FIXA 2P + T + CAIXA SOBREPOR COM PLACA 4 X 2 10 A / 250V	UN	20	R\$ 6,85	137,00	RADIAL
10	1036212	CANAleta 40 X 25 X 2000 MM COM DUPLA FACE	UN	20	R\$ 21,57	431,40	DURIN
11	1036209	DISJUNTOR BIFASICO 10 AMP/ 250 V	UN	28	R\$ 72,47	2.029,16	ELETROMAR
Valor global: Cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos.			TOTAL:				R\$ 5.595,18

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036103	ENGATE FLEXIVEL 40 CM 1/2 PLASTICO PARA FIA	UN	50	R\$ 5,67	283,50	DURIN
2	1036109	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SAVITARIO	UN	100	R\$ 11,93	1.193,00	DURIN
3	1036145	CAIXA SANFONADA 10 X 12 CM	UN	50	R\$ 10,74	537,00	DURIN
4	1036108	SPUDE PARA VASO SANITARIO	UN	100	R\$ 3,89	389,00	ASTRA
5	1036146	CAIXA SANFONADA 150 X 150 X 50 CM	UN	50	R\$ 27,21	1.360,50	DURIN/ASTRA
6	1036143	REPARO DE PRESSAO PARA REGISTRO DE CHUVEIRO	UN	50	R\$ 42,61	2.130,50	BLUKIT
7	1036147	CANO DE PVC 1/2 BARRA DE 6 METROS	UN	8	R\$ 16,07	128,56	DURO
8	1036148	LUVA SOLDAVEL DE 1/2	UN	20	R\$ 0,89	17,80	KRONA
9	1036149	JOELHO SOLDAVEL DE 1/2	UN	20	R\$ 0,89	17,80	KRONA
10	1036150	CANO DE ESGOTO DE40 MM BARRA DE 6 METROS	UN	20	R\$ 23,84	476,80	DURO
11	1036151	LUVA SOLDAVEL DE 40 MM	UN	20	R\$ 3,42	68,40	KRONA
12	1036152	JOELHO SOLDAVEL DE 40 MM	UN	20	R\$ 3,82	76,40	KRONA
13	1036202	CANO DE PVC 32 MM BARRADE 6 METROS	UN	20	R\$ 32,48	649,60	DURO
14	1036203	JOELHO SOLDAVEL 32 MM	UN	20	R\$ 2,75	55,00	KRONA
15	1036204	LUVA SOLDAVEL 32 MM	UN	20	R\$ 2,47	49,40	KRONA
16	1036205	VALVULA DE SUCÇÃO 40 MM	UN	2	R\$ 73,97	147,94	ASTRA
17	1036122	TUBO DE DESCIDA EXTERNA PARA CAIXA DE DESCARGA 1,5 X40 MM	UN	25	R\$ 11,73	293,25	ASTRA
Valor global: Sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.			TOTAL:				R\$ 7.874,45

LOTE 4:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1014997	CIMENTO SACO 50 KG	SAC	150	R\$ 35,98	5.397,00	CAUE
2	1033181	AREIA FINA LAVADA.	MT	75	R\$ 67,96	5.097,00	DIVERSOS
3	1014854	PEDRA BRITA	MT	20	R\$ 179,92	3.598,40	DIVERSOS
4	1017890	AREIA GROSSA M³	M³	50	R\$ 74,96	3.748,00	DIVERSOS
Valor global: Dezessete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos.			TOTAL:				R\$ 17.840,40

LOTE 7:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036114	TINTA SEMI BRILHO AZUL LAPIS BASE B. 18 LT	UN	50	R\$ 349,92	17.496,00	HYDRO/NORTH/ROYALE
2	1036115	TINTA SEMI BRILHO AZUL REI. 18 LT	UN	40	R\$ 349,92	13.996,80	HYDRO/NORTH/ROYALE
3	1036116	TINTA SEMI BRILHO BRANCO BASE A. 18 LT	UN	40	R\$ 314,92	12.596,80	HYDRO/NORTH/ROYALE
Valor global: Quarenta e quatro mil oitenta e nove reais e sessenta centavos.			TOTAL:				R\$ 44.089,60

LOTE 8:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036119	TELHAO 244 X 110 X 5MM	UN	200	R\$ 47,09	9.418,00	BRASILIT
2	1036120	MEIA CANO PARA FORRO	MT	300	R\$ 3,24	972,00	NORTPLAST
3	1036121	EMENDA PARA FORRO DE PVC	MT	300	R\$ 3,67	1.101,00	NORTPLAST
4	1032401	FORRO DE PVC NA COR BRANCO 7MMX6M	M²	500	R\$ 14,88	7.440,00	NORTPLAST
5	1036133	COMUNHEIRA PRA TELHAO	UN	100	R\$ 34,85	3.485,00	MULTILIT
Valor global: Vinte e dois mil quatrocentos e dezesseis reais.			TOTAL:				R\$ 22.416,00

LOTE 12:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1036093	PARAFUSO PARA TELHAO	UN	400	R\$ 0,93	372,00	CISER
2	1036123	PREGO PARA FORRO PVC	KG	10	R\$ 13,77	137,70	GERDAU
3	1036124	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UN	20	R\$ 40,20	804,00	MGM
4	1036137	MANGUEIRA DE 1/2 FEITA DE POLIESTER COM PVC PARA LAVAJATO	MT	400	R\$ 3,62	1.448,00	DIVERSOS
5	1036140	ROLO PARA PINTURA COM LÂ PROFISSIONAL E CABO DE 23 CM	UN	50	R\$ 32,49	1.624,50	ATLAS
6	1036141	ROLO PARA PINTURA COM LÂ PROFISSIONAL E CABO DE 15 CM	UN	25	R\$ 16,97	424,25	ATLAS
7	1036142	AZULEJOS 15 X 15 NA COR BRANCO	MT	100	R\$ 41,89	4.189,00	CEDASA
8	1036155	MOLA AEREA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	40	R\$ 149,96	5.998,40	DIVERSOS
9	1036200	PUXADOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO INOX 40 X 10 ESCOVADO E POLIDO	UN	22	R\$ 129,97	2.859,34	DIVERSOS
10	1036201	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	10	R\$ 91,48	914,80	MGM
11	1015041	PREGO 19 X 36	KG	10	R\$ 9,97	99,70	GERDAU
12	1015723	PREGO 18X24	KG	10	R\$ 9,97	99,70	GERDAU
Valor global: Dezoito mil novecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos.			TOTAL:				R\$ 18.971,39

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2018

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:5ADAE2E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO, No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº019/2018, referente ao Processo Administrativo nº048/2018, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiênização, Processamento de Dados e Expedientes), pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Adjudicar**, em favor da empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor: ANTONIO VENTURA ME**CNPJ:** 03.609.970/0001-87

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	03	Gás de cozinha, botija 13 Kg	87,95	263,95
02	UN	300	Leite de vaca in natura,certificado de vacina do IDARON	1,89	567,00
03	UN	08	Manteiga leite natural integral 500g 1º qualidade	9,02	72,16
04	UN	12	Saco em plástico resistente p/lixo 05x01x100 litros	3,31	39,72
05	UN	200	Copo descartável 100x01x180ml	1,99	398,00
Total.....					1.340,83

Fornecedor: S.L.DA CRUZ E CIA LTDA ME**CNPJ:** 27.818.261/0001-70

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	60	Desinfetante a base de pinho 500 ml	1,75	105,00
02	UN	60	Papel higiênico branco,macio,picotado,folhas simples sem perfume 04x01x30 mts	2,45	147,00
03	UN	60	Limpador diluível limpeza pesada aroma variados 500ml	3,49	209,40
04	UN	50	Saco plástico resistente para lixo 10x01x50 litros	1,89	94,50
05	UN	03	Coador grande para café	3,49	10,47
06	UN	48	Detergente liquido 500ml	1,49	71,52
07	UN	12	Flanela de algodão medida 20cm x 38 cm para limpeza	2,99	35,88
08	UN	02	Rodo de alumínio 60 cm com cabo 150 cm, rosqueavel	10,99	21,98
Total.....					695,75

Fornecedor: V DI BERT LEAL ROCHA EIRELI**CNPJ:** 31.587.924/0001-60

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	70	Café em pó, torrado e moído, embalado em pacotes, 500g,1ºqualidade	7,49	524,30
02	FD	06	Açúcar cristal 15x01x02kg	3,90	351,00
03	CX	04	Biscoito a base de água e sal de 24x01x400g 1ºqualidade	2,89	277,44
04	CX	04	Biscoito doce tipo maisena de 24x01x400g 1º qualidade	3,60	345,60
05	FD	15	Água mineral sem gás, garrafa 500 ml (12 unidades)	12,00	180,00
06	UN	12	Pano de prato em algodão med.50 cm x 70 cm	3,25	39,00
07	UN	03	Pano de chão multiuso,85% em algodão medidas aproximadas 42cmx70cm costuras dupla fios de poliéster,absorvente e eficaz,não peregivel,pacote com 03 unidades	5,99	17,97
08	UN	36	Água sanitária 1000ml	1,99	71,64
09	UN	04	Vassoura em nylon não inclinável tipo prumada, com cabo rosqueável.	7,80	31,20
10	UN	30	Papel toalha interfoleado 02x01x20cmx22cm	3,25	97,50
11	UN	50	Saco em plástico resistente p/lixo 20x01x15 litros	2,20	110,00
12	UN	50	Copo descartável 100x01x50ml	1,40	70,00
Total.....					2.115,65

Fornecedor: OZEIAS LUIZ MARTINS
CNPJ: 29.564.246/0001-78

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	08	Biscoito doce tipo rosquinha de 24x01x400g 1ª qualidade	89,99	719,92
02	UM	1500	Pão Frances 50g	0,35	525,00
03	UN	800	Pão doce	0,50	400,00
Total.....					1.644,92

Fornecedor: J.RIBEIRO DE AQUINO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 12.686.542/0001-49

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	CX	08	Papel sulfite A/4 10X500X01	179,00	1.432,00
02	CX	06	Caneta esferográfica 01X50un, cor azul	34,90	209,40
03	UN	12	Caixa Arquivo plástica cor azul	4,95	59,40
04	UN	24	Pasta transparente e trilho em plástico med.0,24X0,34cm	1,89	45,36
05	UN	02	Resma de Papel pautado com 400 folhas	44,90	89,80
06	UN	12	Caneta marca texto cores diversa	2,95	35,40
07	CX	12	Grampos niquelados 26/0 contendo 1000 un	3,19	38,28
08	UN	24	Clips niquelado nº 02 100 unidades	2,89	69,36
09	UN	02	Almofada de carimbo	8,79	17,58
10	CX	03	Envelope branco OF.34, med.240X340, CX 100	39,90	119,70
11	UN	20	Pilha alcalina AAA-2	4,49	89,80
12	UN	20	Colchetes nº 06	8,90	178,00
13	UN	10	Colchetes nº 14	16,90	169,00
14	UN	24	Pasta Elástica Transparente	1,95	46,80
15	UN	04	Perfurado de Papel 9810 02 furos estrutura metálica, diâmetro do firo 7 mm, com margeador plástico, distancia dos furos:80mm, apoio de base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, capacidade: perfura até 40 folhas de papel.	59,90	239,60
16	UN	04	Grampeador profissional perfeito para grampear até 20 folhas juntas	24,90	99,60
17	UN	24	Pasta suspensa com haste plástica acompanha grampos plásticos visores e etiquetas.	2,95	70,80
18	UN	04	Fita para maquina de escrever	7,95	31,80
19	UN	06	Tonner CE285A para Impressora a Laser M1132	44,90	269,40
20	UN	02	Tonner para Impressora Samsung HP 11311 (toner p/Samsung MLT-D111S/D111S/M2020/M2070 Compativel	124,90	249,80
21	UN	20	Filtro de Linha com fusível e 06 tomadas	49,90	998,00
Total.....					4.558,98
Valor Geral >>>>>>>>>10.356,13					

ELIDA PRISCILA S. R. RIBEIRO
Pregoeira Oficial
Portaria 005/18 GP/CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:28/11/2018 à 07/12/2018	De:28/11/2018 à 07/12/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:0AB58022

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalícios, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº020/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº051/2018**, que tem por objetivo: **Aquisição de Empresa Especializada em Serviços de Construção Civil, para fazer alguns reparos no Prédio da Câmara Municipal de Urupá-RO, pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor da empresa abaixo relacionada:**

Fornecedor: MIGUEL DE JESUS FERREIRA
CNPJ: 24.340.619/0001-03

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
			Contratação de empresa especializada em Serviços de Construção Civil, para fazer a Reparos no Prédio da Câmara Municipal de Urupá-RO; conforme abaixo discriminado.		
001	SV	230 m²	Reboco do muro em torno da Câmara Municipal sendo interno e externo; (com materiais inclusos	4.000,00	4.000,00
002	SV	45 m²	Serviços de Remoção de forro de madeira e instalação de forro em PVC(materiais inclusos)	1.600,00	1.600,00
003	SV	210 m²	Serviços de instalação de 210m² cumieira no muro em torno do Prédio da Câmara Municipal com (materiais inclusos)	1.000,00	1.000,00
Total					6.600,00

[illegible]

Urupá-RO, Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Dezoito.

ELIANAI MARTINS

Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De :28/11/2018 à 07/12/2018	De: 28/11/2018 à 07/12/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:421AE520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da Dispensa de Licitação n. 029/2018, oriundo da Chamada Pública nº 002/2018, referente aos processos administrativo nº 1237, 1238 e 1239/2018, que objetiva AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO PRODUTOR ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PNAE, PNAT, PNAC - ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA 002/2018., para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, decide: **ADJUDICAR** o resultado aludido do certame em favor do Grupo Informal abaixo relacionado:*

Fornecedor: JOSÉ MALONYAI
CNPJ/CPF: 392.147.532-53

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	"ALFACE AMERICANA OU LISA, FOLHAS GRAUDA, INTEGRA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VICOSAS, SEM VLESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TRANSPORTADA EM FORMA ADEQUADA.	PRODUTOR	120	R\$ 7,60	R\$ 912,00
5	CEBOLINHA VERDE EXTRA	PRODUTOR	35	R\$ 8,07	R\$ 282,45
6	COUVE,FOLHAS GRAUDAS,VICOSAS,NÃO PODERA TER FOLHAS MURCHAS,SEM MANCHAS,COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE,LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,INSETOS,PULGÕES E OUTRAS PRAGAS,DE COLHEITA RECENTE	PRODUTOR	132,5	R\$ 7,69	R\$ 1.018,93
7	COENTRO VERDE EXTRA	PRODUTOR	34,5	R\$ 8,07	R\$ 278,42
Valor Total Adjudicado - R\$ 2.491,80					

Urupá,28 de novembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:6B585D4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da Dispensa de Licitação n. 029/2018, oriundo da Chamada Pública nº 002/2018, referente aos processos administrativo nº 1237, 1238 e 1239/2018, que objetiva AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO PRODUTOR ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PNAE, PNAT, PNAC - ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA 002/2018., para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, decide: **ADJUDICAR** o resultado aludido do certame em favor do Grupo Informal abaixo relacionado:*

Fornecedor: JOSIMARA LOBATO MALONYAI DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 020.418.692-75

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	MILHO VERDE,EM ESPIGA, IN NATURA,DE 1ª QUALIDADE,GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO,PRÓPRIO PARA O CONSUMO COZIDO,COM CASCAS SÁS,SEM RUPTURAS,ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS,RAIZES,PARASITAS,LIVRES DE FRAGMENTOS UMIDOS E ESTRANHOS,TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA	PRODUTOR	732	R\$ 3,37	R\$ 2.466,84
Valor Total Adjudicado - R\$ 2.466,84					

Urupá,28 de novembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:B24C5350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado da Dispensa de Licitação n. 029/2018, oriundo da Chamada Pública nº 002/2018, referente aos processos administrativo nº 1237, 1238 e 1239/2018, que objetiva AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO PRODUTOR ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PNAE, PNAT, PNAC - ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA 002/2018., para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, decide: **ADJUDICAR** o resultado aludido do certame em favor do Grupo Informal abaixo relacionado:

Fornecedor: JOYCE DA SILVA ROCHA CASTRO
CNPJ/CPF: 029.156.862-97

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABACAXI PEROLA OU HAVAI, GRAUDO NAO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	PRODUTOR	485	R\$ 3,15	R\$ 1.527,75
3	BANANA NANICA, GRAUDA EM PENCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO	PRODUTOR	362	R\$ 2,97	R\$ 1.075,14
4	BATATA DOCE ROSADA OU AMARELA EXTRA, RAIZ CARNUDA E GROSSA, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO COMPLETO NO TAMANHO	PRODUTOR	622	R\$ 2,57	R\$ 1.598,54
8	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA E TORRADA "TIPO 01" DE 01 KG	PRODUTOR	131,2	R\$ 5,16	R\$ 676,99
9	INHAME CHINES, ENXUTO, EM CABEÇAS GRAUDAS SEM AGREGAÇÃO DE DEBOS, SEM SINAIS DE BROTAÇÃO, SEM AREAS AMOLECIDAS OU ENRUGADAS E SEM SINAIS DE MOFO	PRODUTOR	321	R\$ 3,63	R\$ 1.165,23
10	MAMÃO PAPAIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MAXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER MADURO OU DE VEZ (PRONTO PARA AMADURECIMENTO), SEM DANOS FISICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	PRODUTOR	513,6	R\$ 2,55	R\$ 1.309,68
11	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA ENXUTA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAIZES GRANDES FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTO OU DEFEITO, SABOR E COR PROPRIAS DA ESPECIE, NAO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A ESPECIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE. ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FISICOS, MECANICO E BIOLOGICOS UNIFORMES, AUSENTE DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDO A CASCA	PRODUTOR	342	R\$ 1,97	R\$ 673,74
12	MARACUJA IN NATURA MADURO, SEM DANO FISICOS E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICAS	PRODUTOR	628	R\$ 3,58	R\$ 2.248,24
16	POLPA DE FRUTA ACEROLA	PRODUTOR	488	R\$ 9,28	R\$ 4.528,64
18	"BANANA DE FRITAR EM PENCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO.	PRODUTOR	362	R\$ 3,24	R\$ 1.172,88
Valor Total Adjudicado - R\$ 15.976,83					

Urupá, 28 de novembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador: 20B85A84

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087

ANEXO I
PROFESSOR MAGISTÉRIO

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.455,35	2.578,12	2.707,02	2.842,37	2.984,49	3.432,17	3.603,78	3.783,96	3.973,16	4.171,82	4.380,41	5.037,47	5.289,35	5.553,81	5.831,51
20 HORAS	1.227,68	1.289,06	1.353,52	1.421,19	1.492,25	1.716,09	1.801,90	1.891,99	1.986,59	2.085,92	2.190,21	2.518,75	2.644,68	2.776,92	2.915,76

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Carvalho
Código Identificador:5DF22F2A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087

ANEXO II
PROFESSOR MAGISTÉRIO COM DIPLOMA DE NIVEL SUPERIOR

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.622,56	2.753,69	2.891,37	3.035,94	3.187,74	3.665,90	3.849,19	4.041,65	4.243,74	4.455,92	4.678,72	5.380,53	5.649,55	5.932,03	6.228,63
20 HORAS	1.311,28	1.376,84	1.445,69	1.517,97	1.593,87	1.832,95	1.924,60	2.020,83	2.121,87	2.227,96	2.339,36	2.690,26	2.824,78	2.966,02	3.114,32

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Carvalho
Código Identificador:1ABB757F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087

ANEXO III
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR

JORNADA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
40 HORAS	2.801,16	2.941,21	3.088,27	3.242,69	3.404,82	3.915,55	4.111,32	4.316,89	4.532,73	4.759,37	4.997,34	5.746,94	6.034,29	6.336,00	6.652,80
20 HORAS	1.400,58	1.470,61	1.544,14	1.621,35	1.702,41	1.957,78	2.055,66	2.158,45	2.266,37	2.379,69	2.498,67	2.873,47	3.017,15	3.168,01	3.326,41

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4C9B8767

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 3- RREO 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2017 A OUT/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														RS Milhares
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.152.086,84	9.310.175,51	6.947.546,75	7.185.211,41	7.974.738,12	7.831.384,88	7.397.539,63	8.240.336,98	7.784.451,92	8.416.623,77	6.464.531,75	7.774.401,98	91.479.029,54	88.462.630,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	269.972,32	678.470,38	392.642,65	445.162,50	909.262,14	1.001.845,44	696.417,88	533.426,96	680.209,46	1.436.984,41	594.366,74	864.039,07	8.502.799,95	8.881.995,26
IPTU	14.501,22	30.214,98	54.966,57	102.722,15	295.796,17	108.401,00	107.170,41	74.189,26	74.418,33	104.962,77	77.593,94	101.882,42	1.146.819,22	1.449.066,94
ISS	140.572,96	202.876,43	188.984,89	145.121,70	210.864,61	156.613,76	169.970,20	173.648,64	188.986,12	159.484,67	169.562,47	228.246,15	2.134.932,60	2.742.113,11
ITBI	18.924,93	24.765,33	23.219,54	43.051,29	29.873,89	56.586,70	28.004,38	21.224,63	54.628,08	73.246,87	19.783,03	44.748,90	438.057,57	817.842,31
IRRF	64.163,99	384.715,92	50.148,57	21.313,95	95.649,99	17.897,08	109.016,96	29.498,61	68.959,32	849.778,64	104.839,03	215.268,43	2.011.250,49	1.902.361,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	31.809,22	35.897,72	75.323,08	132.953,41	277.077,48	662.346,90	282.255,93	234.865,82	293.217,61	249.511,46	222.588,27	273.893,17	2.771.740,07	1.970.611,80
Contribuições	352.829,83	275.278,40	266.284,07	390.246,51	187.419,16	317.675,05	204.083,99	242.840,29	203.994,17	137.812,96	536.490,75	205.630,26	3.320.585,44	2.028.077,14
Receita Patrimonial	142.886,14	239.435,49	276.327,99	188.303,16	372.741,80	221.832,98	-84.808,44	144.664,39	344.918,82	84.009,40	334.174,15	553.823,76	2.818.309,64	3.811.363,98
Rendimentos de Aplicação Financeira	141.300,89	237.205,59	275.141,12	186.605,35	371.598,27	220.847,89	-85.959,28	143.317,90	343.607,69	82.926,51	332.765,20	552.924,92	2.802.282,05	3.796.374,83
Outras Receitas Patrimoniais	1.585,25	2.229,90	1.186,87	1.697,81	1.143,53	985,09	1.150,84	1.346,49	1.311,13	1.082,89	1.408,95	898,84	16.027,59	14.989,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	240.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.910,00	0,00
Transferências Correntes	5.080.180,87	7.238.987,81	6.002.901,95	6.156.031,54	6.499.010,21	6.274.310,59	6.573.966,15	7.312.220,79	6.543.779,24	6.744.484,22	4.991.273,78	6.108.051,21	75.525.198,36	73.575.453,08
Cota-Parte do FPM	1.370.384,13	2.636.696,11	1.669.973,33	2.183.177,42	1.470.131,91	1.541.385,41	1.891.654,39	1.771.444,35	2.040.627,82	1.517.806,67	1.144.730,94	1.300.406,91	20.538.419,39	21.305.454,83
Cota-Parte do ICMS	1.470.883,42	1.590.208,31	1.882.534,96	1.356.775,23	1.638.533,64	1.683.032,68	1.661.458,49	1.650.524,65	1.928.473,49	1.756.584,28	1.545.170,31	2.220.004,86	20.384.184,32	19.258.405,76
Cota-Parte do IPVA	86.124,46	75.628,74	314.772,42	190.981,60	307.666,65	250.275,43	238.355,77	233.213,59	302.434,88	207.503,53	155.824,23	147.510,58	2.510.291,88	4.337.682,58
Cota-Parte do ITR	971,51	269,27	422,94	163,27	271,06	676,77	386,78	542,86	561,69	446,68	4.484,33	6.378,67	15.575,83	5.047,88
Transferências da LC 87/1996	2.284,16	2.284,16	4.527,82	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	2.263,91	29.471,33	26.318,40
Transferências da LC 61/1989	9.106,59	8.988,85	1.678,98	12.605,53	5.449,23	5.068,67	7.118,09	6.219,70	4.408,66	7.509,26	4.546,13	7.837,18	80.536,87	18.020,76
Transferências do FUNDEB	1.250.952,87	1.463.298,46	1.431.164,73	1.469.716,58	1.528.273,09	1.387.950,03	1.461.298,38	1.622.597,82	1.330.987,37	1.478.288,32	1.256.767,99	1.306.308,95	16.987.604,59	17.504.098,74
Outras Transferências Correntes	889.473,73	1.461.613,91	697.826,77	940.348,00	1.546.420,72	1.403.657,69	1.311.430,34	2.025.413,91	934.021,42	1.774.081,57	877.485,94	1.117.340,15	14.979.114,15	11.120.424,13
Outras Receitas Correntes	65.307,68	878.003,43	9.390,09	5.467,70	6.304,81	15.720,82	7.880,05	7.184,55	11.550,23	13.332,78	8.226,33	42.857,68	1.071.226,15	165.741,39
DEDUÇÕES (II)	906.642,68	2.523.501,55	1.037.177,39	1.132.248,91	870.136,80	1.008.160,75	961.690,61	972.117,87	890.187,33	1.821.666,14	1.217.607,97	1.255.889,73	14.597.027,73	8.880.049,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	320.513,11	247.507,43	263.183,88	385.576,60	186.363,31	312.633,91	202.866,74	240.519,99	202.816,57	137.812,96	518.512,54	204.886,60	3.223.193,64	2.028.077,14
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	586.129,57	700.252,12	773.993,51	746.672,31	683.773,49	695.526,84	758.823,87	731.597,88	687.370,76	696.921,02	570.494,76	735.312,98	8.366.869,11	6.851.971,90
Receita do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº056/20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	1.575.742,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.932,16	128.600,67	315.690,15	3.006.964,98	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.245.444,16	6.786.673,96	5.910.369,36	6.052.962,50	7.104.601,32	6.823.224,13	6.435.849,02	7.268.219,11	6.894.264,59	6.594.957,63	5.246.923,78	6.518.512,25	76.882.001,81	79.582.581,81

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
349.324.612-91
Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA

694.270.622-15

Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:58209A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 7- RREO 5º BIMESTRE 2018

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		2.237.726,44	3.190.174,76	2.429.007,12	241.507,45	2.757.386,63	164.881,79	3.488.041,44	2.738.827,93	2.738.531,93	77.297,59	837.093,71	3.594.480,34
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	2.237.726,44	3.190.174,76	2.429.007,12	241.507,45	2.757.386,63	164.881,79	3.488.041,44	2.738.827,93	2.738.531,93	77.297,59	837.093,71	3.594.480,34
0202	GABINETE DO PREFEITO	29.694,66	39.173,38	37.162,72	43,16	31.662,16	0,00	89.516,94	78.971,03	78.971,03	4.769,41	5.776,50	37.438,66
0203	CONTROLADORIA GERAL	6.247,86	0,00	0,00	0,00	6.247,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,86
0204	PROCURADORIA GERAL	1.561,45	6.085,20	0,00	1.561,45	6.085,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.085,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	35.245,65	40.595,87	27.944,86	1.800,00	46.096,66	0,00	4.839,20	4.363,86	4.363,86	0,00	475,34	46.572,00
0206	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –	202.875,50	205.472,33	63.491,64	4,75	344.851,44	0,00	1.312.828,31	1.125.506,08	1.125.506,08	0,00	187.322,23	532.173,67
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.292,59	432.719,15	432.719,15	4.028,82	17.544,62	17.544,62
0208	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – COMPLA	0,86	17.769,40	17.709,40	60,86	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	8.445,31	174.771,75	174.280,55	0,00	8.936,51	0,00	55.553,44	21.915,00	21.915,00	0,00	33.638,44	42.574,95
0210	COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS – COOM,OEOR	62.501,00		60.268,30	2.232,70	0,00	0,00	83.566,95	74.051,73	74.051,73	0,00	9.515,22	9.515,22
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.558.007,88	2.477.571,94	1.726.187,12	173.311,95	2.136.080,75	125.181,51	881.529,02	676.404,55	676.108,55	50.974,63	279.627,35	2.415.708,10
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	204.775,98	108.348,95	224.869,94	62.492,58	25.762,41	39.700,28	383.132,81	228.342,65	228.342,65	17.523,15	176.967,29	202.729,70
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	191,36	5.145,12	0,00	0,00	5.336,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336,48
0214	SEC. MUNIC DE AGRICULTURA E PESCA	18.605,45	28.698,18	34.154,27	0,00	13.149,36	0,00	23.354,81	8.633,96	8.633,96	1,58	14.719,27	27.868,63
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	166.074,48	24.041,64	62.938,32	0,00	127.177,80	0,00	30.892,92	7.099,92	7.099,92	0,00	23.793,00	150.970,80
0216	IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	118.534,45	50.820,00	50.820,00	0,00	67.714,45	73.714,45
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		23.791,59	652.025,81	1.280,33	575.670,60	98.866,47	0,00	484.156,65	26.922,74	26.922,74	0,00	457.233,91	556.100,38
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	23.791,59	652.025,81	1.280,33	575.670,60	98.866,47	0,00	484.156,65	26.922,74	26.922,74	0,00	457.233,91	556.100,38
TOTAL (III) = (I+II)		2.261.518,03	3.842.200,57	2.430.287,45	817.178,05	2.856.253,10	164.881,79	3.972.198,09	2.765.750,67	2.765.454,67	77.297,59	1.294.327,62	4.150.580,72

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

349.324.612-91

Prefeito Municipal

MARTINS FIRMO FILHO

285.703.752-04

Contador Geral

MAXMARA LEITE SILVA
694.270.622-15
Controladora Geral

Publicado por:
Eunicleia dos Santos Mercado
Código Identificador:AA3CD1D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												RS 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	365.063,65	349.929,08	0,00	15.134,57	3.680.090,33	440.494,65	313.386,44	313.312,54	3.743.037,34	64.235,10	79.369,67
PODER EXECUTIVO	0,00	365.063,65	349.929,08	0,00	15.134,57	3.680.090,33	440.494,65	313.386,44	313.312,54	3.743.037,34	64.235,10	79.369,67
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	365.063,65	349.929,08	0,00	15.134,57	3.680.090,33	440.494,65	313.386,44	313.312,54	3.743.037,34	64.235,10	79.369,67
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 27/nov/2018 as 10h e 26m.												

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

WILSON LAURENTI
Prefeito

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A371CE62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ANEXO III RREO 5º BIMESTRE DE 2018

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014

C.N.P.J. 000.699.197/0001-07

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 5º Bimestre

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.367.682,39	2.286.522,74	1.470.154,11	1.611.383,68	1.502.054,78	1.571.781,60	1.535.198,10	2.802.131,24	1.927.224,28	1.948.691,39	1.495.768,87	2.344.617,61	21.863.210,79	23.179.434,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.398,00	91.598,35	25.640,44	34.764,33	40.672,77	45.312,41	64.640,89	132.509,74	127.203,91	63.682,55	62.944,30	57.831,15	800.198,84	782.824,63
IPTU	1.268,11	5.667,34					17.037,90	83.267,04	53.458,16	14.739,15	4.455,96	1.261,06	181.154,72	150.763,78
ISS	24.200,08	22.869,77	9.242,47	5.429,72	17.176,35	11.636,21	18.727,97	17.888,33	19.976,57	16.278,35	30.849,18	33.093,57	227.368,57	226.344,51
ITBI	6.950,44	13.709,98	10.429,74	5.234,32	5.062,54	10.439,99	6.888,74	2.441,67	25.439,73	2.757,28	8.010,24	5.059,14	102.423,81	83.614,56
IRRFF	19.523,95	47.476,62		16.733,66	15.885,60	20.667,65	18.201,45	17.310,78	21.097,82	25.565,10	18.391,35	17.212,51	238.066,49	278.686,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.455,42	1.874,64	5.968,23	7.366,63	2.548,28	2.568,56	3.784,83	11.601,92	7.231,63	4.342,67	1.237,57	1.204,87	51.185,25	43.414,81
Receita de Contribuições	65.045,56	179.402,01	2.765,03	61.977,56	63.833,39	65.580,22	65.438,33	153.138,16	154.320,91	177.134,14	152.591,37	154.230,09	1.295.456,77	950.559,51
Receita Patrimonial	81.611,31	98.075,92	106.000,20	87.645,29	109.960,99	76.339,29	- 14.911,30	67.353,76	131.300,57	47.333,56	102.859,54	230.475,17	1.124.044,30	2.942.434,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.611,31	98.075,92	106.000,20	87.645,29	109.960,99	76.339,29	- 14.911,30	67.353,76	131.300,57	47.333,56	102.859,54	230.475,17	1.124.044,30	2.942.434,20
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços	2.006,78	167,23		1.654,47	3.732,77	1.575,51	2.919,37	1.508,67	3.030,86	9.838,15	15.852,88	11.530,48	53.817,17	14.003,77
Transferências Correntes	1.160.660,86	1.912.218,11	1.333.837,11	1.416.875,32	1.272.042,46	1.370.461,18	1.398.627,85	1.933.446,15	1.484.914,53	1.634.057,98	1.148.560,82	1.868.636,12	17.934.338,49	18.471.134,65
Cota-Parte do FPM	411.115,23	791.008,83	500.991,99	654.953,21	441.039,57	462.415,61	567.496,31	531.433,31	612.188,35	455.342,01	343.419,28	390.122,06	6.161.525,76	6.779.625,60
Cota-Parte do ICMS	307.542,66	332.491,94	399.604,43	288.001,78	347.810,45	357.256,24	352.676,69	350.355,77	409.355,78	372.868,97	327.992,28	471.238,95	4.317.195,94	4.654.497,36
Cota-Parte do IPVA	6.903,98	5.118,79	36.115,19	24.849,66	27.754,23	32.448,85	37.265,98	33.959,39	34.806,95	25.707,29	18.788,81	10.196,74	293.915,86	296.228,71
Cota-Parte do ITR	269,84	57,49	25,64	16,95		17,44	118,66		61,33	12,64	2.020,59	2.600,26	5.200,84	3.288,48
Transferências da LC 87/1996	477,59	477,59	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	480,56	5.760,78	
Transferências da LC 61/1989													-	
Transferências do FUNDEB	302.838,68	354.244,55	335.738,99	344.779,97	358.516,74	325.598,44	342.805,16	380.644,32	312.235,60	346.790,82	294.824,47	306.446,29	4.005.464,03	4.591.692,54
Outras Transferências Correntes	131.512,88	428.818,92	60.880,31	103.793,19	96.440,91	192.244,04	97.784,49	636.572,80	115.785,96	432.855,69	161.034,83	687.551,26	3.145.275,28	2.145.801,96
Outras Receitas Correntes	4.959,88	5.061,12	1.911,33	8.466,71	11.812,40	12.512,99	18.482,96	514.174,76	26.453,50	16.645,01	12.959,96	21.914,60	655.355,22	18.477,47
DEDUÇÕES (II)	206.776,53	355.979,56	182.985,51	248.077,15	219.050,08	226.441,35	246.056,00	241.294,06	219.349,96	239.695,28	193.427,47	233.153,50	2.812.286,45	2.979.051,49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	62.895,53	179.402,01	2.765,03	59.386,70	61.184,01	62.407,43	61.901,60	64.840,18	65.183,28	73.954,49	58.644,99	60.265,18	812.830,43	869.800,20
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	143.881,00	176.577,55	180.220,48	188.690,45	157.866,07	164.033,92	184.154,40	176.453,88	154.166,68	165.740,79	134.782,48	172.888,32	1.999.456,02	2.109.251,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.160.905,86	1.930.543,18	1.287.168,60	1.363.306,53	1.283.004,70	1.345.340,25	1.289.142,10	2.560.837,18	1.707.874,32	1.708.996,11	1.302.341,40	2.111.464,11	19.050.924,34	20.200.382,74

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 18:42:25. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 18:42:25.

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:AC7BD085

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2018/SEMED

Portaria nº 316/2018/SEMED Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-169/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, no Distrito de Rio Pardo, nas Escolas: Escola Municipal Rio Pardo e Escola Estadual Fernando de Souza Gomes, para verificação dos mapas das linhas, no período de 26/11 a 01/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Girlele Lima Oliveira Castro	80.730	Agente de Limpeza Escolar	Distrito de São Carlos	5,5	75,02	412,61
José João Magalhães	189.300	Motorista		5,5	75,02	412,61
Daiany Faustino Nunes	98.146	Merendeira Escolar		5,5	75,02	412,61
TOTAL						1.237,83

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1328C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VII

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2018/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)												RS 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.734.886,38	9.136.263,19	9.219.572,02	50.040,47	2.601.537,08	-	39.282.490,62	30.223.413,33	30.052.128,92	2.803.417,29	6.426.944,41	9.028.481,49
PODER EXECUTIVO	2.734.886,38	8.265.829,14	8.622.768,83	50.040,47	2.327.906,22	-	34.973.454,62	26.549.018,70	26.377.734,29	2.705.346,51	5.890.373,82	8.218.280,04
PODER LEGISLATIVO	-	870.434,05	596.803,19	-	273.630,86	-	4.309.036,00	3.674.394,63	3.674.394,63	98.070,78	536.570,59	810.201,45
CAMARA MUNICIPAL	-	870.434,05	596.803,19	-	273.630,86	-	4.309.036,00	3.674.394,63	3.674.394,63	98.070,78	536.570,59	810.201,45
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	2.734.886,38	9.136.263,19	9.219.572,02	50.040,47	2.601.537,08	-	39.282.490,62	30.223.413,33	30.052.128,92	2.803.417,29	6.426.944,41	9.028.481,49

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 22/Nov/2018, 09h e 00m.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Diretor do Departamento de Contabilidade

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Geral do Município

JOÃO ALTAIR C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:212491BB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

